

COLLECCÃO
DAS
DECISÕES DO GOVERNO
DO
IMPERIO DO BRAZIL

DE

1827.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1878.

7
121

ÍNDICE

DA

COLLEÇÃO DAS DECISÕES DO GOVERNO

DE

1827

	PAGS.
N. 1.—FAZENDA.—Em 4 de Janeiro de 1827.—Marca as horas do expediente do embarque na administração de diversas rendas desta corte.....	1
N. 2.—MARINHA.— Em 8 de Janeiro de 1827.— Exige a remessa annualmente de uma relação circunstanciada das embarcações pertencentes á praça do Rio de Janeiro.....	2
N. 3.—MARINHA.— Em 11 de Janeiro de 1827.— Dá providencias relativamente á nomeação dos cirurgiões da armada.....	2
N. 4.—JUSTIÇA.— Em 16 de Janeiro de 1827.— Declara que em quanto não forem esgotados os meios ordinarios dà querella não se deve recorrer ao Governo.	3
N. 5.—MARINHA.— Em 20 de Janeiro de 1827.— Sobre as atribuições dos commandantes dos navios em meio armamento.....	3
N. 6.—FAZENDA.— Em 24 de Janeiro de 1827.— Declara que deve ficar a cargo de cada uma das administrações dos correios toda a despesa com o respectivo expediente.....	4
N. 7.—FAZENDA.— Em 24 de Janeiro de 1827.— Manda dar casa para residencia do governador das armas do Maranhão na falta de quartel proprio.....	3

	PAGS.
N. 8.— MARINHA.—Em 25 de Janeiro de 1827.—Prescreve o que devem praticar os commandantes dos navios que se estiverem apromtando para sahirem em commissão, e as obrigações a respeito do ajudante de ordens do Ministro que se achar de semana.....	5
N. 9.— MARINHA.— Em 27 de Janeiro de 1827.— Transfere o deposito de recrutas para bordo da não <i>Pedro I</i> e manda que sejam inspecionados no mesmo deposito todos os doentes pertencentes à marinha.....	6
N. 10.— JUSTIÇA.— Em 29 de Janeiro de 1827.— Indica as observações que se devem fazer nos mappas mensaes dos presos.....	7
N. 11.— IMPERIO.— Consulta do Conselho da Fazenda de 29 de Janeiro de 1827.—Sobre o assentamento que pede a Marqueza de Santos da quantia que lhe compete, por este seu titulo, haver da Fazenda Pública.	7
N. 12.— MARINHA.— Em 31 de Janeiro de 1827.— Dá providencias a respeito das praças invalidas de marinha mandando-lhes abonar uma diaria de cem reis, e um decimo de farinha.....	9
N. 13.— FAZENDA.— Em 3 de Fevereiro de 1827.— Declara que o Escrivão da Mesa Grande é o substituto do Juiz da Alfandega e que a pessoa que servir no impedimento do Procurador da Corôa tem direito à 5. ^a parte do vencimento deste.....	9
N. 14.— JUSTIÇA.— Em 3 de Fevereiro de 1827.— Declara que os réos sentenciados pela commissão militar de Montevidéu são exceptuados do beneficio concedido pela Lei de 11 de Setembro de 1826.....	10
N. 15.— JUSTIÇA.— Provisão da mesa do desembargo do paço em 7 de Fevereiro de 1827.— Sobre a dispensa de pagamento de propinas por occasião de certas festividades pedida pela Camara da villa de Sabará, em vista da deficiencia de suas rendas.....	11
N. 16.— JUSTIÇA.— Provisão da mesa do desembargo do paço em 7 de Fevereiro de 1827.— Resolve duvidas sobre o exercicio do logar de Juiz de orphãos da villa de Itaguauhy.....	12
N. 17.— IMPERIO.— Em 7 de Fevereiro de 1827.— Approva os estatutos do gabinete inglez de leitura, estabelecido nesta Corte.....	14
N. 18.— MARINHA.— Em 10 de Fevereiro de 1827.— Dá instruções para o commandante do porto do Rio de Janeiro.....	14
N. 19.— MARINHA.— Em 12 de Fevereiro de 1827.— Providencia sobre os navios de guerra, que aportarem, ou se acharem estacionados nos portos das províncias.....	15
N. 20.— MARINHA.— Em 12 de Fevereiro de 1827.— Determina que o deposito de recrutas fique debaixo das ordens do commandante do porto e providencia a respeito dos recrutas e engajados dos navios de guerra.....	16
N. 21.— MARINHA.—Em 13 de Fevereiro de 1827.—Regula o fornecimento e distribuição de macas, cobertores e colchões pelos navios da armada nacional e imperial.....	17

	PAGS.
N. 22.—JUSTIÇA.—Em 13 de Fevereiro de 1827.—Manda coleccionar as leis civis e criminais dispersas.....	18
N. 23.—JUSTIÇA.—Em 14 de Fevereiro de 1827.—Sobre a residencia dos religiosos barbadinhos italianos na Igreja de Nossa Senhora da Glória e conflictos com a respectiva irmandade.....	19
N. 24.—FAZENDA.—Em 17 de Fevereiro de 1827.—Sobre a cobrança dos direitos de exportação do pão-brasil.....	19
N. 25.—GUERRA.—Em 19 de Fevereiro de 1827.—Sobre a administração e régimen do hospital militar de Mato Grosso.....	20
N. 26.—MARINHA.—Em 20 de Fevereiro de 1827.—Manda abonar aos soldados da Brigada de Marinha sentenciados aos trabalhos do dique a ração de presiganga e nada mais.....	21
N. 27.—MARINHA.—Em 20 de Fevereiro de 1827.—Prohibe a saída dos navios mercantes estrangeiros armados e com munições de guerra sem estarem autorizados pelos seus governos.....	21
N. 28.—FAZENDA.—Em 23 de Fevereiro de 1827.—Prohibe que se paguem as tropas com bilhetes da alfandega.....	22
N. 29.—GUERRA.—Em 26 de Fevereiro de 1827.—Approva a instruções para a escripturação da Thesouraria geral das tropas da corte.....	23
N. 30.—FAZENDA.—Em 2 de Março de 1827.—Manda pôr á margem dos registros das ordens, a nota de quando são ás mesmas entregues no correio.....	26
N. 31.—FAZENDA.—Em 2 de Março de 1827.—Sobre o pagamento de propinas para futo aos empregados da Junta da Fazenda de Santa Catharina.....	26
N. 32.—FAZENDA.—Em 6 de Março de 1827.—Sobre o pagamento dos ordenados dos professores do ensino publico.....	27
N. 33.—FAZENDA.—Em 8 de Março de 1827.—Sobre a nomeação de guardas da Alfandega, e tomada de contas pelos empregados durante as tardes, mediante pagamento de gratificações.....	28
N. 34.—MARINHA.—Em 10 de Março de 1827.—Dá provisóncias acérra do abuso que se pratica no fabrico dos navios de guerra, determinando a respeito, em quanto se não estabelece um sistema conveniente.	29
N. 35.—FAZENDA.—Em 15 de Março de 1827.—Declara que nenhum Tribunal se salva da culpa quando se ampara com o escudo da desobediencia ou negligencia de seus subordinados.....	30
N. 36.—FAZENDA.—Em 16 de Março de 1827.—Sobre os direitos de ancoragem que pagam os navios estrangeiros.....	31
N. 37.—GUERRA.—Em 17 de Março de 1827.—Manda abonar uma diária a todos os prisioneiros de guerra recolhidos ás fortalezas.....	32
N. 38.—GUERRA.—Em 17 de Março de 1827.—Manda que os professores das escolas de ensino mutuo remettam de seis em seis mezes uma conta circumstanciada do estado das mesmas escolas.....	33

	PAGS.
N. 39.—JUSTIÇA.—Provisão da mesa do desembargo do paço em 21 de Março de 1827.—Sobre o exercicio do logar de carcereiro de cadéa.....	33
N. 40.—FAZENDA.—Em 26 de Março de 1827.—Declara não feriados nas Juntas de Fazenda os dias 1 a 6 de Janeiro como se practica no Thesouro.....	34
N. 41.—MARINHA.—Em 26 de Março de 1827.—Sobre o fornecimento de fardamento ás praças de artilharia de posição, e aos recrutas.....	35
N. 42.—MARINHA.—Em 27 de Março de 1827.—Sobre a expedição dos passaportes dos navios estrangeiros.	36
N. 43.—FAZENDA.—Em 28 de Março de 1827.—Sobre o vencimento que devem perceber os commandantes de armas, para cavalgaduras e para aluguel de casas de sua residencia.....	37
N. 44.—IMPERIO.—Em 2 de Abril de 1827.—Approva a alteração nas horas das aulas de architectura e deseňo figurado na Academia das Bellas-Artes.....	38
N. 45.—GUERRA.—Em 21 de Abril de 1827.—Declara que a nomeação dos commandantes dos districtos é da atribuição dos Governadores das Armas, e as dos comissários de polícia dos Presidentes de província	39
N. 46.—JUSTIÇA.—Em 26 de Abril de 1827.—Resolve duvidas sobre a marcha e decisão de um processo de devassa.....	39
N. 47.—IMPERIO.—Em 30 de Abril de 1827.—Approva a fundação da Sociedade para soccorro dos pintores indigentes, e dos estatutos para ella organizados.	40
N. 48.—MARINHA.—Em 2 de Maio de 1827.—Manda que o Ajudante do Auditor Geral de Marinha, se incumba de todos os trabalhos a cargo do mesmo Auditor, quando elle por impedido os não possa desempenhar pessoalmente.....	40
N. 49.—IMPERIO.—Consulta da mesa do desembargo do paço em 7 de Maio de 1827.—Denega insinuação a uma doação feita por pessoa falecida, por não poder ella ter logar depois da morte do doador.....	41
N. 50.—JUSTIÇA.—Em 12 de Maio de 1827.—Manda que as precatórias e actos judiciais com destino ao reino da França, sejam dirigidos por intermedio do Ministerio de Estrangeiros.....	43
N. 51.—JUSTIÇA.—Provisão da mesa do desembargo do paço em 14 de Maio de 1827.—Manda advertir o Vice-Presidente de Pernambuco e o Desembargador Ouvidor-geral do crime, por não terem guardado mutuamente na correspondencia oficial a moderação e urbanidade recommendeda na lei.....	43
N. 52.—FAZENDA.—Em 16 de Maio de 1827.—Regula a distribuição do premio que percebem os empregados encarregados do lançamento e cobrança da decima no município da corte.....	47
N. 53.—FAZENDA.—Em 31 de Maio de 1827.—Manda fornecer o papel preciso para a Secretaria do Governo das Armas de Pernambuco e abonar aos quatro Officiaes inferiores que alli escrevem a gratificação de 45000 mensaes a cada um.....	48

	PAGS.
N. 54.—IMPERIO.—Em 9 de Junho de 1827.—Sobre os boatos relativamente ao absolutismo na Bahia...	48
N. 55.—IMPERIO.—Alvará da mesa do desembargo do paço em 9 de Junho de 1827.—Concede privilegio por dez annos para a obra—Synopse do Codigo do processo civil.....	49
N. 56.—JUSTIÇA.—Em 9 de Junho de 1827.—Manda encarregar os padres da Congregação de Missões, da administração da capella do Senhor Bom Jesus de Mattozinhos de Congonhas do Campo, e criação de um novo collegio de educandos.....	50
N. 57.—JUSTIÇA.—Em 13 de Junho de 1827.—Declara que os carcereis permittidos ás corporações monasticas só têm por fim a prisão correccional e temporaria, e não o castigo continuado e perpetuo.....	51
N. 58.—FAZENDA.—Em 18 de Junho de 1827.—Remette a pauta da Alfandega.....	52
N. 59.—FAZENDA.—Em 18 de Junho de 1827.—Manda que os commandantes dos correios marítimos, quando entrarem nos portos remettam ás Alfandegas una relação da carga que trouxerem.....	158
N. 60.—JUSTIÇA.—Em 23 de Junho de 1827.—Sobre a execução do art. 6. ^o do Tratado de commercio entre o Brazil e a França	158
N. 61.—JUSTIÇA.—Em 23 de Junho de 1827.—Recomenda a criação do Juizo dos casamentos na freguezia das Lavras do Funil e em todas as outras do Bispoado de Marianna que estiverem nas mesmas circunstancias.....	159
N. 62.—JUSTIÇA.—Provisão da mesa do desembargo do paço.—Em 30 de Junho de 1827.—Sobre devassa por crimes publicos imputados a um Presidente de província	159
N. 63.—JUSTIÇA.—Consulta da mesa da consciencia e ordens de 2 de Julho de 1827.—Declara qual a renda que cabe ao Vigario capitular segundo a Provisão de 16 de Agosto de 1818.....	161
N. 64.—JUSTIÇA.—Em 5 de Julho de 1827.—Concede benelplacito para execução dos breves de nomeação do Bispo de Anemuria concessões e facultades espirituais.....	162
N. 65.—MARINHA.—Em 11 de Julho de 1827.—Manda que os saques de letras da junta da esquadra do Rio da Prata sejam feitos directamente sobre a Intendencia da Marinha desta Corte.....	163
N. 66.—FAZENDA.—Em 11 de Julho de 1827.—Manda abonar aos guardas da Alfandega desta cidade uma gratificação quando rondarem.....	163
N. 67.—FAZENDA.—Em 11 de Julho de 1827.—Manda cobrar o imposto de 12\$800 sómente das embarcações nacionaes.....	164
N. 68.—IMPERIO.—Em 18 de Julho de 1827.—Nomea o Presidente e mais membros da Directoria da sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	164
N. 69.—GUERRA.—Em 18 de Julho de 1827.—Sobre pagamento de soldos ás praças reformadas.....	165

	PÁGS.
N. 70.— GUERRA.— Em 23 de Julho de 1827.— Sobre o abono das despezas feitas pelos corpos com o sustento de recrutas conservados em custodia.....	166
N. 71.— GUERRA.— Em 24 de Julho de 1827.— Sobre o pagamento de alugueis de casas ocupadas por officiaes do Exercito, a quem se manda dar quartel á custa da Fazenda Publica.....	166
N. 72.— IMPERIO.— Provisao da mesa do desembargo do paco.— Em 27 de Julho de 1827.— Ordena que a Camara Municipal da cidade de Porto Alegre declare sem effeito o edital de 30 de Julho de 1823 que impedia o livre giro e venda dqs productos da lavoura.	167
N. 73.— GUERRA.— Consulta do conselho supremo militar de 30 de Julho de 1827.— Sobre o methodo de partilhar as prezas feitas pelo exercito.....	168
N. 74.— FAZENDA.— Em 4 de Agosto de 1827.— Remette a tarifa das avaliações dos generos de importação...	172
N. 75.— FAZENDA.— Em 14 de Agosto de 1827.— Manda observar na Mesa da inspecção do algodão do Rio Grande do Norte as instruções dadas à Mesa do algodão de Pernambuco.....	172
N. 76.— MARINHA.— Em 16 de Agosto de 1827.— Estabelece o que se deve praticar com os pedidos de sobresalentes de qualquer embarcação de guerra...	173
N. 77.— FAZENDA.— Em 21 de Agosto de 1827.— Manda imprimir as guias de café que se exporta pela Província de Minas Geraes.....	174
N. 78.— IMPERIO.— Em 21 de Agosto de 1827.— Autoriza a nomeação de um Thesoureiro para os trabalhos da extração das loterias da Santa Casa de Misericordia desta Corte.....	174
N. 79.— MARINHA.— Em 22 de Agosto de 1827.— Manda comprar o linho canhamo de producção das Províncias do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.....	175
N. 80.— JUSTIÇA.— Em 23 de Agosto de 1827.— Dá providencias para que terminem as contestações entre o Cabido e o Bispo eleito e Governador do Bispoado de Pernambuco.....	176
N. 81.— ESTRANGEIROS.— Em 1. ^º de Setembro de 1827.— Sobre o processo dos manifestos das mercadorias de origem portugueza.....	176
N. 82.— MARINHA.— Em 5 de Setembro de 1827.— Recomenda a remessa de indios para serem empregados no Arsenal da Marinha da Corte, e nos navios da armada nacional e imperial.....	177
N. 83.— MARINHA.— Em 5 de Setembro de 1827.— Determina a remessa regularmente do mappa indicado no art. 2. ^º do Alvará de 12 de Agosto de 1787.....	178
N. 84.— ESTRANGEIROS.— Em 14 de Setembro de 1827.— Dá instruções aos comissarios brasileiros para liquidação das reclamações entre o Brazil e Portugal	178
N. 85.— JUSTICA.— Em 17 de Setembro de 1827.— Recomenda a litteral observancia do art. 34 da Lei de 20 de Outubro de 1823.....	181

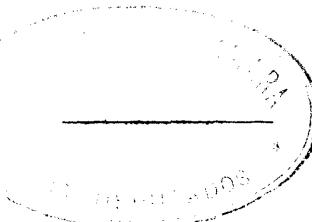
	PÁGS.
N. 86.—ESTRANGEIROS.—Em 17 de Setembro de 1827.—Sobre os manifestos dos navios franceses.....	182
N. 87.—ESTRANGEIROS.—Em 17 de Setembro de 1827.—Dá instruções em additamento ao aviso do 1.º deste mez sobre o manifesto dos navios que de Portugal se dirigem aos portos deste Império.....	183
N. 88.—JUSTICA.—Em 18 de Setembro de 1827.—Concede benefacito aos Breves de nomeação do Arcebispo da Bahia, concessões e facultades espirituas.....	185
N. 89.—IMPERIO.—Em 21 de Setembro de 1827.—Manda arrecadar as prestações dadas por Sua Magestade o Imperador e quaesquer pessoas para as despezas da guerra do Sul.....	186
N. 90.—JUSTICA.—Em 22 de Setembro de 1827.—Estranha o procedimento do Juiz de Fóra da Ilha Grande que mandou fazer uma prisão illegal.....	186
N. 91.—JUSTICA.—Em 24 de Setembro de 1827.—Concede benefacito para que possa ter effeito a bulla que separando da sujeição ao Patriarchado de Lisboa os Bispados do Maranhão e Pará passou-os a suffraganeos do Arcebispado da Bahia.....	187
N. 92.—FAZENDA.—Em 27 de Setembro de 1827.—Sobre a escripturação do empréstimo gratuito para supri- mento das despezas da guerra do Sul.....	188
N. 93.—FAZENDA.—Em 27 de Setembro de 1827.—Re- mette os modelos impressos dos balanços da receita e despeza das juntas de Fazenda.....	188
N. 94.—GUERRA.—Consulta do conselho supremo mi- litar de 27 de Setembro de 1827.—Sobre o tempo de serviço de um Official demittido e depois readmittido ao serviço militar.....	189
N. 95.—IMPERIO.—Em 8 de Outubro de 1827.—Declara que o juramento de fidelidade ao Imperador, pres- tado por um estrangeiro, não é bastante para que elle seja considerado como cidadão brasileiro, a fim de ter logo a arrecadação do seu espolio pelas auto- ridades do paiz.....	190
N. 96.—ESTRANGEIROS.—Em 13 de Outubro de 1827.—Dá instruções para a Junta Consultiva encarregada da liquidação das prezas marítimas.....	191
N. 97.—FAZENDA.—Em 15 de Outubro de 1827.—Sobre a ajuda de custo dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa.....	192
N. 98.—FAZENDA.—Em 17 de Outubro de 1827.—Manda abonar a despeza com a compra de objectos de ex- pediente do commando das armas do Rio Grande do Norte	193
— N. 99.—IMPERIO.—Em 19 de Outubro de 1827.—Dá in- formação á Camara dos Deputados sobre a nomeação de estrangeiros para Lentes dos Cursos Jurídicos feita pelo Governo.....	193
N. 100.—FAZENDA.—Em 26 de Outubro de 1827.—Declara que não devem pagar direitos os livros usados...	194
N. 101.—IMPERIO.—Em 31 de Outubro de 1827.—Aprova as providencias sobre o ponto dos empregados da Bibliotheca Publica.....	194

	PAGS.
N. 102.—JUSTICA.—Em 3 de Novembro de 1827.—Concede beneplacito para execução da Bulla que separa os religiosos Benedictinos do Brazil da obediencia dos de Portugal.....	195
N. 103.—IMPERIO.—Em 3 de Novembro de 1827.—Accusa o officio da Camara dos Deputados que declara que não pôde ser aprovada a Bulla de confirmação do Grão Mestrado das tres Ordens militares na pessoa de Sua Magestade o Imperador.....	196
N. 104.—JUSTICA.—Em 3 de Novembro de 1827.—Ordena que não se passem cartas aos Ministros despachados sem que conste terem tirado as dos logares que anteriormente serviram.....	196
N. 105.—JUSTIÇA.—Em 3 de Novembro de 1827.—Ordena que não sejam admittidos a despacho os Breves ou quaesquer outros rescriptos Pontificios sem a prevenção da licença obtida para as impetrar.....	197
N. 106.—MARINHA.—Em 6 de Novembro de 1827.—Sobre o rendimento da câbra.....	197
N. 107.—FAZENDA.—Em 7 de Novembro de 1827.—Sobre as propinas dos contractos que percebiam os Presidentes das Juntas da Fazenda.....	198
N. 108.—FAZENDA.—Em 8 de Novembro de 1827.—Sobre os ordenados dos Ministros e Conselheiros de Estado que são senadores.....	198
N. 109.—IMPERIO.—Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 12 de Noveembro de 1827.—Concede ao desembargador José Paulo de Figueiroa Nabuco privilegio para os seus escriptos—Compendio scientifico para a mocidade brasileira — e Dialogo constitucional braziliense.....	199
N. 110.—JUSTIÇA.—Em 16 de Novembro de 1827.—Declara que por effeito do imperial Beneplacito deve ter execução o breve de privilegios de ex-Provincial que obteve Fr. Joaquim de S. Daniel.....	200
N. 111.—FAZENDA.—Em 17 de Novembro de 1827.—Manda restituir as sommas recebidas a titulo de emprestimo, escripturando-se sómente as que forem como dons gratuitos.....	200
N. 112.—MARINHA.—Em 24 de Novembro de 1827.—Dá providencias para a polícia e segurança dos navios de guerra entrados, e dos que estiverem para sahir.	201
N. 113.—FAZENDA.—Em 26 de Novembro de 1827.—Manda exigir direitos de entrada nos registros ou Alfandegas dos portos secos dos generos despachados para as autoridades e repartições publicas.....	202
N. 114.—FAZENDA.—Consulta do Conselho da Fazenda de 26 de Novembro de 1827.—Sobre a extincção do officio de Corretor da Fazenda e habilitações dos contractadores de rendas e seus fiadores.....	202
N. 115.—JUSTIÇA.—Consulta da Mesa de Consciencia de 4 de Dezembro de 1827.—Sobre o modo de prover á dignidade de Arcediago.....	204
N. 116.—FAZENDA.—Em 5 de Dezembro de 1827.—Sobre a arrecadação de direitos do ouro extrahido pela Sociedade de Mineração Ingleza de Oxenford & C. ^a .	207

PAGS.

N. 117.—FAZENDA.—Em 5 de Dezembro de 1827.—Sobre a nomeação de Comissários immedios do Governo para o troco ou resgate da moeda de cobre na província da Bahia.....	207
N. 118.—JUSTIÇA.—Em 6 de Dezembro de 1827.—Manda que d'ora em diante cesse o despacho das quintafeiras na casa da Suplicação: convocando-se tantas Relações quantas exigir a necessidade do adiantamento dos processos.....	208
N. 119.—JUSTIÇA.—Em 6 de Dezembro de 1827.—Ordena que sejam logo ouvidos por escrito os Magistrados contra os quais se receberem queixas.....	208
N. 120.—FAZENDA.—Em 7 de Dezembro de 1827.—Sobre a abertura dos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda.	209
N. 121.—FAZENDA.—Em 8 de Dezembro de 1827.—Sobre a exportação de moeda nacional e estrangeira pelos navios de guerra de nações estrangeiras e paquetes ingleses	210
N. 122.—FAZENDA.—Em 10 de Dezembro de 1827.—Declara que os assignantes da administração de diversas rendas nacionaes devem pagar 12% ao mez, dos despachos que assignarem.....	210
— N. 123.—FAZENDA.—Em 10 de Dezembro de 1827.—Sobre os direitos que deve pagar o sal nacional e o estrangeiro	211
N. 124.—GUERRA.—Em 12 de Dezembro de 1827.—Sobre requerimentos relativos a pretenções militares...	211
N. 125.—GUERRA.—Em 14 de Dezembro de 1827.—Fica sem efeito a procuração desde que o constituinte declara haver sido annullada.....	212
N. 126.—FAZENDA.—Em 17 de Dezembro de 1827.—Exige um quadro dos tributos e impostos arrecadados e das despezas que se fazem em cada uma província....	213
N. 127.—ESTRANGEIROS.—Em 18 de Dezembro de 1827.—Regula a correspondencia oficial das legações brasileiras	214
N. 128.—FAZENDA.—Em 18 de Dezembro de 1827.—Sobre as ajudas do custo dos membros do Corpo Legislativo	215
N. 129.—FAZENDA.—Em 19 de Dezembro de 1827.—Exige informações acerca dos impostos arrecadados nas províncias e do modo porque se possa melhorar-os.	216
N. 130.—FAZENDA.—Em 19 de Dezembro de 1827.—Manda proceder a liquidação da dívida passiva do Estado.	217
N. 131.—FAZENDA.—Em 20 de Dezembro de 1827.—Manda proceder a liquidação da dívida activa do Estado.	218
N. 132.—ESTRANGEIROS.—Em 20 de Dezembro de 1827.—Determina a remessa de uma refacção annual dos empregados das Legações, Consules, e Vice-Consules brasileiros residentes no estrangeiro.....	218
N. 133.—FAZENDA.—Em 22 de Dezembro de 1827.—Determina o desconto nos vencimentos dos Agentes e Guardas do Consulado nos dias que faltarem e providencia a respeito da assiduidade dos mesmos empregados	219
N. 134.—FAZENDA.—Em 22 de Dezembro de 1827.—Sobre a criação de uma repartição de arrecadação na província de Sergipe.....	219

	PAGS.
N. 135.—FAZENDA.—Em 24 de Dezembro de 1827.—Sobre o resgate da moeda de cobre da Bahia.....	220
N. 136.—FAZENDA.—Em 29 de Dezembro de 1827.—Sobre as despesas a cargo da Intendencia de Policia.....	221
N. 137.—JUSTIÇA.—Em 29 de Dezembro de 1827.—Declara que os individuos apprehendidos e convenientes de vadios e ociosos devem ser processados de conformidade com o decreto de 4 de Novembro de 1733.....	223
N. 138.—ESTRANGEIROS.—Em 29 de Dezembro de 1827.—Ordena a remessa de um mappa mensal dos navios despachados pela Alfandega da Corte.....	223
N. 139.—MARINHA.—Em 29 de Dezembro de 1827.—Nomêa um ajudante do intendente da marinha, e ordena ponha em pratica diversas medidas para boa arrecadação e arranjos do arsenal de marinha.....	224
N. 140.—FAZENDA.—Em 29 de Dezembro de 1827.—Autoriza o Provedor da Casa da Moeda para comprar todo o material que lhe fôr preciso.....	225



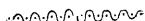
COLLEÇÃO
DAS
DECISÕES DO GOVERNO
DE
1827

N. 1. — FAZENDA. — EM 4 DE JANEIRO DE 1827.

Marca as horas do expediente do embarque na administração de diversas rendas desta côrte.

O Administrador de diversas rendas nacionaes, arrecadadas na mesa do consulado, fique na intelligencia de que deve abrir-se o expediente do embarque logo ás 8 horas da manhã, como exige a commodidade do publico, e conservar-se aberto até ás tres horas da tarde.

Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1827.— *Marque de Baependy.*

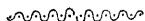


N. 2. — MARINHA. — EM 8 DE JANEIRO DE 1827.

Exige a remessa annualmente de uma relação circumstanciada das embarcações pertencentes á praça do Rio de Janeiro.

Remetta V. S., quanto antes, a esta Secretaria de Estado, e semelhantemente todos os annos, uma relação das embarcações pertencentes a esta praça, na qual se declare a qualidade das mesmas, os seus nomes, os dos respectivos proprietarios, indicando aonde existem estes, para que portos navegam, em que trafico se empregam, e qual a sua lotação, pelo que toca assim ao numero de toneladas, como as de pessoas de tripulação, devendo V. S. para esse efecto dar todas as providencias que julgar necessarias, de forma que a mencionada relação suba a esta Secretaria de Estado o mais tardar até o fim do mez de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 8 de Janeiro de 1827.—
Marquez de Paranaguá. — Sr. Fiscal da Mesa do Despacho Marítimo.

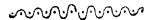


N. 3. — MARINHA. — EM 11 DE JANEIRO DE 1827.

Dá providencias relativamente á nomeação dos cirurgiões da armada.

Sua Magestade o Imperador, à vista do que Vm. ponderará em seu officio de 6 do corrente, e querendo evitá os inconvenientes, que necessariamente devem resultar em prejuizo da saúde das guarnições dos navios da armada nacional e imperial, e do serviço desta, de se admittirem ao mesmo cirurgiões, que não sejam de reconhecida intelligencia, e aptidão na sua arte; ha por bem que de ora em diante nenhum individuo seja provido nos logares de cirurgião da dita armada, sem que pelos respectivos physico e cirurgião-mór se proceda a escrupuloso exame sobre a sua capacidade para ocupar semelhantes empregos. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 11 de Janeiro de 1827.—
Marquez de Paranaguá. — Sr. Delegado do Physico-mór da Armada.

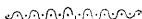


N. 4.— JUSTIÇA.— EM 16 DE JANEIRO DE 1827.

Declara que em quanto não forem esgotados os meios ordinarios da querella, não se deve recorrer ao governo.

Ilm. e Exm. Sr.— Accusando a recepção do officio do antecessor de V. Ex. datado de 15 de Setembro do anno proximo passado, que acompanhou o requerimento de Luiz Rodrigues Rego em que pedia que a sentença proferida a seu favor servisse de corpo de delicto à devassa que o supplicante requeria contra o Juiz de Fóra dessa cidade, de quem se queixa, se me oferece participar a V. Ex. para sua intelligencia, que a pretenção do supplicante não foi deferida porque a mesma sentença que realmente o não absolveu, pois lhe deu em pena o tempo da prizão, jamais podia servir de corpo de delicto para a mencionada devassa; e se o supplicante se julgar offendido, tem os meios ordinarios da querella, pois, em quanto não forem estes esgotados não se deve recorrer directamente ao Throno.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1827.—*Murquez de Nazareth.*—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.



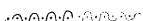
N. 5. MARINHA.— EM 20 DE JANEIRO DE 1827.

Sobre as attribuições dos commandantes dos navios em meio armamento.

Ilm. e Exm. Sr.— Faça V. Ex. constar ao Capitão de fragata Antonio Joaquim do Couto, e ao Capitão-tenente Joaquim Guilherme Rodrigues de Souza, que, para seu regulamento nos commandos de que actualmente se acham encarregados; ha Sua Magestade Imperial por bem determinar o seguinte : Os commandantes dos navios em meio armamento respondem pela conservação de tudo quanto pertence ao casco, apparelho, e arranjos interiores dos mesmos navios ; ficando na intelligencia de que quando armarem de todo os devem entregar sem falta alguma : o seu trabalho se reduz a arrecadar e conservar. Para remediar biseates que com o tempo se vão precisando, se dirigirão ao Inspector do

Arsenal da Marinha, a quem a tal respeito se expedem as convenientes ordens. Os mantimentos e sobressalentes que tiverem a bordo, quando tomarem conta do meio armamento, irão passando para outros navios á proporção que o Intendente da Marinha os pedir. Nesta parte são subordinados a este. Quanto ao mais, ficam debaixo das ordens do Inspector.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 20 de Janeiro de 1827. — *Marquez de Maceyó.* — Sr. Vice-Almirante Conde de Souzel.



N. 6. FAZENDA.—EM 24 DE JANEIRO DE 1827.

Declara que deve ficar a cargo de cada uma das administrações dos correios toda a despesa com o respectivo expediente.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da Província de S. Paulo que sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio do Presidente da mesma Província de 21 de Novembro do anno passado, com a cópia de um artigo da acta da sessão do Conselho do Governo de 16 do dito mez, em que assentára ficar a cargo do correio desta Corte, visto que recebia o triplo do rendimento, metade da despesa que só carregava o da dita província em razão das novas providencias ordenadas para o seu regular andamento, e communicação com as villas respectivas: houve por bem determinar, que sendo reciproco pagarem-se nas Províncias os portes de muitas cartas remetidas para esta Corte, e vice-versa desta para as mesmas, deixando-se de receber nos respectivos correios o rendimento que a cada um pertence, e tambem não constar, como devera, a receita e despesa demonstrada do correio dessa cidade, fique a cargo delle toda a despesa, não obstante a deliberação do Conselho do Governo; e mesmo por que não se deve considerar a utilidade de taes estabelecimentos tanto pelo que elles podem render com o porte das cartas, quanto pela facilidade das comunicações commerciaes, e particulares, donde provem muito o augmento da industria em geral, e consequentemente das rendas nacionaes. O que se participa á referida

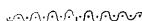
junta para sua intelligencia, e cumprimento. Joaquim de Almeida São Paio a fez no Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1827.— João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.— *Marquez de Queluz.*



N. 7.—FAZENDA.—EM 24 DE JANEIRO DE 1827.

Manda dar casa para residencia do governador das armas do Maranhão na falta de quartel proprio.

O Marquez de Queluz, do conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional. Faço saber á Junta da Fazenda Publica da província do Maranhão, que Sua Magestade o Imperador, attendendo á representação do Governador das Armas dessa província, o Conde de Escagnolle, de não ter ali quartel para sua residencia, e nem lhe ser providenciado por essa Junta, por se não achar autorizada para esse fim : houve por bem determinar, por aviso de 30 de Dezembro do anno findo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, no caso de não haver casa da Fazenda Publica, que se lhe dê, para quartel general, se lhe arbitre a quantia necessaria para o aluguel de alguma em que resida. O que se participa á Junta para sua intelligencia e execução. Carlos José Coelho a fez no Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1827.— Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.— *Marquez de Queluz.*



N. 8.—MARINHA.—EM 25 DE JANEIRO DE 1827.

Prescreve o que devem praticar os commandantes dos navios que se estiverem apromtando para sahirem em commissão, e as obrigações a respeito do ajudante de ordens do Ministro que se achar de semana.

Sua Magestade o Imperador determina que sempre que os navios da armada nacional e imperial se estiverem apromtando, e succeda haver falta de provisões de qualquer das repartições para a sua prom-

ptificação, e breve saída, os commandantes dos mesmos navios hajam de dirigir-se imediatamente ao quartel-general, onde acharão o Ajudante de Ordens de semana, que providenciará tudo quanto for medida que requeira pressa ; pois que este fica encarregado de exigir em meu nome, e com a moderação devida, das diferentes repartições a brevidade na satisfação de qualquer pedido necessário, a bem da execução das ordens expedidas ; dando-me logo parte quando encontre algum embargo que se deva providenciar com urgencia ; devendo além disso continuar no exercicio das obrigações até aqui praticadas. O que participo a Vm. para sua intelligenzia, e para assim o fazer constar aos commandantes dos navios de guerra surtos neste porto.

Deus Guarde a Vm. Paço em 25 do Janeiro de 1827.—
Marquez de Maceió.—Sr. Commandante do Porto do Rio de Janeiro.



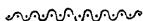
N. 9.—MARINHA.—EM 27 DE JANEIRO DE 1827.

Transfere o deposito de recrutas para bordo da não *Pedro I* e manda que sejam inspecionados no mesmo deposito todos os doentes pertencentes á marinha.

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, ha por bem que o deposito de recrutas e marinagem que actualmente se faz em a não *Vasco da Gama* tenha logar a bordo da não *Pedro I*, para onde deverá passar toda a guarnição daquella outra não á excepção sómente do Commandante, á quem se passará guia de desembarque ; ficando por tanto a cargo do da não *Pedro I*, todas as obrigações, que por tal motivo V. Ex. houver de prescrever-lhe além das de que ora se acha encarregado, como commandante do navio em meio armamento. Outrosim determina o mesmo Augusto Senhor que d'ora em diante sejam inspecionados naquelle deposito pelo physico e cirurgião-mór da armada nacional e imperial em o primeiro dia de cada mez (tendo principio em Fevereiro proximo), ou no que se lhe seguir de serviço quando aquelle seja dia santo, todos os doentes pertencentes á imperial brigada da artilharia da Marinha, e á dita armada ; ficando sem effeito a disposição do aviso de 30 de Novembro ultimo, pelo que respeita ás visitas de saude a bordo das embarcações, logo que entram

neste porto, sendo consequentemente os respectivos commandantes obrigados a enviar ao deposito no indicado dia os doentes, que tiverem a seu bordo a bem de sofrerem as mencionadas inspecções, de cujo resultado os sobreditos physico e cirurgião-mór darão immediatamente conta nesta Secretaria de Estado. O que participo a V. Ex., para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Deus Guarde a V. Ex. Paço em 27 de Janeiro de 1827.—*Marquez de Maceió.*—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha.



N. 10.—JUSTIÇA.—EM 29 DE JANEIRO DE 1827.

Indica as observações que se devem fazer nos mappas mensaes dos presos.

Sua Magestade o Imperador ha por bem que na re-lação dos presos que mensalmente se costuma enviar a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, se declare quaes os condenados a degredo que não tenham ainda partido para os seus destinos, qual a razão, e para onde o degredo, afim de se dar a devida providencia, por isso que não é justo demorar-se-lhes a pena e o castigo mais do que lhes foi imposto pelas sentenças que os condenaram. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. S. Paço em 29 de Janeiro de 1827.—*Marquez de Nazareth.*—Sr. Chanceller da Relaçao do Rio de Janeiro.



N. 11.—IMPERIO.—CONSULTA DO CONSELHO DA FAZENDA DE 29 DE JANEIRO DE 1827.

Sobre o assentamento que pede a Marqueza de Santos da quantia que lhe compete, por este seu titulo, haver da Fazenda Publica.

Sobre o requerimento da Marqueza de Santos dirigido ao Conselho de Fazenda, em que pede o assentamento que lhe toca na conformidade do seu respectivo titulo.

O Escrivão da Fazenda, a quem o Conselho mandou informar, respondeu que, desde a criação do Tribunal do Conselho da Fazenda nesta Corte, até o presente, nunca se expediu Alvarás ou Cartas de assentamentos de quantias ou mantimentos que em Portugal se faziam aos títulos dos grandes do Reino, talvez, além de outras razões, porque tais quantias eram assentadas sobre rendas próprias, e para este fim designadas; por isso o que se tem sempre observado naquela repartição, e ultimamente com a carta ou título da Senhora Duqueza de Goyaz, é ordenar o Conselho que se registre o título apresentado pelo agraciado com a grandeza.

O Desembargador Procurador da Fazenda respondeu da maneira seguinte: A vista da informação do Escrivão da Fazenda entendo de necessidade dever subir o exposto por elle ao alto conhecimento de Sua Magestade o Imperador, porque não cabe na autoridade do Tribunal dispensar o cumprimento do imperial mandado na carta da mercê do título, nem ocorrer com medida, ainda provisória, para efectuar-se o mesmo cumprimento, que ha de regular igualmente nas outras identicas mercês; muito embora se pratique o registro, que na informação se refere, para dar-se a carta do título a quem pertence, porque me parece não ser necessaria a propria, e bastar o registro para o seguimento que fôr determinado, dependente a meu ver da Assembléa Legislativa, attento ao sistema que rege felizmente este Imperio.

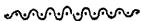
O que visto, parece ao Conselho, conformando-se com a resposta do Desembargador Procurador da Fazenda, que deverá subir ao alto conhecimento de Vossa Magestade Imperial a pretenção da supplicante Marqueza de Santos, ficando a sua carta registrada, para que Vossa Magestade Imperial se digne de decidir o que houver por bem, e que servirá para o deferimento de outras semelhantes pretenções affectas ao Conselho.—Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1827.

RESOLUÇÃO.

Registre-se, e entregue-se depois o título a quem pertence, ficando o mais procedente de ulteriores disposições. — Pago, 29 de Janeiro de 1827.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de S. Leopoldo.

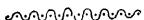


N. 12. MARINHA.—EM 31 DE JANEIRO DE 1827.

Dá providencias a respeito das praças invalidas de marinha mandando-lhes abonar uma diaria de cem reis, e um decimo de farinha.

Ilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador querendo melhorar a sorte dos individuos que por invalidos têm sido remettidos da esquadra do Rio da Prata dando assim mais uma prova da particular consideração que lhe merecem aquelles de seus subditos que defendendo os direitos do throno e da nação recebem em suas pessoas damno que os impossibilita de continuarem no serviço: Ha por bem que V. Ex. mande dar quartel a bordo da não *Vasco da Gama* ou de qualquer outro navio no mesmo caso desta além dos dous marinheiros invalidos Luiz da França, e João da Silva, a que se referem os requerimentos juntos a todos os outros em identicas circumstancias, ficando na intelligença de que a cada um delles se manda abonar cem réis diarios, e um decimo de farinha que deverão ser entregues para se distribuirem pelos invalidos ao contramestre Antonio Simões a quem V. S. encarregará do arranjo o commodo dos mesmos, devendo remetter ao Intendente da Marinha a relação de taes individuos para á vista della se proceder á mencionada abonação, enviando igualmente outra semelhante a esta Secretaria de Estado.

Deus Guarde a V. Ex. Paço em 31 de Janeiro de 1827.
—*Marquez de Maceyó*.—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha.



N. 13. FAZENDA.—EM 3 DE FEVEREIRO DE 1827.

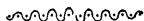
Declara que o Escrivão da Mesa Grande é o substituto do Juiz da Alfandega e que a pessoa que servir no impedimento do Procurador da corôa tem direito á 5.^a parte do vencimento deste.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda Publica da Provincia do Ceará, que sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio do Presidente dessa Provincia, em que pede

DECISÕES DE 1827. 2

121

ilustração, quando succeda recorrerem a elle para decidir, se a serventia do emprego de Juiz da Alfandega, anexa ao de Juiz de Fóra, pertence ou não ao que lhe succeder pela lei, ou se o mesmo Juiz, servindo de Ouvidor, devê continuar a exercer o dito emprego de Juiz da Alfandega, bem como se passando o referido Juiz de Fóra, como Deputado Procurador da Corôa, ou se deve pertencer a quem o houver de substituir; ha o Mesmo Augusto Senhor por bem declarar que o Escrivão da Meza Grande é o substituto do Juiz, para por elle servir nos seus impedimentos e falta; e quanto ao vencimento dado ao logar de Procurador da Corôa, se deve deduzir a quinta parte para quem legalmente servir no impedimento, porque em vacatura, não ha dedução, como está decretado. O que se participa á Junta para sua intelligencia e governo. Carlos José Coelho a fez no Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1827.— Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.— *Marquez de Queluz.*



N. 14.— JUSTIÇA.— EM 3 DE FEVEREIRO DE 1827.

Declara que os réos sentenciados pela commissão militar de Montevideo são exceptuados do beneficio concedido pela Lei de 11 de Setembro de 1826.

Illm. e Exm. Sr.— Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio de V. Ex. de 8 de Novembro proximo passado, manda declarar a V. Ex. para sua intelligencia, que os réos que forem sentenciados pela commissão militar creada nessa província, são exceptuados pelo art. 2.^º da Carta de Lei de 11 de Setembro do anno antecedente do beneficio concedido pela mesma lei, e devem por isso ser logo executadas as sentenças que se proferirem contra elles sem dependencia de subirem á presença augusta do mesmo Senhor.

Deus Guarde a V. Ex.— Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1827.— *Marquez de Nazareth.*— Sr. Presidente da Província de Montevideo.

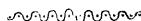


N. 45.—JUSTIÇA.—PROVISÃO DA MESA DO DESEMBARGO
DO PAÇO EM 7 DE FEVEREIRO DE 1827.

Sobre a dispensa de pagamento de propinas por occasião de certas festividades pedida pela Camara da villa de Sabará, em vista da deficiencia de suas rendas.

D. Pedro, pela graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Faço saber a vós, Juiz de Fóra Presidente, Vereadores e mais Officiaes da Camara da fidelíssima villa do Sabará, que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a representação dessa Camara, de 2 de Março de 1825, em que expondo a insuficiencia de suas rendas, e as avultadas despezas com que se achava onerada para suprimento das obras publicas do termo dessa villa, além do progressivo augmento da dívida passiva com que se achava sobrecarregada em vexame de seus credores e descredito seu, me supplicava houvesse por bem dispensal-a de fazer algumas das festas, a saber: pela occasião de acompanhar o Viatico aos presos, festa de Corpus Christi, festa da Visitação de Santa Izabel, festa do Anjo Custodio, no dia 12 de Outubro, anniversario da minha acclamação, festa de Nossa Senhora da Conceição, e finalmente, por occasião da publicação da bulla, conservando-se, comtudo, ao Juiz de fóra, Escrivão, Alcaide e Continuo, ou a mesma quantia das propinas, que fossem abolidas a titulo de ajuda de custo, ou qualquer outra que me dignasse assignar-lhes; e vista a informação que se houve do Ouvidor dessa comarca, e os documentos que se juntáram, sobre que tudo foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional; e conformando-me com o parecer da mencionada consulta, por minha immediata resolução de 24 de Outubro do anno proximo passado: hei por bem determinar-vos que se não levem propinas por acompanhar o Viatico aos presos, porque é um acto religioso e não festival ou de luto, por cujas razões se concedem as propinas para indemnisação das despezas pessoaes que se consideram haver; que se continuem a fazer as festividades estabelecidas pelas leis, e a perceber as propinas fazendo a festa, e não se poderão levar quando não se fizer a festividade; que a Camara seja cuidadosa nos seus deveres, zelando quanto deve seus interesses, pois que outros muitos mananciaes de rendimento pôde ella, segundo os regimentos dos Vereadores

e dos Almotacés, obter quando sejam cumpridos. O que assim tereis entendido e executareis, fazendo registrar esta nos livros dessa Camara, para a todo o tempo constar esta minha imperial determinação. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a 7 de Fevereiro de 1827, 6.^o da Independencia e do Imperio.—José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — *Francisco Alberto Teixeira de Aragão.* — *Antonio Garcez Pinto de Madureira.*



**N. 16.—JUSTIÇA.—PROVISÃO DA MESA DO DESEMBARGO
DO PAÇO EM 7 DE FEVEREIRO DE 1827.**

Resolve duvidas sobre o exercicio do logar de Juiz de orphãos da villa de Itaguahy.

D. Pedro, pela graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Faço saber a vós, Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a representação da Camara da villa de Itaguahy, de 29 de Abril do anno proximo passado, em que pelos motivos nella expendidos me pediam a minha imperial decisão sobre a duvida que se lhe offerecia, se devia continuar no exercicio de Juiz dos Orphãos Lisardo Antonio de Oliveira, eleito de barrete, em logar de Manoel Lourenço Castello Branco, que havia sido nomeado para servir o mesmo juizado por tempo de um anno, no ultimo do triennio de 1823 a 1825, em cujos pelouros tinha sido eleito para o mesmo logar, ou se se devia dar posse ao Capitão Custodio Gonçalves Maria, por ter sido eleito competentemente pelos eleitores nos pelouros do referido anno proximo passado, ficando assim sem effeito o despacho do Ouvidor interino Francisco José Alves Carneiro, pelo qual mandára continuar naquelle juizado ao dito Lisardo Antonio de Oliveira, e ficar sem effeito os pelouros tão sómente quanto á nomeação de Juiz dos Orphãos; e vista a informação dada pelo referido Ouvidor interino, em que expunha, além de outros motivos, ter sido aquelle seu procedimento conforme á lei e Ord. do liv. 1.^o

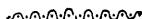
tit, 67, § 6.^º visto que a nomeação de Juiz dos Orphãos sempre fôra por tres annos; ficando, por consequencia, nulla outra alguma eleição, e que por um tal principio é que mandára continuar aquelle Juiz dos Orphãos Lísardo Antonio de Oliveira, até que findassem os tres annos desde a sua posse; e conformando-me com o parecer da mencionada consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, por minha immediata resolução de 22 de Novembro do supracitado anno proximo passado: houve por bem determinar que não devia continuar a servir o Juiz de Orphãos nomeado de barrete, porque substituindo ao que fôra eleito por um anno, não podia exceder o prazo, e que se devia empossar o nomeado nas novas pautas triennaes que se fizeram com as solemnidades da lei, e é aquelle em quem concorrem todos os requisitos, revogada a determinação do mesmo ouvidor, em que dá excessiva interpretação, pois que na questão proposta do Juiz dos Orphãos impedido havia o remedio da Ord. do liv. 1.^º tit. 97, § 9.^º em que manda servir o Juiz ordinario; o que assim devia succeder no curto espaço de tempo que restava para ultimar o anno, não podendo jámais turbar-se a nova eleição, porque é uma regra absoluta de que expira no ultimo dos tres annos a eleição, devendo ser convocados os cidadãos para designar novo triennio, e por isso se prohibem reconduções, sendo este triennio um prazo que se não pôde alterar sem offensa da lei e quebra no direito dos cidadãos; o que vinha a succeder se um nomeado no derradeiro anno de barrete viesse a completar tres annos subsequentes, e prohibidos os eleitores, e os bons do conselho de fazer a nomeação ordinaria. O que assim tereis entendido, e executareis pela parte que vos toca, fazendo registrar esta nos livros dessa Ouvidoria, para a todo o tempo constar esta minha imperial determinação, ficando na intelligencia de que se expede ordem na data desta á Camara da referida villa de Itaguahy. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a 7 de Fevereiro de 1827, 6.^º da Independencia e do Imperio.— José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever.— *Francisco Alberto Teixeira de Aragão.*— *Antonio Garcez Pinto de Madureira.*



N. 17.—IMPERIO.—EM 7 DE FEVEREIRO DE 1827.

Approva os estatutos do gabinete inglez de leitura, estabelecido
nesta Corte.

Sua Magestade Imperial, attendendo ao que lhe representaram os negociantes inglezes residentes nesta Corte, Stewart Mackay e Carlos Spense, sobre a licença de que necessitam para o estabelecimento de uma sociedade que haja de promover a formação de uma casa de leitura, e de uma bibliotheca de livros e periodicos inglezes, a beneficio dos respectivos subscriptores, regulandose pelos estatutos que apresentaram: ha por bem, approvando os referidos estatutos, conceder aos suppliçantes a requerida licença para o dito estabelecimento, ficando, porém, os agentes ou directores da mencionada sociedade, 15 dias depois do seu exercicio, obrigados, em conformidade da Lei de 20 de Outubro de 1823, arts, 4.^º e 5.^º, a participar a sua abertura na Intendencia Geral da Policia. O que manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á Mesa do Desembargo do Paço para sua intelligencia e execução.
—Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1827.
—Visconde de S. Leopoldo.



N. 18.—MARINHA.—EM 10 DE FEVEREIRO DE 1827.

Dá instruções para o commandante do porto do Rio de Janeiro.

Sua Magestade o Imperador ha por bem encarregar a V. S. do commando deste porto, podendo ter a bandeira no navio que lhe parecer e fôr de maior representação dos que se acharem surtos no mesmo porto, e sendo as suas obrigações as que se prescrevem nas instruções que a este acompanham, e vão por mim referendadas.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 10 de Fevereiro de 1827.—*Marquez de Maceió.* —Sr. Rodrigo Antonio de Lamare.

Instruções para o commandante do porto.

1.^º O commandante do porto deve estar na não *Pedro I*, ou no navio de maior apparecia que se ache surto no porto.

2.º E' encarregado da execução das ordens dadas á esquadra.

3.º E' responsável pela regularidade do serviço dos navios de guerra surtos, da disciplina das guarnições e asseio das mesmas, e dos navios.

4.º Deve vigiar sobre as deserções e modo porque são feitas.

5.º Deve fazer regularmente subir á Secretaria de Estado representação sobre as providencias que julgar necessarias a bem do serviço.

6.º Quando sahir qualquer embarcação de guerra, dará conta do estado em que saiu; o mesmo fará das que entrarem neste porto, tendo primeiro precedido a miudo e escrupuloso exame.

7.º Finalmente, deve entender que Sua Magestade Imperial quer os seus navios de guerra em um estado que a toda a hora, occasião, e circumstancias, não envergonhem o pavilhão brasileiro, quer manobrando, quer em asseio e arranjo de guarnição, casco e apparelho, quer, emfin, no modo de trajarem os seus Officiaes. Quando succeda que qualquer navio de guerra, depois de receber ordens do commandante do porto, não esteja reformado de antigos vícios, deverá o mesmo commandante dar disso immediatamente conta; ficando a estas sujeitos os navios que, depois de inteirados desta ordem, tendo seguido viagem, na sua volta a este porto não se apresentarem nos termos devidos, para o que, logo que entrem, o commandante os deve inspecionar com todo o escrupulo e sobre todos os pontos. Sua Magestade Imperial não poupando despezas, entende que as faltas são procedidas dos commandantes, que não cumprem as ordens, ou por falta de representações, ou por deleixo. Para as medidas que fôr mister tomarem-se com celeridade, deverá o commandante do porto dirigir-se pelo Ajudante de ordens de semana, na forma das ordens existentes; sobre as cousas, porém, de mais vagar poderá directamente officiar-me.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1827.
— Marquez de Maceió.



N. 19.—MARINHA. —EM 12 DE FEVEREIRO DE 1827.

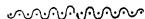
Providencia sobre os navios de guerra, que aportarem, ou se acharem estacionados nos portos das províncias.

Blm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador, tendo em vista a melhor ordem do serviço, ha por bem,

2
13'

que V. Ex. faça ahi observar litteralmente, o que dispõe a portaria dirigida ao Exm. Presidente desta província em 25 de Junho de 1825, relativamente aos navios de guerra, que aportarem, ou se acharem estacionados nos portos das provincias: Ordenando além disso por esta occasião, que os Presidentes de fórmâ alguma disponham das guarnições dos mesmos navios, fazendo como até aqui embarcar, e desembarcar praças; pois que disso se seguem graves inconvenientes, o que muito importa evitar; ficando-lhes por tanto inteiramente prohibida pelo presente aviso a continuaçâo de semelhante procedimento. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execuçâo.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1827. — *Marquez de Maceió* — Sr. Presidente da Província de....



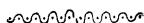
N. 20.—MARINHA.—EM 12 DE FEVEREIRO DE 1827.

Determina que o deposito de recrutas fique debaixo das ordens do commandante do porto e providencia a respeito dos recrutas e engajados dos navios de guerra.

Ilm. e Exm. Sr.—Havendo Sua Magestade o Imperador determinado: 1.º, que a não *Pedro I* que ora serve de deposito de recrutas e marinagem, fique debaixo das ordens do commandante do porto: 2.º, que todos os recrutas sejam remettidos para a dita não à ordem do mesmo commandante: 3.º, que todos os marinheiros engajados sejam recolhidos ao deposito: 4.º, que as gratificações aos engajadores, e marinheiros só possam ser pagas depois de assignado o competente contracto pelo commandante do porto, ficando prohibido todo o engajamento que não seja assim feito, salvo havendo ordem especial para o contrario: 5º, que o commandante do porto haja todas as semanas de comunicar as alterações que tiver sofrido o deposito, mencionando as praças entradas, e sahidas, para onde, e como, quaes as engajadas, e quaes as recrutadas: 6.º, finalmente que todo o navio de guerra que entrar neste porto de volta de commissão sem precisar fabrico, ou que esteja prompto a sahir, haja de fundear perto da fortaleza de Villegaignon, podendo só neste caso conservar a bordo a sua guarnição, estando

porém o navio em fabrico, ou vindo para elle, de modo que seja preciso fundear detraz da Ilha das Cobras, a sua guarnição de maruja deverá ir para o deposito; assim o participo a V. Ex. para intelligencia, e governo, prevenindo-o de que os marinheiros engajados, que estiverem na fragata *Príncipe Imperial*, devem passar para a sobredita não.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço em 12 de Fevereiro de 1827.—*Marquez de Maceió*.—Sr. Intendente da Marinha.



N. 21.—MARINHA—EM 13 DE FEVEREIRO DE 1827.

Regula o fornecimento e distribuição de macas, cobertores e colchões pelos navios da armada nacional e imperial.

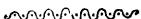
Ilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, Ha por bem, que d'ora em diante se observem as seguintes disposições:—1.^º Deve fornecer-se a cada um dos navios da Armada Nacional e Imperial o numero de macas e cobertores correspondente ao dos soldados, marinheiros e grumetes da respectiva lotação.—2.^º Além destes objectos se fornecerão igualmente colchões, quando os navios se dirigirem para climas frios.—3.^º Nenhum destes objectos passará de navio para navio, e serão emprestados aos individuos a quem se distribuirem, em quanto servirem no navio, a que elles pertencem, sem se lhes permittir, que os levem, quando desembarcarem ou passarem de navio.—4.^º Quando succeda extraviar-se algum delles, será logo preenchida a sua falta, descontando-se o seu valor pela quarta parte do soldo da praça, a quem pertencer, até completo pagamento.—5.^º Quanto aos soldados se comunicará ao commandante do respectivo corpo, para que procedendo a desconto na forma acima dita, faça entregar o resultado na Intendência da Marinha.—6.^º Para que em semelhantes artigos não haja troca a bordo, deverão elles ser numerados, e classificados, entregando-se depois disso pelos numeros, por exemplo: o soldado n.^º 20, o marinheiro n.^º 30, o grumete n.^º 50, receberam as macas que tinham as seguintes marcas: T n.^º 20,—M n.^º 30,—C n.^º 50.—7.^º finalmente o Intendente da Marinha arbitrará um valor fixo para estes objectos, que fará

DECISÕES DE 1827. 3

2
135

constar aos Escrivães dos navios, e ao Commandante da Brigada, afim de não haver alterações nos descontos. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço, 13 de Fevereiro de 1827.
—*Marquez de Maceyó*.—Sr. Intendente da Marinha.



N. 22.—JUSTICA.—EM 13 DE FEVEREIRO DE 1827.

Manda collectionnar as leis civis e criminaes dispersas.

Convindo fazer colligir todas as leis criminaes dispersas, quer impressas, quer manuscriptas, e collocal-as nos logares competentes das collecções segundo suas épocas e datas, afim de conseguir-se uma perfeita collecção, que possa servir á Assembléa Legislativa de ilustração para o trabalho do Código; Sua Magestade o Imperador, confiando das luzes e conhecimentos jurídicos de Vm. um cabal desempenho desta comissão: ha por bem encarregal-o della, e nomear aos Desembargadores José Paulo Figueirôa Nabuco de Araujo e José Antonio da Silva Maia, para trabalharem conjuntamente com Vm., e auxilial-o neste importante objecto, sobre o qual poderão fazer as observações e notas, que parecerem convenientes para ser tudo presente á mesma Assembléa. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm. — Paço em 13 de Fevereiro de 1827.—*Marquez de Nazareth*.—Sr. Manoel Caetano de Almeida Albuquerque.

Identico a José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade quanto ás leis civis.

Communicou-se aos Desembargadores José Paulo Figueirôa Nabuco de Araujo, e José Antonio da Silva Maia,

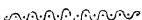


N. 23.—JUSTIÇA.—EM 14 DE FEVEREIRO DE 1827.

Sobre a residencia dos religiosos barbadinhos italianos na igreja de Nossa Senhora da Glória e conflictos com a respectiva irmandade.

Tendo representado a Sua Magestade o Imperador os Irmãos da irmandade de Nossa Senhora da Glória, que os religiosos barbadinhos italianos, a quem, por Aviso de 29 de Março de 1808 se haviam concedido as casas dos romeiros contiguas áquelle Igreja, para sua accommodação, e o uso da mesma igreja, passaram com manifesta transgressão daquelle ordem a lançar mão de todos os meios possíveis para ingerirem-se nas atribuições daquelle irmandade, tomado até a casa destinada para consistório e guarda das alfaias, e conferencias sobre objectos tendentes á mesma irmandade com manifesta offensa dos direitos della: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, que Vossa Paternidade faça cumprir litteral e religiosamente a disposição do citado aviso, que se remette por cópia, afim de evitar-se os justos queixumes da sobredita irmandade, e não ficar ella privada da casa destinada para o seu consistório. O que participo a Vossa Paternidade para que assim se execute.

Deus Guarde a Vossa Paternidade.—Paço em 14 de Fevereiro de 1827.—*Marquez de Nazareth.*—Sr. Prefeito dos Religiosos Barbadinhos.



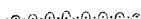
N. 24.—FAZENDA.—EM 17 DE FEVEREIRO DE 1827.

Sobre a cobrança dos direitos de exportação do pão-brazil.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional. Faço saber á Junta da Fazenda da Província do Rio Grande do Norte : Que, sendo presente a Sua Magestade o Imperador os officios do Presidente dessa província de 18 de Janeiro e de 17 de Fevereiro do anno findo, acérca da falta de execução na arrecadação dos 2 %, direitos de exportação, estabelecidos pelo Alvará de 23 de Abril de 1818, sobre a arrematação do pão



brazil, e contrabando deste, feito na escuna *Florinda* pelo arrematante Francisco Alvares Pontes, a quem a mesma Junta havia relevado do pagamento daqueles 2 %, assim como a falta de declaração dos mesmos a outros arrematantes daquelle genero: houve o mesmo Augusto Senhor por bem determinar, por sua Immediata Resolução de 31 de Janeiro antecedente, tomada em consulta do Conselho da Fazenda, que se estranhe a essa Junta, a falta de cumprimento as ordens respectivas á arrecadação dos direitos estabelecidos no dito alvará, e devida fiscalisação a bem da Fazenda Publica, fazendo-se suspeitar igual falta de exacção nas mais operações que estão a seu cargo, e que no importe total da arrematação de mil quintaes de pão brazil, feita pelo dito Pontes, se deve accumular o resultado de 2 % dos sobreditos direitos devidos pela exportação, praticando-se o mesmo, quanto, aos outros arrematantes, João Alves Martins & Irmãos, e Dourado, promovendo logo, e debaixo da sua responsabilidade, a efectiva entrada de tudo o que deverem, não só do producto das suas arrematações, como dos direitos que não pagaram, tendo-o devido fazer. O que se participa á mesma Junta para sua inteligencia, e fiel execução. Albino Nunes de Aguiar a fez no Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1827.— Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Marquez de Queluz.*



N. 23.—GUERRA—EM 19 DE FEVEREIRO DE 1827.

Sobre a administração e regimen do hospital militar de Mato Grosso.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente a Sua Magestade o Imperador o seu officio nº. 41, versando sobre o acontecimento que tivera logar no Hospital Militar, movido por desintelligencia dos empregados delle, e querendo o mesmo Augusto Senhor, que de uma vez cessem semelhantes conflitos de jurisdição sempre nocivos ao serviço publico, Manda declarar a V. Ex. que o Hospital deve estar debaixo da administração do regimen do Cirurgião Inspector, que receberá as ordens do Presidente da Província, sendo comtudo permittido ao Governador das Armas entrar, ver, e inspecionar

o estado e tratamento dos enfermos, para poder recorrer ao Presidente sobre as medidas, e providencias que julgar necessarias. O que participo a V. Ex. para seu conhecimento, governo e execução.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1827.—*Conde de Lages.*—Sr. Presidente da Provincia de Mato-Grosso.



N. 26.—MARINHA.—EM 20 DE FEVEREIRO DE 1827.

Manda abonar aos soldados da Brigada de Marinha sentenciados aos trabalhos do Dique a ração de presiganga, e nada mais.

Accusando a recepção do officio de V. S., com data de 17 do corrente, que serve de iuinformação sobre a pretenção, que têm os soldados do 2.^º batalhão da brigada do seu commando, sentenciados aos trabalhos do Dique, de receberem etapa, bem como recebem os do 1.^º batalhão do mesmo corpo, em iguaes circumstancias; tenho de significar a V. S., para sua intelligencia, e governo, que Sua Magestade o Imperador ordena, que todos os soldados da brigada do commando de V. S., que se acham nas circumstancias dos supplicantes, sejam regulados do mesmo modo, vencendo a ração de presiganga, e mais nada.

Deus Guarde a V. S.—Paço, 20 de Fevereiro de 1827.—*Marquez de Maceyó.*—Sr. Commandante da Imperial Brigada de Artilharia da Marinha.



N. 27.—MARINHA.—EM 20 DE FEVEREIRO DE 1827.

Prohibe a sahida de navios mercantes estrangeiros armados e com munições de guerra sem estarem autorizados pelos seus governos.

Illm. e Exm. Sr.—Constando a Sua Magestade o Imperador que alguns navios mercantes estrangeiros navegam armados, e com munições de guerra, sem se achaarem para isso autorizados pelos respectivos governos,

como cumpre, e desejando o mesmo Augusto Senhor, que se evitem as consequencias, que podem seguir-se de um semelhante abuso; ha por bem, que V. Ex. procedendo ao mais escrupuloso exame a este respeito, dê as provisões necessarias para que se não deixe jámais sahir dos portos dessa província navio algum estrangeiro armado, e com munições de guerra, sem que apresente uma autorização muy clara do seu governo; devendo os que a não apresentarem deixarem em deposito a artilharia e munições que tiverem. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. Ex.— Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1827.— *Marquez de Maceyó.*— Sr. Presidente da Província de....

~~~~~

#### N. 28.— FAZENDA.— EM 23 DE FEVEREIRO DE 1827.

Prohibe que se paguem as tropas com bilhetes da alfandega.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional. Faço saber á Junta da Fazenda da província de Pernambuco, que constando a Sua Magestade o Imperador haver-se pago em bilhetes da Alfandega ao batalhão de caçadores de primeira linha, cujo conselho de administração, por ignorar as condições de taes bilhetes, os deixára de apresentar no devido tempo, existindo por consequencia no cofre do dito corpo: houve por bem ordenar, por Avisos de 12 de Julho do anno antecedente, e do 1.<sup>º</sup> do presente Fevereiro, que a Junta pague e receba os ditos bilhetes, ficando na intelligencia de que deve abster-se de satisfazer a tropa por semelhante maneira. O que assim promptamente cumprirá. Carlos José Coelho a fez no Rio de Janeiro em 23 de Fevereiro de 1827.— Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.— *Marquez de Queluz.*

~~~~~

N. 29.—GUERRA.—EM 26 DE FEVEREIRO DE 1827.

Approva as instruções para a escripturação da Thesouraria geral das tropas da Corte.

Tendo Sua Magestade o Imperador approvado as instruções inclusas, assignadas pelo Contador da 4.^a Contadaria do Thesonro Publico, João Carlos Corrêa de Lemos, para que sirvam a regular por elles a escripturação da Thesouraria Geral das Tropas da Corte; e determinando o mesmo Augusto Senhor que se observem taes instruções, remetto-as aqui inclusas, para que á vista dellas possa Vm. executar as imperiaes ordens.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 26 de Fevereiro de 1827.
—Conde de Lages.—Sr. Thesoureiro Geral das Tropas da Corte.

Instruções para a escripturação da Thesouraria Geral das Tropas desta Corte.

§ 1.^º A receita e despeza da Thesouraria Geral desta Corte pertencente a cada mez será lançada em um diario rubricado pelo Contador Geraldo Thesouro Nacional, em cuja contadoria se tomarem contas da mesma Thesouraria.

§ 2.^º O dito diario será escripturado pelos commissarios assistentes, e na falta ou impedimento destes por alguns dos commissarios pagadores que o thesoureiro geral nomear, lançando-se na pagina esquerda todos as quantias recebidas do Thesouro, e na direita todas as que se despenderem, com especificação do dia, mez e anno em que se fizer o pagamento, a pessoa a quem, o tempo a que pertence a despeza, e a natureza della ; sendo as partidas da receita assignadas pelo commissario pagador que estiver de cofre e as receber, e por quem as lançar, enumeradas seguidamente de n.^o 1 em diante ; praticando-se o mesmo quanto á despeza, de maneira que o assento desta tenha sempre o mesmo numero do documento que o legalizar, sendo as partidas de despeza sómente assignadas no fim da pagina e do lançamento do dia por quem as escripturar.

§ 3.^º No ultimo dia de cada mez se fechará a conta do diario, e o commissario pagador que estiver de cofre conterá o dinheiro nelle existente, em presença do Thesoureiro, do Commissario assistente que tiver o diario a seu cargo, e do Pagador que ha de entrar de cofre no

mez seguinte; e se lavrará no mesmo livrõ um termo em que se declare por extenso a somma da receita e despeza do mez, e o saldo existente, o qual, nos mezes em que não dever entrar no Thesouro, passará logo a cargo do commissario que ha de entrar de cofre, lançando-se por principio de receita em livro novo, assim de que o antecedente possa ficar desembaraçado para se fazerem as conferencias que forem necessarias.

§ 4.^º As relações da receita e despeza que se remettem diariamente á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, serão extrahidas do diario, e quando succeda fazer-se algum pagamento depois daquelle remessa, se não incluirá na relação do dia seguinte, mas far-se-ha uma relação addicional á do dia antecedente.

§ 5.^º O Thesoureiro geral distribuirá proporcionalmente pelos Pagadores e mais Officiaes os livros de notas das diferentes classes e repartições que têm conta aberta com a Thesouraria, e os que estiverem a cargo de um Official não passaram a outro senão por impedimento ou falta, ficando responsavel o Official que escrever qualquer nota pelo prejuizo que della se seguir, quando succeda ser errada, ou deixar de notar e averbar no livro algum recibo ou conhecimento em que tiver posto a verba de — Notado.

§ 6.^º Haverá o maior cuidado em se notar com promptidão no assento de cada Official, pessoa ou repartição, e segundo a ordem chronologica e seguida da escripta, todas as alterações que a respeito dellas occorrerem, e assim mais todos os descontos que se lhes houverem de fazer, tanto aquelles que ficam no cofre, como os que tiverem de ser enviados para o Thesouro e entregues e outras repartições, como são os meios soldos, o sello e os emolumentos das patentes; e as notas serão concisas e claras, para que o Official que tiver de averbar um recibo conheça com facilidade a quantia que se deve pagar.

§ 7.^º Todos os vencimentos serão notados no livro em algarismo e em columna, sem interposição de notas das alterações, e logo depois de pagos, se averbarão à margem direita da columna, deste modo — Pago em tantos de tal mez, documento n....

§ 8.^º Os Commissarios Pagadores e Officiaes apresentarão no ultimo dia de cada mez uma relação classificada dos pagamentos feitos em todo o dito mez, e averbadas nos livros que tiverem a seu cargo, e cada parcella de despeza terá o numero do documento que a legalisa: por estas relações reunidas, depois de conferidas com o diario e documento, se fará o extracto que deve acom-

panhar para o Thesouro os mesmos documentos, os quaes irão emmassados na mesma ordem seguida da numeração com que foram pagos e lançados no diario.

§ 9.º O Official que notar um recibo, conhecimento, ou outro qualquier documento de despeza, lhe assentará no alto, em fórmula de titulo, a classe a que pertence a despeza, v. g., Estado-maior, Obras Militares, Alugueis de casa, etc, e quando no vencimento se houver de fazer algum desconto que passe a cofre separado, como o meio soldo, sello, etc., declarará á margem do documento a quantia que se desconta e o liquido que se deve pagar ; se o pagamento fôr feito a procuradores, se notará tambem o numero, mez e anno do recibo junto ao qual se acha em procuração geral.

§ 10. Os meios soldos, o sello e os emolumentos das patentes, logo que se descontarem, se lançarão em um livro de receita, que terá tantas columnas quantas são as diferentes classes a que pertencem as quantias descontadas, e além dellas, a da somma dessas quantias ; as que pertencem á Fazenda Nacional descontadas no decorso de um mez se remetterão impreterivelmente ao Thesouro Publico até o dia 2 do mez seguinte imediato, acompanhadas de uma lista das pessoas a quem se descontaram, e o posto respectivo á que toca o desconto, com distinccão dos meios soldos e sello ; e estas listas serão primeiramente conferidas com as que os Officiaes encarregados dos livros de notas devem apresentar no ultimo dia de cada mez, dos descontos que, segundo os mesmos livros, se houverem feito.

§ 11. O Comissario Pagador que estiver de cofre não fará pagamento algum sem que o documento esteja numerado com o numero imediato ao do ultimo documento que tiver pago e firmado com o appellido do Comissario assistente ou Pagador que o haja lançado no diário, e não será lançado sem que o Thesoureiro, ou quem suas vezes fizer, o tenha firmado com seu appellido.

§ 12. Não se fará pagamento algum de vencimentos de pessoas que não estejam arregimentadas ou unidas a corpos de primeira linha, sem que apresentem certidão de vida, salvo se forem geralmente conhecidas ; e esta exigencia terá logar, ainda no caso de se apresentarem as ditas pessoas, quando prudentemente se desconfiar que não são as proprias.

§ 13. Não sahirá quantia alguma do cofre ficando nelle cautelas, ainda mesmo para pagamento do pret, mas só á vista destes se poderá effectuar o pagamento ; e quando

fôr tal a urgencia que se não possa evitar a sahida de dinheiro por cautelas, neste caso não se lançarão no diario, mas far-se-ha lembrança em caderno separado e isto afim de haver uniformidade no saldo do dito livro, e no extracto e documentos, pois que a cautela representa dinheiro existente.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1827.—*João Carlos Corrêa Lemos.*

~~~~~

#### N. 30.—FAZENDA.—EM 2 DE MARÇO DE 1827.

Manda pôr á margem dos registros das ordens, a nota de quando são as mesmas entregues no correio.

Os Contadores geraes do Thesouro Nacional tenham entendido, que de ora em diante á margem dos registros das ordens que se expedem para serem cumpridas na côrte, ou nas diversas provincias do Imperio se deve pôr nota de quando são entregues no Correio para serem enviadas aos seus destinos, remettendo-me de tudo circumstancia da relação no principio de cada mez para eu ficar inteirado do modo porque se cumpre esta determinação.

Rio de Janeiro, 2 de Março de 1827.—*Marquez de Queluz.*

~~~~~

N. 31.—FAZENDA.—EM 2 DE MARÇO DE 1827.

Sobre o pagamento de propinas para luto aos empregados da Junta de Fazenda de Santa Catharina.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da provincia de Santa Catharina, que sendo presente a Sua Magestade o Imperador o seu officio de 12 de Janeiro do corrente anno, em que, tanto pela sua parte, e respectiva Contadaria, como da Intendencia e Almoxarifado pediam por occasião da lamentavel morte de Sua Magestade a Imperatriz o abono da ajuda de custo para luto de Suas Magestades Catholicas, já antedentemente requerida a exemplo da que tinham

obtido as Juntas de Fazenda de S. Paulo, e Rio Grande do Sul, e reservada para melhores circumstancias, visto que ora se consideram onerados de taes despezas para que não bastam os pequenos ordenados : houve o Mesmo Augusto Senhor por bem determinar, conformando-se com os pareceres da Mesa do dito Thesouro que sejam pagas as ditas estações dos mencionados lutos, como se tem praticado nesta Corte, fazendo-se a conta a razão de 5 % dos respectivos ordenados, bem entendido que se darão 75000 de tal propina á aquelles empregados de cujos ordenados os respectivos 5 % não cheguem aos ditos 75000 como se declara no Alvara de 29 de Dezembro de 1753. O que se participa á mesma Junta para sua intelligencia, e execução. Joaquim de Almeida S. Paio a fez no Rio de Janeiro em 2 de Março de 1827.— João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.— *Marquez de Queluz.*



N. 32.—FAZENDA.—EM 6 DE MARÇO DE 1827.

Sobre o pagamento dos ordenados dos professores do ensino publico.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da província de Goyaz ; que Sua Magestade o Imperador, tendo em consideração as razões que ponderou a dita Junta em seu officio de 2 de Dezembro de 1825, de se acharem em atrazo de pagamento dos seus respectivos ordenados os professores de ensino publico, apesar mesmo do seu pequeno numero, e limitados vencimentos, e juntamente ao que a este respeito foi de parecer o Conseilho Administrativo da dita província, sendo-lhe proposto o negocio : Houve o mesmo Augusto Senhor por bem determinar, conformando-se com a Mesa do dito Thesouro não obstante deverem ser pagos semelhantes ordenados á custa das rendas do subdicio litterario, faça contemplar taes professores conjuntamente com os mais empregados no pagamento dos respectivos ordenados, visto não serem de inferior condição, e nenhum inconveniente seguir-se desta medida para se proseguir na necessaria escripturação do que pertence á renda da collecta competente, e como em caso

2
/ 3 c

semelhante se havia já concedido á Junta da Fazenda de Minas Geraes pela Provisão de 28 de Abril de 1823. O que se lhe participa para sua intelligencia e devida execução. João José de Brito Gomes a fez no Rio de Janeiro em 6 de Março de 1827. — João José Rodrigues Vareiro a fez escrever. — *Marquez de Queluz.*

.

N. 33.—FAZENDA.—EM 8 DE MARÇO DE 1827.

Sobre a nomeação de guardas da Alfandega, e tomada de contas pelos empregados durante as tardes, mediante pagamento de gratificações.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da província de Pernambuco, que recebendo-se os officios do Deputado extraordinario dessa Junta, Antonio Caetano da Silva, de n.^o 18 e 20, sobre os guardas da Alfandega das Fazendas, não pagarem direitos como os mais empregados nella, que não são proprietarios ou serventuarios vitalicios, pedindo esclarecimentos a este respeito, bem como providencias acérca das representações, por cópia, que tinha feito a essa Junta, annexas ao de n.^o 20 : houve Sua Magestade o Imperador por bem resolver que os guardas, que vencem ordenados legalmente estabelecidos, devem servir por provisões annuaes dessa Junta, pagando os novos direitos, e assim todos os mais empregados nas repartições da Alfandega que não forem proprietarios ou serventuarios vitalicios ; e outrossim ordenar que informe com toda a brevidade sobre o conteúdo nas ditas representações annexas ao inclusivo officio n.^o 20, dando as razões, de não ter satisfeito ás requisições que menciona o dito Deputado, não tendo logar a criação temporaria de uma nova Contadoria, havendo na actual desenove Officiaes, escolhendo-se dentre elles douz ou tres que unica e separadamente se empreguem na liquidação, e ajustamento das ditas contas, ou trabalharem nas tardes, tão sómente os que forem necessarios, com as gratificações marcadas no Decreto de 26 de Julho de 1802, estranhando-se á Junta a omissão e deleixo em promover nos seus devi-

dos tempos, a cobrança e fiscalisação das rendas que estão a seu cargo, devendo imediatamente cessar o exercício de Thesoureiro da decima, que conjuntamente serve o respectivo Escrivão, Joaquim José Ferreira de Carvalho. O que assim fielmente executará sem duvida alguma. José Maria Xavier de Oliveira a fez no Rio de Janeiro em 8 de Março de 1827.—Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Marquez de Queluz.*

.

N. 34. — MARINHA. — EM 10 DE MARÇO DE 1827.

Dá providencias acerca do abuso que se practica no fabrico dos navios de guerra, determinando a respeito, em quanto se não estabelece um sistema conveniente.

Constando a Sua Magestade o Imperador o abuso praticado com o fabrico dos navios de guerra, todo elle em detrimento da Fazenda e serviço, como ultimamente aconteceu com uma escuna que fabricou no Rio da Prata, veiu ao Rio de Janeiro, novamente fabricou, seguiu ao Maranhão, tornou a fabricar, e finalmente virou de crena, e fabricou de novo no Pará; e outra dita que acabando de fabricar no Pará, sahindo logo, arribou no fim de seis dias com agua aberta; determina o Mesmo Augusto Senhor que em quanto senão dão as providencias para ficar estabelecido um sistema conveniente, se observe o seguinte. O constructor de qualquer arsenal deve logo que se acabe o fabrico de um navio formar duas partes nas quaes declare o fabrico feito, o estado em que fica o navio e quanto tempo suppõe poderá passar sem se lhe tornar a mchher—Estas duas partes, uma será remettida á Secretaria de Estado, e outra será entregue ao carpinteiro do navio, o qual tem obrigação de apresentar ao constructor do arsenal aonde o navio de novamente precise fabricar—O constructor quando fôr examinar um fabrico de qualquer navio que pede o concerto, fará este exame com todo o escrupulo, atendendo ao ultimo fabrico feito, e por tal exame, e pelas novas causas de que tambem será informado pelo carpinteiro do navio, decidirá se tem logar o novo fabrico, o qual só com esta declaração poderá ser feito, empregando-se neste caso o maior cuidado para que a obra fique de tal modo concluida que não necessite de re-

131

forma no Porto para onde tenha de dirigir-se o navio, ficando assim ao mesmo tempo prevenidos os inconvenientes que á Fazenda e ao serviço nacional e imperial resultam de semelhantes reformas em todos os portos como até agora tem sucedido. — Finalmente Sua Magestade Imperial encarrega mui particularmente da execução destes artigos ao Inspector do Arsenal da Corte, e aos Intendentes das províncias, e lhes ordena que tenham sempre em consideração que estas disposições são para evitar abusos, e não para que deixe de se fazer os fabricos necessários; incumbindo-os também de fazer chegar á sua província, o conhecimento de qualquer fabrico, intempestivamente requerido pelos comandantes, assim como também o mais fabrico que fez o constructor que anteriormente fabricou o navio em questão. O que tudo participo a V. Ex. para sua intelligença e execução na parte que lhe toca.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 10 de Março de 1827.
—*Marquez de Maceió*.—Sr. Presidente da Província de..



N. 35.—FAZENDA.—EM 15 DE MARÇO DE 1827.

Declara que nenhum Tribunal se salva da culpa quando se ampara com o escudo da desobediencia ou negligencia de seus subordinados.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da província da Bahia que Sua Magestade o Imperador a quem foi presente o seu officio de 29 de Janeiro ultimo, no qual expoem as dificuldades que encontra no cumprimento da Provisão de 3 de Agosto do anno antecedente na parte que respeita a incumbencia commettida ao Barão de Bussche, comandante do corpo de engenheiros dessa província, afim de proceder ao exame, medição e avaliação dos terrenos que serviram de trincheiras no tempo da guerra com a Hollanda, pelos motivos exarados no mesmo officio, e documentos annexos, bem como acerca de Ezebio Vanerio, interprete de linguas na Alfandega dessa cidade, encarregado de fazer os mapas de importação e exportação do anno de 1825, apresentando sómente

parte deste, escuzando-se de continuar na expedição dos outros : Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem ordenar, se communique á Junta que ella responderá pela inexecução da ordem que lhe foi dirigida se o não fizer no mais curto espaço de tempo possivel : que um Tribunal nunca se salva da culpa, quando se ampara com o escudo da desobediencia, ou negligencia de seus subordinados, tendo elle os meios necessarios para fazer executar os seus mandados : que é com esta especie de jogo que se paralysam os negocios publicos, principalmente em províncias distantes da Corte : que execute a referida Provisão. O que se lhe participa para sua intelligencia e governo.—Carlos José Coelho a fez no Rio de Janeiro em 15 de Março de 1827. — Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Marquez de Queluz.*

.

N. 36.—FAZENDA.—EM 16 DE MARÇO DE 1827.

Sobre os direitos de ancoragem que pagam os navios estrangeiros.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional : Faço saber á Junta da Fazenda Publica da provincia do Pará, que Sua Magestade o Imperador, deferindo o requerimento de Miguel de Souza Machado, consignatario do bergantim portuguez *Prazeres e Triumpho*, dirigido por essa Junta em officio de 30 de Agosto do anno antecedente, a respeito da duvida que se offereceu ao dito consignatario de dever pagar na Alfandega dessa cidade, os direitos de ancoragem que pagam os navios estrangeiros, o que não obstante assentará a mesma Junta de mandar desembaraçar os despachos do bergantim, prestando fiança idonea aos mencionados direitos até a decisão deste negocio : ha por bem determinar que se observe o que consta da informação do Juiz interino da Alfandega desta Corte, sobre este objecto, inclusa por cópia assignada pelo Contador Geral respectivo. O que assim cumprirá.—Antonio Lourenço Pereira de Carvalho a fez no Rio de Janeiro em 16 de Março de 1827. — Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Marquez de Queluz.*

2
133

Informação a que se refere a provisão acima.

Nesta Alfandega não se recebem os direitos de ancoragem, que consistem em 1\$000 diarios, que pagam as embarcações estrangeiras, mas é no despacho marítimo onde elles se pagam: com tudo sou informado, que os navios portuguezes estão pagando a ancoragem sem a menor duvida, pois é claro que o tratado de 29 de Agosto de 1823, os não relevou deste direito, que é extensivo a todos os navios estrangeiros, mas só reduziu os direitos de consumo, baldeação, e reexportação ao antigo estado de 4 e 15 %, que pela guerra se tinha alterado a 24 e a 5 %, é o que posso informar a V. Ex.

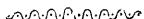
Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1827.
—O Desembargador Juiz da Alfandega Antonio Geraldo Curado de Menezes.—Está conforme, *Marcellino Antonio de Souza*.

**N. 37.—GUERRA.—EM 17 DE MARÇO DE 1827.**

Manda abonar uma diaria a todos os prisioneiros de guerra, recolhidos ás fortalezas.

Ordenando-se nesta data, que pela Thesouraria General das Tropas da Côrte se abone a todos os prisioneiros de guerra, que vierem remettidos do sul e forem recolhidos ás diferentes fortalezas deste porto, á vista de relações dos almoxarifes das respectivas fortalezas, aos Officiaes de patente, a diaria de quatrocentos reis, e aos Officiaes inferiores e soldados os soldos correspondentes; tenho de o comunicar assim a V. Ex. para seu conhecimento, e assim de expedir neste sentido as necessarias ordens aos Governadores das fortalezas, onde existirem taes prisioneiros.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 17 de Março de 1827.
—*Conde de Lages*.—Sr. Governador das Armas da Província de...



N. 38.—GUERRA—EM 17 DE MARÇO DE 1827.

Manda que os professores das escolas de ensino mutuo remettam de seis em seis mezes uma conta circumstanciada do estado das mesmas escolas.

Ilm. e Exm. Sr. — Resolvendo Sua Magestade o Imperador, que os professores das escolas de ensino mutuo, mandadas estabelecer nas diferentes provincias do Imperio remettam de seis em seis mezes aos Directores das escolas do ensino mutuo da Corte uma conta circumstanciada, em que declarem o numero de discípulos, sua applicação e aproveitamento, com as observações sobre a maneira de melhorar e adiantar tão uteis escolas sob pena de serem suspensos os professores que faltarem a dar semelhante conta: tenho de o comunicar assim a V. Ex. para seu conhecimento e devida execução, expedindo as ordens precisas.

Deus Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1827. — *Conde de Lages.* — Sr. Presidente da Provincia de....

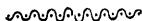


N. 39.—JUSTIÇA.—PROVISÃO DA MESA DO DEZEMBARGO DO PAÇO.—EM 21 DE MARÇO DE 1827.

Sobre o exercicio do logar de carcereiro da cadea.

D. Pedro, pela graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Faço saber a vós, Juiz de Fóra, Vereadores e mais Officiaes da Camara da villa de Santo Antonio de Sá, que sendo visto na Mesa do Desembargo do Paço o vosso officio de 27 de Janeiro do corrente anno, em que se me pedia providencias sobre a difficultade que se encontrava no provimento do officio de carcereiro dessa villa, à que andava annexo o de porteiro, porquanto era falecido o que os servia, e não havia quem os quizesse exercer em consequencia do modico ordenado de 20\$000 ao Carcereiro e 7\$000 ao porteiro: hei por bem, em deferimento ao mesmo officio, ordenar-vos que o Alcaide do Juizo sirva de carcereiro, e quando este não seja capaz para tanto, que devem ser constrangidos a isso outros quaesquer officiaes de justiça, e na sua falta qualquer pessoa do povo, reportando-se este serviço pelos mais capazes. Cumpri-o

assim. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço.—Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro, aos 21 de Março de 1827, 6.^o da Independencia e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — Claudio José Pereira da Costa. — Sebastião Luiz Tinoco da Silva.



N. 40.—FAZENDA—EM 26 DE MARÇO DE 1827.

Declara não feriados nas Juntas de Fazenda os dias 1 a 6 de Janeiro como se pratica no Thesouro.

O Marquez de Queluz, do Conselho de sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional : Faço saber á Junta da Fazenda da provincia de..... que expondo o Deputado extraordinario da Junta da Fazenda de Pernambuco, Antonio Caetano da Silva, serem os ultimos dias de cada anno, e os primeiros do anno seguinte, os de maior trabalho, para as Juntas de Fazenda, e suas Contadorias, por ser o periodo em que se fecham as contas da receita e despesa, assim de se promptificar o balanço e mais trabalhos, para serem remettidos nos primeiros dias de Fevereiro em conformidade da Provissão de 3 de Agosto, não podendo por consequencia, serem feriados os dias uteis, que decorrem de 1.^o a 6 de Janeiro : Houve Sua Magestade o Imperador por bem resolver que se observasse o mesmo, que se pratica neste Thesouro, aonde não são feriados os mencionados dias, mórmente havendo de promptificar-se trabalhos taes, em observancia das ultimas Ordens que se lhe tem expedido. O que igualmente se participa a essa Junta, para sua intelligencia e execução.—Carlos José Coelho a fez no Rio de Janeiro em 26 de Março de 1827. — Marcellino Antonio de Souza a fez escrever—Marquez de Queluz.



N. 41.—MARINHA—EM 26 DE MARÇO DE 1827.

Sobre o fornecimento de fardamento ás praças de artilharia de posição, e aos recrutas.

Sua Magestade o Imperador, tomando em consideração o que V. S. representara em seu officio de 13 do corrente, ha por bem, roborando o que a V. S. vocalmente se ordenara no dia 1.º, que as praças de artilharia de posição, agregadas á sua brigada sejam municionadas com o mesmo uniforme de que esta usa; ordenando outrossim, que com os recrutas se pratique o mesmo que no exercito, dando-se-lhes um fardamento de policia por uma vez, além dos vencimentos ordinarios de fardamentos; e approvando as outras alterações que V. S. a respeito deste propõe no citado officio (à excepção do uso de polainas), devendo fornecerem-se botins curtos, ou sapatos altos. O que participo a V. S. para sua inteligencia e execução.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 26 de Março de 1827.—
Marquez de Maceió. — Sr. Commandante da Imperial Brigada de Artilharia da Marinha.

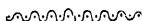
Representação a que se refere o aviso acima,

Illm. e Exm. Sr. — Preciso informar a V. Ex., que sendo a maior parte dos soldados das guarnições dos navios de guerra, ultimamente entrados neste porto, dos libertos do 2.º corpo de artilharia de posição, agregados á brigada; e sendo preciso dar-lhes roupa, e fardamentos, eu tenho principiado a cumprir a ordem vocal, que V. Ex. me deu no dia 1.º do corrente, mandando-os municiar com o mesmo uniforme da brigada: esta medida, cuja utilidade eu já havia representado, era agora indispensavel, por se ter remettido para o Sul tudo o que havia de generos recebidos para os libertos; e por eu ter feito instar o pedido, que os batalhões tinham feito de mais generos proprios para o uniforme de que os libertos têm usado, e que conforme a precipitada ordem deve mudar.

E' porém necessário uma pequena alteração na distribuição dos fardamentos, de que resulta o assecio dos soldados, e não prejudica á Fazenda Publica; e vem a ser, que ás recrutas se dê, como se faz no Exercito, um fardamento de policia por uma vez, além dos vencimentos ordinarios do fardamento; porque na brigada este fardamento de policia tem até agora sido descontado nos

2
137

vencimentos futuros, o que prejudica ao soldado e ao asseio com que se exige que elle appareça: 2.^o devendo-se dar pelo plano quatro pares de botins em dous annos, e sendo este calçado improprio para todo o serviço, tanto de quartel, como de bordo, não sendo o das guardas, ou diligencias; é preciso substituir a dous pares de botins, dous de sapatos, e omitindo as meias que ao presente se lhe dão, e que pouco servem, ou duram ao soldado, dar-se-lhe com os sapatos polainas de panno preto para o uniforme de calça azul, e para o serviço de quartel; assim de que os soldados não andem com as pernas descobertas, o que não é muito decente; a diferença de preço dos sapatos a botins, e o que se lhe dava para as meias, chega para as polainas; e o soldado fica muito melhor arranjado: espero a decisão sobre este objecto; para ordenar que se cuide em novo pedido de generos; porque os que existem estão se manufacturando com a maior celeridade, a ver se de uma vez se consegue o asseio, e uniformidade do corpo.— Deus Guarde a V. Ex. — Quartel do Comando da Imperial Brigada de Artilharia da Marinha, 13 de Março de 1827.— Illm. e Exm. Sr. Marquez de Maceyó.— *José Joaquim do Couto.*



N. 42.—MARINHA.—EM 27 DE MARÇO DE 1827.

Sobre a expedição dos passaportes dos navios estrangeiros.

Illm. e Exm. Sr. — Não comprehendendo os passaportes dos navios estrangeiros, que têm já sido apresentados nesta Secretaria de Estado, em virtude do Aviso circular de 20 do mez passado, a declaração do numero de individuos da tripulação do navio, a que pertencem, e tornando-se portanto dispensável a apresentação de um tal documento. Tem Sua Magestade o Imperador resolvido, que por substituição ao mesmo, e além dos antigos documentos, se exijam os que constam dos tres formulários juntos. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. Ex.— Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Março de 1827.— *Marquez de Maceyó.* — Sr. Presidente da Província de....

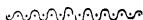
Formularios dos documentos que além dos do costume se devem apresentar na mesa do despacho marítimo, e na Secretaria de Estado para se lavrarem os passaportes de navios estrangeiros.

1.º Formulario.—Eu F... Consul de... nesta Côrte, etc. Certifíco, que o navio.... de toneladas, do qual é mestre F.... actualmente ancorado neste porto, é de nação.... tripulado e navegado conforme as respectivas leis; Certifíco mais, que o dito navio tem.... peças (ou não está armado), e que quando entrou neste porto tinha.... pessoas de tripulação. Em fé do que passei a presente, que assinei e sellei com o selo deste consulado.—Rio de Janeiro,... de... de 18.... (Assignatura do Consul).

2.º Formulario.—No dia da data deste pessoalmente compareceu perante mim F.... Consul.... nesta Côrte F.... mestre do navio da nação.... que jurou sobre os Santos Evangelhos, que tem a mesma tripulação abordo do dito navio, que tinha, quando entrou neste porto (ou aumentou.... praças ou substituiu as que lhe faltaram por outras) sendo o rol da equipagem junto, assignado por elle, uma verdadeira lista da tripulação pertencente ao referido navio.—Assignatura do mestre.—Jurado perante mim.—Rio de Janeiro....de... de 18.... —(Assignatura do Consul).

3.º Formulario.—Consulado de.... Rio de Janeiro.... de.... de 18.... Rol da equipagem do navio.... de nação... F.... Mestre.... Nação.... F.... etc.

Certifíco, em como a presente é cópia verdadeira do rol da equipagem do dito navio, de que é mestre F.... (Assignatura do Consul.)



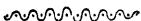
N. 43.—FAZENDA.—EM 28 DE MARÇO DE 1827.

Sobre o vencimento que devem perceber os commandantes de armas, para cavalgaduras e para aluguel de casas de sua residencia.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional. Faço saber á Junta da Fazenda da província do Ceará, que havendo-se remettido á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, os seus offícios ns. 36 e 39, por lhe

132

certencerem as concernentes decisões, participando a iste Thesouro as resoluções que houvessem de ter : houve Sua Magestade Imperial por bem declarar, por Aviso de 16 do presente, expedido pela mesma Secretaria de Estado, que o Commandante das Armas, deve perceber o vencimento de cavalgaduras como Companhante de corpo; e quanto ao equivalente de aluguel de casas, para seu quartel, visto não haver ahi edificio algum da Fazenda Nacional, para esse destino, a Junta lhe arbitre uma quantia de dinheiro, na razão do preço dos alugueis das casas na capital dessa província. O que assim cumprirá. Antonio Gomes de Oliveira a fez no Rio de Janeiro em 28 de Março de 1827, Marcellino Antonio de Souza a fez escrever. — *Marquez de Queluz.*

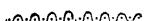


N. 44.—IMPERIO.—EM 2 DE ABRIL DE 1827.

Approva a alteração nas horas das aulas de architectura e dese-
nho figurado na Academia das Bellas-Artes.

Reconhecendo, pelo que Vm. expõe no seu officio de 27 do mez proximo passado, a utilidade que resulta de se mudar a hora da aula de architectura dando-se de manhã todas as lições que se dão agora de tarde, a cujo fim propõe o ter exercicio a aula de desenho de figura nas segundas, quartas, e sextas, e de architectura, nas terças, quintas, e sabbados; Ha por bem Sua Magestade o Imperador, approvar a proposta da mudança das horas e alternativa das lições, por se esperar que tirem assim maior proveito os alumnos da mesma Academia. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 2 de Abril de 1827.—
Visconde de S. Leopoldo.—Sr. Director da Academia das Bellas Artes.

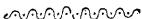


N. 45.— GUERRA.— EM 21 DE ABRIL DE 1827.

Declara que a nomeação dos commandantes dos districtos é da atribuição dos Governadores das Armas, e as dos commissários de polícia dos Presidentes de província.

Ilm. e Exm. Sr.— Levando ao soberano conhecimento de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. n.º 4. sobre a competencia da nomeação dos commandantes para os diferentes districtos dessa província, e resolvendo o mesmo Augusto Senhor pertencer esta atribuição ao Governador das Armas, tanto mais que ella não priva os Presidentes o nomearem commissários de polícia nos mesmos districtos, como se pratica nos desta Corte, o comunico assim a V. Ex. para seu conhecimento e governo.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1827.—Conde de Lages.—Sr. Presidente da Província de Pernambuco.



N. 46.— JUSTICA.— EM 26 DE ABRIL DE 1827.

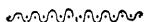
Resolve duvidas sobre a marcha e decisão de um processo de devassa.

Ilm. e Exm. Sr.— Tendo levado á augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio de 2 do Janeiro do corrente anno, em que V. Ex. dá conta de ter-se concluido a devassa pelos acontecimentos que tiveram logar na villa de Cametá e as duvidas que lhe ocorreram sobre a marcha e decisão desse processo, cumpre-me responder a V. Ex. que achando-se concluida a sobredita devassa, nada mais resta que fazel-a V. Ex. logo remetter á Junta da Justiça dessa província para nella se proceder immediatamente contra os réos na conformidade da sua carta constitutiva, formando-se aos mesmos réos o competente processo para serem julgados como fôr de justica, fazendo-se suprir préviamente para a necessaria validade segundo a Ord. Liv. 4.º Tit. 4.º § 12 os defeitos que nos termos da mesma Ordenação poderem ocorrer, e observando-se finalmente acerca

165

dos sentenciados á pena capital, o disposto na Carta de Lei de 11 de Setembro do anno antecedente, de que se remettem quatro exemplares.

Deus Guarde a V. Ex.— Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo.*— Sr. Presidente da Provincia do Pará.

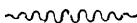


N. 47.— IMPERIO. — EM 30 DE ABRIL DE 1827.

Approva a fundação da Sociedade para soccorro dos pintores indigentes, e dos estatutos para ella organisados.

Levei á presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. S. de 26 do corrente, e o requerimento dos pintores estabelecidos nesta Corte, em que pedem o imperial beneplacito para a instituição de uma sociedade que tem por fim socorrer os indigentes da sua arte, com os fundos de uma caixa pia regulada pelos estatutos que ajuntam. E houve por bem o mesmo Augusto Senhor approvar a formação da sociedade com os referidos estatutos.

Deus Guarde a V. S.— Paço em 30 de Abril de 1827.— *Visconde de S. Leopoldo.*— Sr. Intendente Geral da Policia.



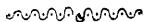
N. 48.— MARINHA. — EM 2 DE MAIO DE 1827.

Manda que o Ajudante do Auditor Geral de Marinha, se incumba de todos os trabalhos a cargo do mesmo Auditor, quando elle por impedido os não possa desempenhar pessoalmente.

Illm. e Exm. Sr.—Resolvendo Sua Magestade o Imperador, para a mais breve execução das diversas diligencias, ordenar ao Auditor Geral de Marinha, que o Ajudante que ao mesmo se dera para o coadjuvar nos conselhos de guerra, possa ser igualmente incumbido de todas as outras commissões a cargo do referido Au-

ditor, uma vez que este por impedido as não possa desempenhar pessoalmente, tenho de comunicar isto mesmo a V. Ex. para sua intelligencia e governo.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 2 de Maio de 1827.
—*Marquez de Maceyó*.—Sr. Intendente da Marinha.



**N. 49.— IMPERIO.—CONSULTA DA MESA DO DESEMBARGO
DO PAÇO EM 7 DE MAIO DE 1827.**

Denega insinuação a uma doação feita por pessoa falecida, por não poder ella ter logar depois da morte do doador.

Sobre o requerimento de Francisco Dias de Castro, em que pede a insinuação de uma morada de casa que a sua mulher fizera seu tio, o falecido Antonio Rodrigues de Miranda; depois de varias informações do Ouvidor da comarca, e resposta do Procurador da Corôa a favor do supplicante, decidiu o tribunal que não tinha logar a insinuação depois da morte do doador.

Em seguimento baixou á Mesa com aviso da Secretaria de Estado uma representação do supplicante dirigida á Camara dos Deputados, queixando-se de não ser deferida a sua supplica ; e dando-se novamente vista ao Procurador da Corôa, este reportou-se á sua primeira informação.

O que visto, parece á Mesa o seguinte : A necessidade da insinuação seria um ataque ao direito da propriedade, e á livre disposição que todo o cidadão deve ter no seu patrimonio, se a experencia não tivesse feito conhecer que era de absoluta necessidade ir á mão ás generosidades inconsideradas, e contra as quaes não haveria remedio no caso de arrependimento, muito principalmente quando atterrados com as idéas da superstição prodigalizavam seus bens em desproveito dos seus, com offensa das leis do sangue, e direitos da razão. Era ao começo, e segundo a doutrina romana, praticado este acto de insinuação, com as ceremonias prescriptas, perante os Juizes, ficando em suspenso a liberdade, até adquirir vigor pelo acto judicial. Constantino Magno foi o primeiro que assim o mandou no L. 1 cod. Theodos. de Donat , e ahí veja-se Gothefredo. São tais as razões apontadas pelo annotador de Struvio no logar sujeito das doações, referindo-se a chusma

de doutores: 1.º, a deliberação, que pôde o doador tomar neste intervallo, da conveniencia ou desconveniencia do acto para se arrepender; 2.º, para mostrar sua perseverança; e 3.º, para remoção de fraude ou falsidade. A constituição de Constantino sofreu a alteração Theodosiana e Justiniane; porém a determinação de Theodosio, com a modificação da quantidade nella prescrita, passou para a legislação portugueza, sem mais outra alguma excepção que a das doações regias, tirada da modificação Justiniane, que era assás mui extensiva de excepções, que só teve por objecto a utilidade commun e socego dos cidadãos.

A expedição das insinuações passou dos Juizes para os Reis, e sendo ao principio expedidas directamente por El-rei, passaram depois ao expediente dos Tribunaes, como se vê na Ord. Affons. L. 4.º tit. 4.º § 26, e L. 4.º tit. 68 in princ. Duas cousas se procuram saber nas insinuações: 1.º, se ha herdeiros legítimos, e se estes consentem; 2.º, se ha indusimento, arte, engano, prisão, medo ou conluio, e se o doador lhe praz que se valide o acto. São as palavras da indicada Ord. do tit. 68.

Esta declaração do aprazamento não a pôde fazer o doador morto, nem fazer efectiva declaração da perseverança da sua vontade no momento em que entra a autoridade publica, fechando a porta ao arrependimento, e tornando áquelle acto valido, com o cunho da fé publica. Não podia o Tribunal arrogar-se a dispensa destas formalidades, sem excesso nas suas attribuições; e ha mister uma lei clara revocatoria na hypothese do doador morto. Nem é admissivel ficção ou presunção tirada do seu silencio, e da não oposição dos herdeiros, já porque se não mostrava uma prova de habilitação de unicos herdeiros, o que só agora junta, e porque no caso de quererem annuir ás beneficas intenções do doador falecido, podem fazer a doação em seu nome, com um acto posterior, e seguirem-se as formalidades com a nova escriptura, pois a que apresenta de approvação agora neste requerimento, não pôde sanar.

Estas são de sobejó em abono da decisão negativa do Tribunal, e são razões apropriadas, quando se pedir a insinuação do doador morto dentro do prazo da lei, porque contra a pretenção presente ha a lei, que já declarou nulla a mesma doação, porque excedeu o prazo prescripto na Lei de 25 de Janeiro de 1775, no 2.º idem. —Ordeno—e impondo pena no 4.º item, a quem allegar e julgar o contrario; e a lei só por outra se revoga: e o decreto do lapso de tempo não revoga expressamente

esta lei, como era indispensavel. E' por tanto indeferivel o requerimento, e este o parecer. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1827.

Resolução.

Como parece á Mesa.—Paço, 7 de Maio de 1827.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de S. Leopoldo.

.....

N. 50.—JUSTIÇA.—EM 12 DE MAIO DE 1827.

*Manda que as precatorias e actos judiciaes com destino ao reino da França, sejam dirigidos por intermedio do Ministerio de Estrangeiros.

Sua Magestade o Imperador manda remetter a V. S. a carta precatoria citatoria inclusa, que a requerimento da viuva de Antonio Luiz Ferreira de Menezes foi expedida pelo juizo dos orphãos desta cidade, para serem citados em França Antonio e José de Menezes; bem como a cópia do officio do Visconde da Pedra Branca, nosso Ministro naquelle Corte, que a acompanhou, para que V. S. faça enviar tudo ao Juiz dos Orphãos, advertindo-o, assim como a todas as mais autoridades, que para o futuro, que quando tenham de dirigir quaesquer precatorias ou quaesquer outros actos judiciaes para aquelle reino, deverão recorrer á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, para por ella serem enviados ao nosso Ministro alli residente, que os fará então apresentar nos Tribunaes competentes, sem o que não poderão ter effeito, segundo as leis daquelle paiz.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 12 de Maio de 1827.
—Visconde de S. Leopoldo.—Sr. Chanceller da Relação do Rio de Janeiro.

.....

N. 51.—JUSTIÇA.—PROVISÃO DA MEZA DO DEZEMBARGO DO PAÇO EM 14 DE MAIO DE 1827.

Manda advertir o Vice-Presidente de Pernambuco e o Desembargador Ouvidor-geral do crime, por não terem guardado mutuamente na correspondencia oficial a moderação e urbanidade recomendada na lei.

D. Pedro, pela graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpe-

121

tuo do Brazil. Faço saber a vós, Conselheiro Chancellor da Relação de Pernambuco, que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Pçô, o officio do Vice-Presidente d'ssa província, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, datado de 8 de Agosto do anno proximo passado, em que me representava que tendo o capitão-mór da villa do Cabo, Manoel Thomé de Jesus, enviado uns presos a essa presidencia, e pelo dito Vice-Presidente mandados recolher á cadêa pelo sargento Gabriel Archanjo da Silva, passados quatro dias receberá um officio do mesmo capitão-mór, queixando-se de ter sido aquele sargentó insultado e espancado na cadêa por um outro preso já alli existente, não querendo por isso nenhum dos seus officiaes inferiores conduzir mais presos por não sofrerem iguaaes tratamentos; que, pois, para prevenir ulteriores consequencias ordenará o dito Vice-Presidente ao major ás ordens do Governo, que averiguando o facto o informasse da veracidade e circumstancias delle, e que achando-se cumplice o preso João José da Silva Machado, determinará ao carcereiro que o segurasse com ferros, afim de que com aquella simples punição correctiva conhecesse o offensor o seu crime, e o official offendido ficasse de algum modo satisfeito, na persuasão de ser do dever delle Vice-Presidente cohibir a desordem policial em qualquer parte onde apparecesse; do que o carcereiro, em logar de cumprir a sua ordem, déra parte ao Desembargador Ouvidor geral do crime dessa Relação, Francisco José de Faria Barboza, o qual promptamente a mandára sustar; e que mandando então o mesmo Vice-Presidente prender naquelle cadêa o carcereiro por não cumprir a ordem, imediatamente lhe dirigira o referido Ouvidor um officio, contendo termos menos proprios e comedidos; que por tanto, querendo usar de toda a prudencia, julgára não dever responder-lhe por não altercar nem azedar mais a questão, ordenando ao Secretario da Presidencia a correspondencia oficial sobre tal assumpto, sem se assignar, persuadido de assim o poder fazer, visto que a Lei de 20 de Outubro de 1823, art. 4.^º, que dava um Secretario para o expediente, e as formulas prescriptas no art. 27, mostravam que era o Secretario que os devia transcrever, e não o Presidente, cuja practica achara se observava na Secretaria da Presidencia; representando igualmente o nenhûm apreço e respeito daquelle magistrado, as providencias por aquelle Vice-Presidente requisitadas acérca de um soldado do batalhão de estrangeiros que appa-

recêra morto, a cuja devassa fôra mandada proceder ; pedindo-me por sim de seu officio houvesse por bem de providenciar sobre tal objecto, assim de se evitar para o futuro novas collisões.

E sendo-me outrosim presente na mencionada consulta o officio do supradito Desembargador Ouvidor geral do crime, na data de 29 de Julho do referido anno proximo passado, em que expondo a obrigaçâo que tinha aquelle Vice-Presidente de cumprir e fazer garantir a Constituição do Imperio, e de conservar o respeito das autoridades constituidas, o contrario tinha praticado, mandando pelo facto recontado carregar de ferros ao dito preso João José da Silva Machado, sendo da jurisdiçâo delle Ouvidor, por estar condenado por acordão dessa Relação ; o que elle não podia ignorar por anteriormente lhe haver dito o carcereiro Antonio Nunes Vianna, e igualmente pelas partes que por este semanariamente lhe erão entregues ; e sem que daquelle malefício fosse communicado o mesmo magistrado, por cujo facto mostrava o dito Vice-Presidente procedimento anti-constitucional, e tanto mais pela qualidade do castigo que já não tinha logar pelas leis deste Imperio, e porque se via assim esbulhado da sua jurisdiçâo, e que aquele mandato ao carcereiro era contrario ao Decreto de 23 de Maio de 1821, e diametralmente opposto ao art. 179 da Constituição do Imperio, cap. 8.^º, § 49, é que o tinha mandado sustar até segunda ordem do mesmo Vice-Presidente : queixando-se outrosim o referido Ministro do modo desauros em que era concebido um officio que lhe dirigiu o dito Vice-Presidente, e de mais, assignado pelo seu Secretario, contra o disposto nas provisões de 26 de Novembro de 1730 e 6 de Janeiro de 1732, a bem do modo reprehensivo com que o tratára no outro officio, pedindo por conclusão de sua exposição e queixa me dignasse prover de remedio todo o ponderado.

E vistos os ditos officios e documentos com que se instruiram, sobre que tudo foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, e o mais que se me expendeu na mencionada consulta, na qual se ponderou que o referido Vice-Presidente violara formalmente o Decreto de 23 de Maio de 1821, e o que é mais, a Constituição do Imperio no art. 179, cap. 8.^º, § 49, mandando carregar de ferros o preso João José da Silva Machado, sem mais processo nem outra formalidade judicial, e um preso que não estava ás suas ordens, sendo que sem duvida devia entender-se com o compe-

tente Ministro para proceder em regra e em fórmula contra o dito preso, faltando do mesmo modo o dito Vice-Presidente ás formalidades sempre indispensaveis para sustentar o reciproco decoro das autoridades, em menoscabo da provisão de 26 de Novembro de 1730, corroborada pela de 6 de Fevereiro de 1732, em que se prescrevem as normas e formulas com que se deve escrever aos magistrados, e se acautelam outros casos que podem produzir iguaes desaguisados como os que se relatam, accrescendo não poder aproveitar ao dito Vice-Presidente, o que pretende inculcar a este respeito, fundado em ter um secretario pela Lei de 20 de Outubro de 1823, que em nenhum artigo determina que mande escrever sem assignar-se, e que ao contrario prescreve no art. 33 a independencia da administração da justiça, marcando no art. 34 a fórmula de proceder contra os Ministros nos casos alli expressos, o que tudo fazia ver a futilidade com que lançara mão de semelhante intelligencia; ponderando-se igualmente que o mesmo Desembargador Ouvidor geral do crime excedéra em certo modo a delicadeza com que devia escrever ao Vice-Presidente acerca do recontado facto e ainda mais acerca do outro facto da devassa a que fôra mandado proceder, por isso que devia só circumscrever-se a motivo de ter já mandado proceder a corpo de delicto, e não a outras mais reflexões que se observam no seu officio áquelle Vice-Presidente, na data de 28 de Julho do referido anno passado, e que bem mostram desejo de entertor contestações que devia, quanto em si cabia, cohibir, porque o decoro de seu cargo nada tinha com semelhantes ponderações.

E conformando-me com o parecer da mencionada consulta por minha immediata resolução, de 18 de Novembro do mesmo anno proximo passado, houve por bem resolver que fosse advertido o predito Vice-Presidente, afim de abster-se de proceder pela fórmula com que se houve, e contendo-se nos limites de suas attribuições, guardando na communicação oficial com os magistrados aquellas formalidades prescritas nas referidas provisões, e a moderação e urbanidade que tantas outras leis ordenam se pratique pelas autoridades quando ordenarem ou se comunicarem mutuamente objectos de serviço: sendo igualmente advertido o predito Desembargador Ouvidor geral do crime, Francisco José de Faria Barboza, pela maneira com que se houve no dito officio, e por não ter procurado entender-se urbanamente com o referido Vice-Presidente, antes de re-

duzir a escripto, o que deu occasião ao seu primeiro officio de 18 de Julho do referido anno passado.

O que assim tereis entendido, cumprindo na conformidade dita, e pela parte que toca ao dito Desembargador Francisco José de Faria Barboza, a mesma minha imperial resolução, fazendo registrar esta ordem nos livros dessa Relação para a todo o tempo constar, remetendo depois á Mesa do Desembargo do Paço certidão de assim se ter cumprido, e ficando vós na intelligencia de que se expede ordem na data desta ao Presidente dessa província, pelo que diz respeito ao dito Vice-Presidente Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro aos 14 de Maio de 1827, 6.^º da Independencia e do Imperio.—José Caetano de Andrade Pinto a fez eserever.—*Dr. Antonio José de Miranda.—Cláudio José Pereira da Costa.*

.....

N. 52.—FAZENDA.—EM 16 DE MAIO DE 1827.

Regula a distribuição do premio que percebem os empregados encarregados do lançamento e cobrança da decima no município da corte.

Sua Magestade o Imperador, por Sua immediata Resolução de 9 do corrente mez, tomada em consulta do Conselho da Fazenda sobre o requerimento de Coriolano José Pires, Thesoureiro da decima das freguezias de S. José, Rozario e parte do Engenho Velho : Houve por bem conformar-se com o parecer do mesmo Conselho, para que os tres por cento de premio dos respectivos empregados sejam divididos igualmente pelo Superintendente, Escrivão e Thesoureiro. O que participo a Vm. para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde a Vm.—Paço, 16 de Maio de 1827.—*Marquez de Queluz.* Sr. Superintendente da decima das freguezias de S. José, Rozario e parte do Engenho Velho.

No mesmo sentido se communicou ao Superintendente da decima das freguezias de Santa Rita, Candelária e Santa Anna, em data de 3 de Outubro deste anno.

.....

150

N. 53.—FAZENDA.—EM 31 DE MAIO DE 1827.

Manda fornecer o papel preciso para a Secretaria do Governo das Armas de Pernambuco e abonar aos quatro Officiaes Inferiores que alli escrevem a gratificação de 4\$000 mensaes a cada um

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber a Junta da Fazenda da Provincia de Pernambuco, que Sua Magestade o Imperador, por Aviso de 25 do presente, que me foi expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; houve por bem ordenar que a Junta abone o papel para o expediente da Secretaria do Governo das armas dessa provincia, e aos quatro Officiaes inferiores que alli escrevem, a gratificação de 4\$000 mensaes a cada um, como se pratica no quartel general desta Corte, em resolução do officio da dita Junta de 16 de Fevereiro ultimo. O que se participa para sua intelligencia, e execução.—Antonio Lourenço Pereira de Carneiro a fez no Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1827.—Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Marquez de Queluz.*



N. 54.—IMPERIO.—EM 9 DE JUNHO DE 1827.

Sobre os boatos relativamente ao absolutismo na Bahia.

Chegando ao imperial conhecimento, pelo officio do Vice-Presidente da provincia da Bahia de 26 de Maio proximo passado, haverem-se alli espalhado rumores vagos de que um partido projectava acclamar a Sua Magestade o Imperador absoluto, de cujos rumores dissimulados anarquistas se aproveitavam, e mais os exageravam para seus sinistros intentos; e tornando-se semelhantes tentativas tanto mais dignas de exemplar castigo, quanto é notoria a desapprovação que Sua Magestade Imperial tem constante e sinceramente manifestado contra quæquer actos e opiniões que atacam e ferem a Constituição jurada: manda o mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Vice-Presidente prosiga nas mais escrupulosas investigações sobre a origem e propagadores de

taes boatos, participando o resultado para se proceder contra os perturbadores da ordem e tranquillidade publica como fôr de justiça.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1827.—
Visconde de S. Leopoldo.

.....

N. 55. — IMPERIO. — ALVARÁ DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO. EM 9 DE JUNHO DE 1827.

Concede privilegio por dez annos para a obra — Synopse do Codigo do processo civil.

Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil: Faço saber aos que este alvará virem, que em consulta da Mesa do Desembargo do Paço me foi presente o requerimento de Silvestre Pinheiro Ferreira, cidadão portuguez, em que me expôz ter dado á luz uma obra intitulada — Synopse do Codigo do Processo Civil —, que compozera com grande trabalho pela importancia do objecto, que contém matéria e ordem nova, pedindo-me portanto me dignasse de conceder-lhe privilegio exclusivo para a dita obra, pela maneira com que semelhantes graças foram a outros escriptores outorgadas neste Imperio, e a exemplo do estylo dos governos illuminados tanto na Europa como na America, de proteger a propriedade litteraria; indulto este garantido pela Constituição deste Imperio, e de que se fazem não menos merecedores os estrangeiros; ao que attendendo, e ao mais que se me expôz na mencionada consulta em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional; hei por bem, conformando-me com o parecer da mesma consulta, por minha immediata resolução de 9 de Abril do corrente anno, conceder ao supplicante privilegio exclusivo por tempo de dez annos para a dita sua obra — Synopse do Codigo do Processo Civil —, a exemplo e na conformidade do meu imperial decreto de 13 de Agosto de 1824, pelo qual houve por bem outorgar o indulto de semelhante privilegio exclusivo a favor do Director dos Telegraphos desta Corte, Martiniano José de Andrade e Silva, para só elle poder imprimir o systema de signaes da barra, por ser este escripto propriedade sua, e ser este privilegio autorizado pelo § 24, art. 179, tit. 8.^o da Constituição

DECISÕES DE 1827. 7

177

do Imperio, que assigna este beneficio aos inventores pelos seus inventos e producções, havendo identidade de razão e força de comprehensão no escripto do supplicante, muito importante nas actaes circumstancias, sem que obste a esta graça a actual qualidate do supplicante de ser cidadão portuguez, visto que nos Estados mais illuminados o indulto do privilegio exclusivo se concede tambem aos estrangeiros por suas descobertas e producções, pelo bem commum da humannidade, e porque especial e immediatamente utilisam ao paiz aonde primeiro se divulgam, reclamando igual favor pelas vantagens da instruccion publica a prosperidade litteraria dos escriptores. E este se cumprirá como nelle se contém, e valerà, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. liv. 2.º, tit. 40, em contrario; e depois de registrado em todos os logaaes, aonde se costumam registrar semelhantes alvarás, se imprimirá no principio ou no fim de cada um dos exemplares da referida obra. Dado no Rio de Janeiro aos 9 de Junho de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com guarda.

◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆

N. 56 JUSTIÇA—EM 9 DE JUNHO DE 1827.

Manda encarregar os padres da Congregação de Missões, da administração da capella do Senhor Bom Jesus de Mattozinhos de Congonhas do Campo, e criação de um novo collegio de educandos.

Tendo representado a Sua Magestade o Imperador o Juiz e mais mesarios da irmandade do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas do Campo da provincia de Minas Geraes, o quanto conviria que os bens pertencentes áquelle capella fossem tirados da administração em que estavam de eremitas leigos e faltos de instruccion, e entregues a sacerdotes instruidos, que, por meio de uma boa e zelosa administração, fizessem reviver com maior explendor do culto divino a antiga devocão dos povos, e com ella os rendimentos da mesma capella actualmente em diminuição, e que á semelhança do collegio da Senhora Mãi dos Homens da Serra do Caraça, dirigidos pelos padres da Congregação de Missões, se creasse alli outro como filial e annexo áquelle, o qual possa ser sus-

tentado com as sobras da sobredita capella, e com o rendimento proveniente dos educandos, encarregando-se aos mesmos padres a administração della e de todos os seus bens e rendimentos: o mesmo Augusto Senhor, tomando em consideração as vantagens que deste novo estabelecimento devem seguir-se, por ficar elle na extremidade de duas comarcas, quaes a do Rio das Mortes e Ouro Preto, e offerecer por isso e pela fertilidade e abundancia de todos os viveres maior commodidade á mocidade que destas comarcas e quaequer outras da provin- cia se destine aos estudos; ha por bem deferir aos suppli- cantes, e manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Vice-Presidente da Provincia de Mi- nhas Geraes promova, e pela sua parte coadjuve, quanto possa, este util estabelecimento, fazendo proceder a um inventario de tudo quanto existir pertencente á referida capella de Mattosinhos, para ser entregue, na fórmula requerida, aos padres da Congregação de Missões, sican- do na Secretaria do Governo um autographo do mesmo inventario, e que os padres á vista das propriedades e fundos que tiver aquella irmandade formem os estatutos deste novo collegio, cuja administração ficará sempre separada da do Caraça, declarando-se nos mesmos esta- tutos o numero de educandos que possam ser admittidos, as materias que hão de aprender, e o mais que fór re- lativo a este objecto, tudo debaixo do mesmo plano do collegio da Serra do Caraça.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1827. --
Conde de Valençâa.

* * * * *

N. 57—JUSTIÇA.—EM 15 DE JUNHO DE 1827.

Declara que os carceres permittidos ás corporações monasticas só têm por fim a prisão correccional e temporaria, e não o castigo continuado e perpetuo.

Sua Magestade o Imperador manda remetter a Vm. o requerimento incluso de Fr. Thomaz da Santa Fé, reli- gioso Franciscano desta Córte; e ha por bem que ouvindo Vm. ao respectivo Provincial sobre as novas queixas que delle faz, informe sobre o seu conteúdo, declarando áquelle Prelado que os carceres permittidos ás corpo- rações monasticas não têm por fim senão a prisão cor- reccional e temporaria, e jámais o castigo continuado e perpetuo, guardadas sempre as formulas de um processo regular e homogeneo, com as observadas nos Juizes

seculares, para se igualar á dos mais cidadãos a sorte dos monges, que pelo acto de sua profissão não perdem o direito á protecção da lei fundamental e do paternal Governo do mesmo Augusto Senhor; e que no caso de taes prisões, os carcères devem ser salubres, visto que servem mais para custodia do que para pena e castigo, sendo os religiosos presos tratados com toda a humanidade e caridade christã, e tendo a liberdade de fallar e tratar com outros religiosos de morigerada conducta. Que debaixo deste principio Vm. d'ora em diante visite os carcères dos conventos religiosos nos prazos determinados na resolução de 2 de Maio de 1775; dando logo as providencias que forem justas, e que havendo do sobredito Provincial uma cópia authentica do direito geral da ordem e dos estatutos municipaes da província, a remetta a esta Secretaria de Estado para conhecimento do Governo, e poder este propôr as medidas legislativas que forem precisas, assim de se evitarem abusos de poder que vexem a humanidade, e que estejam fóra da letra e espirito das concordatas. O que participo a Vm. para que assim se execute.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 15 de Junho de 1827.
—Conde de Valença.—Sr. Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro.

Iguas a todas as Ouvidorias de Comarcas em que ha conventos religiosos.

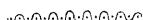


N. 58. — FAZENDA. — EM 18 DE JUNHO DE 1827.

Remette a pauta da Alfandega.

Remetto a Vm. a pauta da Alfandega com os artigos adicionaes e correções que ultimamente se lhe fizeram, para servir assim no expediente da mesma Alfandega; e como podem faltar artigos que ainda se devam acrescentar, irá Vm. nas folhas brancas da mesma pauta fazendo as alterações que occorrerem durante seis mezes, findos os quaes se mandará fazer uma reimpressão mais chegada ao estado de perfeição de que é susceptivel este trabalho.

Deus Guarde a Vm.—Paço, 18 de Junho de 1827.—
Marquez de Queluz.—Sr. Desembargador Juiz interino da Alfandega do Rio de Janeiro.



PAUTA DAS AVALIAÇÕES DE TODAS AS MERCADORIAS QUE SE IMPORTAM
AO IMPÉRIO DO BRASIL.

AB.

Abanos de pennas.....	um	2\$400
» de aza de mosca.....	"	5\$640
» de cartão pintado, ou de seda.....	"	4\$000
Abotoaduras de madreperola com pedras de		
uma e meia duzia.....	uma	3\$200
» sem pedras.....	"	1\$5000

AC.

Açafates de louça, vidro, folha envernizada,		
juncos, ou papelão, para frutas, ou		
flores artificiais.....	"	1\$000
Assentos para cadeiras de qualquer fazenda de		
algodão	um	4\$600
» de rotim para ditas	"	4\$200
» de seda para ditas.....	"	3\$200
» de crina para ditas.....	"	4\$600

AD.

Adereços de pedras falsas, ou afogadores ordinarios.....	"	2\$000
» melhores	"	3\$200
» completos de filigrana, metal dourado		
com aveirollios, missanga, aljofares,		
ou perolas falsas.....	"	12\$000
» completos de coral falso.....	"	12\$000
Adufos para crianças.....	"	5200
» finos, e maiores para musica.....	"	3\$000
Aduellas singelas para pipas.....	uma	8120
» dobradas para ditas.....	"	5240
» para barris.....	"	8050

AG.

Agua da Rainha em frasquinhos communs.....	duzia	5900
» de flor, e rosada em frascos de medida....	um	3200
Agua de melissa em vidros communs.....	duzia	4\$000
» de colonia em ditos ditos.....	"	1\$800
» de Seltzer em botijas.....	"	1\$800
» ferreas , e de Caldas, em garrafas pequenas, ou frasquinhos.....	"	5600
» de lavande em vidrinhos.....	"	4\$440
» de potassa em garrafas de quartilho.....	uma	3260
» de Inglaterra em garrafas grandes.....	"	4\$200
» de dita em ditas pequenas.....	"	5600

1473

Aguardente de França até 180 medidas.....	pipa	410\$000
» de outro qualquer Reino até 180 medidas.....	»	96\$000
Agulhas para passar sedenhos.....	uma	\$4000
» curvas.....	»	\$100
» de tirar cataratas.....	»	5600
» de marear ordinarias.....	»	28400
» melhores, e finas.....	»	83000
» de colechoeiro	milheiro	105000
» de costura	»	5600
» de cozer velas.....	»	35200
» de enfardar	»	53000
» de fazer meias.....	jogo	5930
Agulhetas.....	duzia	18200
Agulheiros de marfim.....	»	5600
» de pão, ou osso.....	»	5240

AL.

Alamares de retroz com franjas.....	par	5240
» de dito com fio de ouro, ou prata....	»	18000
» com ou mais pertences de seda para mantos de cavalleiros	»	205000
» de linha de par casados.....	duzia	5960
Albardas.....	uma	35200
Alcatifas, ou tapetes de lã ordinarios até 3 palmos de largo.....	covado	5540
» ou ditos finos dobrados, ou entran- cados até 4 ditos de largo.....	»	18200
» ou ditos de lã para o pé de cama, ou canapé até dez palmos de com- prido, e 4 ditos de largo com franja, ou semi ella.....	um	28400
» ou ditos, ditos finos de 4 palmos para cima.....	»	48800
Alcaatrão	harril	35000
Aldrabas para postigos de janellas.....	duzia	5600
» ditos gato.....	»	18200
» com pertences, de cobre estanhado para caixinhas de joias.....	uma peça	5020
Aldrabões para carruagens	par	45700
Alfinetes de massa.....	um	5100
» melhores.....	»	5320
Algodão listrado com seda até 3 palmos de largo.....	covado	5200
» listrado de 3 até 5 palmos.....	»	5280
» da terra.....	vara	5100
Alampadas de latão para oratorios.....	uma	48800
» de dito maiores para igreja.....	»	95600
Alicates de toda a sorte.....	duzia	18600
Alhos.....	maunça	5200
Almofacás de ferro para limpar bestas.....	duzia	5960
Almofadas para o pescoco.....	uma	5240
» grandes lisas de seda.....	»	35200
» ditas de velludo.....	»	65400
» Sendo bordadas ou enfeitadas, mais 50 %	»	25000
Almoafadinhas de seda para pregar alfinetes...	»	5160
» bordadas, ou pintadas.....	»	25000

Almofarizes de pedra, grandes.....	um	15280
» pequenos.....	"	5640
» de vidro.....	"	5600
Alpiste.....	alqueire	25000
Aljofar falso de 12 fios.....	maço	5160
Alevantadores de ferro para cirurgia.....	um	5600
Alcachofas em ancóretas.....	uma	35200
Almocafres de ferro.....	um	5200
Alguidares grandes de barro vidrado.....	"	5320
» pequenos de dito.....	"	5100
Alambique de folha.....	"	25360
» de vidro.....	"	45000
Almendrilha, maço de 12 fios.....	maço	5200
Alparcas.....	par	5960

AM.

Amarras de piaçaba de 10 pollegadas para cima.....	pollegadas	8960
Amarretas de 10 pollegadas para baixo.....	",	5480
Ampulhetas de toda a sorte.....	duzia	25400

AN.

Anneis de latão ordinarios com pedras.....	"	5120
» de dito melhores.....	"	5240
» de prata com pedras falsas.....	um	5120
» de tamboque lisos, ou com pedras....	duzia	5480
» de estanho lisos com pedras.....	"	5060
» de qualquer qualidade para guarda-napos.....	"	15800
» de tartaruga lisos.....	"	8240
» de dita com enfeites, ou dourados....	"	5600
Aniagem ordinaria	vara	5150
» fina.....	"	5240
Anzoes sortidos.....	milheiro	15200
Antolhos sem enfeites.....	par	5480
» com ditos.....	"	15600
» de sola, com alguns enfeites, e garnições de casquinha.....	"	25150
» todos de casquinha.....	"	35000
Ancoras bordadas de ouro ou prata para fardas.	"	25400

AP.

Aparadores de jacarandá, ou mogno, bronzeados, de 14 palmos para cima.....	um	3005000
» de dito de 10 palmos até 14.....	"	1205000
» de dito de 10 até 8 palmos.....	"	605000
» de 8 ditos, a 6, e de qualquer outra madeira.....	"	305000
Apparelhos de limpar bestas	"	5480

AQ.

Aquentadores de folha.....	"	5600
----------------------------	---	------

2
177

AR.

Armario de ferro fundido até 3 palmos com gaveta, ou sem ella.....	um	60\$000
Armarios dito dito para maior.....	"	90\$000
» ou cantoneira de madeira ordinaria de vidro, ou sem elle.....	"	46\$000
» melhores, ou de mogno.....	"	32\$000
» de ferro batido com fôrro de pão, ou sem elle, com gavetas, ou sem ellas até 4 palmos.....	"	150\$000
» de dito até 6 ditos.....	"	200\$000
» de dito para mais.....	"	300\$000
» de pão chapeado de folha de ferro até 4 palmos.....	"	80\$000
» dito até 6 ditos.....	"	120\$000
» de dito para mais.....	"	160\$000
Arcos de pão para peneiras.....	duzia	\$320
» de dito para pipas.....	cento	4\$000
Archotes.....	,	6\$400
Areia de moldar.....	alqueire	\$320
Arções de sella.....	par	5\$400
Areñques.....	barril pequeno	4\$600
Argolas para garupas.....	cento	4\$200
» de latão com roscas.....	duzia	\$240
» para cortinas.....	"	5120
» com escudetes lisos.....	"	5960
» maiores, e lavradas.....	"	15920
» de ferro para cadeados.....	"	5240
» de assento de casquinha.....	"	560
» de metal ordinario para orelha.....	duzia de pares	5960
» de cobre, ou manilha.....	uma	5100
» de metal com pedras falsas.....	par	5160
Argolões de casquinha para meio de peitoral...	duzia	6\$500
Arestas.....	milheiro	5320
Armação de pão para lavrar renda.....	uma	35400
» de pão para serra de mão.....	"	5640
» de madeira ordinaria para cama, ou marqueza com talha.....	"	24\$000
» de aço para serras de molla até 1 palmo.....	"	5480
» maiores.....	"	15600
» de madeira ordinaria para cama, ou marqueza.....	"	48000
» de pão para sellins.....	"	15000
» para silhão, ou sella.....	"	25000
Arpas ordinarias.....	"	150\$000
» melhores, ou superiores.....	"	300\$000
Arreios de sellas.....	um	2\$500
» completos ordinarios para uma parella.....	"	40\$000
» superiores.....	"	80\$000
» para bestas de carroça.....	"	10\$000
» lisos para carrinho de um animal.....	"	20\$000
» superiores para dito.....	"	25\$600
Arroz com casca.....	alqueire	\$400
Aruélas.....	duzia	5960
Arbor de tipano para cirurgia.....	um	8\$000
Arandellas de latão.....	par	15300
» de casquinha ordinarias.....	"	2\$400

Arandellas de casquinha boas	par	9\$600
» de metal com mangas de vidro ate 10 pollegadas.....	uma	1\$500
» de metal com mangas de vidro ate 14 pollegadas.....	»	1\$800
» de dito com 2 ditas ate 10 ditas.....	»	3\$000
» de dito com ditas ate 14 ditas.....	»	3\$600
» de casquinha com manga ate 10 pollegadas.....	»	2\$300
» de dita com ditas ate 14 ditas.....	»	3\$200
» de dita com 2 mangas ate 10 pollegadas.....	»	5\$000
» de dita com 2 ditas ate 14 ditas.....	»	6\$400
» Se qualquer destas arandellas tiverem prato de vidro com pingente mais 25 %.		
Arados promptos.....	um	6\$000
Aros de cubo de metal para seges.....	par	3\$200
» de casquinha para garnições de an-		
tolheiras, ou cataplasmas, lisos.....	»	8750
» de ditas lavrados.....	»	4\$300
Arca de Noé para brinquedos de crianças.....	uma	6\$40
Arvore de palitos, ou palitos enfeitados.....	»	300

AS.

Assucareiros de casquinha fina.....	um	4\$800
» ordinarios de dita.....	»	2\$400
Assobios de barro.....	duzia	5120
» de pifano.....	»	1\$200
» de pão.....	»	8120
» de osso.....	»	5640
» de chumbo.....	»	8120
Assoites para bestas.....	»	2\$400

AT.

Atacadores de linha.....	groza	8240
» de retroz.....	»	1\$800
Ataduras de pannos de linho.....	duzia	8240
Attanados.....	um	2\$000
Athlas Geographico de folha.....	»	32\$000
» de quarto.....	»	10\$000
Atafaias para azemalas.....	uma	2\$000
Atanazes de ferro para ferreiro.....	»	8480

AV.

Avelãs	alqueire	1\$200
Avellorios.....	maço	8100
Aventaes de oleado de 3 a 4 palmos.....	um	1\$000
» de caça bordados.....	»	1\$600
» de setim bordados de seda.....	»	4\$800
Yvcia.....	alqueire	8600

AZ.

Azeite de palma, mendobi, mamona, pipa de 480				
medidas.....	pipa	60\$000		
» de egoa: pipa de 480 medidas.....	»	25\$600		
» de peixe, lobomarinho, esparmacete, e				
outro qualquer, pipa de 480 me-				
didas.....	»	36\$000		
» doce até 480 ditas.....		110\$000		
Azeitonas em barril de 4 em pipa.....	um	25000		
» em ancoretas.....	uma	3400		
» de Sevilha em parolleiras.....	»	5600		
Azulejo ordinario.....	cento	43500		
» fino.....	»	35000		
» de pedra da India.....	pedra	8500		
Azas de metal para portas de carruagem.....	par	25000		
» de ferro com espigão, e espelhos para				
bahús.....	»	8200		
» De casquinha, ou amarellas para ditos.	»	5400		

PESO.**AC.**

Acido oxalico.....	libra	45200	
» nitrico puro.....	»	45200	

AG.

Aguas de lidonio.....	»	5960	
» de eufrazia.....	»	5060	
» de cerejas.....	»	5080	
» de flor de favas.....	»	5120	
» de mirta.....	»	5060	
» de ginjas.....	»	5080	
» de flor de sabugo.....	»	5080	
» de flor.....	»	5060	
» diaforetica.....	»	5800	
» de vulneraria simples.....	»	5160	
» espirituosa	»	5640	
» raz.....	»	5140	
» forte.....	»	5340	
Agarico branco.....	»	5480	
Agrimonia.....	»	5160	

AL.

Alabastro	»	5460	
Alfazema	arroba	45800	
Alambre.....	libra	5640	
Alcali volatil concreto.....	»	15000	
» volatil fluido.....	»	5600	
Alcatira.....	»	5800	
Algodão da India em rama.....	arroba	25400	
» brazileiro.....	»	25400	
Alecrim.....	libra	5060	

Alfinete de latão, masso, ou.....	libra	1\$200
» de ferro, masso, ou.....	»	\$800
» em 5 caixinhas, masso, ou.....	»	1\$000
Aletria, ou quaesquer outras massas.....	arroba	2\$400
Almecega da India.....	libra	\$480
Almiscar.....	onça	9\$600
Alforvas.....	libra	\$120
Algália.....	onça	4\$800
Alvaiado commun.....	arroba	2\$000
» de Veneza.....	»	4\$000
Almofarizes de bronze.....	libra	\$300
Aljofar barroco.....	»	4\$000
» fino.....	»	8\$000
Alcacuz em raiz.....	arroba	2\$400
Almagre.....	»	\$600
Alcanfor.....	libra	1\$000
Alcacange.....	»	\$600

AM.

Ambar.....	onça	6\$400
Amarra velha.....	quintal	3\$20
» de ferro, e seus pertences.....	»	12\$000
» de linho ingleza.....	»	11\$000
» de dito da Russia, Hollanda, Suecia, America, e mais nações.....	»	10\$000
» de Cairo.....	»	9\$000
Ameixas.....	arroba	2\$400
Amendoa com casca.....	»	1\$800
» sem casca.....	»	3\$80
» amarga com casca.....	»	2\$000
» sem casca.....	»	4\$400
» ou confeitos cobertos ordinarios.....	libra	\$320
Amargo feito de espirito de vinho.....	»	\$400

AN.

Anil da India, Caracas, e Mexico....	»	1\$200
» estrellado.....	»	5600
Anacardas (favas da India).....	«	\$800
Angustura.....	»	\$200
Antimonio diaforetico marcial.....	»	1\$280
» crú.....	»	5120
Antioquico de Cuiterio.....	onça	5160

AR.

Arame de latão.....	libra	\$400
» de ferro.....	»	\$120
» de dito para cardas.....	»	\$300
» em bacia.....	»	5400
» de Polonia.....	»	1\$000
» coberto de seda, lã, ou linho.....	»	5800
Arsenio branco.....	»	5160
Arnica crua, raiz, e semente.....	»	5400
Aristoloquia redonda.....	»	5240
Arrobe de sabugo.....	»	5360
» de amoras.....	»	5360

/ 75

Arroz estrangeiro pilado.....	arroba	\$800
Artemisa.....	libra	\$160
Arêa de côn.....	,	\$240
Arcos de ferro para tonel, pipa, ou barril.....	quintal	4\$500

AS.

Assafetida.....	libra	\$600
Asso.....	quintal	7\$200
Assucar rozado de Alexandria.....	libra	\$800
» candy	"	\$200
» purificado, ou em pedra.....	"	\$240
Assafrão.....	"	7\$000
» das ilhas.....	"	\$080

AV.

Avanca.....	"	\$100
-------------	---	-------

AZ.

Azarcão.....	arroba	1\$800
Azedas.....	libra	\$120
Azebre.....	"	\$160
» socotriño.....	"	\$600
Azeredo.....	"	\$060
Azem em barra.....	"	\$80
» em folha, e pregos.....	"	\$100
Azougue.....	"	\$400

BA.

Bandejas de folha, ou ferro envernizado até um palmo	uma	\$400
» até 1 $\frac{1}{2}$ dito.....	"	\$900
» até 2 ditos.....	"	1\$200
» até 2 $\frac{1}{2}$ ditos.....	"	1\$500
» até 3 ditos.....	"	2\$400
» de 3 ditos para cima.....	"	4\$000
» menos de palmo.....	duzia	4\$000
» de charão de 3 palmos para cima.....	uma	9\$600
» de dito de 2 palmos não chegando a 3.....	"	4\$800
» de dito de 1 palmo não chegando a 2..	"	2\$400
» de folha envernizada com guarda de metal até 2 $\frac{1}{2}$ palmos.....	"	10\$000
» de dito até 3 $\frac{1}{2}$ palmos.....	"	16\$000
» de metal branco da Índia até 2 palmos.	"	5\$000
» ditas até 3 ditos.....	"	12\$000
» ditas para mais.....	"	20\$000
» ditas de casquinha até 1 palmo.....	"	3\$200
» de dita até 1 $\frac{1}{2}$ dito.....	"	5\$600
» de dita até 2 ditos.....	"	10\$000
» de dita até 2 $\frac{1}{2}$ ditos.....	"	20\$000
» de dita até 3 ditos.....	"	40\$000
» de dita d'ahi para cima.....	"	60\$000
» de vidro com guarnição de metal até 1 $\frac{1}{2}$ palmos.....	"	3\$200

Bahús de folha de Flandres axaroados.....	(Terno de 3)	1\$600
» de xrão.....	•	3\$600
» de dito.....	dito de 3	4\$800
» de madeira pintada até 2 palmos de comprido.....	um	5\$600
» de dita dito até 3 ditos.....	»	1\$000
» de dita dita de 3 ditos para mais.....	»	2\$000
» grandes de cabello de 5 a 6 palmos...	»	4\$000
» ditos dito d'ahi para menos.....	»	2\$500
» de moscovia até 4 palmos.....	»	3\$000
» de dito até 5 ditos.....	»	4\$000
» de ditos grandes.....	»	6\$000
» de papelão com tampa de velludo...	»	1\$000
» ou caixinhas de madeira para briú- quedo de crianças até um palmo....	»	5\$080
» para ditas até 1 ½ palmo.....	»	5\$200
Bacias e jarro de estanho.....	uma	1\$5600
» de dito para a barba.....	»	5\$500
» de arame para dita.....	»	5\$600
» de latão, e jarro.....	»	2\$000
» de folha, altas, envernizadas.....	»	4\$000
» de dita para ir com massas ao forno..	»	5\$20
» de pão pintadas.....	»	1\$000
Bacamartes, cano de bronze com bayoneta, ou sem ella.....	um	6\$000
» cano de ferro.....	»	2\$400
Bainhas de couro para espadas.....	duzia	6\$40
» de ferro para ditas.....	uma	1\$200
» de bayonetas.....	»	5\$40
» de couro para facas.....	»	5\$60
» de dito para floretes.....	»	1\$000
» de ferro para ditos.....	»	1\$200
» de lixa para ditos.....	»	2\$000
Badames de ferro como platinas.....	duzia	1\$200
Baetas escarlates.....	covado	5\$50
» com xestres.....	»	5\$50
» de cores.....	»	5\$80
» de lustro.....	»	5\$50
» de dito escarlates.....	»	5\$50
» de pello	»	5\$60
Baetilha, ou flaneila até 4 palmos de largo...	»	5\$40
» de maior largura.....	»	6\$00
» de salpicos até 4 palmos de largo....	»	5\$20
» de dito de maior largura.....	»	5\$40
Baetão escarlate.....	»	5\$00
» de todas as mais cores.....	»	5\$00
Balanças de ferro com pé, e varias peças para se armar com todos os pertences, menos pesos.....	uma	40\$000
» com marco de libra de pesar ouro, concha de latão.....	»	2\$000
» de meia libra, ou quarta.....	»	1\$200
» concha de latão, braço de ferro até 2 ½ palmos.....	»	2\$400
» com concha de folha, e braço de ferro até 2 ½ palmos.....	»	5\$800
» de meia libra, ou quarta sem marco..	»	5\$800
Bancas para lavar com espelho, bacia, e pre- paros.....	»	16\$000
» sem espelho.....	»	12\$000

177

Banquinhas como cadeiras ordinarias com bacia para lavar.....	uma	2\$000
» de madeira com estufados para meninos.....	»	2\$400
Bandas de retroz para militar com cordões, e borlas de fio.....	»	65400
» com cordões, e borlas de canotilho fino.	»	9\$600
» com ditos, e ditas de dito liso.....	»	12\$000
» com ditos editas de dito crespo.....	»	16\$000
» semi ditos com borlas de fio.....	»	55120
» sem ditos com ditas de canotilho fino.	»	8\$600
» sem ditos, e com ditas de canotilho liso.	»	10\$000
» semi ditos, e com ditas de dito crespo.	»	14\$000
» de setim, ou seda bordadas de retroz, ou seda para capas.....	»	12\$800
» de dito bordadas de ouro, ou prata.....	»	20\$000
Bandeiras grandes para embarcações.....	»	16\$000
» pequenas.....	»	8\$000
» militares de seda com hastea, e ta-labarde.....	»	80\$000
Barbatanas para colletes de senhoras.....	»	\$200
» de ferro, ou aço.....	»	\$400
Barrigana.....	covado	\$140
» escartate.....	»	\$500
Barretes de lã de prisão singelos.....	duzia	2\$200
» de dita dobrados.....	»	3\$400
» de meia de lã singelos.....	»	1\$600
» de dita de algodão.....	»	1\$600
» de seda singelos para Clerigos.....	»	4\$800
» de dita dobrados.....	»	7\$200
» de pellucia de algodão.....	um	\$120
Barretinas de castor para senhoras.....	uma	3\$000
» de dito para officiaes.....	»	4\$000
» grossas para soldados.....	»	8640
» com enfeites para senhoras. (veja-se a nota de chapéos com enfeites)		
de couro, ou oleado para crianças.....	»	\$400
» de dito para homem.....	»	5800
» para officiaes com chapas competentes.	»	16\$000
» de pello, ou sem ella com copa afunilada com pala de couro.....	»	2\$000
Barometros.....	um	10\$000
Barricas abatidas.....	uma	\$400
Batoques.....	um	5020
Barracas de lona.....	uma	40\$000
Bayonetas.....	»	\$400
Banheiras de pedra.....	»	50\$000
» de folha de cobre com conductor para agua quente.....	»	20\$000
Barras de lã para guarnições, largura de 4 dedos.	vara	\$500
» de dita, largura de 3 dedos.....	»	\$400
Barras de lã para guarnições, largura de 2 dedos.	»	\$300
» de dita para mais de 4 dedos.....	»	\$800
Baixetes forma para bancos de tanoeiro.....	um	\$480
Balgamo de riga.....	vidro	\$200
Barbellas de casquinha.....	uma	\$300
» de ferro.....	»	\$200
Barriletes de ferro para marcineiro.....	um	15600
Bagres.....	milheiro	55000
Bandoleiras de couro.....	uma	\$210
» de dito branco, ou garroteado.....	»	\$360

Bahados para camiza (vejam-se tiras).			
Ballas de barro para bodoque.....	milheiro	1\$000	
» de pedras pequenas.....	"	2\$000	
Balaios de palha de Angolla (vejam-se quindas)..			
» de palhinha cabocla.....	um	8\$40	
Bandós de perolas falsas.....	"	2\$000	
» de vidrilho.....	"	2\$000	
» de cabello.....	"	3\$200	
Bandurras.....	uma	1\$200	
Balde de folha.....	um	5\$60	
Bases, ou piaínas de madeira de qualquer qua- lidade.....	uma	1\$000	

BE.

Bebedouros de vidro ordinario para passarinhos.	um	8\$30	
» de dito grandes.....	"	1\$20	
Belbute estreito.....	covado	5\$240	
» largo.....	"	5\$20	
Belbutinas estreitas de qualquer cõr.....	"	5\$10	
» largas dito.....	"	5\$00	
Bestas muares.....	uma	20\$000	
Betas de imbê grossas.....	"	5\$20	
» delgadas, ou finas.....	"	5\$10	
» de imbira grossas.....	"	5\$00	
» delgadas.....	"	5\$00	
Bengallias de canna da India brutas.....	duzia	5\$800	
» de bambù.....	uma	2\$400	
» de abada.....	"	2\$400	
» de marfim.....	"	4\$800	
» de pão de toda a sorte.....	duzia	2\$400	
» com tinteiro, oculo, cadeira, frauta, e chapéo de sol.....	uma	3\$230	
» com estóque.....	"	1\$600	
» para pescar.....	"	4\$000	
» com açoutes.....	"	3\$200	
Bentinhos bordados.....	um	5\$00	
» lisos.....	"	5\$060	
Bezerro inglez.....	duzia	14\$400	
» de outro qualquer porto.....	"	12\$000	
» envernizado.....	"	24\$000	
Bécas bordadas para Desembargadores.....	uma	45\$000	
Bergos de vidro qualhado até 1/2 palmo.....	um	5\$20	

BI.

Bidés.....	"	2\$000	
Bilhetes de boas festas.....	cento	1\$000	
Biqueiras de latão ou de outro qualquer metal..	duzia	5\$240	
Biscates de madeira dourada.....	um	1\$600	
Bicheiros de folha para castiçaes, ou apagador..	duzia	5\$240	
» de vidro	"	5\$60	
Birolas de Malabar de 22 a 24 covados	peça	2\$000	
» inglezes, ou de Bengala de dites co- vados	"	2\$400	
Biombos da China, ou à imitação.....	um	190\$000	
» de madeira com panno de lona enver- nizados	"	12\$800	
Birlos de fazer renda.....	duzia	5\$50	
Bicos de gomma elástica para peitos.....	um	5\$200	

196

BO.

Borlas de canotilho para chapéo	par	4\$000
» de seda, ou retroz para cordões de arranjo	uma	\$640
» pequenas de ouro, ou de prata falsa.....	»	\$160
» de retroz, e fio de ouro, ou prata fina com cordão, ou sem elle.....	»	\$640
» de arminho.....	par	1\$000
» de lã para pegadeiras de seges.....	grosa	\$160
Bocas para seringas.....	um	5\$200
» de marfim para charutos.....	duzia	5\$200
» de pão, ou chifre.....	»	5\$000
» de buxo para seringas.....	cento	4\$000
» de vidro para charutos.....	um	5\$600
» » para ourives.....	dúzia	5\$480
» de chumbo, ou estanho para castições.....	»	1\$200
Bocetas com lamparinas para 6 mezes.....	uma	5\$900
» com ditas para um anno.....	duzia	5\$320
» de papelão para chapéos.....	»	1\$200
» de dito para tabaco, ordinarias.....	»	2\$400
» de dito dito, entrefinas.....	»	3\$600
» de dito dito, finas.....	uma	2\$000
» de pão axaroadas, de Macão.....	»	8\$400
» de solla envernizadas para tabaco.....	terno de oito	5\$800
» de faia.....	dito de dito	1\$600
» de dita.....	uma	1\$200
» redondas axaroadas de 1 1/4 palmo.....	»	5\$600
» com linha de Guimarães.....	duzia	5\$640
» de papelão muito ordinarias para tabaco.....	»	5\$600
» de folha de Flandres para dito.....	»	5\$600
» de chifre, ou osso para dito.....	»	5\$180
» pequenas com insectos	uma	1\$000
» meás.....	»	1\$500
» grandes.....	»	3\$000
Bocetinhas de faia, pequenas.....	duzia	5\$120
» de dita maiores.....	»	5\$240
» com pós de sabão.....	»	5\$960
» com estalo de fogo.....	cento de estalos	1\$000
» com pastilhas (veja-se pastilhas). .	duzia	5\$120
» de papelão pequenas para pilulas..	»	1\$720
» de dito com arêa do côr.....	vara	5\$240
Bofetazes.....	um	5\$600
Boîões pequenos com conservas.....	»	5\$050
» vidrados até um palmo.....	»	5\$160
» ditos maiores.....	uma	5\$600
Bolgas preparadas para caçadores.....	duzia	2\$000
» de couro para dinheiro.....	uma	5\$600
» de metal para dito.....	»	5\$400
» de retroz, ou seda.....	par	2\$400
» para charéis.....	uma	5\$800
» para cabelleira.....	»	5\$800
» de missanga, ou vidrilho para dinheiro.....	»	1\$600
» de filigrana branca, ou amarella para dinheiro.....	um	3\$200
Boldriés bordados, de prata, ouro, ou seda, com preparamos.....	»	4\$600
» de marroquim, ou de couro com seus pertences.....	»	4\$600

Boldriés de camurça ordinarios, para soldados.	duzia	2\$400
» de dita com pertences para officiaes....	um	1\$600
» de seda com ferragem.....	"	3\$200
» de marroquim com carteira para brinquedos de criança.....	"	5\$300
Bombas para regar	uma	60\$900
» de pão para pipas.....	"	1\$000
» de folha.....	"	1\$000
» de cobre.....	"	2\$400
» de bronze, ou cobre com seus competentes canos.....	"	8\$000
» de folha com torneiras.....	"	2\$000
» de cobre, ou chumbo para poços.....	"	60\$000
» de ar.....	"	80\$000
Bordaduras para fardas de officiaes do estado-maior.....	"	20\$000
Bordões para pianos.....	duzia	8960
» para viola.....	"	5200
Bombazeta, ou mellania lavrada, ou adamascada de lã.....	covado	5400
Botijas proprias para genebra.....	duzia	5480
» de pão.....	uma	5100
Bollas de marfim grandes para bilhar, ou outro qualquer jogo.....	"	2\$400
» de dito pequenas para carambollas..	"	5600
Boias de cortiça, ou madeira.....	"	2\$400
Bombazina	covado	5200
Bonés de veludo, ou veludilho.....	um	3\$000
» de seda.....	"	2\$000
» de lã, panno, ou algodão.....	"	5800
» de pelle ordinaria.....	"	5800
» de dita fina com guarnições de ouro, ou prata, ou enfeites.....	"	65000
» de oleado.....	"	5800
Bonecos de pão, papelão, ou barro.....	"	5480
» de céra.....	"	2\$000
» enfeitados.....	"	4\$800
» da India em caixa.....	"	3\$200
» de barro pequeninos.....	"	5200
Borrachas grandes	duzia	5160
» pequenas.....	uma	5100
» do Maranhão.....	duzia	5180
Borrachões de pelle inteira.....	um	5300
Botas.....	par	6\$000
» com canhões.....	"	8\$000
Botins curtos ingleses.....	"	4\$000
» de qualquer outra nação.....	"	2\$400
» para criança.....	"	5800
Botins para senhora.....	"	2\$000
Botins de vaqueta muito ordinarios para homens.....	"	5960
Botões de fio de ouro, ou prata.....	duzia	2\$000
» de galão de ouro, ou prata.....	"	4\$650
» de dito falso.....	"	5400
» de lã.....	graza	1\$800
» de dita pequenos.....	"	5900
» de cabello, ou retroz para batinas, ou chimarras.....	"	5260
» de metal, finos lavrados para officiaes.....	"	4\$800

Botões para vestia.....	groza	2\$400
» lisos, ou lavrados para casacas....	"	2\$400
» ditos para vestia.....	"	1\$200
» ditos ordinarios grandes para soldados.....	"	1\$000
» ditos ditos para vestia.....	"	\$100
» de madreperola pequenos.....	"	1\$600
» de ditas com pedras.....	"	2\$800
» de sola envernizados.....	"	\$600
» de casquinha para casacas.....	"	1\$800
» para vestia.....	"	\$600
» de vidro.....	"	1\$600
» de linha, ou algodão para camisas...	"	\$120
» de retroz para vestia.....	"	1\$200
» de aço, chifre, ou estanho grandes...	"	5640
» ditos, ditos pequenos.....	"	\$200
» de filigrana.....	"	3\$200
» de casquinha para cortinas, ou ilhargas de sego.....	duzia	1\$450
» de regaço, ou tapete, de espiga, ou parafuzo.....	"	\$300
» de vidro preto lapidados para batinas.....	"	5200
Bozinhas de folha para navios.....	uma	5800
Borel.....	covado	5160
Bornidor de douradores.....	um	5400
Bornidores de pão para sapateiro.....	"	5080

BR.

Braços de balança de $\frac{1}{2}$ até 2 palmos pintados, ou envernizados.....	"	5640
» de ferro polido até 2 palmos.....	"	1\$280
» de dito dito até 3 ditos.....	"	2\$560
» de dito pintados, ou envernizados até 3 ditos.....	"	1\$280
Braceletes de bijouteria falsos.....	par	5600
Bretanha larga de 6 varas.....	peça	2\$200
» estreita de 6 ditas.....	"	1\$600
» de França de 6 ditas.....	"	2\$200
» de dita larga.....	"	3\$000
Breve da marca.....	um	5060
Brim estreito de qualquer qualidade até 26 pol. legadas.....	vara	5220
» largo de dita até 34 ditas.....	"	5350
» entrancado de dito, ou largura.....	"	5500
Brincos de vidro, ou massa.....	duzia	5600
» de metal.....	"	2\$000
» de estanho.....	"	5600
» de chumbo.....	groza	1\$200
» com pedras, ou perolas falsas, ou madreperola.....	par	5240
» de almendrilha.....	groza	5600
Brindôes com cabeça.....	um	2\$000
Brocados.....	covado	3\$600
Brocas para puas.....	duzia	5800
Broxas para sapateiro.....	milheiro	5400
» de 2 cabeças.....	"	5600
» para pintores.....	duzia	1\$000
» grandes para caiador.....	"	3\$000

BU.

Bulcs de estanho.....	um	\$800
» de folha de Flandres.....	»	\$600
» de metal branco.....	»	1\$600
» de casquinha pequenos.....	»	3\$200
» de casquinha grandes.....	»	7\$200
Burras, ou cofre de ferro fundido até 2 palmos.	uma	12\$000
» de dito até 3 ditos.....	»	24\$000
» de dito até 4 ditos.....	»	36\$000
» de dito para maior.....	»	48\$000
» de dito batido até 2 palmos.....	»	50\$000
» de dito até 3 ditos.....	»	100\$000
» de dito até 4 ditos.....	»	150\$000
» de dito para maior.....	»	200\$000
Buris	duzia	\$400
Bustos de marmore de um palmo.....	»	6\$000
Buxellas de aço (especie de escova de arame).....	uma	\$320

PESO.

BA.

Bacalhau.....	quintal	4\$500
Baga de louro.....	libra	\$120
» de zimbro.....	»	\$100
» de jenipuro	»	\$100
» de héra	»	\$200
Balsamo tolutano	»	57\$20
» sulfurio anizado.....	»	\$800
» peruviano.....	»	1\$900
» de enxofre	»	\$800
» sulfurico fermentinado	»	\$800
» catholico	»	\$960
» de Genoveva.....	»	\$960
» de Arceu	»	\$960
» divino	»	1\$920
Bardana	»	\$80
Barrilha	arroba	2\$600
Barbasco	libra	\$120
Barba de baléa	quintal	8\$000
Batata ingleza.....	arroba	\$640
Batumé preto feito de oleo.....	libra	\$400
Banha de porco.....	arroba	1\$600
Banda, ou pauno sem ornato.....	libra	12\$800

BE.

Bedelio.....	»	\$640
Beijoim fino.....	»	\$800
» ordinario.....	»	1\$20
Belaustria.....	»	\$400
Betonica	»	\$160
Benedicta laxativa.....	»	\$960
Bezoartico mineral, e jovial.....	»	1\$400
» de curvo.....	»	7\$000

BI.

Bigornas.....	libra	\$170
Biscouto fino.....	arroba	3\$200
» ordinario de toda a farinha.....	"	1\$200

BO.

Borragens.....	libra	\$120
Bolacha fina.....	arroba	3\$200
» ordinaria, e de toda a sorte.....	"	1\$000
Boleia de pastor.....	libra	\$160
Bolo armenio.....	arroba	1\$200
» de dourar.....	"	2\$400

BR.

Braços de balança de 3 palmos para cima.....	libra	\$240
Brasicia marinha, ou soldanella.....	"	\$200
Breu.....	quintal	2\$000
Bronze em obra.....	libra	\$300

BU.

Buzios.....	arroba	2\$400
-------------	--------	--------

CA.

Cabaia, lisa até 4 palmos.....	covado	\$600
» lavrada ou pintada.....	"	5\$00
Cabaz pequeno de pita.....	um	\$200
Cabelleiras.....	uma	4\$000
» de lã.....	duzia	3\$200
» de cabello com enfeite, ou sem elle para mulheres.....	uma	12\$000
Cabeças de pão, ou papelão para cabelleiras..	"	5\$40
Cabeções para cavallos.....	um	5\$20
» de casquinha.....	"	2\$880
Cabos de piacaba para noras.....	cazal	3\$200
» de pão para sovellas, buris, e outros instrumentos pequenos.....	duzia	5240
» de osso para facas, e garfos.....	"	5320
» de marfim para dito.....	"	2\$000
» de imbé para fatexa.....	um	1\$600
Cabeçadas de prisão de qualquer qualidade, para animaes.....	uma	1\$000
» e redeas de couro.....	"	3\$200
» envernizadas.....	"	4\$000
» de qualquer qualidade com enfeites.....	"	6\$000
Cabides de madeira para sapatos, e hotas....	um	8\$000
Cabrestos de ferro para enxós.....	"	5200
Cacinetas lisas.....	covado	5400
» pintada, ou lavrada.....	"	5340
Cacas lisas transparentes até 4 palmos.....	vara	\$160
» entrefinas dito.....	"	5300
» finas dito.....	"	5100
» ordinarias para mais de 4 palmos....	"	5200

Caçães entresinas para mais de 4 palmos.....	vara	\$400
» mais finas dito.....	»	\$600
» de xadrez, ou listras, ordinarias até 4 palmos.....	»	\$160
» melhores dito.....	»	\$250
» ordinarias para mais de 4 palmos....	»	\$180
» mais finas dito.....	»	\$300
» lavradas, tecidas, abertas, brancas ou de cores, até 4 palmos.....	»	\$325
» para mais de 4 ditos.....	»	\$360
» lavradas muito finas como francesas, ou francesas até 4 palmos.....	»	\$300
» para mais de 4 ditos.....	»	\$800
» bordadas ordinarias até 4 palmos....	»	\$300
» finas dito.....	»	\$600
» ordinarias para mais de 4 ditos....	»	\$400
» finas dito.....	»	\$750
» muito finas, francesas, ou à imitação até 4 palmos.....	»	\$800
» para mais de 4 ditos.....	»	2\$000
» de escossia ordinarias, lisas até 4 ditos.	»	\$160
» finas dito.....	»	\$250
» de escossia ordinarias para mais de 4 palmos.....	»	\$180
» finas.....	»	\$300
» da India lisas transparentes ordinarias.....	»	1\$600
» finas.....	»	2\$100
» lavradas, ou bordadas de branco, ou de cér, ordinarias.....	»	2\$400
» finas.....	»	4\$000
» bordadas de ouro, ou prata ordinarias.	»	3\$000
» finas	»	4\$000
» ordinarias, como garrazes, beirames, e outra qualquer fazenda branca semelhante, quer ingleza, ou de outra nação.....	»	\$160
» melhor qualidade ; como sanas, alabades, tandacks, e outras semelhantes assim inglezas, como de outra nação.....	»	\$220
» de escossia lavradas, ou adamascadas até 4 palmos.....	»	\$325
» para mais de 4 ditos.....	»	\$360
» da India de listras , ou xadrez.....	»	1\$000
» finas.....	»	2\$000
Cadeados brancos, e amarelos pequenos.....	duzia	\$600
» grandes e de todas as qualidades.....	»	1\$600
Cadeias de relógio ordinarias.....	uma	\$200
» douradas.....	»	2\$000
» para relógio de ouro encobrado.....	»	8\$000
» de aço para relogios.....	»	1\$600
Cadeiras de pão, assento do mesmo.....	»	1\$500
» ordinarias, com assento de juncos.....	»	1\$500
» de pão ordinarias, com assento de paulinha de rotim pintadas.....	»	2\$000
» de mogno, ou outra qualquer madeira fina, assento de rotim, ou crina e lã, embutidas, lavradas, ou lisas...	»	5\$000

2
151

Cadeiras de toda a qualidade, com almofadas				
de seda.....	uma	12\$000		
» de qualquer qualidade para meninos.	"	4\$000		
» de campanha, assento de couro.....	"	1\$500		
» de braços, assento de pão ou junco...	"	1\$500		
» de outra qualquer qualidade de bra-				
cos 50 % sobre os valores designa-				
dos.....	"			
» de bambú da China.....	"	6\$000		
» como feito.....	"	20\$000		
» de xarão, com braços, ou sem elles,				
assento de seda, de qualquer quali-				
dade ou palhinha.....	"	16\$000		
» axaroadas com braços ou sem elles.,	"	12\$800		
para conduzir pessoas, com cortinas,				
ou sem elles.....	"	64\$000		
» com assento de pano estampado....	"	12\$000		
Cadeirinhas de couro ordinarias para senhoras				
montarem.....	"	20\$000		
» boas	"	36\$000		
Cadernos de musica : cada $\frac{1}{2}$ folha.....	por	\$080		
» e vindo encadernado.....	mais	1\$000		
Cadarcos de algodão branco, ou riscado ; de 12				
peças até 12 varas.....	maço	\$640		
» de linho branco, ou riscado ; de 12				
peças até 12 varas.....	"	1\$120		
» N. B. Todos os mais cadarcos brancos				
ou riscados de linho, ou algodão,				
tendo mais varas ; se regularão				
pelas avaliações acima, segundo a				
quantidade de varas que crescerem.				
» de linho e lã, ou algodão e lã ; maço				
de 12 peças, e estas de 25 varas até				
$\frac{1}{2}$ pollegada de largo.....	por	1\$600		
» de maior largura dito dito.....	"	3\$200		
» de algodão ou linho, para presilhas de				
botas, de 25 varas a peça.....	"	\$640		
» de lã estreito até $\frac{1}{2}$ pollegada de 25				
até 30 varas a peça.....	"	\$200		
» de maior largura dito.....	"	\$640		
» de seda para debruuar.....	vara	\$020		
» largo.....	"	\$040		
» de algodão preto para debruuar até $\frac{1}{2}$	por	\$150		
pollegada de 25 a 30 varas a peça...				
» de algodão pintados, ou tecidos para				
debruuar até $3/4$ pollegadas.....				
até 4 dita.....	vara	\$045		
Cadinhos pretos, por.....	numero	\$020		
» brancos.....	duzia	\$120		
» de gesso pequenos.....	cento	2\$400		
Cadernas de 2 rodas até 8 pollegadas.....	pollegada	\$070		
» maiores.....	"	\$100		
» de 3, ou 4 rodas até 8 pollegadas....	"	\$120		
» maiores.....	"	\$160		
» sendo bronzeados, dobrado valor da				
pollegada, conforme a classe a que				
pertencer.....				
Cafeteiras de folha de Flandres, e chaleiras....	uma	\$600		
» para coar café.....	"	1\$000		
» de casquinha ordinaria.....	"	4\$000		

Cafeteira fina.....	uma	95000
» de folha envernizadas.....	»	5800
Caixas, ou canudos de papelão, ou folha para charutos.....	duzia	35600
» de tartaruga, ou madreperola para dito.....	uma	35200
» de lixa para oculos.....	duzia	5640
» de marroquim para dito.....	»	15920
» de papelão para dito.....	»	5240
» de tartaruga lisas para tabaco.....	uma	25000
» com retrato, ou marchetadas.....	»	45000
» de maça lisas, ou marchetadas, lavradas e com retrato para tabaco.....	duzia	45000
» de papelão muito ordinarias para dito.....	»	5640
» ordinarias	»	15200
» entrelinhas.....	»	25400
» de buxo de toda a qualidade.....	»	45800
» de guerra.....	uma	45800
» de papelão, com vidrinhos.....	»	5240
» de pão, com sabão para barba.....	»	5100
» de estanho com ditó.....	»	5160
» de folha de Flandres até $1\frac{1}{2}$ palmo, pintadas, ou lisas.....	»	5800
» pequenas enfeitadas com perfumes para senhora.....	»	45000
» pequenas com obreias até $1\frac{1}{2}$ palmo.....	»	5120
» de papelão, pão, ou folha com ditas até um palmo.....	»	5320
» de papelão forradas de seda.....	»	45000
» de pão superiores, marchetadas de madreperola, marfim, ou tartaruga para costura	»	255600
» de xarão para costura com preparo.....	»	205000
» " " " sem ditos.....	»	125000
» com 4 frascos para chá.....	»	205000
» com 2 ditos.....	»	45000
» vasias	»	45000
» pequenas para joias.....	»	25000
» para voltarete completas ordinarias.....	»	45800
» para voltarete completas da 2. ^a sorte.....	»	105000
» dito dito da 1. ^a sorte.....	»	215000
» de madeira para seges.....	»	405000
» com um par de pistolas e pertences.....	»	205000
» com 2 pares; um grande, outro de algibeira.....	»	305000
» de folha para aqueentar ovos.....	»	25000
» de pão ou folha para pôr relogio.....	»	25000
» de pão forradas de marroquim de $\frac{1}{2}$ palmo.....	»	15200
» de um dito.....	»	25400
» com pertences para barbear, ricas e grandes.....	»	245000
» com ditos ditos menores.....	»	125000
» com ditos pequenas ordinarias.....	»	25000
» com ditos grandes e ditas.....	»	45000
» de campanha, com trem de cozinha, e mesa, até 6 pessoas em 1, ou 2 volumes.....	»	205000
» com dito para 12 pessoas como acima.....	»	405000
» ou canudos de phosphoro.....	»	5040
» de pão com 3 pães de tinta.....	»	5400
» com 6 ditos dito.....	»	5600

Caixas de pão com 12 pães de tinta.....	uma	1\$000
» de papelão muito ordinarias, com perfumes.....	"	1\$600
» melhores dito.....	"	2\$400
» de pinho abalidas.....	"	1\$000
» com ferramentas para carpinteiro até 2 1/2 palmo.....	"	8\$000
» até 4 ditos.....	"	12\$000
» d'ahi para cima.....	"	32\$000
» com preparos para costura e com musica.....	"	30\$000
» ou bocetas para tabaco e com musica.....	"	12\$000
» com insectos.....	"	2\$000
» de papelão com vidro na tampa representando diversos objectos até um palmo.....	"	8\$40
» para menos de 1/2 palmo.....	"	8\$160
» ou barricas com 50 duzias de brinquedos e outras galanterias para crianças.....	.	12\$000
» com maior, ou menor numero de ditas; se regulará proporcionalmente com a avaliação acima		
» de pão de pinho.....	"	8\$00
» de papelão com engonço, para tabaco	duzia	18\$440
» de osso com dito para dito.....	"	5\$960
» de folha e de papelão para dito. (vejam-se bocetas).....	uma	1\$280
» de folha envernizadas para um chapéo.....	"	1\$920
» para 2 ditos.....	"	1\$000
» com escorva, para qualquer arma.....		
» para tabaco, de papelão, tampo de vidro e aro de metal.....		8\$00
» de xarão para cabelleiras.....		6\$400
» de marroquim, lixa, ou qualquer madeira fina para doze talheres.....	"	9\$600
» para 6 ditos.....	"	4\$800
» para mais ou menos quantidade, se regulará a proporção.....		
» de papelão para tabaco com aro de metal ou enfeites do mesmo ou de massa.....	duzia	2\$400
Caixinhas de papelão até um palmo com tampa de vidro.....	uma	8\$00
» com phosphoro e lanternas	"	5\$480
» pequenas ordinarias para costura.....	"	2\$400
» com massa ou pós para limpar dentes.....	duzia	1\$000
» com 3 duzias de lápis para pintor.....	uma	1\$200
N. B. E tendo maior, ou menor porção; à proporção.....		
» pequenas, com preparos para costura ordinarias.....	"	3\$200
» superiores	"	8\$000
» de folha para papeis.....	duzia	18\$440
» com tampa	uma	8\$00
» pequenas de folha envernizada para chá.....	duzia	2\$400
» para costura sem preparos	uma	5\$80
» com brinquedos para uma criança.....	"	1\$200
» de papelão com preparos para costura....	"	2\$400
» de marroquim com preparos para costura até 4 1/2 palmo.....	"	4\$000
» maiores.....	"	15\$000
» com brinquedos de chumbo para criança.....	"	8\$00

Caixinhas de papelão, ou pão com alfinetes....	uma	\$600
» de filóco para pendurar relogio	»	18600
» de alabastro para relogios de algibeira..	»	28000
» de folha para sat, e pimenta..	»	5200
» forradas de seda, fingindo um livro até 2 palmos	»	25400
» de vidro fingindo pedra.....	»	8800
» de marroquim para dedaes.....	»	8200
» com massa para afiar navalhas.....	»	8080
» de vidro para tabaco.....	duzia	48800
» de osso com 2 palitos e esgravatador. ou bocetas que continham 100 penas apparadas	uma	8100
» de casquinha com lapis e canivete.....	»	8400
» com lapis, canivete, penna e palito.....	»	18600
» com pincel para barba.....	»	8160
» com dito para dita com espelho	»	8480
» de filigrana	»	248000
» pequenas com pós para denegriç cabello.	»	8240
Caixão de ferro com seus pertences para torrar café	um	48000
Caixilhos de osso para oculos de mola.....	duzia	18000
» de chifre	»	8600
» de casquinha para oculos de mola.....	»	28000
Cal de pedra.....	alqueire	8480
Calções de couro.....	par	85000
» de panno ordinario	»	18000
» de dito fino.....	»	55000
» de casemira.....	»	45000
» de meia de seda.....	»	78200
Calcas de casemira.....	»	65400
» de brim, linho, ou algodão grosso	»	8600
» de dito fino ou Hollanda.....	»	28000
» de metiu, setineta, ganga, lisas, pintadas, ou riscadas	»	18600
» de ganga, bordadas.....	»	48000
» de chita	»	8800
» de panno ordinario, ou baetão	»	8900
» de panno fino.....	»	65400
» de riscado ordinario.....	»	8780
» de dito fino.....	»	18600
» de meia de seda.....	»	98600
» de lapiu de lã.....	»	25400
» de dito de seda	»	48800
» de couro.....	uma	12800
» de meia de lã, ou algodão	par	28400
» de estopa.....	uma	8600
» de seda.....	»	38200
» de panninho, ou qualquer fazenda de al- godao.....	»	18200
Calteirinhas de estanho.....	»	8400
» de chifre como copos.....	terno	8400
Calhamaço ordinario ou grossaria.....	vara	8120
Calamanha.....	covado	8200
Calçadeiras de chifre.....	uma	8080
Canias de ferro pequenas sem preparos para 1 pessoa.....	»	168000
» ditas ditas para 2 ditas.....	»	248000
» de bronze ou latão sem preparos para 1 pessoa	»	328000

Camas de bronze ou latão sem preparamos para 2 pessoas.....	uma	50\$000
» chamadas de campanha em caixa ou bahú com preparamos.....	»	16\$000
» de mogno, ou de qualquer outra madeira preciosa com ferragens dou-radas, e largas.....	»	200\$000
» ditas largas de qualquer outra madeira.....	»	60\$000
» ditas estreitas de mogno ou qualquer outra madeira preciosa.....	»	60\$000
» ditas ditas de qualquer outra madeira de campanha, de madeira e lona.....	»	30\$000
» de bambú, ou á sua imitação pequenas	»	6\$000
» ditas ditas grandes.....	»	20\$000
» de madeira ordinaria pintadas.....	»	32\$000
Cambreetas de linho de 6 varas a peça.....	por	12\$000
» de algodão de ditas varas dito.....	»	2\$400
Cambreais de linho de ditas dita.....	»	15\$000
» de algodão dito dito.....	»	9\$600
» de linho lavradas dito.....	»	2\$400
» de linho bordadas.....	vara	9\$600
Camelão de lã até 3 palmos de largo.....	covado	4\$000
» até 4 ½ ditos.....	»	5\$200
» riscado ou de xadrez, á Escosseza.....	»	5\$160
Cameras-opticas e obscuras pequenas.....	uma	5\$300
» grandes.....	»	6\$000
Camisas de panno de linho, aniagem, ou brim ordinario para homem ou mulher.....	»	16\$000
» de linho, ou brim fino e bretanha para homem ou mulher.....	»	5\$600
» de cassa fina, para dito.....	»	15\$200
» de dita ordinaria, para dito.....	»	2\$400
» de paninho, ou morim para dito.....	»	1\$000
» de riscado de algodão ou linho ordinario para dito.....	»	15\$600
» de esgnião, e Irlanda fina, com tiras de cambraia.....	»	5\$400
» sem tiras.....	»	4\$000
» de cambraia bordadas de homem ou senhora	»	3\$200
» de dita lisas.....	»	8\$500
» de paninho bordadas para dito.....	»	4\$000
» de meia de lã, ou algodão.....	»	3\$200
» de baeta, ou serafina.....	»	5\$800
» de baetilha ou flanelha para vestir por baixo de outra.....	»	5\$800
» de cassa fina para menino.....	»	15\$200
» de dita bordadas para dito.....	»	2\$400
» de ganga azul.....	»	15\$000
» de algodão grosso de homem ou mulher.....	»	5\$600
Camisinhos de filó de seda bordadas.....	»	4\$000
» de cassa bordadas.....	»	3\$200
» de cambraia bordadas.....	»	6\$400
» de escomilha, ou garça.....	»	2\$000
Campainhas de metal ordinario para cima de mesa, ou igreja.....	»	5\$200
» de metal fino, ou casquinha para dito.	»	5\$400

Campainhas ordinarias para bestas.....	uma	\$200
» de chumbo pequenas para oratorios	duzia	\$400
de criancas.....	jogo	12\$800
» para musica militar.....	duzia	5\$600
Camurças.....	»	\$600
Cancros de ferro para portas.....	»	18000
Candeias de ferro.....	»	\$600
» de folha.....	»	15600
» de latão.....	»	15600
Candieiros de latão de 4 luzes.....	um	25400
» de 3 ditas.....	»	18600
» de 2 ditas.....	»	15200
» de 1 dita.....	»	15000
» ou quinquit de folha envernizada,		
com vidro, e cupola ou sem ella,		
de qualquer feitio grandes de 2		
palmos para cima ; com pertences.	»	65400
» ditos ditos meiões até 2 palmos.....	»	45000
» ditos ditos pequenos até 1 ½ dito....	»	15600
» de casquinha grandes com dito.....	»	208000
» de dita meiões com dito.....	»	148000
» de dito pequenos.....	»	105000
» de folha ordinarios, sem verniz....	»	8600
» de dita envernizada, de pregar, para		
tôpo de escada com vidro.....	»	25000
» de metal para tópo de escada com		
vidro.....	»	45000
» de dito para dito, de bomba.....	»	55000
» ou quinquit para cima de mesa de		
metal dourado, com cupola até 18		
pollegadas.....	»	125000
» dito dito para mais.....	»	165000
» dito dito até 18 pollegadas sem cu-		
pola.....	»	95600
» para mais de 18 pollegadas dito dito	»	135000
dito.....	»	35200
» para bitaculas de navios.....	»	
Canapés; o valor de 4 cadeiras das qualidades		
respectivas sem braços.....	»	
» axaroados : o valor de 4 cadeiras		
respectivas.....	»	
Canudos de metal para lapis.....	duzia	15200
» de marfim para pedra infernal....	»	35840
» de taquara para cachimbos.....	um	5040
» ordinarios para caximbos, vindos de		
Angola.....	cento	\$600
Canhões de couro para botas.....	par	15200
Canivetes de diferentes qualidades e tamanhos.	duzia	15200
» muito finos.....	»	45800
Canos para espingardas.....	um	15000
» para pistolas.....	»	5500
Canotilho falso, em caixa.....	uma	15800
Cananas para officiaes.....	»	45800
» de marroquim para criancas.....	»	5800
Cannas para rabos de foguetes.....	cento	5400
Canecas de latão.....	uma	5800
» de folha de Flandres.....	»	5100
» envernizadas.....	»	5240
» de vidro.....	»	5240
» de vidro com tampa.....	»	5400

7
157

Canastras encouradas.....	uma	1\$920
Capotes de camelão, ou barregana, lisos ou de xadrez á escosseza para meninos.	um	48000
» ditos ditos para homem ou senhora.	»	73200
» de panno ordinario.....	»	48000
» de dito fino.....	»	15\$000
» de oleado, forrados de baeta.....	»	12\$000
» de oleado.....	»	10\$000
» de panno supersfino com bandas de veludo.....	»	32\$000
Capachos de esparto.....	»	5320
» de dito pintados.....	»	8960
Capas, para cobrir cadeiras de qualquer fazeenda de linho, ou algodão.....	uma	5800
» de couro para cobrir cadeiras.....	»	16\$200
» de oleado para cobrir chapéos.....	»	5320
Carrancas douradas.....	»	5300
Cardas para cardar lã.....	par	5800
» para cabelleireiro.....	uma	5600
Carteiras para algibeira sem estojo.....	»	5320
» para algibeira com dito.....	»	5800
» pequenas para espadas de brinquedos de criança.....	»	5320
» ou pastas de papelão para guardar papeis.....	»	15000
Carneiras brancas.....	dúzia	15500
» vermelhas ordinarias.....	»	45000
» inglezas, ou francezas finas de cores, ou semelhantes.....	»	123000
Cartucheira de latão.....	uma	5400
Garvão de pedra.....	tonelada	95000
» de pão.....	alqueire	5200
Cartas de jogar de 12 baralhos por maço.....	por	28400
Carreteis para portinhola de sege ou carruagem.....	par	5950
Carretilhas para cortar massas.....	uma	5160
Garachaz, ou placards bordados.....	um	23400
» de prata, sem esmalte, ou com pouco.	»	125800
» dita, melhores ou com mais esmalte.	»	205000
Carruagens novas de portas, de 4 rodas, com 2 assentos, e almofadas chamadas coche, quer seja de abrir, ou fechar por cima quer não, e sem arreios..	uma	1:200\$000
» da mesma forma, usadas.....	»	800\$000
» da mesma forma novas, sem almofadas.....	»	1:000\$000
» de mesma forma usadas.....	»	640\$000
» novas de 1 assento, e mesmo com outro pequeno, com almofada de 4 rodas, quer seja de abrir ou fechar por cima quer não : o que em inglez se denomina chariot, e em francez coupé	»	900\$000
» da mesma forma, usadas.....	»	450\$000
» da mesma forma, novas, sem almofadas, com portas e de 4 rodas....	»	750\$000
» da mesma forma dita, usadas.....	»	400\$000
» novas em forma de sociável.....	»	500\$000
» usadas, da mesma forma.....	»	300\$000
Carrinhos de todas as qualidades de 4 rodas, novos.....	um	500\$000

Carrinhos de todas as qualidades de 4 rodas usados	um	300\$000
» ditos ditos de 2 rodas, novos.....	"	200\$000
» ditos, ditos usados.....	"	120\$000
» bons para crianças.....	"	50\$000
» ordinários.....	"	16\$000
» de mão para conduzir fazendas....	"	5\$000
» ditos para o mesmo efeito de 4 rodas. com caixão de uma roda para conduzir atterro.....	"	12\$000
» com fio de ferro.....	"	2\$000
» de vime com rodas.....	"	\$100
Carroças de 2 rodas sem caixão.....	uma	48\$000
» ditas, com dito	"	32\$000
» de 4 rodas com dito, ou sem elle..	"	64\$000
» de 2 rodas com molas.....	"	100\$000
» de 4 rodas com ditas.....	"	100\$000
Castiçaes prateados ordinarios a que chamam vulgarmente de casquinha.....	par	15\$000
» de casquinha entresfina.....	"	33\$000
» de dita fina, e superfina.....	"	8\$000
» de dita, com serpentinas ou aranellas para duas luces....	"	16\$000
» de dita com dito para tres luces...	"	28\$000
» de dita com dito para quatro ditas.	"	40\$000
de palmatoria de casquinha com tesoura, e apagador.....	um	3\$000
ditos, ditos com dito, e competente manga.....	"	3\$600
de palmatoria de latão.....	"	54\$00
de dita de folha envernizada, com tesoura, e apagador.....	"	5240
ditos de ferro.....	"	5320
de estanho.....	"	5200
de cobre branco, grandes, da India, para banquetas.....	"	12\$000
de dito pequenos para ditas.....	"	4\$000
de latão.....	"	58\$00
de bronze ou cobre dourado pequenos ditos grandes.....	"	15500
de tutenagre, ou qualquer outro metal, ainda não especificado.....	"	25400
de pão até um palmo.....	par	18\$000
de metal, com pingentes de vidro até oito pollegadas	"	5600
de dito, com ditos até 12 ditas.....	"	93000
de dito, com ditos até 16 ditas.....	"	12\$000
N. B. Tendo estes castiçaes duas luces mais 25 %; e 3 ditas, mais 40 %.	"	16\$000
Castiçaes de chumbo para oratorios de crianças. ditos mais pequenos.....	duzia	5120
Cascaveis.....	"	5060
Castanhas.....	groza	5640
Castões de metal para coldres.....	alqueire	5600
Cassarolas de folha de Flandres, singelas pequenas.....	par	5320
» de dita, ditas grandes.....	uma	5300
» de dita dobradas pequenas.....	"	5600
» de dita, ditas grandes.....	"	5600
» de casquinha: terno de 6.....	por	32\$000

7
155

Casquinhos de casquinha para pontas de lança				
de carrinho.....	um	6\$000		
» ditos para carruagem de 4 cavallos..	»	10\$000		
» ditos para ditas de 2 ditos.....	»	4\$000		
» ditos para traquitanas.....	»	3\$000		
Castanholas de madeira.....	par	1\$000		
Cataplasmas de solfa guarnecidias de casquinha.	uma	5\$500		
Cavallos.....	um	50\$000		
» de pão para exercício de crianças com balanço.....	»	16\$000		
Caçullinhos de couro, cheios de herva ou mate.				
» para brinquedos de criança de $\frac{1}{2}$ até 2 palmos.....	»	5\$800		
» ditos até 3 ditos.....	»	4\$600		
Cavalletes para desenhos.....	»	2\$400		
Cavallim.....	vara	5\$400		
Cavadeiras de ferro.....	uma	5\$00		
Caximbos de gesso.....	groza	5\$700		
» de barro.....	»	5\$700		
» de Macaó.....	um	4\$000		
» de louça, com preparo e canudo.....	»	5\$600		
» de osso, ou chifre com ditos.....	»	5\$600		
» da India chamados hocá.....	»	40\$000		
Cazemira ordinaria.....	covado	5\$500		
» entrefina.....	»	5\$900		
» superfina.....	»	1\$200		
Cazacas de panno fino.....	uma	24\$000		
» de dito ordinario.....	»	12\$000		
Cazaquinhas com sayote, de panno fino, lisas para senhoras moutarem.....	»	25\$600		
» ditas ditas com enfeites ou alamares.	»	32\$000		
Cazas bordadas de ouro, ou prata em panno....	par	1\$280		

CE.

Cebollas.....	cento	5320		
» verdes albarraás.....	»	5500		
Ceirões.....	par	15000		
Celindros para ourives com seus pentences ate				
1 palmo.....	um	16\$000		
» ditos para maior.....	»	24\$000		
Centeio.....	alqueire	5800		
Cestas de marfim abertas.....	uma	12\$800		
» de filigrana.....	»	24\$000		
Cestos de papelão forrados de seda.....	um	4\$800		
» de pão axaroados, para pão.....	»	4\$000		
» de casquinha.....	»	8\$000		
» de verguinha, ou de palha pequenos..	»	5100		
» " maiores....	»	5210		
» de folha, para pão.....	»	5600		
Cestinhos de pita de diversas qualidades, ordi-				
narios.....	»	5400		
» ditas superiores.....	»	25000		
» com flores.....	»	5800		
» com ditos, maiores.....	»	15200		
» formados de linha.....	»	15000		

CH.

Chales de seda, bordados, tecidos, lavrados ou lisos; de $4\frac{1}{2}$ até $5\frac{1}{2}$ palmos in-				
clusivo.....	»	35000		

Chales de seda, bordados, tecidos layrados ou lisos excedendo de 5 ½, até 6 ½ palmos inclusive	um	4\$000
» ditos excedendo de 6 ½ ditos para cima.....	»	5\$000
» de filó de seda ponto de malha, ou rendados, bordados, lisos ou pintados; de 4 ½ até 3 ½ palmos inclusive.....	»	4\$000
» ditos excedendo de 5 ½ até 6 ½ ditos inclusive.....	»	5\$000
» ditos excedendo de 6 ½ ditos para cima.	»	6\$000
» de filó de algodão.....	duzia	4\$800
» de cassa, panninho, ou metim de algodão; lisos, tecidos, rendados ou bordados da mesma materia, cu de lã branca, ou de côn, no todo ou na barra; de 4 ½ até 5 ½ palmos inclusive.	»	4\$000
» ditos excedendo de 5 ½ até 6 ½ ditos inclusive	»	6\$000
» ditos excedendo de 6 ½ para cima.....	»	8\$000
» de cassa, panninho, ou metim de algodão com lavores de seda, ou de prata, ou ouro falso, de 4 ½ até 5 ½ palmos inclusive.....	»	6\$000
» ditos excedendo de 5 ½ até 6 ½ palmos inclusive.....	»	9\$000
» ditos excedendo de 6 ½ para cima dito.	»	12\$000
» de chita estampada de toda a qualidade, de 4 ½ até 5 ½ palmos inclusive.....	»	4\$800
» ditos excedendo de 3 ½ até 6 ½ ditos dito.....	»	6\$000
» ditos excedendo de 6 ½ para cima....	»	8\$400
» de lã ordinarios, bordados, ou estampados.....	um	1\$000
» de casemira, lisos, ou estampados, com franja ou sem ella.....	»	2\$400
» de ditas, bordados de lã, ou seda, finos.	»	6\$400
» de Tunquim, lisos, ou adamascados...	»	5\$000
» de dito, bordados de retroz ou seda...	»	10\$000
» de dito, bordados de ouro, ou prata	»	16\$000
» de fumo, garça, ou volante.....	»	2\$400
» de pelúcia de seda, de 4 ½ até 5 ½ palmos inclusive.....	»	4\$000
» ditos de 5 ½ até 6 ½ ditos dito.....	»	6\$000
» ditos excedendo de 6 ½ ditos para cima.	»	8\$000
» de pelúcia de algodão, de 4 ½ até 5 ½ palmos inclusive.....	»	1\$200
» ditos de 5 ½ até 6 ½ ditos dito.....	»	1\$600
» ditos excedendo de 6 ½ para cima....	»	2\$000
» de metim de algodão, ou lã, com barra, imitando os de camelio de 4 ½ até 5 ½ palmos inclusive.....	»	4\$800
» ditos de 5 ½ até 6 ½ ditos dito.....	»	6\$000
» ditos excedendo de 6 ½ ditos para cima.	»	8\$000
» de lã de camelio da India, de todo o tamanho, ordinarios.....	»	40\$000
» ditos, ditos superfinos.....	»	80\$000
» de cassa da India, bordados de branco, ou de côn.....	»	12\$000

Chales da India bordados de ouro ou prata....	um	20\$000
» de chita, escarlate, francezes, ou á imitação delles, de 4 $\frac{1}{2}$ até 5 $\frac{1}{2}$ palmos inclusivo.....	duzia	12\$000
» ditos de 5 $\frac{1}{2}$ ditos até 6 $\frac{1}{2}$ ditos dito....	»	14\$000
» ditos excedendo de 6 $\frac{1}{2}$ para cima.....	»	16\$000
» N. B. Os chales que forem de 3 pontas, terão o abatimento da terça parte do valor respectivo ás classes acima indicadas.....		
» de escomilha, ou á sua imitação de 4 $\frac{1}{2}$ até 5 $\frac{1}{2}$ palmos; estampados ou lisos.....	um	2\$400
» ditos ditos maiores.....	»	3\$200
» ditos bordados de 4 $\frac{1}{2}$ até 5 $\frac{1}{2}$ palmos....	»	4\$800
» ditos ditos maiores.....	»	6\$400
Chamalote	covado	\$400
Chapéos de palha muito ordinarios de Angola.	duzia	\$400
» de pathinha ordinarios para meninos, e meninas.....	um	1\$000
» ditos, ditos, finos.....	»	2\$000
» de palhinha ordinarios, para homem, ou mulher.....	»	2\$000
» de dita, entrefinos para dito.....	»	4\$000
» de dita, finos para dito.....	»	8\$000
» de Braga de lá, ou á sua semelhança para meninos.....	»	\$250
» de dita ordinarios para homem.....	»	\$400
» de dita finos para dito.....	»	\$800
» de pello ordinarios para homem, ou mulher.....	»	1\$200
» de dito, finos.....	»	2\$400
» de dito, superfinos.....	»	5\$000
» de toda a qualidade para meninos, ou meninas.....	»	1\$200
» de seda de patente.....	»	3\$200
» de pennas.....	»	4\$800
» grandes lisos, ou de pello para armaz.....	»	5\$000
» ditos, dito, armados.....	»	6\$000
» ditos, dito, apresilhados com borlas de ouro, ou prata.....	»	12\$800
» ditos, ditos, e agaloados.....	»	25\$600
» de oleado para homem.....	»	2\$400
Chapéo de papelão, forrados de oleado.....	»	\$800
» de solta envernizados.....	»	1\$200
» de solta sem verniz.....	»	\$800
» de pelucia.....	»	\$800
» de veludo para mulher.....	»	4\$800
» de garça, filó, seda, ou setim para dita.....	»	3\$000
» para modelos pequenos de qualquer forma, ou qualidade.....	»	1\$000
» para sol, de seda, de qualquer qualidade.....	»	3\$200
» ditos, ditos, para mulher.....	»	2\$000
» ditos de panno de Hollanda.....	»	1\$600
» ditos de panninho.....	»	88\$00
» para dito em bengalas.....	»	3\$200
» para dito á chineza; não sendo de seda, panninho, ou hollanda.....	»	\$600
» de palha do Chile para meninos.....	»	2\$000

Chapéos de palha do Chile.....	um	4\$000
» de couro, ou solla com papelão, ou sem elle para criancas.....	"	\$800
» de barbatana.....	"	3\$200
» de escomilha para senhoras com enfeite	"	4\$000
» de aparas de papel para homem ou senhoras.....	"	1\$600
» de aparas de pinho muito ordinarios.	"	\$160
» ou barretinas, com enfeites de fitas, e plumas ordinarias: 1\$000 sobre a avaliação delles.....	"	
Chapas de cobre abertas a buril para estampar um baralho de cartas.....	por	100\$000
» ditas para estampar letras de cambio...	uma	4\$800
» ou ancinhos para ganchos de cataplamas.....	duzia	\$700
» de casquinha para enfeites de cabeca de sellim	uma	\$100
» de chifre em bruto.....	cento	2\$000
» de cobre para imprimir letras, ou conhecimentos.....	uma	6\$400
» ditas para imprimir imagens de ½ folha.	"	3\$200
» ditas para dito ditas de quarto.....	"	2\$000
» ditas para dito ditas de oitavo.....	"	1\$200
» ditas para imprimir estampas do tamanho de ¼ folha.....	"	40\$000
» para imprensar 1 bilhete de boas festas.	"	2\$000
Chapinhas de metal para fechos de pulseira...	par	\$460
Chavões para marcar massas.....	jogo	\$600
Chaves de metal para lavatorios.....	uma	\$120
» de ouro encobrado para relogio.....	"	1\$600
» de ferro para moinhos de agua.....	duzia	2\$000
» para atarracar parafusos.....	"	\$960
» de missanga, com aro de metal para relogios.....	uma	2\$400
Chavetas de casquinha, com porca, ou sem ella.....	"	\$500
Chaleiras de folha de Flandres dobrada.....	"	2\$000
» de cobre, pequenas e meias.....	"	2\$400
» ditas grandes.....	"	3\$600
» chocolateiras, e cafeteiras de folha envernizada.....	"	
Charneiras de aço para fivelhas de sapatos.....	duzia	1\$200
Charuteiros de palha.....	um	\$240
» ditos ordinarios.....	"	\$300
Charruás e seus pertences para laboura.....	uma	1\$080
Chinellas de velludo bordadas de matiz, ou ouro	par	40\$000
» pequenas ditas.....	"	\$800
» lisas de qualquer tamanho e qualidade.....	"	\$800
» de juncos ou esteira.....	"	\$640
» de gomma elastica.....	"	\$640
Chitas estreitas de toda a qualidade.....	covado	\$150
» ditas escarlates francesas, ou á sua imitação.....	"	\$320
» largas de toda a qualidade.....	"	\$240
» ditas escarlates francesas, ou á sua imitação.....	"	\$420

Chitas grossas de Damão ou á sua imitação.....	covado	\$400
» das fabricas de Portugal, azues ou á sua imitação, largas.....	»	\$150
» ditas ditas de todas as outras cores, e qualidades, largas	»	\$190
» ditas, ditas estreitas de todas as qualidades	»	\$150
Chicotes para cavalos.....	duzia	5\$000
» ditos com açoite, e para carrinhos...	um	1\$600
Chifres.....	cento	4\$000
Chocolateiras de cobre, grandes.....	uma	1\$200
» ditas, pequenas.....	»	\$800
Chouricos.....	duzia	1\$200
Chumbeiros.....	um	\$800

CL.

Cintas de seda.....	uma	\$900
» de lã ou algodão.....	»	\$240
Gintos de lã para bandas de militares.....	vara	1\$600
» ou correias de pellica pintadas para tamancos.....	par	8040
» de couro forrados de seda para senhora.....	um	2\$000
» para bandas militares, com presilhão de ouro ou prata.....	»	5\$000
Citharas.....	uma	3\$000

CL.

Clarinetas.....	»	6\$400
Clarim.....	um	4\$800

CO.

Coadores de folha para café.....	»	\$160
» de lã inteiros.....	»	\$400
» de folha grandes para coar calda.....	»	1\$200
» ditos pequeninos	»	\$160
Coalheiras de couro com ferragens competentes de casquinha.....	par	10\$000
Cobertas de chita fina, grandes de um panno	uma	8\$000
» ditas de ditas de 1 $\frac{1}{2}$ dito.....	»	2\$000
» ditas ditas de 2 ditos.....	»	4\$000
» de balagrete ou á imitação.....	»	1\$000
» de Damão, ou Paly.....	»	\$640
» ou colchas de damasco de seda.....	»	30\$000
» de seda, ou setim bordadas de matiz..	»	50\$000
» de dita bordadas de ouro, ou prata com matiz.....	»	80\$000
» de cassa lavrada ou lisa.....	»	3\$000
» de palha grandes de Moçambique, India ou China.....	»	4\$000
» ditas de ditas pequenas.....	»	2\$000
» de retalhos de chita.....	»	2\$400
» de arame para cobrir pratos.....	»	1\$280
Cobertores de lã até 8 palmos.....	um	1\$000
» de dita até 10 ditos.....	»	1\$500
» de dita para mais ditos.....	»	1\$800

Cobertores de felpa até 9 palmos.....	um	2\$000
» de dita d'ahi para cima.....	»	4\$000
» de algodão ou linho acolchoados, adamascados ou de salpicos, até 9 palmos.....	»	9\$000
» de lá de 9 palmos para cima.....	»	12\$000
Cobras de chifre em canudos ou caixinhas	uma	\$100
Cocares de pennas de Angola	um	1\$000
Coifas de linho para cabelleiras	uma	\$080
» ditas para a cabeça.....	»	\$200
» de retroz ou seda.....	»	\$600
» de fita.....	»	2\$000
Coiros envernizados de patente, inteiros.....	um	14\$000
» de veado ou cabra, em cabello.....	»	\$120
» ditos curtidos.....	»	\$240
» ditos surrados ou apparelhados.....	»	\$320
» de tigre, ou onça	»	2\$000
» de egoa, ou cavallo.....	»	\$500
» de porco curtidido.....	»	1\$200
» escudados.....	»	1\$000
» de bezerrinhos nonnatos.....	»	\$400
» curtidos para camas.....	»	4\$000
» para afiar.....	duzia	\$720
Colares de vidro ou massa.....	um	\$300
» de perolas falsas.....	»	1\$600
» de missanga, ou vidrilhos.....	»	\$800
» de coral fino.....	»	12\$000
» de metal.....	»	\$800
» de pedras finas.....	»	25\$600
» de cabello.....	»	1\$200
» de coral fino, com contas de qualquer metal.....	»	18\$000
Coletes de fustão, metim, ou outra qualquer fazenda de algodão ou linho.....	»	1\$800
» de lá, ou seda de qualquer qualidade ou camurça.....	»	2\$400
» de meia de seda para baixo de camisa.....	»	6\$000
» de ganga azul.....	»	\$800
» de atacar senhoras.....	»	4\$000
» de velludilho.....	»	4\$000
» de bactilha.....	»	\$600
Coleiras de coiro, ou metal com fivelas, ou cadado para cães.....	uma	1\$000
Colchões pequenos.....	um	12\$000
» grandes.....	»	20\$000
Coldres ordinarios com coberta, ou sem ella.....	par	38\$200
» finos ou melhores.....	»	4\$800
» de velludo, garnécidos de algodão com guarnições de casquinha ou metal amareilo, cobertos de pelle ou couro	»	9\$600
Colchas de chita forradas, ou acolxoadas.....	uma	6\$400
» , ou cobertas de algodão e seda ou linho e seda até 9 palmos.....	»	12\$000
» ditas maiores.....	»	16\$000
Colchetes singelos pequenos.....	groza	\$400
» dobrados ditos.....	»	\$800
» grandes.....	»	2\$400
Colheres de estanho para mesa.....	duzia	\$300

Colheres de estanho para chá.....	duzia	\$160
» de tutenagre para mesa.....	groza	4\$400
» de dito para chá.....	»	2\$240
» ditas grandes para terrinas.....	duzia	3\$000
» de ferro estanhado para mesa.....	groza	3\$840
» de dito para chá.....	»	2\$240
» de dito para terrinas.....	duzia	3\$200
» de dito para cozinha.....	»	3\$600
» de casquinha para mesa.....	»	2\$400
» de dita para chá.....	»	8\$60
» de dita para arroz.....	uma	\$600
» de dita grandes para terrinas.....	»	8\$600
» de latão para mesa.....	groza	7\$200
» de dito para chá.....	»	3\$000
» de chifré.....	duzia	5\$20
» de folha de Flandres para cozinha...	»	1\$200
» para pedreiros.....	uma	\$240
» de ferro para derreter chumbo.....	»	8\$80
» para queijo com cabo de marfim.....	»	1\$280
» pequenas de marfim.....	»	5\$200
» grandes ditas.....	»	8\$600
Commendas, ou placard de pedras falsas ou massa		50\$000
Commodas de papelão.....	»	1\$500
» de mogno, jacarandá, ou outra ma-		
deira fina, com pedra ou sem ella,		
pequenas.....	»	20\$000
» ditas, dito meias.....	»	32\$000
» ditas, dito grandes.....	»	40\$000
» de madeira ordinarias, pequenas.....	»	16\$000
» ditas dito meias.....	»	24\$000
» ditas dito grandes.....	»	30\$000
» de xarão até 2 palmos de alto.....	»	25\$600
» dito até 3 ditos.....	»	48\$000
» dito até 4 ditos	»	80\$000
» dito para mais.....	»	128\$000
Compassos de ferro até um palmo.....	duzia	\$960
» de dito para mais de um dito.....	»	1\$920
» de dito com cabo de latão até 1		
palmo.....	»	1\$200
» de dito com dito para mais de 1		
palmo.....	»	2\$800
» de latão até 4 palmo.....	»	1\$600
» de ferro com mais peças.....	12 jogos	3\$840
Condeças de 4 a 5 em terno.....	por	1\$000
» meias dito.....	»	8600
Conhecimentos impressos ou estampados.....	milheiro	55000
Conservas em vinagre, e em barril de 4 em pipa.	um	8\$000
» ditas em ancoretas.....	uma	2\$000
» ditas em frascos ou boiões até 1 quar-	um	\$200
tilho.....	»	8400
» ditas em ditos até 2 quartilhos.....	»	8800
» ditas em ditos até 4 ditos.....	frasco	8500
» em aguardente ou licor.....	um	2\$000
» de mangas, em boiões.....	rozario	\$200
Contas de pão com madreperola.....	12 rozarios	8240
» de pão, osso, ou côco.....	»	8120
» de missanga grossa com Padres Nossos	maçô	2\$400
dourados ou pretos.....		
» de vidro grandes, maço de 40 flos, e		
cada fio de 100 contas.....		

Continhas douradas de 100 fios o maço.....	por	1\$000
Conchas de ouro para pintor.....	uma	\$060
Copos de chifre.....	um	\$100
» ordinarios para espadas.....	»	\$400
» melhores, ou dourados.....	»	4\$000
» de folha com tampa, envernizados.....	»	\$240
» de dita com dita.....	»	\$100
» grandes, graduados.....	»	2\$880
» pequenos ditos.....	»	1\$440
» de casquinha terno de 6.....	por	1\$600
Copinhos de pão para ovos.....	um	\$120
ditos para mostarda.....	»	\$160
Coral falso enfiado com 80 contas cada fio, e de 40 fios.....	maço	3\$200
Cordas de tripa para viola de 12 cordas.....	»	\$300
» para rabecas de 30 cordas.....	»	2\$000
» de arame para instrumentos em carreteis.	duzia	\$140
Cordavões.....	»	8\$000
Cordões para Terceiros.....	»	1\$200
» de seda frouxa ou retroz com cachos..	um	\$200
» de seda, ou retroz fino.....	vara	\$080
» ditos requifados.....	»	\$080
» de seda para debruar botas.....	»	\$030
» de lã, ou algodão para dito.....	»	\$010
» de seda, ou retroz grosso.....	»	\$160
» ditos requifados.....	»	\$240
» de seda grossa com borlas para mantos de cavalleiro.....	jogo	12\$000
» de algodão com cachos.....	um	\$200
» de algodão grosso, para armador.....	vara	\$200
» de dito de enfiar de 10 varas.....	peça	\$040
» de algodão grosso de enfiar.....	vara	\$050
» de cabello, retroz, ou seda, para relo- gios, lunetas, ou quaesquer outros enseites.....	um	5\$20
» de lã, seda, ou retroz, com borlas para bonets.....	»	1\$200
» de ouro, ou prata falso para ditos.....	»	1\$200
» de dito, ou dita finos para ditos.....	»	2\$400
N. B. os cordões sendo de linho ou lã; têm 20 % de augmento sobre a ava- liação dos de algodão.....	»	
» de filigrana falsa, ou de fio de ouro, ou prata falso: para relogios, lunetas ou outro qualquier enfeite.....	»	\$600
» de setim: a mesma avaliação do cor- dão de seda, segundo a grossura....	»	
» de metal dourado.....	vara	\$300
» de algodão entrancado para barre- tinhas militares.....	um	1\$600
Corações de madreperola.....	duzia	\$240
Coronhas de espingarda, em madeira.....	uma	\$960
Corôas de cera.....	»	\$640
» para seringas.....	»	3\$000
Coromandel, chilas, nanguinas, fauliz, cadeaz, e longuins ordinarios.....	covado	\$080
» dito, dito melhores.....	»	\$100
Corpinhos de filó de algodão.....	um	2\$000
» de dito de seda.....	»	4\$800
» de setim, ou seda.....	»	4\$000

SP

Corpinhos de cambraia bordados.....	um	6\$400
» de cassa dito.....	»	4\$000
» de velludo	»	8\$000
» de garça.....	»	3\$200
» de escóssia.....	»	2\$400
Correões para clavinas	,	5\$00
Correias de solla para patronas.....	uma	5\$00
» de cantis.....	»	5\$00
» de couro branco garroteado para pa- tronas.....	»	5\$00
» para bandoleiras de cantis.....	»	5\$00
» para esporas, sem fivelas.....	12 pares	1\$200
Correntes de cabello para relogio, sem chave, nem sinete.....	duzia	9\$600
Cornetas bordadas de prata, ou ouro em panno	par	2\$000
Cortamões de ferro ou latão.....	um	5\$00
Côrtes de meia de lã, ou algodão para panta- lonas.....	»	1\$020
ditos para calcão.....	»	1\$500
» de meia de seda para pantalonas.....	»	8\$000
» ditos para calcão.....	»	6\$000
» de couro para botas.....	par	2\$000
» de dito para sapatos.....	»	5\$20
» de pelícia para ditos de mulher.....	»	5\$00
» de setim, ou seda bordados para sapatos de mulher.....	»	5\$00
» de canhões envernizados para botas.....	»	1\$600
» de lã de camello para colletes.....	um	8\$000
» de garça, brancos, de cōres, lavrados ou lisos, com barra lavrada, tecida, ou bordada para vestidos.....	»	3\$200
» de cassa, filó de algodão, escóssia, ou pan- ninho, adamascados, bordados ou te- cidos de branco, ou de cōres ; com barra lavrada, tecida, ou bordada : ordinarios para vestidos.....	»	8\$00
» de dita, ditos entrefinos.....	»	1\$600
» de dita, ditos finos	»	2\$400
» de cassa da India, ou de outra qualquer parte, á sua imitação, com barra la- vrada, tecida ou bordada de branco, ou de cōr para vestidos : ordinarios.	»	4\$000
» ditos, ditos, melhores.....	»	8\$000
» ditos, ditos, finos	»	12\$000
» ditos, ditos, superfinos	»	24\$000
» de dita bordados de ouro ou prata.....	»	8\$000
» de dita, ditos finos.....	»	16\$000
» de dita, ditos superfinos	»	32\$000
» de Tunquim adamascados	»	10\$000
» de dito bordados de matiz.....	»	16\$000
» de dito, para vestidos bordados de ouro, ou prata.....	»	30\$000
» de filó de seda bordados de matiz, ou branco.....	»	12\$000
» de dito, ditos com cauda.....	»	18\$000
» de dito bordados de ouro ou prata falso.	»	20\$000
» de dito, ditos com cauda	»	30\$000
» de dito, bordados de ouro, ou prata fina.	»	32\$000
» de dito, ditos com cauda.....	»	48\$000
» de setim, ou seda de barra lavrados	»	8\$400

Córtes de setim, ou seda bordados.....	um	20\$000
» de dito, ditos, com cauda.....	»	30\$000
» de dito bordados de ouro, ou prata.....	»	32\$000
» de setim para vestidos bordados de ouro ou prata, com cauda.....	»	48\$0000
» de cambraia de linho bordados	»	12\$000
» de dita, dito, finos.....	»	24\$000
» de lã de camello.....	»	80\$000
» de dita bordados de ouro, ou prata.....	»	160\$000
» de chita azul com barra para vestidos, ou saias.....	»	8\$00
» de dita, de côres.....	»	15\$000
» de dita, escarlates franceses ou á sua imi- tação.....	»	4\$000
» de dita estampados em panninho, ou musselina, ou lavrados.....	»	15\$300
» de vestido de cambraia, de algodão bor- dados	»	6\$000
» ditos de dita fina.....	»	12\$000
» para vestidos de renda de linho bor- dados	»	50\$000
» de riscado, com barra.....	»	8720
» de cassa pintados, ordinarios.....	»	18\$000
» de dita, ditos, finos.....	»	35\$000
» de lã á imitação da de camello.....	»	16\$000
<i>N. B.</i> Os cortes de vestidos que vierem com fôlhos, fitas entrelaçadas; terão o augmento de 40 % sobre a avalia- ção respectiva ás suas qualidades.		
» de setim, ou seda para colletes, ou ves- tias, bordados de matiz, ouro, ou prata.....	»	10\$000
» de dito, ou dita, bordados de matiz, ouro, ou prata para casacas de homem.....	»	51\$200
» de velludo de ditos para dito	»	64\$000
» de couro para remontes de botas.....	par	5640
» de malha de seda lisos, para vestidos	um	45\$000
» de cassa bordados para uma touca.....	»	28400
» de belutina estampada para colletes	»	15600
» de saia, de baétilha de algodão.....	»	15\$000
Costaes ou costas de cadeiras.....	duzia	45800
Cochins de bezerro.....	um	5600
» para dourador.....	»	3960
» (Vejam-se almofadas.)		

CR.

Cravos para tocar, grandes.....	»	64\$000
» ditos pequenos ou espinhetes.....	»	24\$000
» de ferraz.....	milheiro	15600
» de tanoeiro para pipa, e barril.....	»	15200
» de dito para tonel.....	»	55000
» de dito para meio tonel, e barricas	»	28400
» dourados de todo o tamanho.....	»	15000
Craveiras para sapateiro.....	uma	8800
Cravadores para dito	groza	8640
Cré estreito ordinario.....	vara	8120
» largo dito	»	8160
» engommado dito	»	8200

Crescentes de cabello (veja-se cabello em peso).			
Crivos de couro para joeirar.....	um	48000	
Crocas de palha.....	uma	6800	
Cruzes de metal.....	milheiro	88000	
» de pão com madreperola.....	duzia	8240	
» de chumbo pequenas para oratorios de			
crianças.....	groza	5720	
Crucifixos de metal dourado, de palmo	duzia	38200	
» ditos com cruz de pão, menos de palmo.	"	15920	
» ditos sem cruz pequenos até ½ palmo..	"	5960	

CU.

Cuias.....	uma	\$120	
Cunhas de ferro para tanoeiro.....	"	5400	
Cunhos de imprensar botões.....	um	28000	
Cutellos para curtidores	"	5320	
» para tanoeiro	"	18000	
Custodias de bronze por dourar até 2 ½ palmos.	uma	168000	
» ditas maiores.....	"	308000	
» de chumbo pequenas para oratorios de			
criança.....	duzia	5120	
» de dito pequeninas para dito, dito.....	"	5060	

PESO.

CA.

Cabello para cabelleiras.....	libra	48000	
» de bode, ou boi.....	arroba	18000	
» de cavallo.....	"	28000	
Cacá do Brazil.....	"	18600	
» estrangeiro de Caracas.....	"	48000	
» de Quayaquil.....	"	28400	
Cacia amarga.....	libra	5200	
Cairo em rama	quintal	45000	
Cabos de linho inglezes	"	118000	
» da Russia, Suecia, Hollanda, America, ou			
outras nações	"	108000	
Calumba.....	libra	5240	
Calamulanos brutos.....	"	15200	
» preparados.....	"	25400	
Calamita montanha.....	"	5240	
Cálamo aromatico	"	5320	
Camédrios	"	5240	
Canella ordinaria	"	5300	
» de Ceilão	"	5800	
Cantaridas.....	"	25000	
» de Macáo.....	"	15200	
Canafistula.....	"	5400	
Cardamomo menor	"	5900	
Cardo Santo	"	5200	
Carvão para hóca	"	5200	
Carmim.....	onça	25200	
Cascas de pão santo.....	libra	5160	
» de romã	"	5080	
» de raiz de tamergueira.....	"	5120	
» de sabugo.....	"	5100	
» de carvalho.....	"	5060	

Cascas proprias para lavar lã de camello, e cassas bordadas de ouro e prata	libra	\$200
Castellinhos roxos ou trochiscos de curvo.....	"	58000
Caxundé.....	onça	\$240
Castoria	libra	85000
Cato ou terra japonica	"	\$240
Capa-rosa	arroba	\$640
Carne de porco em salmoura e salgada.....	"	18600
" de vacca em salmoura.....	"	15200
" secca.....	"	5600
Cascarrilha.....	libra	5600
Canotilho de ouro ou prata entrefino	onça	5800
" de dito, dito, fino e canotão	"	25400
" ou canotão de arame coberto de seda.....	"	\$600

CE.

Cebo brasileiro.....	arroba	15500
" estrangeiro.....	"	25000
" dito em velas.....	"	45800
" brasileiro em ditas.....	"	25400
Cêra	"	75200
" chamada da terra	"	35000
" em velas ou tochas	libra	5400
Cebollas albarräis em pó.....	"	5800
" ditas séccas.....	"	5320
Cevada pilada ou cevadinha.....	arroba	15800
Celidonia	libra	5200
Centaurea	"	5160
Cevadilha	"	5400

CH.

Chá, Sanló, Sequim, e preto.....	"	\$400
" Hysson, e Uxim.....	"	5600
" perola e aljofar.....	"	15000
Chicoria	"	5120
Chocolate.....	arroba	45800
Chumbo em barra ou lençol.....	quintal	65400
" de munição.....	"	75500

CI.

Cinabrio nativo	libra	48000
Cinzas, azues e verdes.....	"	5480
Cícuta herva.....	"	5200

CO.

Cobre bruto.....	"	\$160
" para caldeireiro ou forro de navio.....	"	5250
" em obras grossas que não tenham outra avaliação, inclusive chapinhas para moendas	"	5340
" em pregos fundidos.....	"	5250
" em ditos batidos.....	"	5340
" lavrado e polido em chapas.....	"	5500

DECISÕES DE 1827. 12

2

161

Cobre velho.....	libra	\$120
» branco da India em obra	»	\$300
Cóca.....	»	\$320
Cocolaria.....	»	\$480
Cola.....	arroba	2\$000
Coloquintidas	libra	\$600
Cominhos.....	arroba	1\$600
Conchas de madreperola.....	libra	\$200
» ou ossos de ciba	»	\$250
» e caramujos.....	»	\$200
Conserva de rosas.....	»	\$400
Consolida maior	»	\$200
Confeitos aromaticos de toda a qualidade.....	»	2\$400
Cordas de linho.....	arroba	5\$000
» de casca de pão.....	quintal	3\$200
Cornu cervi.....	libra	\$160
Corda de rei.....	»	\$200
Cochonilha.....	»	4\$800
Coral em fio.....	»	6\$400
» em pó, ou massa para botica.....	»	\$280
Coralina em pó ou massa para dita.....	»	\$280
Correntes de ferro.....	quintal	12\$800
» de dito estanhado.....	»	16\$000
» para medir terreno.....	»	18\$000

CR.

Cravo da India.....	libra	1\$000
» do Maranhão.....	»	\$200
Craneo humano.....	»	1\$280
Cremor tartaro.....	»	\$160
Crócus Martis aperientis.....	»	\$800

CU.

Cubebas.....	«	\$300
Cuscuz.....	arroba	1\$600

DA.

Dados para jogar.....	groza	3\$600
Damasco da Italia.....	covado	4\$600
» de Castella, Portugal e India, ou á sua semelhança.....	»	1\$000
» de lã.....	»	\$400
» bordado de retroz.....	»	2\$400
» dito de ouro.....	»	6\$400
Damasquino (ferramenta de ourives).....	um	1\$000

DE.

Delicia, ou melanha de lã, peça de 40 covados..	peça	12\$000
Descalçadores de pão para botas.....	um	\$160
Desbastadores de pedra, aço, cobre, ou vidro....	»	\$800
Desenho.....	folha	\$100

DI.

Biademas, ou bandós de canotilho e perolas falsas.....	um	18000
Didaes de marfim, ou de qualquer outra qualidade.....	duzia	28400
» de latão, ou ferro para alfaiate.....	groza	18280
» de ditos para mulher.....	»	5960
» de metal amarelo, perfumados de prata.....	duzia	5600
Diarios nauticos.....	resma	48000

DO.

Bobadouras de pão ou marfim.....	uma	28000
» de pão pequenas.....	»	8400
Dohradiças de ferro.....	»	3065
» de latão.....	»	8100
» de casquinha.....	»	8150
» para seges e carroagens.....	»	8480

DR.

Dragonas de ouro, ou prata, com franjas, e canotilho de um só lado.....	par	165000
» dito, com dito de ambos os lados....	»	248000
» dito, de um lado, e do outro franja de canotão liso.....	»	328000
» dito, da mesma fórmula crespo.....	»	405000
» com canotão de ouro, ou prata, liso de ambos os lados.....	»	505000
» ditas crespo.....	»	605000
» para brigadeiro até tenente-general, com cachos lisos.....	»	565000
» para ditos, com crespos.....	»	705000
» de chapa de ouro, ou prata, com bordadura á roda sem franja.....	»	65000
» ditas sem bordado e sem franja....	»	35000
» de liga de ouro, ou prata com bordadura á roda.....	»	65400
Druguetes castor.....	covado	8300
» de França.....	»	8400
» de rei.....	»	8240

DU.

Duraque de 40 covados.....	peça	125000
Durantes de côres de ditos covados.....	»	75000
» carmezins, rosa, ou escarlates de ditos covados.....	»	85000
» lavrados de côres de ditos covados....	»	105000
» ditos, carmezins, rosa e escarlates de ditos covados	»	125000

PESO.

DE.

Deabelha.....	libra	8160
---------------	-------	------

162

DI.

Diagridrio sulfurado.....	libra	128000
Ditamo de Creta.....	"	5240
Digitális purpurea.....	"	5200

DO.

Doces secos ou em calda.....	"	5320
Dormideiras.....	"	5320
Doiradinha.....	"	5160

DU.

Dulcamaria.....	"	5200
-----------------	---	------

EI.

Eixadas.....	uma	5360
Eixós.....	"	5300
" de Tanoeiro.....	"	15000

EN.

Engenhos de pão para fazer manteiga.....	um	28400
" para descaroçar algodão.....	"	108000
" de ferro com seus pertences para assar carne.....	"	85000
" de folha de Flandres dito, dito.....	"	25000
" de ferro com pertences para puxar chapas.....	"	2005000
" para fieiras.....	"	245000
Encerados para feridas.....	duzia	5800
" ou oleado para mesas até 6 palmos de largo.....	covado	5400
" ditos para assalhar casas.....	palmos quadrado	5100
" ditos para mesas até 4 palmos de largo.....	covado	5270
Encordadura para um piano.....	uma	45800
Encaixes de metal para brincos.....	groza	5720
Engonços para caixas.....	duzia	5120
Engastes de metal dourados para contas de collares.....	milheiro	58000
Enxinhos de ferro.....	um	5960
Enfeites de casquinha, ou ornamentos para arreios, cabeçadas, ou caixas de seges até 2 pollegadas.....	duzia	15400
" para ditos mais de 2 pollegadas.....	"	55000
Entremeios de cassa, ou escossia bordados para vestidos até 1 pollegada de largo.....	vara	5400
" de dita, dita até $\frac{1}{2}$ pollegada.....	"	5500
" de dita, dita até 2 ditas.....	"	5600
" de dita, dita até $2\frac{1}{2}$ ditas.....	"	5700
" de dita, dita até 3 ditas.....	"	5800
E sendo os entremeios de cambráia, mais 40 % sobre o valor das qualidades indicadas.		

ER.

Ervilhas.....	alqueire	1\$920
---------------	----------	--------

ES.

Escalas para piloto.....	uma	\$320
Escapulas de latão de gancho até 2 pollegadas excluida a espiga.....	duzia	\$600
» ditas até 4 ditas.....	"	1\$200
» ditas para maior.....	"	2\$000
» de chapa, ou carranca até 2½ polle- gadas, que servem para bambinellas.	"	1\$200
» ditas até 3½ pollegadas.....	"	2\$400
» ditas até 6 ditas.....	"	4\$800
» de ferro de gancho excluida a espiga até 2 pollegadas.....	"	\$400
» ditas até 4 ditas.....	"	6\$600
» ditas para maior.....	"	1\$200
Escarpulas para cirurgião.....	uma	\$300
Espatulas para cirurgia.....	"	\$300
» de ferro para boticas.....	"	\$300
» ditas ou facas de marfim.....	"	\$400
Escarnadeiras de ferro para cirurgião.....	"	\$120
Escarradeiras de estanho.....	"	\$240
» de cobre pequenas.....	"	\$480
» ou cuspideiras de cobre da India, ou semelhante	"	4\$000
Escomilha.....	covado	\$300
» de ouro, ou prata falsa, lavrada, ou lisa até 20 pollegadas de largo.....	"	1\$800
Escovas para fato.....	duzia	2\$400
» para fivellas, ou unhas.....	"	\$480
» para calçado.....	"	\$960
» para dentes.....	"	\$360
» para dítos finas.....	"	1\$200
» para bestas.....	"	1\$200
» para lavar casas com cabo, ou sem elle.	uma	\$400
» para varrer casas com cabo, ou sem elle.....	"	\$600
» para cabeca.....	"	\$160
» para fricções.....	"	\$960
» de esparto sem madeira para a cabeca.	duzia	1\$200
» para cabeça com espelho, ou com pin- cel para barba.....	uma	\$200
» de polir ..	"	6\$400
Escrivaninhas de pão pequenas, e ordinarias com tinteiro, arieiro, e logar para obreias	"	\$800
» maiores com ditos, e com gaveta, ou sem ellas.....	"	2\$000
» de estanho.....	"	\$600
» de folhas de Flandres até 1 palmo....	"	\$400
» de dito, maiores.....	"	\$800
» de casquinha com pertences.....	"	4\$000
» de xarão da India até 2 palmos....	"	10\$000
» de bronze.....	"	4\$000
» ou carteiras para cima de mesa com preparos sómente de escripturação..	"	10\$000

Escrivaninhas maiores	uma	15\$000
» de xarão até palmo e meio	»	6\$000
» de dito maiores de 2 palmos.....	»	15\$000
» de mogno, ou qualquer outra madeira fina, grandes com pés, para escri- ptorio.....	»	80\$000
» de outra qualquer madeira.....	»	20\$000
» de cobre.....	»	4\$000
Escumadeira de cobre	»	5\$400
» de ferro	»	5\$200
» de folha de Flandres	»	5\$100
Escudetes de latão para armario, e gaveta....	duzia	5\$400
Esguiões.....	Vara	5\$800
Espadas muito ordinarias com bainha de couro.	uma	5\$00
» com bainhas de ferro, lisas, ou en- vernizadas para soldados.....	»	25\$000
» polidas, ditas.....	»	4\$000
» com bainha de latão	»	35\$200
» melhores de qualquer outra qualidade.	»	95\$000
Espadinhos com bainha de folha para brin- quedos de crianças.....	»	5320
» com bainha de ferro para ditas.....	»	5600
» com bainha de latão para ditas.....	»	5800
» ou espadins de toda a qualidade.....	»	35600
Espanadores de pennas.....	»	25000
» de pennas de pavão.....	»	38000
» ou escova de cabello para mesas....	»	5200
» muito ordinarias de pennas em bruto.	»	5480
» de palhinha fina da India, ou à imi- tação	»	35000
Espartilhos.....	um	25000
Espelhos de caixas de pão, de oitavo.....	»	5100
» de dita, de quarto	»	5160
» de dita, de meia folha.....	»	5280
» de dita, maiores.....	»	5550
» ditos, dita, menos de oitavo.....	»	5060
» capa de papel dourado, ou pintado de algibeira.....	duzia	5600
» de capa de lixa.....	»	15200
» ou escudetes para gavetas, ou arma- rios.....	»	5400
» com moldura dourada, para mais de 10 pollegadas até 20.....	um	65000
» para mais de 20 até 30 ditas.....	»	165000
» para mais de 30 até 40 ditas.....	»	325000
» para mais de 40 até 50 ditas.....	»	645000
» para mais de 50 até 60 ditas.....	»	1205000
» para mais de 60 até 70 ditas.....	»	2405000
» para mais de 70 até 80 ditas.....	»	4005000
As molduras se deve entender que não só são as douradas, como de qual- quer outra qualidade.		
» para commodas sem argollas.....	duzia	5600
» com moldura dourada ou de qualquer madeira, até 6 pollegadas.....	uma	5240
» de dita até 10 ditas.....	»	15200
» de vidro da Alemanha ordinarios com guarnições de pinho pintada, de 6 até 10 pollegadas.....	»	5800
» ditos de dita ate 15 ditas.....	»	15400

Espelhos de vidro d'Alemanha ordinarios com guarnições de pinho pintada até 20 pollegadas.	um	2\$000
Espingardas ordinarias para soldados, e caça...	uma	3\$000
» melhores para caça.....	»	6\$000
» de doux canos para dita.....	»	10\$000
» toda de pão, ou com cano de folha		
» para brinquedo de criança.....	»	\$320
Esporas de casquinha.....	par	\$500
» de ferro lisas, ou envernizadas.....	»	\$460
» de latão.....	»	\$400
» de ferro estanhado.....	»	\$300
» de metal dourado	»	1\$600
Estamenza.....	vara	\$400
» para mais de 3 palmos.....	»	\$500
Esteiras para estrado	uma	\$600
» para dito ordinarias.....	»	\$240
» de Angolla.....	»	\$160
» da India.....	»	1\$280
» do Algarve.....	»	\$400
» de Moçambique	»	\$640
» ordinarias de tabúa.....	»	\$120
» pequenas para assoalhar salas.....	»	16\$000
» grandes.....	»	32\$000
» em tranças ordinarias para fazer cha- péos de meia pollegada.....	vara	\$040
» mais estreitas e mais ordinarias.....	»	\$010
» de palha de junco lisa ou pintada, de		
tapetar salas, até 4 palmos de largo.	»	\$500
» de dita até 4 palmos se regulará na proporção da largura que tiver, se- gundo a avaliação acima.		
Esteirinhas de palha para pôr debaixo de pratos.....	duzia	5\$60
Espetos de ferro	um	5\$20
Estopa.....	vara	\$100
Estampas para bentinhos.....	duzia	5\$120
Estantes para missal.....	uma	2\$000
» de pão marchetadas de márfig ou ma- draperola.....	»	4\$800
Estiletes de ferro para cirurgia.....	um	5\$200
Estofos de lã de 2 $\frac{1}{2}$ palmos.....	covado	\$200
» com lista de seda, estreito, até 2 $\frac{1}{2}$ ditos.....	»	\$360
» de seda.....	»	5\$800
» com ouro ou prata.....	»	15\$600
Estribos de latão.....	par	1\$280
» de dito pequenos chamados campeiros.	»	\$400
» de ferro estanhado.....	»	\$300
» de casquinha ou ferro polido.....	»	15\$200
» de pão guarnecidos de qualquer metal.	»	3\$000
» para seges de qualquer qualidade....	»	4\$800
Estojos para duas lancetas.....	duzia	5\$240
» para 4 ou 6 lancetas.....	»	5\$320
» ordinarios para tesoura.....	»	5\$240
» de marroquim, ou lixa.....	»	5\$600
» de casquinha, ou de qualquer outro metal.....	»	15\$200
» de marroquim, ou lixa para oculos....	»	15\$800
» de casquinha ou qualquer outro metal para dito.....	»	4\$800

Estojos para um talher.....	duzia	\$480
» ordinarios para duas navalhas.....	»	1\$000
» finos.....	»	2\$000
» ditos para 4 ou 6 ditas:.....	»	4\$000
» de marroquim para preparos de barba.	»	7\$200
» de algibeira ordinarios com instrumentos cirurgicos.....	um	6\$400
» finos com instrumentos mathematicos.	»	5\$000
» ordinarios dito.....	»	2\$500
» de pão com 2 navalhas.....	»	2\$000
» de dito com 4 ditas.....	»	3\$200
» de dito com 7 ditas.....	»	4\$800
» com 2 compassos, e 2 tiralinhas.....	»	5\$60
» para amaciá navalhas.....	»	5\$60
» de papelão para um canivete.....	duzia	5\$20
» com pedras para afiar navalhas.....	um	5\$00
Estórios para carragem de portas.....	jogo de 4	7\$000
Espeques de pão.....	um	5\$240
Escossia (vejam-se cassas de Escossia).		

PESO

EL.

Eleboro branco, e negro.....	libra	\$200
Electuario.....	»	2\$000
Elixir acido vitriolico.....	»	5\$800

EM.

Emplasto de cicuta.....	»	\$600
» de chrotano.....	»	1\$200
» paracelso.....	»	5\$800
» de aquilão gomado.....	»	5\$600
» estítico de crolio.....	»	5\$800
» melliloto.....	»	5\$480
» contra rotura.....	»	5\$640
» confortativo.....	»	5\$600
» manus dei.....	»	5\$600
» estomatício.....	»	5\$800
» de aquilão menor.....	»	5\$240
» de palma.....	»	5\$400
» de espermacete.....	»	5\$640
» de sabão.....	»	5\$480
» de arrá simples.....	»	5\$400
» de dita com mercurio.....	»	5\$800
Enula campana.....	»	5\$20
Ensarcia (vejam-se cabos).		

EN.

Enxofre.....	arroba	1\$200
» dourado de antimonio.....	onça	5\$160

ER.

Erva doce.....	»	2\$800
» lombrigueira.....	libra	5\$400

Erva gratia dei.....	libra	\$320
» dedalcira.....	"	\$200
» terrestre.....	"	\$160
» suécica.....	"	\$240
» cidreira.....	"	\$160
» erina.....	"	\$240
» gigante.....	"	\$200
» de sete sangrias.....	"	\$200

ES.

Esmalte.....	"	\$280
» de qualquer côr.....	"	\$240
Escabiosa.....	"	\$120
Escordio.....	"	\$160
Esmeril.....	"	\$080
Espicanario.....	"	\$320
Espirito de ferrugem.....	"	\$100
» de vitriolo.....	"	\$160
» de alambre.....	"	\$600
» de vinho.....	"	\$400
» de sal amoniaco.....	"	\$600
» de nitro doce.....	"	\$960
» de enxofre.....	"	\$160
» de atfazema.....	"	\$480
» de sal commun.....	"	\$640
» de cornu servi.....	"	\$600
» de minderere.....	"	\$480
» de urina.....	"	\$600
» de nitro fumante.....	"	\$800
» de vergamota.....	"	\$1800
» de lima.....	"	\$18200
» de coclearia.....	"	\$600
» de terebentina.....	"	\$140
» volatil de Tiberio.....	"	\$1800
» de cerejas.....	"	\$640
» de sangue humano.....	onça	\$240
» de herva doce.....	libra	\$320
Escamoneá.....	"	\$3200
Espremacete.....	"	\$600
» em velas.....	"	\$300
Esponjas.....	"	\$1000
Estanho.....	arroba	4\$500
» calcinado.....	libra	\$1800
Esquinanto.....	"	\$640
Estopa de amarra vella.....	quintal	\$3200
» da terra.....	"	\$1800
Estoraque líquido.....	libra	\$400
» calamita.....	"	\$600
Espiguilha de prata, ou ouro fino.....	onça	2\$000

ET.

Ether vitriolico.....	libra	2\$400
-----------------------	-------	--------

EU.

Euforbio.....	"	\$480
Eupatorio	"	\$240

EX.

Extracto de alcaçuz.....	libra	\$320
» de ruibarbo.....	"	6\$400
» de eléboro branco.....	"	2\$400
catholico.....	"	3\$200
» de trifolio.....	"	2\$000
» de fumaria.....	"	1\$920
» de eléboro preto.....	"	2\$400
» de cícuta.....	"	1\$600
» de genciana.....	"	1\$600
» de colloquintidas composto.....	"	3\$200
» de quacia.....	"	6\$400
» de marroios.....	"	1\$920
» de tarraxaco.....	"	1\$920
» de quina.....	onça	\$520

FA.

Facas, cabo de peso, e leves.....	duzia	\$300
» para sapateiros.....	"	\$360
» para mesa, cabo de osso, pão, ferro, ou chifre	"	1\$000
» da mesma qualidade casadas.....	"	1\$700
» trinchantes, das mesmas qualidades, e de casquinha.....	casal	\$600
» de mesa cabo de marfim, e madreperola casadas	duzia	6\$400
» solteiras.....	"	4\$000
» trinchantes, cabo de marfim, casadas..	par	4\$600
» de mesa, cabo de casquinha, casadas..	duzia	4\$000
» de ponta, cabo de osso, pão, chifre, ou ferro, a que chamam de xarquear, de todo o tamanho.....	"	1\$600
» para pintor, de toda a qualidade, ou tamanho	"	2\$000
» e garfos, folha dourada, e de casquinha.	"	20\$000
» para cirurgia.....	uma	\$800
» de marfim (veja-se espatulas)		
» com cabo de marfim, ou madreperola para sobremesa.....	duzia	4\$000
» com cabo de pão para enxertos.....	uma	\$400
Faia para bainhas de espadas	duzia	\$240
Faqueiros de madeira, e de lixa para talheres.	um	9\$600
ditos, para 6 ditos.....	"	4\$800

FE.

Fechaduras grandes, panno de bronze para portas.....	uma	2\$000
» pequenas	"	1\$100
» de latão para armario, gavetas, e com modas.....	duzia	2\$000
» de ferro, para dito, dito.....	"	1\$400
» grandes do Porto, ou à sua imitação, para caixas.....	"	1\$600

Fechaduras pequenas envernizadas até 3 pol-			
legadas	duzia	\$600	
» de ferro para portas ordinarias	"	3\$000	
» embutidas em pão para portas.....	"	4\$000	
» de ferro com broca para ditas.....	"	6\$000	
» de dito, ou bronze com trinco para ditas.....	"	8\$000	
» de latão de patente.....	"	24\$000	
Fechos para espingarda	um	\$960	
» para pistoñas.....	"	5640	
» pedrezes de ferro até 12 pollegadas..	"	5160	
» de rabo, ou meio fio para maior....	"	5320	
» de latão até 4 palmo	"	5200	
» dito para maior.....	"	5400	
» para portas de carroagem.....	par	3,\$200	
» de metal para indispensaveis, ou bolças.....	duzia	4\$800	
» de gelosia completo para 4 postigos..	jogo	3\$500	
Ferraduras para bestas.....	duzia	1\$200	
» para saltos de botas de ferro, ou latão..	par	\$060	
Ferragens para coldres.....	"	\$320	
» douradas para commodos, espelhos com azas competentes, ou argola	duzia	1\$600	
» para um boldrié.....	jogo	1\$200	
Ferros para encrespar, ou enrolar cabellos....	duzia	1\$800	
» caixa de latão, ou de ferro para en-			
gommar.....	um	5480	
» para engommar de ferro	"	5220	
» para tirar dentes.....	jogo	1\$600	
» para alabardas.....	um	1,5200	
» para fazer hostias.....	"	8\$000	
» para cortar hostias, ou particulas....	"	1\$200	
» para cortar obreias.....	"	5800	
» para curtidores	"	1\$000	
» para calafate.....	"	5160	
» para limpar lampiões, ou candieiros...	"	5200	
» para arados.....	"	1\$000	
» de goiva.....	duzia	1\$200	
» de plaina.....	"	5960	
» de junteira, Guilherme, ou cartil....	"	5600	
» de limpar dentes	um	5200	
» para puas.....	duzia	5800	
» guarnecidias de casquinha, ou todos de casquinha para coalheiras.....	par	53000	
» para chucos.....	um	5160	
» de plaina para tanoeiro.....	"	5600	
» para limpar gesso.....	"	5160	
» para torneiros.....	duzia	1\$800	
» para plantar capim (especie de sacho).	um	5400	
» para engommar fofo.....	"	5400	
Feijão.....	alqueire	1\$200	

FI.

Filó de seda liso de qualquer largura.....	covado	\$500	
» lavrado, ou estampado de massa de qualquer largura.....	"	1\$000	
» de seda bordado de qualquer largura...	"	2\$100	
» de algodão liso.....	vara	5160	

Filó lavrado, ou bordado.....	vara	\$200
» de algodão liso, com ponto, ou malha como o de seda.....	covado	\$400
» de dito bordado com ponto, ou malha como o de seda.....	»	\$500
» de algodão com gomma para forrar chapéos.....	»	\$400
» de seda bordada de palha.....	»	1\$600
» bordado de palhetas de ouro, ou prata falsa.....	»	2\$400
Fineza.....	»	\$400
Figas de osso, chifre, azeviche, marfim, ou madeperola.....	groza	\$800
» de vidro.....	uma	\$100
Fiveelas de metal para sapatos.....	duzia	1\$600
» para calção, de ferro, aço, ou estanho.	»	\$600
» de casquinha, ou douradas para calcão.....	»	3\$000
» de molla para sapatos.....	12 pares	10\$000
» de metal, ou aço para cósseis, pescocinho ou boldriés.....	duzia	1\$200
» de casquinha, ou douradas, ou de aço polidas para cósseis, ou cintos, ou envernizadas de preto.....	»	4\$000
» de latão para cílias, ou de ferro, ou de ferro estanhado ordinarias para lóros, rabichos, e cabeçadas.....	cento	1\$000
» de casquinha, ou metal dourado para lóros, cílias, rabichos, ou garupas..	duzia	\$960
» de pedras falsas para sapatos.....	12 pares	28\$000
» de ditas para calção, cósseis, ou cintos.	duzia	12\$000
» de chuchadões.....	»	2\$750
» de aldravão.....	»	6\$250
» de casquinha para peitoraes.....	»	4\$500
» ou argolas para ditos, e para 4 cavallos.....	»	9\$000
» para tirantes.....	»	3\$500
» de cabeçada até sete oitavos.....	»	\$480
» para raios mais de sete oitavos até 1 $\frac{1}{2}$ de pollegadas.....	»	1\$280
» para mangotes de 1 $\frac{1}{2}$ até 1 $\frac{1}{4}$ de dita..	»	2\$750
» para correias de esporas.....	12 pares	\$480
» para suspensórios.....	»	8\$240
» de qualquer metal para chapéos....	duzia	1\$200
Ficais de retroz, ou lá para sargentos.....	um	\$640
» de fio de ouro ou prata para subalternos.....	»	2\$240
» de canotilho para ditos.....	»	2\$880
» de canotão fino liso superiores para ditas.....	»	4\$000
» com bortas de canotão crespo para ditas.....	»	5\$600
» de cordão sem franja.....	»	1\$600
Fitas de setim lustrina, ou de garça lisa, ou lavrada, de largura até um quarto de pollegada de 25 varas.....	peça	\$560
» lustrinhas de setim, ou de garça lisa, ou lavrada de largura até meia pollegada de 25 varas.....	»	\$700

Fitas de setim, lustrinas ou de garça lisa ou la-			
vra da de largura até 3 quartas de			
pollegadas de 25 varas.....	peça	4\$000	
» ditas até 7 oitavas de ditas varas.....	»	4\$200	
» ditas até uma pollegada de ditas varas.	»	1\$600	
» ditas de 1 $\frac{1}{4}$ de pollegada de ditas varas	»	2\$000	
» ditas de 1 $\frac{1}{2}$ pollegadas de 25 varas....	»	2\$400	
» ditas, ditas de 2 ditas de ditas varas.	»	3\$600	
» ditas até 2 $\frac{1}{2}$ ditas de ditas varas.....	»	4\$400	
» ditas para maior largura, ditas varas.	»	5\$600	
» de velludo, ou avelludadas lisas, ou			
lavradas de qualquer côr até meia			
pollegada de 25 varas.....	»	4\$000	
» ditas até 3 quartos de ditas varas....	»	4\$600	
» ditas até 1 polegada de ditas varas...	»	2\$000	
» ditas até uma polegada e quarto de			
ditas varas.....	»	2\$500	
» ditas até 4 $\frac{1}{4}$ polegada de ditas varas.	»	3\$000	
» ditas até 2 $\frac{1}{4}$ polegadas de ditas varas.	»	3\$600	
» ditas para maior largura de ditas va-			
ras.....	»	6\$000	
» de tafetá, ou batidas, lisas, ou lavra-			
ditas até meia pollegada de ditas va-			
ras.....	»	5\$00	
» ditas até $\frac{1}{2}$ de pollegada de ditas varas.	»	5\$00	
» ditas até 1 polegada de ditas varas...	»	1\$200	
» ditas até 1 $\frac{1}{2}$ de ditas varas.....	»	1\$600	
» ditas até 1 $\frac{1}{2}$ de ditas varas.....	»	2\$000	
» ditas até 2 ditas de ditas varas.....	»	2\$400	
» ditas até 2 $\frac{1}{2}$ ditas de ditas varas.....	»	3\$200	
» ditas para maior largura de ditas va-			
ras.....	»	4\$000	
» para habito de qualquer côr até meia			
pollegada de 12 varas.....	»	1\$200	
» ditas até 1 polegada de 12 varas.....	»	1\$800	
» ditas até 1 $\frac{1}{2}$ de ditas varas.....	»	3\$200	
» para habito de qualquer côr até 2 pol-			
legadas de 12 varas.....	»	6\$000	
» ditas até 2 $\frac{1}{2}$ de ditas varas.....	»	9\$000	
» ditas até 3 de ditas varas.....	»	12\$000	
» ditas para maior largura ditas varas...	»	16\$000	
» para cabeça, ou cinto com perolas fal-	uma	5\$00	
sas, vidrilho, ou canotilhô.....	vara	5\$80	
» com vidrilho.....	uma	5\$20	
» de palha para garnição de um chapéo	vara	5\$20	
com borla.....	uma	5\$20	
» de dita em peça até 1 pollegada.....	vara	5\$20	
» de palha para garnição de chapéos em			
peça, até 2 pollegadas.....	»	5\$00	
» dita para dito, até 3 ditas.....	»	5\$400	
» ditas, ditas, para mais; à proporção.	»	5\$60	
» para relogio.....	»	5\$960	
» de missanga para relogio.....	»	5\$800	
» muito estreitas que servem para bor-	peça	5\$250	
dar de 25 varas.....	um	5\$480	
Fiadores de couro.....	uma	8\$000	
Fieiras, ou chaves para fazer parafuzos com 2 $\frac{1}{2}$	»	2\$400	
parafuzos grandes para segeiros.....	»	4\$80	
» mais pequenas com ditos.....			
» pequenas com 6, a 9 ditos.....			

2
187

Fieiras para ourives.....	uma	2\$560
" para ditos, ou relojoeiros com 12 a 18 parafuzos.....	"	\$640
Filete.....	covado	\$600
Filames para sangrar animaes.....	duzia	2\$000
Fixas de ferro.....	"	1\$200
" de latão de todos os tamanhos.....	"	2\$400

FL.

Flauta de 2 canudos.....	uma	1\$500
" de 3 ditos.....	"	1\$500
" de mais canudos.....	"	3\$000
N. B. Entende-se estas avaliações para as flautas com uma só chave.		
" de marsim com uma chave.....	"	4\$800
" de qualquer qualidade, e com mais de 1 chave.....	"	8\$000
Floco fino de 12 varas.....	peça	\$200
" grosso de ditas varas.....	"	\$440
" de fitinha de velludo.....	"	\$5050
Flores da Índia de papel.....	cento	\$400
" artificiaes em ramo, ou soltas por cada pé de sua especie.....	"	\$200
Floretes com punho de madrepérola.....	um	8\$000
" dourado.....	"	10\$000
" para jogo.....	"	\$600
" com guarnição de prata.....	"	20\$000
" com punho de prata, ou prata dourada.....	"	24\$000
Flamulas para navio.....	uma	\$400

FO.

Foles para ourives.....	um	2\$400
" para ferreiro.....	"	24\$000
" de mão.....	"	\$800
Folhas de Flandres em caixa.....	uma	8\$000
" de espada ordinarias com cabo de pão tambem ordinario.....	"	\$440
" finas polidas para officiaes.....	"	2\$000
" de panno preparadas para pintor.....	"	\$600
" de espadim.....	"	\$400
" de serra de molla até um palmo.....	"	\$120
" para faca de mato, ou floretes de jogo.....	"	\$200
" de Flandres para pasteis.....	duzia	\$320
" de ferro para facas.....	"	1\$200
" de papel para preços correntes.....	uma	\$1010
" de ferro ordinaria para canivetes.....	duzia	\$960
Folhetos de desenho.....	"	1\$200
Folhos de talagaje.....	vara	\$6060
Formas de sapateiro.....	uma	\$320
" de bronze para fazer pratos.....	"	6\$400
" para botas.....	"	1\$500
" de folha para chocolate.....	duzia	1\$200
" de madeira para copas de chapéo.....	uma	1\$200
" de ferro para fazer ballas de espingardas, ou pistolas.....	"	\$320
" de pão com ferro para fazer parafuzos,	"	4\$800

Formas de cobre para pasteis.....	duzia	\$500
» para tortas.....	uma	3\$200
Formões.....	duzia	1\$200
Forte piano.....	um	300\$000
Foguetes do ar com respotas, ou lagrimas.....	duzia	1\$920
Fogo da China á excepção do de cartas por achar-se avaliado a 80 rs.....	»	\$480
Forcados de ferro.....	um	\$200
Fogareiro de folha envernizado.....	»	\$480
Forquilhas para lanternas.....	duzia	5\$200
Foices de cortar capim.....	uma	2\$000
» de roça.....	»	\$800
» de meia roça.....	»	\$480
» de cortar canna.....	»	\$120
Fontes de folha para agua.....	»	2\$800

FR.

Frascos de vidro preto de medida.....	duzia	2\$400
» de tres quartilhos.....	»	1\$800
» de meia medida ou dous quartilhos.....	»	1\$200
» de quartilho.....	»	\$600
» de meio quartilho.....	»	\$300
» de chifre ou guampas.....	»	\$200
» de pedra com bocaes de estanho.....	um	\$160
Frasquinhos de vidro de meio quartilho para agua de cheiro.....	duzia	\$720
Frasqueiras com 12 frascos de vidro branco grandes e pequenos, copos.....	uma	3\$200
» dito, dito, dito lapidados.....	»	7\$200
Freios de ferro ordinario.....	um	\$240
» de casquinha, aço, ou ferro polido de toda a qualidade, e amarello, ou não polidos.....	»	2\$400
» de ferro estanhado ordinario.....	»	\$600
Frizos para sellins.....	»	\$200
» para sege ou carruagem.....	palmo	\$100
Frigideiras de barro, grandes.....	uma	\$120
» pequenas.....	»	\$60
Frutas de pedra.....	»	\$100
» de céra de diversas qualidades em ces- tinha.....	»	1\$200
» de céra com preparos para costura.....	»	1\$600
» de céra.....	»	8\$40
Franjas de algodão ou linho até meia pollegada de largo.....	vara	\$060
» ditas até tres pollegadas.....	»	\$160
» de maior largura.....	»	\$400
» de lá até duas pollegadas.....	»	\$100
» de qualquer largura para maior.....	»	\$240
» de lá, e seda.....	»	\$320
» de seda, ou retroz até tres pollegadas....	»	\$500
» de maior largura.....	»	1\$280
Fronhas de bretanha com babados de cassa.....	uma	1\$200

1.6

F.U.

Fundos, abas, copas de palhinha que forme um chapéu, deverão ter a avaliação que compete ao mesmo chapéu pelas avaliações já feitas a cada qualidade e tamanho.

» de soilla envernizados para barretina...	um	1\$200
» de folha envernizada para garrafa com garnições de casquinha pequenas...	»	8640
» de dita para dita maiores.....	»	1\$000
» de casquinha para garrafas.....	»	2\$000
» de dita para copos.....	»	8800
» de folha envernizada para garrafas.....	»	8320
» de dita envernizada para copos.....	»	8400
» de setim bordado para chapéus ou toucados.....	»	4\$800
» de caça bordada para ditos.....	»	2\$000
» de filó de seda para dito ou chapéu com perolas falsas ou aço.....	»	3\$200
» para toucados de filó, e palhetas falsas....	»	3\$200
» de palhinha.....	»	1\$600
Fundas de molla.....	uma	1\$600
Fumo largo de 2 palmos para mais.....	covado	8300
» estreito ate 2 palmos exclusive.....	»	8160
Funis de folha.....	duzia	1\$400
» grandes de vidro.....	um	8480
» pequenos de dito.....	»	8240
» de estanho pequenos.....	»	8800
» inciões.....	»	1\$200
» grandes.....	»	1\$600
Fusís.....	duzia	8200
» para serras braçaes.....	um	8200
Fustão de patente liso.....	covado	8200
» lavrado	»	8300
» ordinario	»	8420
» fino.....	»	8200
» acolchoado ordinario.....	»	8300
» fino.....	»	8600

P E S O.

F.A.

Farinha de trigo.....	arroba	1\$000
» de batatas.....	libra	8060

F.E.

Ferro inglez, em barra, bruto.....	quintal	2\$800
» em verguinha.....	»	4\$000
» bruto da Suecia, Russia, ou Biscaya, em barra, ou vergalhão.....	»	4\$000
» em verguinha.....	»	5\$600
» coado em obras grossas, e fogareiro.....	»	5\$600
» em panella de tres pés.....	»	4\$800
» estanhado, fundido e batido, em panellas,		

chocolateiras, chaleiras, frigideiras, cas-			
sarolas, e mais trem de cozinha.....	arroba	5500	
Ferro em ancoras, ancorotes e fataxes.....	libra	5080	
Fezes de ouro.....	arroba	15600	

FI.

Fio de ouro, ou prata falsa.....	onça	5600	
» dito, fino.....	»	25000	
» de algodão.....	libra	5150	
» de tecum.....	»	5260	
» de vela de Hollanda, ou inglez, em meadas ou novellos.....	»	5360	
» portuguez em porretes curtos.....	»	5200	
» de porrete, portuguez ou de Bengalla.....	arroba	45400	
» de sa pateiro.....	libra	5200	
Fios de panno de linho velho.....	»	5480	
Figos passados.....	arroba	5800	

FL.

Flôr de beijoim.....	onça	5800	
» de horragens.....	libra	5320	
» de tilia.....	»	5500	
» de lingua de vacca.....	»	5320	
» de sabugo.....	»	5240	
» de papoilas.....	»	5210	
» de malvas	»	5240	
» de arnica.....	»	5400	
» de ponia.....	»	5480	
» de anil.....	»	15600	
» de sal amoniaco.....	»	15200	
» de ipericão	»	5300	
» de noz moscada, ou massis.....	»	65000	
» de enxofre.....	»	5100	
» de buxo.....	»	5600	
» de cargueja.....	»	5400	
» de zinco.....	onça	5300	
» de antimonio.....	»	5480	
» de viola.....	»	5400	

FO.

Folhas de violas.....	libra	5160	
» de louro.....	»	5800	
» de funcho.....	»	5160	
» de lingua de vacca.....	»	5240	

FR.

Fragaria.....	»	5200	
Franja de ouro, ou prata fina.....	onça	25000	

FU.

Fumaria	libra	5240	
Fumo estrangeiro.....	arroba	65400	

DECISÕES DE 1827. 44

9
169

GA.

Gaiolas para passaros.....	uma	25000
» de mogno para passaros com pertences..	»	35200
Gaitas de folles.....	duzia	58000
» para rapazes.....	uma	\$320
» de ebanio.....	»	\$800
Gaivotas para tanoeiros.....	covado	\$320
Gala.....	par	\$300
Galhetas de estanho com prato.....	vara	\$140
Galão de linha ou algodão com seda para ornamentos, até $\frac{1}{2}$ pollegada.....	»	\$060
» » até 1 dita.....	»	\$120
» » de 1 dita para mais.....	»	\$160
» » de seda para ditos.....	»	\$240
» » de ouro, ou prata falso, tecido em algodão, ou linho, largura até $\frac{1}{2}$ pollegada.....	»	\$080
» » até 1 dita.....	»	\$120
» » até 1 $\frac{1}{2}$ dita.....	»	\$160
» para maior largura.....	»	\$200
» dito entrefino tecido em retroz até $\frac{1}{2}$ pollegada.....	»	\$160
» » até 1 dita.....	»	\$200
» » até 1 $\frac{1}{2}$ dita.....	»	\$280
» para maior largura	»	\$320
» dito entrefino francez, ou á sua imitação, até $\frac{1}{2}$ pollegada.....	»	\$400
» » até 1 dita	»	\$800
» » até 1 $\frac{1}{2}$ dita	»	1\$200
» para maior largura	»	1\$400
» para guarnição de seges.....	»	\$800
» estreito para debroar ou pregar em seges.....	»	\$140
» de retroz para ornamento de igreja até $\frac{1}{2}$ de pollegada de largura.....	»	\$120
» » até 1 dita	»	\$140
» » até 1 $\frac{1}{2}$ dita	»	\$170
» » até 1 $\frac{1}{2}$ dita	»	\$200
» ou espiguilha de seda para ornamentos até $\frac{1}{2}$ pollegada.....	»	\$080
Gamellas da India de pão pintadas : pequenas.....	uma	\$800
» de pão em bruto, de quatro em terno.....	terno	1\$200
Gangas amarellas estreitas até 7 covados, da India ou á sua imitação.....	peça	\$600
» dita largas até 10 covados, ditas.....	»	1\$000
» azues até 14 covados, ditas.....	»	1\$200
» de algodão, e seda.....	covado	\$250
» ou rapões de cōres, e riscados de largura até 2 palmos.....	»	\$080
» » até 3 ditos.....	»	\$140
» » mais largas.....	»	\$220
» de pello.....	»	\$320
» escarlates, lisas ou pintadas: 30 % sobre os preços das gangas de algodão.	duzia	8960
Ganchos para espadas de toda a sorte.....	»	6\$400
» de casquinha para cataplasmas.....	um	1\$500
» com passaguia.....	covado	\$400
Carça de seda lisa, lavrada, e adamascada até 3 palmos.....		

Garça de seda com prata ou ouro.....	covado	\$800
» de algodão lisa.....	»	\$200
» de seda lisa, lavrada, e adamascada até 4 palmos.....	»	\$550
» » até 5 ditos.....	»	\$700
» » para maior largura : em propor- ção da ultima avaliação.		
Garfos de tutanega.....	groza	4\$400
» de ferro estanhado.....	»	3\$840
» de latão.....	duzia	\$600
» de casquinha.....	»	2\$400
» de pão, e colher.....	par	\$606
» de chifre.....	duzia	\$480
» da marfim.....	um	\$200
» de ferro para cosininha.....	»	\$160
» de ferro para trinchar.....	»	\$300
» cabo de marfim para trinchar.....	»	\$800
» para mesa, cabo de pão, osso, chifre ou ferro.....	duzia	\$700
» de ferro grandes, ou encinhas para cisco..	um	\$320
» com cabo de marfim para salada	»	1\$280
Gargantilhas de coral falso, massa ou perolas		
» falsas.....	uma	\$700
» de filó, cassa, ou garça.....	»	1\$600
» de cambraia ou renda.....	»	4\$800
» de cassa bordada.....	»	3\$200
Garrafas de vidro preto de quartilho.....	cento	5\$000
» de folha de Flandres.....	uma	\$400
Garrafinhos com tinta de marcar roupa.....	»	\$200
Garrafões empalhados.....	um	\$500
Garrazes (vejam-se cassas).		
Garupas de moxilla, com correia de marmita.	uma	1\$400
» de mallóté.....	»	\$500
» de moxilla com correia de cantil de marmita	»	3\$000
» de mallóté dito.....	»	\$800
Galhardetes para embarcações.....	um	2\$400
Garrunchos de ferro ou pão.....	»	\$820
Gallóchas.....	par	1\$200

GE.

Genebra até 480 medidas.....	a pipa	85\$000
» em frasco, ou botija até quartilho e quarto, inclusive o frasco ou botija.	duzia	2\$400

GI.

Girasol, ou rozeta de metal para barretina militar.....	uma	1\$000
--	-----	--------

GO.

Góllas de panno fino bordadas.....	»	12\$000
Gomiz ou jarros de estanho.....	um	\$800
» com bacia.....	»	1\$600
Goivas com cabos de pão.....	uma	\$160

GR.

Grál de pedra pequeno.....	um	8640
, maiores.....	,	18280
, para Botica.....	,	18600
, vidro (vejam-se almofarizes).	,	
, marfim.....	,	48800
Granadas de 40 fios.....	maco	8200
Grão de bico.....	alquéire	18400
Gravatas de panninho, cassa ou belbute	uma	5430
, de couro ordinarias para soldado..	,	5100
, de dito para Officiaes, envernizadas..	,	3400
, de seda, velludo ou pellica.....	,	8800
Graxa líquida em potes de quartilho.....	um	8200
, em ditos de $\frac{1}{2}$ dito.....	,	8100
, em pão.....	duzia	5480
Grades de folha para massas.....	uma	8200
Grampos de trazeira.....	duzia	18750
Grelhas de arame para torrar pão.....	uma	8200
Grinaldas de vidrilhos com flores.....	,	18200
, de flores.....	,	28400
, de flores de pennas.....	,	18600
Grizetas de folha com vidro.....	,	15000

GU.

Guarampos de latão para sellas; ou de ferro para fechos de portas.....	cento	18200
, de latão para mesa de ferro; e de casquinha para sellas e seges.....	duzia	28000
Guardanapos de algodão ordinarios.....	,	18200
, finos.....	,	18800
, de linho ordinarios.....	,	18800
, finos.....	,	28400
, de linho adamascados.....	duzia	4800
Guarda-fogos.....	um	10800
Guarda-roupas de mogno, jacarandá, ou outras madeiras finas, grandes, de portas de vidraças.....	uma	1003000
, mais pequenas.....	,	503000
, de qualquer madeira, ordinarias...	,	303000
Guarda-louças: das mesmas qualidades, os mesmos preços.....	,	
Guarda-fechos de couro.....	um	8280
, de couro branco, ou garroteado.	,	8280
Guarnições de caça finas, e bordadas.....	uma	38200
, de filó de algodão para vestidos..	,	38200
, de flores.....	,	68400
, de filó de seda.....	,	68400
, de flores de pennas.....	,	68400
, ordinarias.....	,	48800
, sem flores ordinarias.....	,	38200
, de filó de seda bordadas de ouro, e prata falsa, em peça.....	vara	28400
, de garça.....	uma	48800
, mais inferiores.....	,	38200
, de fita, e requife.....	,	8400
, de seda frouxa, e trancelim.....	,	8200
, de cassa lisa.....	,	28400

Guarnições de seda bordadas de massa.....	uma	4\$800
» do pennas para chapéos de corte...	»	9\$600
» de palha para chapéos (vejam-se fitas de palha).		
» de filó de seda para vestidos bor- dadas de palha até 3 dedos de lar- gura.....	vara	\$320
» de pelúcia de seda até 5 dedos de largura, para vestidos de senhora..	uma	3\$200
Guitarras.....	»	3\$000
Guingau.....	covado	\$200
Guinardas da India.....	»	5060
Gurgurões de seda até 2½ palmos.....	»	8600
» mais largo.....	»	8900
» mesclado de ouro ou prata.....	»	1\$200

PESO.

GA.

Galanga.....	libra	\$600
Galha.....	arroba	9\$600
Gallão de ouro, ou prata fina.....	onça	2\$000
Garras de couro crú para colla.....	arroba	\$400

GE.

Genciana.....	libra	\$160
Gesso.....	arroba	\$600

GI.

Gilbarbreira.....	libra	\$240
Giz de alfaiaete.....	»	\$400
» de carpintairo	arroba	8600
» de tanoeiro	»	\$320

GO.

Gomma-arabia	»	6\$400
» láca.....	libra	\$800
» rom.....	»	1\$200
» ammoniacá.....	»	\$600
» galbanó.....	»	8800
» opoponaca.....	»	8800
» esturaque calamita.....	»	\$600
» graxa.....	»	\$400
» cercocóia.....	»	8800
» kino.....	»	2\$400
» de cajú.....	arroba	4\$000
» de pão santo.....	libra	\$800
» sagapeno.....	»	8900
» édra.....	»	\$950
» gutta.....	»	1\$200
» elemi.....	»	\$120
» de trigo.....	»	8160
» caranha.....	»	\$240

2
14

Gomma myrrha.....	libra	\$640
» alcatifa.....	»	\$800
» assafetida.....	»	\$600
» bedelio.....	»	\$800
» de peixe.....	»	\$800
» jatubá.....	»	\$240
» copal.....	»	\$240

GR.

Gramma.....	»	\$100
Grãos de kermes.....	»	\$640
Graxa.....	arroba	1\$500
» em folha.....	»	4\$000
Greda.....	libra	\$080
» preparada.....	»	\$200
Grinaldas.....	oitava	\$600
Grude.....	arroba	2\$000
Grampos de ferro para cabello.....	libra	\$640

HO.

Hollanda crua.....	covado	\$100
» de linho de cores, e roza.....	»	\$150
» crua fina de França, ou outra qual-		
quer á sua imitação.....	vara	\$500
» branca dita.....	,	\$800
Hollandilha até 3 palmos.....	covado	\$100
» até 4 ditos.....	,	\$160

PESO.**HY.**

Hyssopo.....	libra	\$240
Hyacintos preparados.....	,	1\$200

JA.

Jalecos bordados de algodão, ou linho.....	um	3\$200
» de chita.....	,	\$600
» de seda bordados de matiz, ouro ou	,	6\$400
prata.....		
Jaquetas de pano fino.....	uma	4\$000
» de panno ordinario, ou baetão.....	,	1\$600
» de baeta.....	,	1\$200
» de riscado, ou de outra qualquer fa-		
zenda de linho, ou algodão ordinario..	,	\$960
» de fustão, metim, ou de outra qualquer		
fazenda de linho, ou algodão fino.....	,	2\$000
» de seda.....	,	4\$000
Japonas de qualquer fazenda.....	,	2\$400
Jarros de estanho	um	\$800
Jarras de folha envernizada para flores; de cima		
de mesa	par	2\$000

IM.

Imagens de papelão, ou cera, com nicho de vidro.	uma	2\$000
» de pedra, de um palmo.....	»	4\$000
» até 2 ditos.....	»	6\$000
» em redomas de vidro.....	»	8\$000
» grandes de madeira, ou crucifixos.....	»	32\$000
» paquenas dito.....	»	16\$000
» de marfim.....	»	2\$000
Imprensas de copiar cartas, com pertences, ou sem elles.....	»	16\$000
» para engomimar roupa	»	75\$000
» de pão para fazer prégas em botas.....	»	2\$400

IN.

Indispensaveis.....	um	2\$400
» de flagrana ou qualquer metal.....	»	4\$000
Intertelas de papelão para casacas.....	groza	8\$000
Intenas: determinou o Conselheiro Juiz d'Alfan-dega, não se dar valor a ellas, porque, como o seu valor depende das qualidades, grossuras, e comprimentos por pollegadas, palmos, ou pés: só a vista com exame, e medição se pôde dar o competente valor.		

JO.

Jogos de dominó, de marfim.....	um	1\$600
» de osso.....	»	5\$00
» de xadrez.....	»	4\$000
» de marfim superiores.....	»	24\$000
» de gamão.....	»	4\$000
» para menino.....	»	5\$00
» de damas.....	»	3\$200
» de bilhar com seus pertences.....	»	120\$000
» de bagatella com pertences.....	»	12\$000
» para seges com 2 rodas.....	»	120\$000
» com 4 ditas.....	»	160\$000
» de ferro com 5 ferros para limpar lamparinas.....	»	5\$200

IR.

Irlandas de algodão estreitas até 3 palmos.....	vara	5\$40
» largas de 3 ditos para cima.....	»	5\$180
» de linho fina.....	»	5\$700
» ordinaria.....	»	5\$400

IS.

Isqueiros de latão.....	um	5\$240
» de folha.....	»	5\$160

JU.

Junteiras para marceneiros.....	uma	5\$600
---------------------------------	-----	--------

172

PESO.

JA.

Jalapa	libra	§480
Jalde de toda a qualidade.....	»	§480

IN.

Incenso	»	§200
---------------	---	------

IP.

Ipericão.....	»	§300
---------------	---	------

JU.

Jujubas.....	»	§400
Junipero, bages.....	»	§200

IV.

Iva artetica.....	»	§100
-------------------	---	------

LA.

Laços para cabelleiras.....	um	§100
» de fita para mulher.....	»	1§600
» de dita de hábito para chapéo.....	»	§800
» de outra qualquer fita.....	»	§200
» de cabello ou envernizados.....	»	§120
Lainbazes.....	»	§320
Lancetas de cabo de chifre.....	duzia	§600
» de dito de tartaruga.....	»	1§200
Lanternas de folha envernizadas sem casquinha		
de qualquer qualidade para seges ou		
carruagens.....	par	3§200
» de dita para sege ou carruagem com		
guarnições de casquinha ordinaria....	»	6§400
» de dita fina.....	»	10§000
» de toda a sorte para mais de um palmo.	uma	1§000
» de farta fogo.....	»	1§600
» mágicas sem vistas.....	»	2§000
» de toda a sorte até um palmo.....	duzia	3§840
Lapim estreito de lã.....	covado	§300
» largo de dita.....	»	§600
» de algodão e seda, ou de lã e seda liso até		
3 palmos	»	§400
» de dito até 4 ½ ditos.....	»	§560
» de dito para mais.....	»	§800
» de dito lavrado até 3 ditos.....	»	§480
» de dito, dito até 4 ½.....	»	§640
» de dito, dito para mais.....	»	§900
Lapis para desenho de 3 pollegadas.....	duzia	§240
Lavatorios de folha.....	um	4§800
Lampiões de dita, de acompanhar de noite, e		
para páteo ou chaguão.....	»	3§200

Lampiões de metal de topo de escada, chagüão,			
ou páteo de 3 a 4 vidros.....	um	75000	
» de folha para ler.....	"	25000	
» de metal para dito.....	"	45000	
» de casquinha para dito.....	"	105000	
» de folha de 8 pollegadas para conservar luz, lamparina ou sem ellas.....	"	5320	
» de folha para mais de 8 pollegadas para conservar luz com lamparinas ou sem ellas.....	"	5640	
» de cristal, ou vidro lapidado, e co- lumna do mesmo com pé dourado até 48 pollegadas.....	"	255000	
» de dito para mais de 48 ditas.....	"	325000	
» de vidro ordinario até 48 ditas.....	"	125000	
» de dito para mais de 48 ditas.....	"	165000	
» de folha para pendurar, envernizados com cupola ou sem ella.....	"	75200	
» de medal com douradura para pen- durar, com cupola ou sem ella.....	"	145000	
» de ditos dourados finos ditos.....	"	245000	
» de bronze, ou dourados ditos.....	"	405000	
» de casquinha.....	"	505000	
» de chumbo para oratorios de criança..	duzia	5360	
Lá de cimento em pega.....	covado	65000	
Lançoes de bretanha com babados de cassa....	um	48800	

LE.

Legras de ferro.....	uma	5400	
Leimes grandes para portão.....	um	5800	
» para portas.....	"	5200	
» para janellas.....	"	5120	
Lenços de cassa, ou painhinho com cercadura branca, pintada, ou tecida quer seja o lavor na cercadura ou no meio, e que tem o nome de marotinhos, até 22 pol- legadas.....	duzia	15000	
» de dita ou dito com dita branca, pin- tada, ou tecida, ordinarios para mais de 25 até 35 pollegadas.....	"	25400	
» de dita, ou dito finos até 35 pollegadas.	"	35600	
» de dita, ou dito bordados até 35 polle- gadas.....	"	45000	
» de dita, ou dito ditos, de 3 pontas....	"	35200	
» de dita de renda lisos, com cercadura branca, ou de cér, ordinarios.....	"	65000	
» de dita finos.....	"	95600	
» de dita com cercadura bordada, tecida, adamascada, ou outros á sua imitação.	"	145400	
» para tabaco, ordinarios.....	"	15200	
» para dito entrefinos.....	"	15800	
» para dito finos.....	"	25400	
» para dito, de Alcobaca, paliacate, e outros á sua imitação.....	"	45000	
» para tabaco chandernagor, ceterro- males, ou á sua imitação, ordinarios chamados de terceira sorte.....	um	5100	
» para dito de primeira, e segunda sorte.	"	5150	

DECISÕES DE 1827. 15

173

Lenços para tabaco encarnados, franceses, ou á imitação.....	duzia	3\$600
» de chita, de qualquer qualidade, fundo de cér, ou branco até 26 pol- legadas.....	"	1\$680
» de dita de 26 até 35 ditas.....	"	2\$400
» de dita escarlates francesas, ou á sua imitação.....	"	5\$600
» de filó de algodão, lisos, lavrados, ou bordados.....	"	1\$920
» de dito de 3 pontas.....	"	1\$280
» de Escóssia lisos.....	"	1\$920
» de dita bordados, ou lavrados.....	"	3\$840
» de linho ordinarios.....	"	4\$800
» de cambraia.....	"	12\$000
» de dita bordados.....	"	24\$000
» de seda pretos, ou de cér, lisos, ou lavrados.....	"	6\$000
» de sarja de seda, ou setim lavrado....	"	9\$000
» de seda de bengala chamados casi- bazar de 7 em peça.....	peça	4\$200
» de algodão, e seda.....	duzia	6\$000
» de filó de seda até 25 pollegadas....	"	12\$000
» de dito, dita de 25 até 35 ditas....	"	20\$000
» de dito, dita de 3 pontas até 25 ditas.....	"	6\$000
» de dito, dita de 3 pontas de 25 até 35 ditas.....	"	9\$000
» de garça, volante, fumo, ou escomilha. de lã, de cores, pintados até 25 polle- gadas.....	"	7\$200
» de dita de mais de 25 até 35 ditas..	"	10\$000
» de dita de 3 pontas até 25 ditas	"	14\$000
» de dita de 3 pontas de 25 até 35 ditas.	"	8\$000
» de dita de cores, tecidos, bordados, ou lavrados até 25 pollegadas.....	"	12\$000
» dita para mais de 25 até 35 ditas....	"	18\$000
» de dita de 3 pontas até 25 ditas.....	"	24\$000
» de dita de 3 pontas para mais de 25 a 35 pollegadas.....	"	14\$400
» de malha ou ponto de meia franceses, ou á sua imitação, ainda sendo im- prensados de qualquer massa, ou de ouro ou de prata até 25 pollegadas.	"	20\$000
» de dita de mais de 25 a 35 ditas	"	7\$200
» de dita de 3 pontas até 35 ditas.....	"	12\$000
» de dita de mais de 25 até 35 ditas....	"	4\$800
» de tres pontas bordados de prata ou ouro	"	8\$000
» quadrados	um	2\$000
» de tunquim, ou adamascados lisos...	"	3\$000
» bordados de cér.....	"	2\$000
» » de ouro ou prata.....	"	2\$400
» de pellucia de algodão de 3 pontas...	"	3\$200
» de dita dito quadrados.....	"	\$400
» de dita de seda de 3 pontas.....	"	8\$600
» de dita, dita quadrados.....	"	5\$800
» de velludilho estampado.....	"	4\$200
Leques, varetas de pão bambú, lisos, pintados, ou envernizados ordinarios.....	duzia	1\$200
		3\$480

Leques, varetas de osso, panno de papel.....	duzia	15\$00
» com panno de seda, lisos, ou pintados.	»	25\$00
» com dito de dita bordados.....	»	8\$00
» com dito de pelica pintados ou bordados.....	»	15\$00
» varetas de marfim.....	»	24\$00
» ditas de dito com panno de papel ou seda.....	»	30\$00
» ditas de madrepérola	»	48\$00
» ditas de metal filigrana.....	»	72\$00
» ditas de xarão, ou axaroados.....	»	24\$00
» todos de marfim abertos e lisos.....	»	19\$00

LI.

Liaças de vime.....	uma	\$100
Ligás de seda para atar meias.....	duzia	15\$00
» de dita elásticas bordadas ou pintadas..	»	35\$40
Lilla de França, ou á sua imitação.....	covado	\$500
» ingleza ou á sua imitação.....	»	\$180
» com fio de seda estreita até 3 palmos.....	»	\$350
» com dito de dita até 4 ½ palmos.....	»	\$500
» com dito de dita para maior largura.....	»	\$700
Linhas portuguezas ou á sua imitação de 30 meiaidas.....	masso	15\$00
» de algodão em novellos, e estes em caixinhas de 8 ditos.....	uma	\$100
» de pescar.....	»	\$200
» de dito grandes.....	»	\$300
» de tucum grossas.....	»	\$100
» ditas delgadas.....	»	\$650
» de surrate estreita, ou á sua imitação.	»	\$650
» larga de dito.....	»	\$800
Lim de seda.....	covado	\$240
Livros em papel branco encadernados, de papel ordinario	mão	\$320
» de dito de Hollanda ou á sua imitação.....	»	\$640
» de dito imperial, ou á sua imitação.....	»	\$960
Limas até 5 pollegadas.....	duzia	\$500
» de 5 ¼ até 9 ditas.....	»	15\$000
» de 9 ½ até 14 ditas.....	»	25\$000
Licôres engarrafados, garrafa até quartilho inclusive	»	45\$800

LO.

Ló	covado	\$200
» com ouro, ou prata falso.....	»	\$600
» bordado, ou tecido de ouro, ou prata fina..	»	45000
Lona da Russia, ou á sua semelhança de 31 varas	peça	145000
» ingleza estreita até 22 pollegadas.....	»	95000
» dita larga até 22 pollegadas para mais	»	125000
» da India	»	65500
» de algodão até 3 palmos.....	vara	\$340
Lombilho de sola.....	um	45600
Loros.....	par	\$640

LU.

Lustrim até 2 ½ palmos de largura.....	covado	\$320
» de mais largura.....	»	\$400
Lustres ordinarios de vidro da Allemanha até 24 pollegadas.....	um	15\$500
» ditos, de dito, de dita, de 24 a 33 ditas.	»	31\$000
» ditos, de dito, de dita, para mais de 33 ditas.....	»	54\$000
» de vidro lapidado de 18 até 24 ditas....	»	19\$000
» de dito, dito de 24 até 33 ditas.....	»	39\$000
» de dito, dito para mais de 33 ditas....	»	67\$000
» de dito, ordinario francezes, de 18 até 24 ditas.....	»	19\$000
» de dito, dito, francezes, de 24 até 33 ditas.....	»	39\$000
» de dito, dito, ditos, de 33 para mais ditas.....	»	67\$000
» de dito lapidado, até 24 ditas.....	»	25\$000
» de dito, dito, ditos, de 24 a té 33 ditas..	»	50\$000
» de dito, dito, ditos, de 33 para mais ditas	»	85\$000
» de dito, dito, ingleses, até 24 ditas....	»	50\$000
» de dito, dito, ditos, de 24 até 33 ditas.	»	97\$000
» de dito, dito, ditos, de 33 para mais ditas	»	170\$000
» para cima de mesa, ou de encostar, com pé de metal, casquinha, ou vidro ordinario de 18 ditas.....	»	10\$000
» para cima de dita, ou de encostar, com dito, de dito, dita, ou dito, dito para mais de 18 ditas.....	»	16\$000
» para cima de dita, ou de encostar, com dito, de crystal para mais de 18 ditas.	»	20\$000
» para cima de dita, ou de encostar, com dito, de dito, para mais de 18 ditas ..	»	30\$000
N. B. As pollegadas devem ser medidas pelos furos em que os lustres são armados, ou outra qualque peça em que elles se armem.		
Lunetas com caixas, ou aros de chifre.....	uma	\$400
» com aro de tartaruga, prata, casqui- nha, ou dourados.....	»	18200
» de tirar fogo ao sol.....	»	8080
Luvas de pellica curtas.....	duzia	2\$400
» de dita compridas.....	»	38840
» de camurça curtas.....	»	35000
» de dita compridas.....	»	45800
» de anta, ou castor curtas.....	»	48800
» de dita, ou dito compridas.....	»	65000
» de filó, de seda liso.....	»	45800
» de dito, dita bordadas.....	»	65000
» de dito de algodão.....	»	18800
» de meia de dito, ou malha.....	»	15600
» de dita de linho.....	»	35200
» de dita de seda curtas.....	»	45800
» de dita, dita compridas.....	»	95600
» de lã.....	»	25600
» de panninho curtas.....	»	24400

Luvas de panninho compridas.....	duzia	4\$000
» de cambraia curtas.....	»	4\$800
» de dita compridas	»	8\$000
» de limpar bestas.....	»	5\$600

P E S O.

I A.

Lã para colchão.....	arroba	2\$000
» de bigonia	»	16\$000
» de camello entrossal fina.....	libra	4\$000
» grossa torcida.....	»	1\$400
Lacre para fechar cartas.....	onça	\$060
Lantijóllas falsas.....	»	\$400
» de prata finas	»	1\$800
» de ouro ditas.....	»	2\$200
Lapato agudo.....	libra	\$160
Laudano opiado.....	»	12\$800
» líquido.....	»	6\$400
Labdano de estevas.....	»	3\$480
Lapis vermelho, ou de todas as outras còres...	»	5\$080
Lata.....	»	1\$000
Latão em chapa	»	5\$300
» em bacias acabadas ou por acabar....	»	5\$360

L E.

Leite de enxofre	»	5\$400
------------------------	---	--------

L I.

Linhos de còres, ou crúas de Portugal, inglezas, ou outras iguaes.....	»	5\$550
» de algodão em novellos, ou meadas para costuras.....	»	1\$5000
» de linho para costura portuguezas, in- glezas, ou à sua imitação.....	»	1\$5200
Linho em rama.....	»	5\$060
» canhamo	»	5\$050
Licôr anodino.....	»	1\$280
Lírio florentino	»	5\$320
» róxo	»	5\$120
Linguas secas, ou salgadas.....	arroba	1\$600

L O.

Losna.....	libra	5\$240
------------	-------	--------

M A.

Marimbáos	groza	1\$200
Maçans.....	cento	1\$000
Machados	um	5\$20
Machadinhos, ou machados pequenos.....	duzia	1\$920
Maceites para calafate	»	5\$480
Machetes, ou cutellos para uso de cosinha.....	um	5\$200
» de tocar.....	»	5\$60

175

Mallas de couro para garupa.....	uma	45000
» grandes de couro para viagem.....	»	405000
Madapolões ordinarios até 3 palmos de largo...	vara	5120
» finos	»	5180
» ordinarios de 3 palmos até 5.....	»	5440
» finos	»	5200
Mandriões de cambraia bordados.....	um	158000
Manteigueiras de casquinha ordinarias.....	uma	25400
» superiores	»	45800
Machinas de qualquer qualidade á excepção das que se acham já avaliadas nesta pauta, conforme forem.		
Marrafas para senhora.....	,	25400
Marcas de pão, ou osso para serem cobertas...	groza	5010
» que servem de botão	»	5240
Marroquim.....	duzia	125000
Marquezas de pão com palhinha.....	uma	205000
Martelos de armador.....	um	5100
» de carpinteiro	»	5200
» para pedreiro, sapateiro, e ferrador..	»	5160
» de ferrador para atarracar.....	»	5480
» de caçador com seus pertences.....	»	5200
» para cravos, ou pianos.....	»	5200
» grandes para relojoeiro.....	»	5320
» pequenos para dito	»	5200
» de ferreiro, e tanoeiro (passa para peso em obras grossas).	»	5200
Mascaras para o rosto.....	duzia	25400
Martinetes de casquinha	»	85000
Manguitos de velludo	par	15600
Macaricos de latão para ourives.....	duzia	5960
Mabujos para calafates.....	um	5300
Malagueta.....	uma	5080
Mantas de algodão brancas, ou riscadas ordinarias para cobertura de cama.....	»	5700
» de lã brancas, ou de côres.....	»	15000
» de lã de camello até 6 palmos.....	»	405000
» até 12 ditos.....	»	605000
» de 12 palmos para cima.....	»	25000
» de lã pintados até 6 palmos.....	»	45800
» de 6 palmos até 12 ditos.....	»	65000
» de 12 ditos para cima.....	»	35200
» tecidas até 6 palmos.....	»	65400
» tecidas até 12 ditos.....	»	95600
» para mais	»	
» de Tunquim liso, ou adamascado até 6 palmos.....	»	25000
» de dito, dito, dito, até 12 ditos....	»	35600
» para mais	»	45800
» de dito bordadas de matiz, ouro, ou prata até 6 palmos.....	»	25500
» de dito, dito, até 12 ditos.....	»	65400
» para mais de ditos	»	105000
» de seda até 6 palmos.....	»	15600
» de dita até 12 ditos.....	»	35200
» para mais	»	45800
» de algodão, e seda até 6 palmos.....	»	15200
» de dito, dita até 12 ditos.....	»	25100
» para mais	»	35600
» de lã e seda até 6 palmos.....	»	25400

Mantas de lã e seda até 12 palmos.....	uma	48800
» de dita para mais.....	"	68400
» de pellucia de algodão até 6 palmos.....	"	3600
» de dita, dito até 12 ditos.....	"	48000
» de dita, dito para mais.....	"	15600
» de pellucia de seda até 6 palmos.....	"	15200
» de dita, dita até 12 ditos.....	"	25000
» de dita, dita para mais.....	"	25400
» de cassa bordadas, ou adamascadas até 6 palmos.....	"	25400
» de dita, dita até 12 ditos.....	"	55000
» de dita, dita para mais.....	"	85000
» de cassa bordada de ouro, ou prata até 6 palmos.....	"	45000
» de dita, dita, dito até 12 palmos.....	"	125000
» de dita, dita, dito para mais.....	"	185000
» de filo de seda, ou ponto de malha até 6 palmos.....	"	25400
» de dito, dito, dito até 12 palmos.....	"	45800
» de dito, dito, dito para mais.....	"	85000
» de garça de qualquer qualidade até 6 palmos.....	"	5800
» de dita até 12 ditos.....	"	25000
» de dita para mais.....	"	35000
» de metim de algodão de qualquer qualidade até 6 palmos.....	"	5800
» de dito, dito, até 12 ditos.....	"	15200
» de dito, dito, para mais.....	"	15600
» de cambraia bordadas de qualquer qualidade até 10 palmos.....	"	205000
» de dita, dita, para mais.....	"	405000
» de pele de urso para sellim, ou sella....	"	125800
» de lã para sellins.....	"	5800
» de panno, ou cazemira para dito.....	"	25000
Mantos de escomilha para cavaleiros.....	um	405000
Massanetas de chumbo douradas para grades....	uma	15600

ME.

Meias de algodão ordinarias para homem....	duzia	45000
» finas, para dito.....	"	65000
» ordinarias para mulher.....	"	35000
» finas para dita.....	"	55400
» ordinarias para rapaz.....	"	25400
» finas para dito.....	"	35600
» curtas ordinarias.....	"	15500
» curtas finas para rapaz.....	"	35000
» de linho ordinarias para homem.....	"	45800
» de dito finas.....	"	85400
» de dito ordinarias para mulher.....	"	45000
» de dito finas para dita.....	"	65400
» de linho para rapaz.....	"	45000
» curtas de dito ordinarias.....	"	25400
» ditas finas.....	"	35600
» de lã, ou laia	"	55500
» curtas.....	"	35000
» de seda ordinarias para homem.....	"	165000
» finas.....	"	245000
» de peso.....	"	335600

2
170

Meias de seda ordinarias para mulher.....	duzia	12\$000
» finas	»	20\$000
» de seda para rapaz.....	»	12\$000
» de dita curtas.....	»	12\$000
» de algodão, e seda.....	»	9\$600
» de seda dobradas.....	covado	3\$600
» de algodão.....	»	\$600
» de lã, ou laia.....	»	5\$800
Meios corpinhos de vestido para senhora.....	um	3\$200
» corpos, ou bustos de papelão para cabel leireiros, ou modistas.....	»	2\$400
» de solla.....	»	1\$000
Metim estreito até 2½ palmos.....	covado	\$160
» largo até 4 ditos.....	»	8\$200
Meridiana.....	uma	1\$000
Mesas para jantar de mogno, jacarandá, ou outra madeira fina até 10 palmos.....	»	20\$000
» de dito, dita, até 15 palmos.....	»	40\$000
» de dito, dita, até 20 ditos.....	»	70\$000
» de dito, dita, até 25 ditos.....	»	110\$000
» de dito, dita, até 30 ditos.....	»	130\$000
» de dito, dita, de 30 ditos para mais.....	»	200\$000
» de madeira ordinaria, até 10 palmos.....	»	10\$000
» de dita, dita, até 15 ditos.....	»	20\$000
» de dita, dita, até 20 ditas.....	»	40\$000
» de dita, dita, até 25 ditos.....	»	60\$000
» de dita, dita, até 30 ditos.....	»	80\$000
» de dita, de 30 para mais.....	»	120\$000
» redondas para meio de sala com pedra ou sem ella de mogno, ou de outra madeira fina.....	»	36\$000
» ditas de dita, ricas com guarnições de metal.....	»	60\$000
» para chá, ou ao pé de sofa de ditas ma- deiras.....	»	30\$000
» para jogo, ou vãos de janellas de ditas madeiras.....	»	20\$000
» para servirem em lugar de tremô.....	»	60\$000
» de ditas com espelhô se aumentará o valor do mesmo, segundo a sua tabelha.		
ditas mesas sendo de madeira ordinaria terão o abatimento de 40 % do valor da qualidade, a que pertencerem das ava- liações acima.		
Mexas de algodão para candieiro.....	groza	1\$000

MI.

Missagras de ferro, e latão para mesas de jogo..	duzia	1\$200
--	-------	--------

MO.

Mó para ferreiro	um	2\$000
Moinha	alqueire	\$600
Moscovia	pelle	2\$000
Moinhos para moer café, caixa de pão.....	um	\$500
» dita de ferro.....	»	1\$200
» de mão para moer milho.....	»	12\$000

Molas de casquinha para cabeças de carruagens fixas.....	par	85000
» de engonzo.....	»	105000
» de 2, ou 3 gonzos toda de casquinha por fóra, e dentro.....	»	185000
» só com casquinha por um lado, ou em parte.....	»	135000
» de ferro.....	»	48000
» de rosca para aldrabões.....	»	55000
» de tirantes para seges de 2 rodas.....	duzia	85000
» para tirantes de jogo de 4 cavalos.....	»	125000
» de aço até palmo e meio para dianterias de seges, carrinho, ou traquitana.....	par	65000
» para maior, para trazeiras de ditas.....	»	245000
Modelo de ferro para indireitar bainha de espadas.....	um	25000
Mosquiteiros de ló para cama de solteiro.....	»	85000
» para cama de casados.....	»	145400

MU.

Murim ordinario.....	vara	\$260
» fino.....	»	\$440
<i>N. B.</i> Murins, e madapolões não serve para o despacho a fórmia de vimrem dobrados, nem também os feteiros, que trouxerem; mas sim a qualidade da fazenda.		
» da India fino.....	»	5800
Murcellina lavrada até 2 ½ palmos.....	covado	5160
» largas até 4 palmos	»	5200
Murças de caça bordadas.....	uma	48800
» de dita ordinarias por fazer.....	»	25000
» de filo bordadas.....	»	45000
» de talagarça de seda, e massa.....	»	15200
» de garça de seda esfampadas de massa.	»	35200
» de cambraia.....	»	125000
» de camurça	»	28400
» de armínio, ou outra qualquer pelle fina.....	»	65400
» de velludo com pêles.....	»	95600
Muringues de barro muito pequenos para crianças.....	duzia	540
» maiores.....	uma	5100
Muleques de limpar ouro.....	duzia	15000
Mustarda que contenha de 3 onças.....	vidro	5120
» e contendo mais se regulará a.....	onça	5040

P E S O.

MA.

Manteiga.....	arroba	48800
» de cacão.....	libra	15920
» de antimónio.....	,	35200
Marco de peso para balança.....		
Matte.....	libra	5800
Maçãs de cipreste.....	arroba	25000
Marcella.....	libra	5120
	,	5200

177

Massicote.....	libra	\$300
Magnesia alva.....	"	\$600
Malvas.....	"	\$120
Malvaisco....."	arrobas	2\$400
Maná.....	libra	\$300
" de lagrima.....	"	\$500
Mangerona.....	"	\$160
Maquiim.....	arroba	6\$400
Marroios brancos.....	libra	\$240
Marflim.....	"	\$560
Martelos de ferreiro, e tanoeiro.....	"	\$173
Marretas de ferro.....	"	\$175

ME.

Mel de abelha.....	"	\$060
" mercurial.....	"	\$960
" rozado.....	"	\$800
Mera preta	"	\$240
Mercuriaes.....	"	\$200
Mercurio doce.....	"	1\$200
" calcinado.....	"	16\$000
Meimemdro, e raiz.....	"	\$240
Mcclioacão.....	"	\$400

MI.

Milipides.....	"	\$800
Mirabolanos.....	"	\$300
Mirra.....	"	\$640
Missanga.....	"	\$200

MO.

Morrão.....	quintal	20\$000
Molarinha.....	libra	\$240

MU.

Mumia.....	"	1\$200
Murta.....	"	\$160
Murtinhos.....	"	\$160
Muriato de demarites.....	"	3\$200
Musgo islandico.....	"	\$240

NA.

Navalhas de barba.....	duzia	1\$200
" de algibeira	"	1\$200

NI.

Nivel de metal.....	um	10\$000
" com mesa.....	"	50\$000

Nº.

Nobreza de seda até 3 palmos de largo.....	covado	\$180
» até 4 ditos.....	"	\$600
» até 5 ditos.....	"	\$800
Nozes	alqueire	\$600

P E S O.

Nº.

Nacar de pingos.....	libra	3\$200
----------------------	-------	--------

Nº.

Neveda.....	"	\$160
-------------	---	-------

Nº.

Nitro puro.....	"	\$400
-----------------	---	-------

Nº.

Nós-noscada.....	"	1\$600
Nós-vomica.....	"	\$600

Nº.

Oculos de casquinha para cortinas.....	par	2\$500
» de papelão para ver ao longe de 4 palmos.....	um	\$800
» de punho dourado, ou prateado.....	"	4\$800
» canudo de pão, pequenos ordinarios.....	"	1\$200
» de alcance ordinarios com canudo de pão, ou metal.....	"	6\$000
» ditos, ditos melhores.....	"	8\$000
» ditos, ditos bons.....	"	20\$000
» ditos, ditos com pé.....	"	24\$000
» aromaticos.....	"	40\$000
» ordinarios para nariz, áros de chifre, sola, ou metal.....	duzia	\$600
» para nariz com molas de segurar de metal ordinario.....	"	3\$200
» para dito com ditas de segurar de metal dourado, casquinha, ou tartaruga.....	"	12\$000
» para dito com ditas de segurar de prata.....	"	19\$200
» para dito, com ditas, de dita, de ouro.....	"	48\$000
» ópticos.....	"	4\$000
» ditos, ditos com caixa de vidro.....	um	1\$600

Nº.

Oiro para dourar.....	milheiro	10\$000
-----------------------	----------	---------

9
178

OL.

Oleado, ou encerado para feridas.....	duzia	\$800
---------------------------------------	-------	-------

OP.

Opode do que.....	vidro	\$320
-------------------	-------	-------

OR.

Orgãos volantes.....	um	240\$000
----------------------	----	----------

P E S O

OC.

Ocre.....	arroba	15280
Ocidos de manganez.....	libra	\$160

OI.

Oiro pimenta.....	"	5400
-------------------	---	------

OL.

Oleo de aparicio.....	"	\$400
» rosado.....	"	\$400
» de jasmim.....	onça	15200
» de amendoas doces.....	libra	\$400
» de linhaçá.....	"	\$120
» de alfazema.....	"	\$600
» de vitriolo.....	"	5100
» de cravo.....	"	88000
» de nozes.....	"	\$400
» de assucena.....	"	\$640
» de peixe.....	"	\$640
» de alcaparra.....	"	\$640
» de marcella.....	"	\$640
» de minhocás.....	"	\$640
» de buxo.....	"	\$480
» de alambre.....	"	15200
» de vergamorta.....	"	48000
» de tijolo.....	"	15200
» de terebintina.....	"	\$480
» de humano.....	"	15200
» de ouro.....	"	35200
» de lacraos.....	"	\$640
» de petroleo.....	"	15200
» de cera.....	"	25400
» de ladriho.....	"	25200
» de confortativo.....	"	15600
» de funcho essencial.....	"	48000
» de poejo dito.....	"	45000
» de cominho dito.....	"	45000
» de herva doce dito.....	"	48000

Oleo de rapoza.....	libra	\$640
» de ortelá vulgar e essencial.....	»	12\$000
» de ortelá pimenta essencial.....	»	12\$000
» de violas.....	»	\$640
» de baga de louro.....	»	\$400
» de amendoa amargosa.....	»	\$480
» de canella essencial.....	»	85000
» de sassafraz dito.....	»	8\$000
» de noz moscada dito.....	»	8\$000
» de dito expresso.....	»	6\$000
» de tutano.....	»	\$640
» de golfãos.....	»	\$640
» de zimbro, ou junipero destilado.....	»	1\$600
» de alecrim destilado.....	»	65000
» da matta.....	»	\$640
» de pão santo essencial.....	onça	\$600
» de marciatão.....	libra	\$600
» de lyrio.....	»	\$640
» de murtinhos.....	»	\$640
» de cachorros.....	»	\$400
» de sabão.....	»	2\$400
» de casca de laranja essencial.....	»	4\$000
» do Grão-Duque de Florença.....	»	1\$600
» de losna essencial.....	»	6\$000
» de copahiba.....	»	\$160
» volatil de tanacéte.....	»	8\$000
» volatil de Sabina.....	»	1\$600
» de sapos.....	»	\$400
» de ricino expresso.....	»	\$600
» de dito por cosimento.....	»	\$120
» essencial de Dapél.....	»	3\$840
» de rosmarinho essencial.....	»	6\$000
» de viboras.....	»	1\$200
» essencial de tomilho.....	»	3\$200
» de oregãos essencial.....	»	3\$200
» essencial de cascas de limão.....	»	4\$000
» de arruda.....	»	\$640
» de salva essencial.....	»	3\$200
» de cicuta.....	»	\$640
» de vacas louras.....	»	\$400
Olhos de caranguejos preparados.....	»	\$600
» de dito brutos.....	»	\$400
» de chôpo.....	»	\$400
Opodeldo que (veja-se no corpo da letra).....	vidro	
Opio.....	libra	4\$800

OR.

Oregãos.....	»	\$200
Origones.....	»	\$320
Ortelá pimenta.....	»	\$240

OS.

Osso de ciba.....	»	\$400
-------------------	---	-------

OX.

Oximel silitico.....	»	1\$200
----------------------	---	--------

P.A.

Paios.....		duzia	25000
Palheta falsa.....		masso	18200
Palitos.....		milheiro	5100
» de osso.....		duzia	5240
» de marfim, tartaruga, madreperola.....		»	5600
Paliteiros de papelão de toda a sorte.....		»	5600
» de pão ou osso.....		»	5960
» de metal.....		»	25400
» de casquinha, de marfim, tartaruga ou madreperola.....		»	45800
» de pita.....		»	45800
Palha fina em peça para chapéos.....		covado	15200
» ordinaria de malha aberta em peça.....		»	8400
» dita para forro de chapéo, um.....		pedaço	8050
Pallas para barretinas.....		uma	5160
Pandeiros pequenos.....		duzia	1800
» grandes.....		»	35600
Panninhos estreitos ordinarios até 4 palmos, de 10 varas.....		peça	18600
» finos de 10 varas.....		»	35200
» largo até 6 palmos ditas varas ordi- nario.....		»	25400
» » finos de 10 varas.....		»	35800
» » até 8 palmos ditas varas.....		»	55000
» lavrados ou abertos ordinario até 6 palmos.....		vara	5280
» rendados ou bordados até 6 palmos..		»	5500
» de côn até 3 palmos.....		covado	5100
» de côn até 6 palmos.....		»	5180
» lavrados ou abertos, finos de 6 palmos, de 6 a 8 palmos de largura ordinario de 10 varas.....		vara	5420
Panno de algodão cru ordinario nacional.....		peça	35600
» estrangeiro até 30 pollegadas.....		vara	5080
» » até 40 pollegadas.....		»	8460
» lavrados para toalhas de mãos e mesa até 3 palmos.....		»	5240
» lavrado até 6 palmos.....		»	5200
» » até 9 ditos.....		»	5360
» » até 12 ditos.....		»	5180
» de linho lavrado ordinario para toalhas de mãos ou mesa até 3 palmos.....		»	5800
» de linho lavrado ordinario para toalhas de mãos até 6 ditos.....		»	5240
» de linho até 9 ditos.....		»	5360
» » até 12 ditos		»	5720
» fino até 3 palmos.....		»	15200
» » até 6 ditos		»	5500
» » até 9 ditos.....		»	15400
» » até 12 ditos.....		»	25000
» de lã ordinarios.....		covado	5450
» mais que ordinarios.....		»	5900
» entrefinos.....		»	15600
» finos.....		»	25400
» superfínios.....		»	45000

(N. B. Os mesmos pannos sendo escar-
lates 25 % sobre as avaliações da sua qua-
lidade.)

Pannos de seda para peneiras.....	covado	\$120
» de cafre ordinarios.....	um	\$600
» » melhores.....	»	\$800
» de Bahé ordinarios.....	»	\$800
» » melhor.....	»	1,5200
» de linho até 25 pollegadas brazileiras.....	vara	\$180
» » até 29 ditas.....	»	\$300
» » até 33 ditas.....	»	\$400
» » até 40 ditas ditas.....	»	\$500
» » até 60 ditas.....	»	\$600
» » até 60 ditas para mais.....	»	\$800
» » aberto.....	»	\$180
» » entrançado até 25 pollegadas bra- zileiras.....	»	\$400
» » até 30 pollegadas.....	»	\$500
» » até 36 ditas.....	»	\$600
» » até 40 ditas.....	»	\$800
Papagaio ou tapete.....	covado	5540
Panellas de barro vidradas.....	uma	\$1020
» de folha de Flandres.....	»	\$800
Pantalonas de panno ou cazemira.....	»	65400
» de meia de seda.....	»	95600
» de dita, de algodão ou lã.....	»	25400
Papel denominado Hollanda, de meia Hollanda e bastardo.....	resma	75000
» commun de escrever, branco ou anilado	»	1,5600
» pardo de embrulhar ordinario de todas as		
» côres até 14 pollegadas brazileiras.....	»	\$540
» dito dito até 17 pollegadas ditas.....	»	1,5200
» dito para mais.....	»	35000
» grande encorpado para cartuchame.....	»	55000
» pintado, dourado, prateado, ordinario....	»	38000
» » superior.....	»	105000
» para forrar ou guarnecer salas até 14 co- vados.....	peça	1,5200
» de peso commun in-quarto.....	resma	1,5600
» de melhor qualidade.....	»	35000
» » in-folio.....	»	75000
» pautado para solfa.....	»	105000
» imperial até 20 pollegadas brazileiras.....	»	125000
» dito de 20 ditas para mais.....	»	205000
» de lixa.....	folha	5020
» imprensado de qualquer tamanho.....	resma	45800
Papeleiras de palhinha.....	uma	215000
» de xarão pequenas até 3 palmos....	»	205000
» » até 4 ditos.....	»	505000
» » para mais de 4 ditos.....	»	1005000
Papelão até 3 palmos e meio.....	folha	\$800
Parafusos de ferro para porta ou feito.....	duzia	\$800
» de cabeças de latão.....	»	1,5200
» até 2 pollegadas.....	groza	\$480
» de espada.....	duzia	\$300
» com cabeça de casquinha.....	groza	55000
Paratizes secos.....	milheiro	55000
Paroleiras com azeitonias.....	uma	\$400
Passador de casquinha para enfeite de cabeçada	um	\$300
Passamane para armação.....	vara	\$040
Pá de ferro com cabo ou sem elle.....	uma	\$600
Patronas de sola para soldado com cartuxreira..	»	1,5400
Passaros denominados do Paraizo.....	um	65400

2
180

PE.

Pedra para escrever.....	uma	\$160
» ordinaria para afiar.....	duzia	1\$200
» fina ou chamada de lei.....	"	4\$000
» para carpinteiro.....	uma	5\$200
» para cima de mesa, tremô, ou commoda até 4 palmos.....	"	4\$000
» de cantaria para um portal inteiro.....	portal	20\$000
» para janellas de peitoral de 4 pedras.....	"	12\$000
» para portão de 4 pedras.....	"	36\$000
Pedras das Ilhas, ou semelhantes, para moinhos pequenos.....	jogo	3\$200
» maiores.....	"	6\$400
» grandes.....	"	12\$800
» de ladrilho até 10 pollegadas.....	milheiro	50\$000
de marmore, ou outra qualquer polida para ladrilho até 12 pollegadas.....	uma	\$160
» para filtrar agua.....	"	4\$000
» de cantaria em lage.....	palmo quadr.	\$100
» para fazer chocolate com o compe- tente rolo.....	uma	7\$200
E os mais pertences procure-se ava- liações proprias.....	"	20\$000
» para sepulturas.....	vara	8\$000
» de cantarias broquéadas para canos.....	uma	5\$800
» para moinho de mão.....	jogo	25\$000
dito, dito, grandes de Portugal ou à sua imitação.....	groza	5\$600
» para bordar.....	uma	2\$000
» para cima de mesa, tremô ou commoda até 2 palmos.....	"	7\$000
até seis palmos.....	"	12\$000
» até 8 ditos.....	"	18\$000
» até 10 ditos.....	"	15\$920
» de ará com capa, ou sem ella.....	milheiro	45\$600
Pederneiras.....	par	4\$000
Pegadeciras de lã, ou seda para sege ou carrua- gena ou azas de casquinha, ou de qual- quer metal para carroagem.....	"	4\$000
Peixe de conta.....	milheiro	5\$000
Pelles de arminho.....	uma	\$120
» de anta inteira.....	"	4\$000
» de guariba ou macaco.....	"	5\$220
» de urso.....	"	6\$000
» de lixa de toda a sorte.....	duzia	3\$600
» de coelho.....	uma	5\$100
» de chinchilho.....	"	5\$160
» de lobo marinho.....	"	5\$350
» de onça ou tigre pretas.....	"	6\$000
» pintadas.....	"	3\$000
» de lontra ou guarará.....	"	4\$600
» de carneiro.....	"	5\$100
» de cavalim curtidas.....	"	2\$400
» " partidas.....	"	1\$200
» de gato preparadas.....	"	5\$100
» de arerinha.....	"	1\$600
» de notris.....	"	5\$000
Pellegos de carneiros.....	um	\$800

Pellicas brancas.....	duzia	25400
pintadas.....	"	35600
Pellucia de seda.....	covado	5640
" de algodão, linho, ou lã.....	"	5400
Pennachos para barretinas militares, pequenos ordinarios.....	um	8800
" grandes.....	"	15600
" finos.....	"	35200
" grandes finos, a que chamam cocares.	"	65400
" pequenos entrefinos.....	"	15200
" grandes entrefinos.....	"	25000
" de cabello para militar.....	"	45000
Pennas de escrever.....	milheiro	25000
" de lapis ordinarias.....	duzia	5120
" finas.....	"	5320
" de metal para escrever.....	"	15000
" finas para chapéo de corte, ou cabeça de senhora, para mais de 16 pollegadas brazileiras.....	uma	35200
" até 12 pollegadas.....	"	15200
" para mais de 12 ate 16 ditas.....	"	25000
" ordinarias grandes.....	"	5500
" pequenas.....	"	5200
(N. B. Plumas se regularão pela quantidade de pennas, e qualidade das avaliações acima).		
" brutas finas para plumas.....	"	6600
Peneiras de seda.....	duzia	35000
" de cabello.....	"	15800
Pentes de marfim para bichos.....	"	25400
" de osso polido para dito.....	"	5800
" de buxo para dito.....	"	5800
" de metal de qualquer qualidade com qualquer enfeite.....	um	8800
" de chifre para cabeleira.....	duzia	5500
" para tecedeira.....	um	5300
" de chifre para desembaraçar.....	duzia	6600
" para cavallos.....	"	5240
" de marfim de cabelleira, ou alizar.....	"	45800
" de tartaruga ditos.....	"	75200
" ditos para trança de senhora.....	"	75200
" ditos até um palmo.....	"	108800
(N. B. Estas duas adições contempla tendo o aro ate 3/4 de pollegadas de largura).		
" de tartaruga com aro mais largo de 3/4 de pollegadas até pollegada e meia....	um	25000
" para maior largura.....	"	35200
(N. B. Todos estes pentes deve-se entender quer sejam lisos, ou lavrados).		
" de tartaruga travessos.....	duzia	15400
" com caixa para algibeira.....	"	75200
" de chifre com caixa para algibeira....	"	5500
" de dito, ou fingindo tartaruga para travessas de cabeça.....	"	5480
" de trança até 1/2 palmo.....	"	15200
" para maior tamanho.....	"	25400
Pentiadores de linho, ou algodão.....	um	35200
" de cambraia.....	"	195200
Perrexil.....	medida	5320

Perolas falsas miudas.....	fio	\$080
» maiores.....	"	\$200
Pernas de serra de qualquer madeira.....	duzia	4,800
Pergaminho.....	pelle	\$500
Pesa-licor de vidro.....	um	\$600
» de marfim.....	"	\$800

PI.

Pinceis para barba.....	"	\$050
» de caiar.....	duzia	3,000
» de penna para pintor.....	um	\$020
Pinços para cirurgia.....	uma	\$300
Picãos, ou picaretas para pedreiros, ou can- teiros.....	"	\$320
Pipas vazias.....	"	\$3200
» abatidas.....	"	2,5000
Pires de côr.....	duzia	\$400
Pixe.....	barril	4,500
Picotes (fazenda de algodão grosso mesclado até 4½ palmos.).....	covado	\$240
Pistola de 1 cano para coldres.....	par	4,8000
» com bayonetas.....	"	6,5000
» com 2 canos sem bayonetas.....	"	8,5000
» com bayonetas.....	"	10,5000
» da algibeira de 1 cano.....	"	5,5000
» de dito, dito, com bayoneta.....	"	6,5000
» de 2, ou mais canos.....	"	10,5000
» com bayonetas.....	"	16,5000
Piano forte.....	um	200,000
Picaretas.....	uma	4,5600

PL.

Plumas de palha.....	"	1,8000
Placard (veja caraxá)		
» ou caraxás bordados para mantos....	um	8,8000
Platilhas de algodão estreitas até 3 palmos...	vara	\$140
» largas de 3 ditos para cima.....	"	\$180
Plainas com cepos.....	uma	\$400

PO.

Polainas de couro.....	par	2,5400
» de qualquer fazenda de algodão, ou linho.....	"	\$600
» de lã.....	"	1,5600
Postemãos.....	duzia	\$400
Polvarino de chifre ordinario.....	um	\$200
» de cobre, chifre bom, aço, osso, fo- lha invernizada, ou couro.....	"	\$600
Pomada em pão pequeno.....	duzia	\$080
» maiores.....	"	\$240
» ou banha em potes, ou pucaros peque- ninos.....	um	\$160
» maiores.....	"	\$200
Ponches grossos de lã, ou algodão.....	"	2,5000
» de panno.....	"	8,8000

Ponteiras para espadas.....	duzia	\$480
Portadas, ou cortinas de damasco sem sanefa	uma	12\$000
» com sanefa.....	»	16\$000

PR.

Prefumadores de latão pequenos.....	um	\$600
» grandes.....	»	15000
» de cobre branco da India.....	»	35000
Prata em pão.....	milheiro	45000
Pratos de casquinha até 1 palmo.....	um	35600
» até 1½ ditos.....	»	55600
até 2 ditos.....	»	85000
» cobertos.....	»	205000
Pratinhos de xarão.....	»	5320
» de casquinha com tesoura.....	»	45000
» de folha invernizada para tesoura.....	duzia	35200
» de casquinha para copos de vinho.....	um	5600
Presilhas de metal para chapéo.....	uma	45000
» de canotão de ouro, ou prata.....	»	35600
» de requife de dito, ou dito.....	»	5800
» de retroz.....	»	5200
» de cabello.....	duzia	5240
Pregos com cabeça de latão.....	groza	15200

PU.

Pulceiras de cabello, missanga, ou seda.....	par	\$900
» de filigrana, ou metal dourado, com fechos do mesmo, ou fingindo camafeo ou qualquer pedra ordinaria.....	»	85000
Punhos de ferro para espada.....	um	5400
Puxadores para calçar botas.....	12 pares	25000
» para commôdas, ou gavetas.....	duzia	15200
Puas.....	uma	15600
Puxavantes de Ferrador.....	um	5400

PESO.**PA.**

Paina.....	arroba	25400
Pannacea mercurial.....	libra	165000
Pão santo rasurado.....	arroba	15600
» rhodes.....	libra	25400
» campeche.....	arroba	15200
Paparrás.....	libra	5400
Papoilas brancas.....	»	5200
» vermelhas.....	»	5240
Pastilha de cheiro para boca.....	»	25400
» para perfumes.....	»	5800
Palio mantanno.....	»	5300
Parietaria.....	»	5120
Palhinha de juncos ou rotim para cadeiras.....	»	5800
Palhetá de ouro ou prata fina.....	onça	25000
Passas.....	arroba	15600

2
182

PE.

Pé de lião, e sua raiz.....	libra	\$200
» de lobo.....	"	\$300
Pecegos secos com cárregos.....	"	\$160
Pedra hume.....	arroba	\$800
» pomes.....	libra	\$120
» infernal.....	onça	1\$000
» calaminar preparada.....	libra	\$400
» cannanôr.....	"	2\$400
» cordial de Gôa.....	onça	1\$600
» hematites.....	libra	\$600
» iman.....	"	\$400
» lipes.....	"	\$200
» talcose.....	arroba	\$400
Pez de Borgonha.....	libra	\$400
Pechorim.....	"	\$320
Peras sêccas	"	\$200
Pempinela.....	"	\$160
Peonia, e sua raiz.....	"	\$160
Peyides de marmelos.....	"	\$240
Peixe secco, ou salgado que não seja avaliado com o nome proprio.....	arroba	1\$200
Perdizes.....	"	1\$600
Perolas finas.....	oifava	3\$200

PI.

Pimenta.....	libra	\$150
» longa	"	\$480
» de Jamaica.....	"	\$600
Pirolas ant' assiduas.....	onça	1\$200
» coquias.....	"	\$600
» benedictas.....	"	\$600
» singaglozas.....	"	\$800
» de familia.....	"	\$400
Pintaunha	libra	\$200
Pimentões secos.....	"	\$400
Pimentões colorados.....	"	\$640

PO.

Poligula.....	"	\$600
Polmanaria.....	"	\$200
Ponta de veado queimado.....	"	\$160
Porpolina de prata.....	"	4\$000
Pós' de sapatos.....	"	\$400
» de araróba.....	"	\$400
» de Joannes.....	"	1\$000
» de marfim queimado.....	"	\$200
» veperinos.....	"	9\$600
» ou pedra de sabão para botas.....	"	\$100
» antimoniaes.....	onça	\$400
» de amargaritão frio.....	libra	4\$000
» de asudão abbade.....	"	6\$400
» adstringentes.....	"	\$640
Poaia em rama.....	"	\$600
» em pó.....	"	1\$920

Pomada mercurial.....	libra	1\$020
Polipodio.....	"	\$320
Polvora.....	quintal	40\$000
Potassa pura.....	libra	\$320
» impura.....	"	\$080
Poejo.....	"	\$200

PR.

Precipitado per se.....	onça	5\$00
Presunto	arroba	3\$200
Pregos de forro de toda a qualidade, até forro		
grande inclusivo.....	quintal	10\$000
" maiores do que forro grande.....	"	7\$500
" de cobre fundidos.....	libra	\$250
" " batidos.....	"	\$340
Pratos de estanho.....	"	\$280

QU.

Quebranezes de ferro.....	duzia	2\$400
" de casquinha.....	"	4\$800
Quindas (balaios d'Angola).....	"	\$480
Quadros com moldura dourada, e vidro de 30 a		
40 pollegadas	um	20\$000
ditos com dito, de 20 a 30 ditas.....	"	16\$000
ditos com dito, de 40 a 20 ditas.....	"	10\$000
ditos com dito, até 40 ditas.....	"	4\$000
com moldura de madeira pintada com		
vidro de 30 a 40 pollegadas.....	"	12\$000
com dita, e dito de 20 a 30 ditas.....	"	8\$000
com dita, e dito de 40 a 20 ditas	"	3\$000
com dita, e dito até 40 ditas.....	"	2\$000
pintados em panno, moldura dourada de		
70 a 80 pollegadas	"	40\$000
ditos, dito, de 60 a 70 ditas.....	"	35\$000
ditos, dito, de 50 a 60 ditas.....	"	25\$000
ditos, dito, de 40 a 50 ditas.....	"	15\$000
ditos, dito, de 30 a 40 ditas.....	"	10\$000
ditos, dito, de 20 a 30 ditas.....	"	8\$000
ditos, dito, de 10 a 20 ditas.....	"	4\$000
ditos, dito, até 10 ditas.....	"	2\$000
com moldura de folha dourada de 4 até		
40 pollegadas.....	"	5400
maiores até 20 ditas.....	"	5800
Quadrinhos de gesso.....	"	5080
" redondos com molduras de metal.....	"	5600
Quindareza.....	duzia	45500

PESO.**QU.**

Quermes mineral	onça	5160
" vegetal.....	"	5120
Quina.....	libra	5600
Quintilio.....	"	1\$600

2
183

Quacia em pão.....	libra	\$120
” em raspas.....	”	\$200
Queijos flamengos.....	”	\$150
” de qualquer qualidade.....	”	\$220

R.A.

Rabichos.....	um	\$480
” invernizados.....	”	\$640
Raladores pequenos.....	duzia	\$360
” grandes	”	2\$400
Ramas de chumbo para banquetas de oratorio de criancas.....	”	\$120
” mais pequeninas.....	”	\$600
Rapao (veja-se ganga do cõr).		
Raspadeiras de ferro, para casas, ou navios....	”	1\$920
” para papel.....	”	\$600
Ratoeiras de ferro.....	uma	\$200
” de pão com molla.....	”	\$120
” de arame pequeninas.....	”	\$200
” ” meias.....	”	\$100
” ” grandes	”	2\$800

RE.

Realejos de madeira ordinaria até 1 palmo de alto, e 1 cylindro.....	um	2\$000
” até 1 $\frac{1}{2}$ palmo de alto, e 2 cylindros..	”	6\$000
” para mais de 1 $\frac{1}{2}$ palmo até 2 de alto, e 3 cylindros.....	”	14\$000
” para mais de 2 palmos até 3 $\frac{1}{2}$ de alto, de 1 até 5 cylindros	”	32\$000
” para mais de 3 $\frac{1}{2}$ palmos até 4 $\frac{1}{2}$ de alto, de 1 até 5 cylindros.....	”	56\$000
” para mais de 4 $\frac{1}{2}$ até 5 $\frac{1}{4}$ palmos de alto, de 1 até 5 cylindros.....	”	110\$000
” de 5 $\frac{1}{2}$ até 6 $\frac{1}{4}$ palmos de alto, e de 1 até 5 cylindros.....	”	180\$000
” para mais de 6 $\frac{3}{4}$ até 8 palmos, de 1 até 5 cylindros.....	”	220\$000
” para mais de 8 palmos de alto, de 1 até 5 cylindros.....	”	320\$000

N. B.—A medida da altura, deve ser inclusiva, do pé ou pianaia até à cimalha; e sendo os realejos de madeira fina, mais 20% sobre as avaliações da classe a que competir; e vindo com mais cylindros do que os marcados, terão de augmento 8% da classe a que pertencerem.

Rebecas ordinarias.....	uma	2\$400
” melhores.....	”	4\$800
” finas	”	2\$8000
Rebeccões pequenos.....	um	16\$000
” grandes	”	32\$000
Rebolos para amolar, pequenos.....	”	\$800
” ” grandes	”	1\$600
Rebotes com cepo.....	”	\$400

Redes de S. Paulo, ou á semelhança, de algodão de cores.....	uma	45000
» dito, dito, brancas.....	»	35000
» da Capinania, ou á semelhança pintadas..	»	5800
» brancas ordinarias.....	»	5640
» de arrasto.....	»	125800
» de tresmalho.....	»	5640
Refrescadores axaroados de Macão	um	45500
» de barro.....	par	35000
» de folha.....	um	5800
» de casquinha	»	15500
Regalos de qualquer qualidade.....	»	125800
Relicarios de latão, ou estanho.....	duzia	8960
Relogios falsos de estanho.....	»	5480
» de latão.....	um	125000
» de prata para algibeira.....	»	405000
» de ouro.....	»	5600
» de sol para piloto.....	»	15600
» de sol, em pedra.....	»	125000
» de algibeira, prateado, ou dourado..	»	125000
» para cima de mesa, montados em caixa de pão, com manga, ou sem ella.....	»	245000
» com musica.....	»	485000
» montados em alabastro, marmore, crystal, metal, bronze, ou outra qualquer pedra, ou metal com manga, ou sem ella.....	»	605000
» com musica.....	»	1005000
» em quadro até palmo quadrado.....	»	145400
» em dito, grandes, moldura dourada com musica.....	»	805000
» de parede, mostrador de madeira sem caixa.....	»	45800
» de dita, caixa de pão, mostrador or- dinario.....	»	505000
» de dita bons.....	»	1005000
Remos até 10 palmos.....	duzia	65000
» até 20 ditos.....	»	125000
Rendas de ouro, e prata falsa.....	vara	5100
» de retro preto, portuguezas, ou á sua semelhança, até 4 pollegadas.....	»	5280
» de 4 até 8 ditas.....	»	5480
» até 12 ditas.....	»	5720
» até 16 ditas.....	»	55000
» até 20 ditas.....	»	55200
» até 24 ditas.....	»	55600
» para mais largura, será regulado o precoem porporção de ultima addição.		
» de filó de algodão.....	»	5120
» de filó de seda até 2 pollegadas.....	»	5300
» até 3 ditas.....	»	5450
» até 4 ditas.....	»	5600
» até 5 ditas.....	»	5800
» até 6 ditas	»	55000
» ate 7 ditas.....	»	55200
» ate 8 ditas.....	»	55400
» para mais.....	»	55800
» de linho portuguezas, ou sua imitação, até 1 pollegada.....	»	5080

Rendas de linho portuguezas, ou a sua imitação			
» até 2 pollegadas.....	vara	\$160	
» até 3 ditas.....	»	\$240	
» até 4 ditas.....	»	\$340	
» para mais.....	»	\$600	
» de linho francesas, ou á sua imitação até 1 pollegada.....	»	\$600	
» até 2 ditas.....	»	1\$000	
» até 3 ditas.....	»	2\$000	
» até 4 ditas.....	»	3\$000	
» até 5 ditas.....	»	4\$000	
» até 6 ditas.....	»	5\$000	
» para mais.....	»	8\$000	
Repuxos (dedaes para marinheiros).....	duzia	\$540	
Ressafas de sella de 3 chapas.....	par	\$280	
Retretes, ou comadres de estanho, ou folha.....	uma	1\$500	
Retroz, e troçal (vide pezo).....	cento	1\$000	
Resistos.....			

RI.

Ripas de pinho.....	duzia	\$960
Riscados de algodão grosso até 3½ palmos de largo.....	covado	\$130
» até 6 ditos.....	»	\$180
» fino até 3½ dito.....	»	\$150
» até 6 ditos.....	»	\$200
» de linho até 3½ palmos.....	»	\$150
» , até 6 ditos.....	»	\$220
» ou tré de linho para colchão até 4 ditos.	vara	\$350
» , até 6 ditos.....	»	\$300
» para mais.....	»	\$800
» de algodão até 4 palmos.....	»	\$250
» , para mais.....	»	\$400
» de lã, ou de lã e algodão, vulgarmente chamados escossezes.....	covado	\$300
» de lã, ou de lã e algodão com seda.....	»	\$400

RO.

Roão, ou platilha de linho ordinario.....	vara	\$200
» fino.....	»	\$300
Robições de seda, e algodão para senhora.....	um	24\$000
Rodas para seges, ou carruagens, grandes.....	par	40\$000
» pequenas, dianteiras.....	»	30\$000
» para carroça.....	»	30\$000
» para carro.....	»	20\$000
Roldanas de latão, ou de ferro.....	duzia	2\$000
Rolhas de cortica.....	groza	\$200
» para garrafas, com casquinha ou metal.	duzia	\$800
Rozarios de missanga.....	groza	\$600

PESO.

RA.

Raizes da China.....	libra	\$240
» de jalapa.....	»	\$400

Raizes de aipo.....	libra	\$160
» de espargo.....	»	\$160
» de altheia.....	»	\$600
» de galanga.....	»	\$600
» de almeirão.....	»	\$050
» de escorcioneira	»	\$400
» de consolida	»	\$300
» de angelica.....	»	\$600
» de salépo.....	»	\$800
» de engos.....	»	\$400
» de sinaglosa.....	»	\$200
» de therebentina.....	»	\$160
» de salsa hortense.....	»	\$160
» de chicoria.....	»	\$120
» de imperatoria.....	»	\$600
» de norça	»	\$400
» de píretro.....	»	\$600
» de azaro	»	\$800
» de cardasol.....	»	\$400
» de saponária	»	\$300
» de bistorta.....	»	\$160
» de rilha boy.....	»	\$400
» de junça	»	\$400
» de brionia.....	»	\$400
» de tarraxaco.....	»	\$160
» de pipinos de S. Gregorio.....	»	\$400
» de simpítio	»	\$300
» de bugula serpens.....	»	\$400
» de borragens	»	\$200
» de zodoária	»	1\$200
» de funcho.....	»	\$160
» de flores.....	»	\$320
» de ratania.....	»	\$400
» de enxuza.....	»	\$400
» de contra herva.....	»	\$160
» de colxíco.....	»	\$800
Rabanos rusticos.....	»	\$200
Raspas de marfim.....	»	\$400
Razuras de pão santo.....	arroba	1\$600
» de ponta de veado.....	libra	\$160
Rapé.....	»	1\$200

RE.

Retalhos de pellica.....	»	\$160
Retroz, ou trocal.....	»	4\$000
» da Italia.....	»	8\$000
Renda de ouro, ou prata fina.....	onça	2\$400
Rezinhas de jalapa.....	libra	8\$000
» de pinho.....	arroba	\$800
» de pão santo.....	libra	\$160
» de batata.....	»	2\$000
Reziduos de agua forte.....	»	\$600

RO.

Róbe antisyphilitico.....	»	1\$800
Rome.....	»	1\$200
Rosmaninho	»	\$200

Rotim, ou juneo em bruto.....	libra	\$080
» ou palhinha limpa para cadeiras.....	»	\$800
Rosea (toma a avaliação da bolacha segundo a sua qualidade).		
Rouxo terra.....	»	\$030
Rozas secas.....	»	\$240

RU.

Rubia tinctorum.....	»	\$160
Ruge.....	»	1\$600
Ruibarbo.....	»	1\$000
Ruta capraria.....	»	\$600

SA.

Saccos feitos que possam levar 5 arrobas.....	um	\$250
» ditos de gunes da India muito ordinarios.....	»	\$160
» de qualquer fazenda de lá para viagem com cadeados.....	»	3\$200
Saietas de cōres de 40 covados.....	peça	9\$000
» ditas escarlates, carmezins e rosa, ditos covados.....	»	10\$800
Sal (não se dá preço por estar sujeito a uma lei).		
Saleiros de casquinha.....	um	1\$000
Salvas de casquinha até um palmo.....	uma	3\$200
» ditas de estanho.....	»	\$800
» de latão.....	»	1\$200
Sapatos de couro ordinario para tropa.....	par	\$800
» de dito para homens, inglezes.....	»	1\$600
» de qualquer couro para mulher.....	»	\$800
» de qualquer fazenda de seda, setim, lã, algodão ou linho.....	»	\$800
» de setim, ou seda bordados.....	»	1\$600
» de marroquim, carneira ou pellica para criança	»	\$500
» de couro inglezes para rapazes até 8 pollegadas.....	»	1\$000
» de dito de qualquer outra nação para homem.....	»	1\$000
» de dito até 8 pollegadas para rapaz....	»	\$600
Sarafina, peça de 33 covados.....	peça	7\$000
» dita lavrada de imprensa até 4 palmos de largo.....	»	12\$000
Saragoça (regula-se pelos pannos conforme as qualidades.)		
Sardinhas.....	milheiro	1\$000
Sarja de lã até 4 $\frac{1}{2}$ palmos de largo.....	covado	\$500
» para mais.....	»	\$600
» de seda lisa ou lavrada, singela, até 20 pollegadas.....	»	\$600
» de dita dobrada, ou de conta até 20 ditas..	»	\$900
» singella até 30 ditas.....	»	\$700
» até 35 ditas.....	»	\$900
» de seda bordada, ou tecida de ouro ou prata	»	1\$500
» de lã até 2 $\frac{1}{2}$ palmos.....	»	\$300
» de dita até 3 $\frac{1}{2}$ ditos.....	»	\$400
Sarcinetas da India.....	»	\$400

Sachos.....	um	\$200
" para tanoeiro.....	"	\$400
Sacarrolhas ordinarios.....	duzia	15200
" de patente.....	"	165800
Sabonetes ordinarios.....	um	\$600
" finos.....	"	\$160
Todos estes sabonetes deve-se entender do tamanho regular até agora conhecido.		
Santinhos de barro muito ordinarios até $\frac{1}{2}$ palmo.....	duzia	\$160
" de dito até $\frac{3}{4}$ de palmo.....	"	\$360

SE.

Seges de duas rodas com arreios competentes novas.....	uma	350\$000
" de duas ditas com arreios competentes usadas.....	"	250\$000
" para brinquedos de criança, de folha, pão ou papellão, pequenas	"	\$400
" maiores.....	"	\$800
Sedeiros.....	um	\$600
Sellas com coxim ou xaireis de velludo.....	uma	305000
" de velludo bordado, com xaireis do mesmo.	"	400\$000
" para bolieiros.....	"	16\$000
Sellins ordinarios com lóros, rabicho, cilhas e estribos.....	um	125800
" bons com dito.....	"	19\$200
" todos bordados com ditos.....	"	258600
" para senhoras com dito.....	"	25\$000
" para cavallaria com coldres, e garupa....	"	20\$000
" com coxim de velludo para montaria de homem, ou mulher, com lóros, rabicho, cilha e estribos.....	"	308000
" ordinarios sem pertences.....	"	10\$000
" bons sem ditos.....	"	165500
Serguilha de França, ou á imitação.....	covado	\$320
Serveja engarrafada.....	duzia	25000
" preta.....	garrafa	\$640
" em pipa, barrica, quartola, ou barrul...	medida	\$320
Setim liso ou lavrado do mesmo, singello até 20 pollegadas.....	covado	\$600
" dobrado ou de conta até 20 ditas.....	"	8800
" dito até 30 ditas.....	"	9300
" de Nankin até 40 ditas.....	"	14400
" bordado, ou tecido com ouro ou prata até 20 ditas.....	"	15800
" mais largo.....	"	23400
" de lã, liso, ou lavrado até tres palmos.....	"	\$400
" dito, ditos, até quatro ditos.....	"	\$300
" até cinco ditos.....	"	\$600
Sedas lavradas até 20 pollegadas.....	"	\$500
" até 25 ditas.....	"	\$600
" até 30 ditas.....	"	\$700
" sarjadas, assetinadas ou lavradas até 20 ditas.....	"	\$600
" até 30 ditas.....	"	\$700
Seringas de estanho.....	uma	\$900

2
186

Seringas de latão.....	uma	15000
” de osso, ou marfim.....	duzia	25400
Serpentinhas (veja-se castiçaes.)		
Setineta de algodão branca ou de cób.....	covado	5260
Secretarias grandes de mogno, jacarandá, ou outra madeira fina, com pedra, ou sem ella.....	uma	1005000
” ditas meãs.....	”	805000
” de qualquer outra madeira, ou tama- nho.....	”	505000
Segura para tanoeiro.....	”	15300
Serras braçaes portuguezas.....	”	15000
” inglezas, ou á imitação.....	”	25000
” grandes para engenhos.....	”	45800
” de mão.....	duzia	25400
” com armação.....	”	45800
Serrottes de mão.....	um	15800
” para cirurgia.....	duzia	95600
Signete de metal ordinario para relogio.....	um	65000
” de ouro encobrado.....	um	35200
Seda de sapateiro em caixa de duas onças.....	duzia	15600

SI.

Sinturão com cannana e carteira para soldado.	um	15700
Silhão para carroça.....	um	75000
” para carrinho.....	”	105000
” para seges.....	”	165000
Silhas de linho, algodão ou lã.....	par	8400
” de dito, dito, dito em peça.....	vara	8420
” de couro.....	par	8320
” mestra, ou sobrelinha.....	uma	8320
Sintas de seda.....	uma	8960
” de lã.....	”	8240
Siroula de meia de algodão ou lã.....	”	15200
” de baetilha.....	”	15200

SO.

Sobrepeliz de fazenda de algodão lisa.....	”	45800
” de dito bordadas ou com renda.....	”	255600
” de qualquer fazenda de linho lisas...	”	125000
” de dito bordadas, ou com renda.....	”	405000
Sobrecasacas de panno fino.....	”	305000
” de barregana.....	”	145000
” de camelhão, sarja de lã ou qual- quer fazenda semelhante.....	”	105000
Solidéo	duzia	95000
Sopeiras, ou terrinas de folha.....	uma	25000
” de casquinha.....	”	405000
” ditas com pratos.....	”	505000
Sofás de qualquer madeira, assento de palhí- nha	um	405000
” dito estofado de cabello, chita, e qual- quer fazenda de linho, algodão, ou lã...	”	605000
” ditos estofados de seda, damasco, ou setim.	”	1005000
Sovellas de todas as qualidades.....	milheiro	35600

Soda ou quaesquer outros pós para bebidas refrescantes, caixas com 24 papeis.....	uma	\$260
Sociaveis de 4 rodas novos.....	um	500\$000
» ditos usados.....	»	300\$000

SU.

Suspensorios de algodão.....	duzia	1\$500
» de chita, ganga, ou fazenda semelhante.....	»	2\$000
» de couro.....	»	25000
» ditos com mollas.....	»	4\$800
» ditos forrados.....	»	9\$600
» de seda ou velludo.....	»	19\$200
» de linho e seda, ou algodão, e seda.	»	4\$200

SA.

PESO.

Sabão em pão.....	arroba	3\$200
» molle.....	»	1\$000
Sabina.....	libra	\$200
Saponaria.....	»	8160
Sal de viboras.«.....	»	12\$000
» catartico.....	»	\$400
» de aço.....	»	2\$400
» martis de Riverio.....	»	\$800
» de tartaro.....	»	5\$20
» de Glauber.....	»	\$200
» amoniaco.....	»	\$400
» de gema.....	»	5\$600
» de saturno.....	»	\$400
» de leite.....	»	5\$800
» de cornu cervi.....	onça	\$400
» de losna.....	libra	5\$20
» de centauria.....	»	5\$20
» de volatil de alainbre.....	»	9\$600
» policrespo.....	»	5\$20
» essencial de limão.....	»	3\$200
» volatil amoniaco.....	»	4\$000
Salitre impuro, deve entender-se toda qualidade.....	arroba	4\$800
Salsaparrilha.....	»	10\$000
Salva.....	libra	\$200
Sandalos brancos e vermelhos.....	»	5\$20
» citrinos.....	»	\$600
Sangue de drago.....	»	1\$000
» de bôde.....	»	1\$200
Sanicula	»	\$240
Sarro de vinho.....	»	5\$050
Salépo.....	»	\$800
Sagu.....	»	5\$150
Salame	»	\$320

187

SE.

Semente de alexandria.....	libra	\$400
» de giesta.....	»	\$400
» de alforvas.....	»	\$200
» de meimendro.....	»	\$300
» de coca.....	»	\$320
» de papa-raz.....	»	\$320
» de zaragatoa.....	»	\$400
» de ortigas.....	»	\$400
» de malvas.....	»	\$320
» de bisnaga.....	»	\$600
» de cardo santo.....	»	\$600
» de junípero.....	»	\$200
» de cartámo.....	»	\$600
» de cebolas.....	»	1\$000
» de diversas hortalices, em geral.....	»	\$160
Serpentaria virginiana.....	»	\$800
Senia ruba.....	»	\$180
Seda de sapateiro.....	»	1\$200
Sene.....	»	\$300

SI.

Sinopla.....	»	\$720
--------------	---	-------

SO.

Sombras de colonia.....	»	\$160
» de oliveira.....	»	\$160
Solda.....	»	\$280

SU.

Sumagre.....	»	1\$200
Sulimão.....	»	1\$200

TA.

Tarrafas de pescar.....	uma	4\$000
Tafetá até 2 palmos.....	covado	\$240
» até 2½ ditos.....	»	\$360
» até 3 ditos.....	»	\$400
» de xadrez, ou listras de cores até 25 pollegadas.....	»	\$500
Tamancos	par	\$300
Tapetes (veja-se alcatifas).		
Taboadas, resmas de 20 mãos.....		5\$000
Tabellas de nomes de diversos generos.....	milheiro	1\$000
Tambores para crianças.....	uma	\$320
Taboas de pinho até 20 palmos de comprido, palmo e quarto de largura, até pollegada de grossura.....	duzia	4\$000
» de dito até 25 palmos de comprido, palmo e quarto de largura, até pollegada de grossura.....	»	5\$000

Taboas até 30 palmos de comprido, palmo e quarto de largura, e grossura.....	duzia	6\$000
» até 20 palmos de comprido, palmo e quarto de largo até 2 pollegadas de grossura	»	6\$000
» até 25 palmos de comprido da mesma largura, e grossura.....	»	8\$000
» até 30 palmos de comprido de dita largura, e grossura.....	»	12\$000
» de 20 palmos de comprido, palmo e quarto de largura, até 3 pollegadas de grossura.....	»	9\$000
» até 25 palmos de comprido, da mesma largura e grossura.....	»	12\$000
» até 30 palmos de comprido, de dita largura, e grossura.....	»	16\$000
» de pinho para mais de 30 palmos de comprido, palmo e quarto de largura serão regulados pelos palmos de comprido, pollegadas de grossura, que tiverem segundo as avaliações acima.		
Talheres, ou galheiteiras de estanho com trempe.	um	15\$000
Tampos, e lados para uma viola.....	»	5\$200
Talabarte de couro branco garroteado.....	»	15\$200
» de couro.....	»	15\$600

TE

Tenaculo de cirurgia.....	»	5480
Telhas de vidro.....	uma	5320
» de barro.....	milheiro	20\$000
Tentas de ferro para cirurgia.....	uma	5320
Terrinas de casquinha (veja-se sopeirias).		
» ou sopeirias pequenas para molho, de casquinha sem prato.....	»	10\$000
» ditas com prato.....	»	12\$000
Testeiras de casquinha para cabeçadas.....	par	15\$600

TH.

Thalagage (veja-se panno de linho aberto).

TI.

Tigelas de casquinha.....	uma	6\$000
Tinta para escrever.....	medida	1\$000
» em pó para escrever, suficiente para fazer 1 quartilho.....		5240
Tijolo ordinario.....	milheiro	10\$000
» de ladritho até 10 pollegadas.....	»	40\$000
» maior.....	»	50\$000
» até 6 pollegadas.....	»	20\$000
» para limpar facas.....	um	5120
Tiras de cassa, ou escossia bordadas de 4 palmos de comprido, e 2 pollegadas de largo.	uma	5600
» ditas até 4 dito.....	»	15\$000

Tiras de cassa, ou escossia bordadas de 4 palmos de comprido, e 6 pollegadas de largo	uma	1\$600
» ditas até 8 ditas.....	»	2\$400
» ditas até 10 ditas.....	»	3\$200
» ditas para mais.....	»	4\$000
» de cambraia lisa para babados de uma camisa.....	»	1\$000
» de panninho, ou qualquer outra fazenda de algodão lisas.....	»	8240
» de cambraia bordadas para babados de uma camisa.....	»	1\$600
Tinteiros de osso, ou chifre.....	duzia	8640
» de latão pequenos de atarrachar com preparos.....	um	8400
» ditos ditos de atarrachar singelos.....	»	8160
» ditos ditos grandes para cima de mesa.	par	4\$200
» ditos de estanho.....	»	5320
» ditos de chumbo.....	»	8100
» ditos de marfim com preparos.....	um	2\$000
» ditos de dito singelos.....	»	1\$000
Tiralinhas.....	duzia	1\$600
Tisouras de barbeiro, e meio barbeiro.....	»	8500
» ditas polidas.....	»	2\$400
» ditas de alfaiate, e sapateiro.....	»	4\$000
» de aparar papel.....	»	2\$000
» de tósquear com molas.....	»	3\$000
» para jardim.....	uma	4\$200
» ordinarias para costura.....	duzia	8240
» para dita polidas.....	»	1\$600
» para costura polidas com cabos de me- taes, ou madreperola.....	»	12\$000
» para latoeiros, ou ourives.....	uma	8600
» para cirurgia.....	»	4\$200
» ordinarias de espivifar.....	duzia	1\$200
» ditas de aço polido.....	»	3\$000
» ditas de casquinha.....	uma	2\$000
» ditas com prato.....	»	4\$000

TO.

Toneis abatidos.....	um	12\$800
Tornos para cabeções de cavallo.....	»	8050
» de mão para ourives.....	duzia	3\$800
» de banca.....	um	4\$600
Tornilhos de ferro, ou auginhos para castigo.....	»	8240
Toquim.....	covado	8640
Torneiras de bronze, ou latão.....	duzia	3\$200
» de bronze, ou latão para toneis, ou obra de caldeireiro (veja-se peso).	uma	2\$400
Toucas de filó bordadas.....	uma	4\$800
» de dito de seda bordadas.....	»	3\$600
» de panninho, ou cassa bordadas.....	»	6\$400
» de cambraia bordadas.....	»	9\$600
» de renda de linho.....	»	2\$400
» de retroz.....	»	2\$400
» de cabello com enfeites.....	»	2\$400
» das mesmas qualidades para criança, metade das avaliações das clás- ses a que pertencerem.		

Tocados de qualquer qualidade para senhora....	um	6\$000
Trazendo pennas devem ser estas avalia- das com as suas avaliações respectivas das suas qualidades.		
Tocadores de xarão pequenos para cima de mesa.....	»	16\$000
» de ditos maiores.....	»	32\$000
» à imitação de commoda com gaveta..	»	128\$000
» de madeira até 20 pollegadas com mesa	»	25\$000
» de dita até 28 ditas.....	»	40\$000
» de dita até 36 ditas.....	»	50\$000
» de dita em commoda com gaveta, e guarnições de metal, ou sem elhas até 40 pollegadas.....	»	80\$000
» de dito até 48 ditas.....	»	100\$000
» de madeira para cima de mesa com pé, sem espelho, até 8 pollegadas o vão do vidro, comprehendendo-se estas pollegadas no maior tamanho.....	»	\$800
» de dita com vidro.....	»	1\$200
» de dita sem dito até 11 pollegadas...	»	1\$100
» de dita com dito.....	»	1\$800
» de dita sem dito até 14 pollegadas...	»	1\$600
» de dita com dito.....	»	2\$700
» de dita sem dito até 17 pollegadas...	»	2\$300
» de dito com dito.....	»	4\$600
» ditos com gaveta semi vidro até 8 pol- legadas.....	»	1\$600
» de dita com vidro.....	»	2\$400
» de dita sem dito até 11 pollegadas...	»	2\$000
» de dita com dito.....	»	3\$200
» de dita sem dito até 14 pollegadas...	»	3\$500
» de madeira para cima de mesa com pé, e vidro até 14 pollegadas.....	»	6\$400
» de dita sem dito até 17 pollegadas...	»	5\$600
» de dita com dito.....	»	11\$000
» de dita sem dito até 20 ditas.....	»	7\$500
» de madeira para cima de mesa com pé e vidro até 20 pollegadas.....	»	14\$400
» de dita sem dito até 23 ditas.....	»	9\$600
» de dita com dito.....	»	19\$000
» de dita sem dito até 26 ditas.....	»	12\$000
» de dita com dito.....	»	24\$000
Toalhas de linho de Guimarães, ou à sua imi- tação, até 42 palmos.....	uma	1\$600
» até 20 ditos.....	»	2\$400
» de linho adamascadas, ordinarias, até 40 palmos.....	»	2\$500
» de dito finas até 40 ditos.....	»	4\$000
» de dito ordinarias até 15 ditos.....	»	4\$000
» de dito finas de ditos palmos.....	»	8\$000
» de dito ordinarias até 20 ditos.....	»	6\$000
» de dito finas até ditos.....	»	12\$000
» de dito ordinarias até 25 ditos.....	»	8\$000
» de dito finas de ditos palmos.....	»	16\$000
» de dito dita até 30 ditos.....	»	24\$000
» para mais.....	»	40\$000
» de algodão lisas, bordadas, ou pinta- das de côn até 42 palmos.....	»	1\$000
» ditas até 20 ditos.....	»	2\$000

Toalhas de algodão lavradas, ou adamascadas			
até 12 palmos.....	uma	15600	
» de dito, dito, até 20 ditos.....	»	28800	
» ditas, até 30 ditos.....	»	58000	
» ditas, até 40 ditos.....	»	88000	
» ditas, para mais.....	»	128000	
» de cambraia bordadas para mãos....	»	168000	
» de algodão lavradas, ou adamascadas			
até 6 palmos.....	»	5800	
» ditas até 8 ditos.....	»	15800	
» ditas até 10 ditos.....	»	15200	

TR.

Troquezes, ou tenazes de sapateiro.....	duzia	15800	
» ou ditas grandes.....	uma	5480	
Tré (vejam-se riscados).			
Trigo.....	alqueire	15200	
Trados de toda a sorte.....	duzia	25400	
Trancas de ferro.....	uma	3600	
» com fechadura.....	»	15200	
» de ferro com fechadura para portas.....	»	15200	
» de dito para portão com fechadura.....	»	68000	
Trocates para cirurgia.....	um	15200	
Traçados com punho de metal, ou marfim.....	»	38600	
Trancelins de ouro, ou prata falsa.....	duzia	5600	
Tranquetas de latão.....	»	15200	
Trincos, de ferro, ou latão.....	um	5300	
Travaderas de serra de mão.....	duzia	5900	
» de dita braçal.....	»	15600	
Trompas.....	uma	108000	
Trompão.....	um	208000	
Traquitanas novas de 4 rodas com cortinas.....	uma	6008000	
» usadas.....	»	4508000	

TU.

Turibulo e naveta de latão	um	45800	
» de casquinha.....	»	2058000	

PESO.

TA.

Tacamaca	libra	5600	
Tamarindos.....	»	5200	
Tamaras	»	5400	
Tartaro crú.....	»	5080	
» vitriolado.....	»	5620	
» emético.....	»	15600	
» mercurial soluvel.....	»	15600	
» soluvel	»	5600	
Tamargueira, e sua nóz.....	»	5400	
Taxas de toda a qualidade, e tamanho inclusive			
taxa faiar.....	arroba	55000	
Tartaruga	libra	55000	

TE.

Terra foliada vermelha.....	libra	\$800
» de capa-roza	"	\$320

TH.

Theriaga magna.....	"	\$400
Therebentina fina.....	"	\$200
» grossa.....	"	\$080

TI.

Tinta de Nankin.....	"	1\$920
» preparada.....	"	\$120
Tintura de coral.....	"	1\$200
Tinta para escrever em pó, ou massa.....	"	\$640
Tigelas de estanho.....	"	\$280
Ticum em rama	arroba	\$960

TO.

Toucilago.....	libra	\$200
Tomilho	"	\$200
Toucinho	arroba	1\$280
Torneira de bronze, ou latão para obras de caldeirero	libra	\$300
Tornos para ferreiro, ou serralheiro.....	"	\$160

TR.

Trifolio febrino.....	"	\$320
Trincal refinado.....	"	5400
» ordinario	"	5320
Triple	"	5160
Trociscos de Foravanto.....	"	95600
» de coloquintidas.....	"	95600
» de rázes.....	"	5640
» ROXOS.....	"	65400
Turbith.....	"	1\$200
» gommoso.....	"	5800
Tripas	arroba	1\$600

TU.

Tutia.....	libra	\$400
------------	-------	-------

VA.

Varoës de casquinha para carrinho de lança....	um	45\$000
Varetas de barbatana para espingarda.....	uma	5600
Vassoura de esparto.....	duzia	5360
Vasos de folha pintados, ou axarooados para flores.....	um	4\$000
» de dito grandes.....	"	2\$000

VE.

Velludo.....	covado	2\$400
Velludilho	"	1\$500
Véos de cassa bordados até 3 palmos.....	um	\$800
" até 5 ditos.....	"	1\$600
" até 8 ditos.....	"	2\$400
" de filó de algodão bordados até 3 palmos.	"	\$600
" " até 5 ditos.....	"	1\$000
" " até 8 ditos.....	"	1\$600
" de volante, ou garça, bordados ou com massa, até 3 palmos.....	"	\$800
" até 5 ditos.....	"	1\$400
" até 8 ditos.....	"	1\$800
" de filó de seda bordados até 3 ditos.....	"	1\$600
" até 5 ditos.....	"	3\$600
" até 8 ditos.....	"	5\$600
Verdugo para cirurgia.....	"	\$600
Veronicas.....	milheiro	6\$000
Vestoriz para cirurgia.....	um	\$400
Vestidos : (veja-se a avaliação dos cortes : toma-se também a avaliação da garnição, ou qualquer outro enfeite, e junção de feito por cada um.....	"	3\$200
" que vierem sómente cortados, mas não acabados, igualmente se tomará o valor correspondente aos cortes, e da garnição ou qualquer outro enfeite, e junção de feito por cada um.....	"	1\$200
Vestes de seda bordadas de ouro, prata ou matiz ricas.....	uma	19\$200
" de seda bordadas de ouro, prata ou matiz sumenos.....	"	9\$600
" bordadas de seda ricas.....	"	12\$800
" " ordinarias ou sumenos.	"	4\$000
" lisas.....	"	2\$000
" de couro de qualquer qualidade.....	"	4\$000
Verrumas até calibrar.....	duzia	\$400
" maiores.....	"	1\$600

VI.

Vidrilhos.....	maço	\$080
Vidros para lanternas.....	duzia	3\$000
Vime para tanoeiro.....	liaga	.8100
Vinho do Porto, Feitoria e Madeira, branco ou tinto até 180 medidas.....	pipa	100\$000
" separado, e ramo, branco ou tinto até 180 ditas.....	"	75\$000
" de Lisboa, Figueira e Aveiro, branco ou tinto até 180 ditas.....	"	60\$000
" das diferentes Ilhas dos Açores, tanto tinto como branco até 180 ditas.....	"	50\$000
Todos os mais vinhos que não sejam dos dominios de Portugal, tanto tinto, como branco até 180 medidas.....	"	52\$500
<i>N. B.</i> Se destes portos a que se deu o valor de 52\$500 vierem vinhos iguaes à Feitoria, Madeira, ou separado, bom, com guia ; terão as mesmas avaliações, que competem a estas qualidades.		

Vinhos, engarrafados de Champanhe, Constança, garrafa até quartilho, inclusive a gár- rafa.....	duzia	40\$000
» de qualquer outra qualidade : garrafa até quartilho inclusive a garrafa.....	»	45\$000
Vinagre : até 480 medidas.....	pipa	30\$000
N. B. Por meia pipa, entende-se até 90 medidas ; por quarto até 45 medidas, por quinto até 36 ditas, por sexto até 30 ditas.		
Violas ordinarias.....	uma	1\$000
» metas.....	»	\$400
» marchetadas.....	»	35\$000
» envernizadas de acompanhar.....	»	65\$000
Vistas de chifre para lanternas.....	cento	45\$600
» para lanternas magicas.....	um	\$160

VO.

Voltas para clérigos.....	uma	\$480
Volante até 2½ palmos.....	covado	\$160
» até 4 ditos.....	»	\$240

UR.

Urnas de casquinha pequenas.....	uma	24\$000
» » grandes.....	»	50\$000
» de cobre	»	24\$000
» axaroadas com ornatos de casquinha.....	»	19\$200

PESO.

Vacabunga.....	libra	\$200
Valeriana	»	\$320

VE.

Verdacho.....	»	\$600
Verdete.....	»	\$400
Verde estilado.....	»	5960
» montanha.....	»	5240
Vermelhão fino.....	»	15200
» de sapateiro.....	»	5050
Verniz de xarão.....	»	5500
» de espique.....	»	5320
» de óleo graxo.....	»	15000
Verónica.....	»	5200

VI.

Viboras secas.....	»	25\$00
Vidro de antimonio.....	»	5800

2
191

Vinagre scilitico.....	libra	\$800
» distilado.....	"	\$400
Virga aurea.....	"	\$400
Visgo quercino.....	"	\$320
Vitriolo branco.....	"	\$240

UN.

Unguento, pupulião.....	"	\$960
» de alabastro.....	"	\$960
» de artenica.....	"	\$800
» do Dr. Presunto.....	"	1\$600
» de condessa.....	"	\$960
» de Agrrippa.....	"	\$800
» nervino.....	"	\$960
» desopilativo.....	"	\$960
» marcictão.....	"	\$960
» apostolorum.....	"	\$640
» Aragão.....	"	\$640
» de brionia.....	"	\$800
Unto de porco.....	arroba	1\$600

UV.

Uvas de urcina.....	libra	\$400
---------------------	-------	-------

XA.

Xareis de panno fino bordados.....	um	19\$200
» melhores de yelludo bordados de ouro, ou prata com bolças.....	"	72\$000
» de pelle de urso com bolça sem guarni- ções.....	"	7\$200
» de panno ordinario bordado de seda com bolça.....	"	4\$000
» com bordadura de lã.....	"	2\$400
» de couro, e cabello com bolça.....	"	1\$200
» de pelies finas	"	4\$000
Xarutos.....	cento	\$500

P E S O.**XA.**

Xaropes de kermes.....	libra	\$600
» de mortinhos.....	"	\$480
» violado roxo.....	"	\$800
» dito solutivo.....	"	\$800
» de romãs.....	"	\$600
» de cravos hortenses.....	"	\$800
» de sorvas.....	"	\$600
» de espinha cervina.....	"	\$600
» de camoezes.....	"	\$400

ZU.

Zuartes ordinarios.....	covado	\$100
» finos	"	\$150

P E S O.**ZU.**

Zuduária.....	libra	1\$600
---------------	-------	--------

~~~~~

## ADDIÇÕES E CORRECÇÕES FEITAS A ESTA PAUTA:

**AB.**

|            |                                                       |        |        |
|------------|-------------------------------------------------------|--------|--------|
| <i>Ad.</i> | Abas de sola para sellim ou sellas .....              | par    | 1\$200 |
| <i>Ad.</i> | Alcatifas de algodão ordinario até 4 pal-<br>mos..... | covado | §320   |

**AL.**

|            |                         |       |      |
|------------|-------------------------|-------|------|
| <i>Ad.</i> | Alambique de cobre..... | libra | §340 |
|------------|-------------------------|-------|------|

**AR.**

|            |                                                                          |    |         |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| <i>Ad.</i> | Arreios superiores— acrescente-se — com-<br>pletos para uma parelha..... | um | 80\$000 |
| <i>Ad.</i> | Aruelas — emende-se — arruelas.                                          |    |         |

**BA.**

|            |                                                                               |       |        |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Er.</i> | Baga de Jenipuro,— lea-se de Junipero<br>(que é a mesma baga de zimbro). .... | libra | §100   |
| <i>Ad.</i> | Barretes de lã de prisão singelos— lea-se<br>de pisão singelos.....           | duzia | 2\$200 |

**BO.**

|            |                                         |  |        |
|------------|-----------------------------------------|--|--------|
| <i>Ad.</i> | Bocetas de faia terno mais de oito..... |  | 1\$600 |
|------------|-----------------------------------------|--|--------|

**BR.**

|            |                                                         |       |      |
|------------|---------------------------------------------------------|-------|------|
| <i>Er.</i> | Brincos de almendrilha, groza §600—cor-<br>rija-se..... | groza | §800 |
|------------|---------------------------------------------------------|-------|------|

**BU.**

|            |                                                       |    |        |
|------------|-------------------------------------------------------|----|--------|
| <i>Ad.</i> | Bustos de marmore de um palmo—acres-<br>cente-se..... | um | 6\$000 |
|------------|-------------------------------------------------------|----|--------|

**CA.**

|            |                                                                                                                                                             |       |        |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Ad.</i> | Cassas bordadas de oiro ou prata— finas,<br>vara 4\$000 — emende-se.....                                                                                    | vara  | 4\$800 |
| <i>Ad.</i> | Cadarços de linho e lã, ou algodão, e lã;<br>masso de 42 peças, e estas de 25 varas<br>até $\frac{1}{2}$ pollegada de largo — por —acres-<br>cente-se ..... | masso | 1\$600 |
| <i>Ad.</i> | Cadarços de algodão ou linho para pre-<br>silha de botas de 25 varas a peça —<br>acrescente-se.....                                                         | peça  | §640   |
| <i>Ad.</i> | Caixa de buxo, e de toda a qualidade—<br>acrescente-se— para dito (Tabaco)....                                                                              | duzia | 4\$800 |

• 192 •

|            |                                                                                               |       |          |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| <i>Ad.</i> | Caixas com 4 frascos para chá — acrescente-se — de xarão com 4 frascos para chá.....          | uma   | 20\$000  |
| <i>Ad.</i> | Caixas de papelão finas para tabaco.....                                                      | duzia | 3\$600   |
| <i>Ad.</i> | Caixinhas com pincel para a barba \$160 — emende-se.....                                      | uma   | \$450    |
| <i>Ad.</i> | Calças de riscado de algodão e seda.....                                                      | ,     | 3\$200   |
| <i>Ad.</i> | Calças de panninho, ou qualquer outra fazeenda de algodão — acrescente-se — para meninos..... | ,     | 1\$300   |
| <i>Er.</i> | Cannanas para officiaes 4\$800 — emende-se.....                                               | ,     | 4\$000   |
| <i>Ad.</i> | Capas de oleado para cobrir chapéo uma \$320 — emende-se.....                                 | ,     | \$360    |
| <i>Ad.</i> | Capotes de panno superfílio.....                                                              | um    | 20\$000  |
| <i>Ad.</i> | Carruagens novas em fóрма de sociável — acrescente-se de 4 rodas.....                         | uma   | 500\$000 |
| <i>Er.</i> | Casquinhos de casquinha para carruagem de 2 cavallos, 4\$000 — emende-se.....                 | um    | 4\$750   |
| <i>Er.</i> | Castiçais de metal com pingentes de vidro até 12 pollegadas 12\$000 — emende-se.....          | par   | 12\$800  |
| <i>Er.</i> | Cavallinhos de couro cheios de herva, ou matte — acrescente-se á margem.....                  | um    | 3\$200   |

**CE.**

|            |             |          |        |
|------------|-------------|----------|--------|
| <i>Ad.</i> | Cevada..... | alqueire | 1\$000 |
|------------|-------------|----------|--------|

**CH.**

|            |                                           |       |       |
|------------|-------------------------------------------|-------|-------|
| <i>Ad.</i> | Charneiras de aço para fivelas de calcão. | duzia | 8\$20 |
|------------|-------------------------------------------|-------|-------|

**CO.**

|            |                                                                                                                                                                                     |       |         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| <i>Er.</i> | Coadores de folha para café um \$160 — emende-se.....                                                                                                                               | um    | 8\$00   |
| <i>Er.</i> | De lã inteiros, — lea-se inteiriços.....                                                                                                                                            | ,     | 8\$00   |
|            | Coldres de velludo guarnecidos de algodão (galão) com guarnições de casquinha, ou metal amarelo coberto de pelle, ou couro 9\$600, em lugar deste artigo entram os dous seguintes : |       |         |
| <i>Ad.</i> | Coldres com guarnição de casquinha ou metal amarelo, cobertos de pelle ou couro.....                                                                                                | par   | 9\$600  |
| <i>Ad.</i> | Ditos finos de velludo guarnecidos de galão.....                                                                                                                                    | ,     | 20\$000 |
| <i>Ad.</i> | Copos de casquinha terno de 6 por 1\$600 — emende-se.....                                                                                                                           |       | 9\$600  |
| <i>Ad.</i> | Copos de couro para algibeira.....                                                                                                                                                  | duzia | 8\$600  |
| <i>Er.</i> | Correas de couro branco garroteado para patronas \$500 — emende-se.....                                                                                                             | uma   | 8\$600  |
| <i>Er.</i> | Ditas para bandoleiras de cantis \$600 — emende-se.....                                                                                                                             | ,     | 8\$500  |
| <i>Er.</i> | Córtes de setim ou seda de barra lavradas 8\$400 — emende-se.....                                                                                                                   | um    | 8\$000  |
| <i>Ad.</i> | Córtes de lã de camello — acrescente-se                                                                                                                                             | "     | 80\$000 |

**CR.**

|            |                                                                 |       |        |
|------------|-----------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Ad.</i> | Crucifixos de metal dourado de palmo—<br>duzia — emende-se..... | um    | 3\$200 |
| <i>Ad.</i> | Ditos de latão menos de palmo.....                              | duzia | 3\$200 |
| <i>Ad.</i> | Ditos com cruz de pão menos de palmo...                         | "     | 1\$920 |

**CU.**

|            |                      |       |      |
|------------|----------------------|-------|------|
| <i>Ad.</i> | Cumo de alcaçuz..... | libra | §320 |
|------------|----------------------|-------|------|

**DE.**

|            |                                    |       |      |
|------------|------------------------------------|-------|------|
| <i>Er.</i> | Diabelha — Lea-se — Dearvelha..... | libra | §160 |
|------------|------------------------------------|-------|------|

**ES.**

|            |                                                                                                                                                                            |       |         |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| <i>Ad.</i> | Escrivaninhas, ou carteiras para cima de<br>mesa com preparos sómente de es-<br>cripturação — acrescente-se até dous<br>palmos.....                                        | uma   | 10\$000 |
| <i>Er.</i> | Espatulas para cirurgia §300 — emen-<br>de-se.....                                                                                                                         | "     | §200    |
| <i>Ad.</i> | Espelhos ou escudetes para gavetas, ou<br>armarios — acrescente-se dourados....<br>Esteiras de palha de juncos lisa ou pintada<br>de tapetar salas até 4 palmos de largo.. | duzia | \$400   |
| <i>Ad.</i> | Ditas de dita até 10 palmos se regulará na<br>proporção da largura que tiver, se-<br>gundo a avaliação acima.                                                              | vara  | §500    |

**EX.**

|            |                                          |      |      |
|------------|------------------------------------------|------|------|
| <i>Er.</i> | Extracto de quina onça §520 — emende-se. | onça | §320 |
|------------|------------------------------------------|------|------|

**FE.**

|            |                                                                                             |       |        |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Ad.</i> | Fechaduras pequenas envernizadas até 3<br>pollegadas — acrescente-se — ordina-<br>rias..... | duzia | §600   |
| <i>Ad.</i> | Fechos para portas de carroagem — acres-<br>cente-se — de casquinha.....                    | par   | 3\$200 |

**FI.**

|            |                                                                                   |        |         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| <i>Er.</i> | Filete covado §600 — emende-se filete.....                                        | covado | §100    |
| <i>Er.</i> | Fiveillas de pedras falsas para sapatos<br>duzia de pares 28\$000 — emende-se.... |        | 28\$800 |
| <i>Er.</i> | Fitas de setim até uma pollegada de 25<br>varas 1\$600 — emende-se.....           | peça   | 1\$000  |
| <i>Ad.</i> | Fitas para relogio — acrescente-se.....                                           | uma    | §960    |

**FL.**

|            |                                                        |       |      |
|------------|--------------------------------------------------------|-------|------|
| <i>Ad.</i> | Floco de fitinha de velludo peça — emen-<br>de-se..... | vara  | §050 |
| <i>Ad.</i> | Flor de viola — acrescente-se — .....                  | libra | §400 |

DECISÕES DE 1827. 20

173

**FO.**

|            |                                                           |       |        |
|------------|-----------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Er.</i> | Foices de cortar capim uma 2\$000 — emende-se.....        | duzia | 2\$000 |
| <i>Er.</i> | Foice de roça uma \$800 — emende-se.....                  | uma   | \$240  |
| <i>Ad.</i> | Fórmas de cobre para pasteis duzia \$500 — emende-se..... | "     | \$500  |

**FR.**

|            |                                                                                                                   |       |        |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Er.</i> | Franjas de algodão ou linho até ½ pollegada de largo — emende-se até 1 ½ pollegada de largo.....                  | vara  | \$060  |
| <i>Ad.</i> | Frascos de chifre ou guampos, duzia \$200 — emende-se.....                                                        | um    | \$200  |
| <i>Ad.</i> | Freios de casquinha, aço ou ferro polido de toda a qualidade, amarelo ou não polidos 2\$400 — emende-se bons..... | "     | 2\$000 |
| <i>Ad.</i> | Frisos para sellins — acrescente-se de casquinha.....                                                             | "     | \$200  |
| <i>Ad.</i> | Ditos para sege ou carruagem — acrescente-se de casquinha.....                                                    | palmo | \$100  |

**FU.**

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| <i>Er.</i> | Fundas, abas, etc.— Lea-se fundos, abas, copas de palhinha, etc..... |
|------------|----------------------------------------------------------------------|

**GA.**

|            |                                                                                                   |        |        |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| <i>Er.</i> | Galão de retroz até 1 pollegada.....                                                              | vara   | \$140  |
| <i>Er.</i> | Segue-se até 1 ¼ dita.....                                                                        | vara   | \$170  |
|            | Até 1 ½ dita.....                                                                                 |        | \$200  |
| <i>Ad.</i> | Gangas, ou rapões de cores e riscados de largura até 2 palmos — acrescente-se — ou cotonadas..... | covado | \$080  |
| <i>Er.</i> | Garfos de tutanega — lea-se tutanaga....                                                          | grosa  | 4\$400 |

N. B.— A comissão da pauta pela acta de 12 de Maio de 1827 declarou que as garrafas pretas de vidro ordinario vasias até meio quartilho, tinham o valor de 4\$000 o cento, para delles se pagarem os direitos competentes.

Na mesma acta declarou que as medidas secas e molhadas sobre que calculavam para a pauta geral, eram as medidas do Rio de Janeiro, capital do Imperio.

**GU.**

|            |                                        |      |        |
|------------|----------------------------------------|------|--------|
| <i>Ad.</i> | Guarnições de fita e requise.....      | vara | \$100  |
| <i>Ad.</i> | Ditas de cassa lisa—acrescente-se..... | uma  | 2\$400 |

**IM.**

|            |                                             |   |        |
|------------|---------------------------------------------|---|--------|
| <i>Er.</i> | Imagens de pedra de 2 palmos—emende-se..... | " | 6\$400 |
|------------|---------------------------------------------|---|--------|

**IN.**

|            |                                                                                |       |        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Ad.</i> | Intertelas de papelão para casacas—emende-se—de papel, ou estopa para casacas. | groza | 8\$000 |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|

**IV.**

|            |                             |       |       |
|------------|-----------------------------|-------|-------|
| <i>Er.</i> | Iva artetica—emende-se..... | libra | \$400 |
|------------|-----------------------------|-------|-------|

## JU.

*Er.* Junipero bages—emende-se bagas..... libra \$200

## LA.

*Ad.* Lampeões de folha de 8 pollegadas—emen-de-se—até 8 pollegadas para conservar luz com lamparina ou sem ella..... um \$220

## LE.

*Ad.* Lemes pequenos para postigos..... » \$060

*Er.* Lencos de malha ou ponto de meia de 3 pontas até 35 pollegadas,—emende-se até 25 pollegadas..... duzia 4\$800

*Er.* Lenços de touquim adamascados, ou lisos. um 2\$000

## LI.

*Er.* Linha de surrate estreita, ou á sua imitação uma—emende-se..... covado \$050

## LO.

*Er.* Lona da Russia, ou á sua semelhança de 31 varas—emende-se até 31 varas.. peça 14\$000

## LU.

*Er.* Lustres de vidro de crystal para mais de 18 pollegadas—emende-se até 18 pollegadas..... um 20\$000

*N. B.* Onde diz que as pollegadas se devem medir pelos furos—emende-se pelos ferros em que se armam os lustres.

## MU.

*Ad.* Muriato des marites—emende-se de barita. libra 3\$200

## OC.

*Er.* Oculos de papelão para ver ao longe de 4 palmos—emende-se até 4 palmos..... um \$800

## OL.

*Ad.* Oleo de peixe—lea-se de pes..... libra \$640

*Ad.* » de ouro libra—emende-se..... onça 3\$200

*Ad.* » de lacrões — acrescente-se..... libra \$640

*Er.* » de ladrilho a libra a 2\$200 — emende-se..... » 1\$200

*Ad.* » de inarciaião a libra \$600 — emende-se..... » \$640

*Er.* » essencial de Dapél — emende-se de Dipél..... » 3\$840

172

**PA.**

|            |                                                                             |       |         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| <i>Ad.</i> | Pannos de linho até 60 pollegadas—emende-se de 60 pollegadas para mais..... | vara  | \$800   |
| <i>Er.</i> | Papeleiras de palhinha—emende-se—papelirinhas.....                          | uma   | 24\$000 |
| <i>Ad.</i> | Parafuzos para cataplasma.....                                              | duzia | 1\$400  |

**PE.**

|            |                                                                                           |      |         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <i>Er.</i> | Pedra para escrever 1,60—emende-se.....                                                   |      | \$160   |
|            | Pedras para moinho de mão segue-se.....                                                   |      |         |
| <i>Ad.</i> | Ditas grandes de Portugal, ou a sua imitação 25\$000—emende-se.....                       | jogo | 23\$600 |
| <i>Er.</i> | Pelles de aterinha — emende-se de arrenha.....                                            | uma  | 1\$600  |
| <i>Ad.</i> | De notris—emende-se de nutria.....                                                        | ,    | \$400   |
| <i>Ad.</i> | Penachos finos—acrescente se pequenos..                                                   | um   | 3\$200  |
| <i>Er.</i> | Pentes de tartaruga para maior largura de $\frac{1}{2}$ pollegada um 3\$200 — emende-se.. | ,    | 3\$000  |

**PI.**

|            |                                                  |       |        |
|------------|--------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Ad.</i> | Pinhas.....                                      | cento | \$320  |
| <i>Er.</i> | Pinços para cirurgia—emende-se pingas.           | uma   | \$300  |
| <i>Er.</i> | Pirolas antassiduas — emende-se anti-acidas..... | onça  | 1\$200 |

**PO.**

|            |                                                                        |       |        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Er.</i> | Pomada ou banha em potes, ou pucaros pequeninos—emende-se—pequenos.... | um    | \$160  |
| <i>Ad.</i> | Pós de arudão abbade—emende-se de arudão abbade.....                   | libra | 6\$400 |

**PR.**

|            |                                       |    |       |
|------------|---------------------------------------|----|-------|
| <i>Ad.</i> | Pratinhos de xarão—acrescente-se..... | um | \$320 |
|------------|---------------------------------------|----|-------|

**RA.**

|            |                                           |       |       |
|------------|-------------------------------------------|-------|-------|
| <i>Ad.</i> | Raspas de marfim libra \$400 — emende-se. | libra | \$200 |
|------------|-------------------------------------------|-------|-------|

**RE.**

|            |                                                                                                                                  |       |          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| <i>Er.</i> | Realejos para mais de 6 $\frac{1}{2}$ até 8 palmos—emende-se para mais de 6 $\frac{1}{2}$ até 8 palmos de 1 até 5 cilindros..... | um    | 220\$000 |
| <i>Ad.</i> | Rendas de retróz preto, portuguezas, ou á sua semelhança até 4 pollegadas vara \$280—emende-se.....                              | vara  | \$200    |
| <i>Ad.</i> | Resina de pão santo, libra 160—emende-se.                                                                                        | libra | \$600    |

**RO.**

|            |                         |   |        |
|------------|-------------------------|---|--------|
| <i>Er.</i> | Rome—emende-se rom..... | " | 1\$200 |
|------------|-------------------------|---|--------|

**SA.**

|            |                                            |          |       |
|------------|--------------------------------------------|----------|-------|
| <i>Ad.</i> | Sal pela acta de 12 de Janeiro de 1827.... | alqueire | \$500 |
|------------|--------------------------------------------|----------|-------|

**SE.**

|            |                                                                         |    |         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| <i>Ad.</i> | Sellins para cavallaria com coldres, e gárua—acrescente-se—e ditos..... | um | 20\$000 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------|----|---------|

**SU.**

|            |                              |        |        |
|------------|------------------------------|--------|--------|
| <i>Ad.</i> | Sulimão—acrescente-se.....   | libra  | 1\$200 |
| <i>Er.</i> | Sumagre libra—emende-se..... | arroba | 1\$200 |

**TA.**

|            |                          |    |        |
|------------|--------------------------|----|--------|
| <i>Ad.</i> | Talabartes de couro..... | um | 5\$600 |
|------------|--------------------------|----|--------|

**TO.**

|            |                                                                            |     |        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| <i>Ad.</i> | Toalhas de algodão lavradas ou adamascadas até 40 palmos 1\$200—emende-se. | uma | 1\$280 |
|------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|--------|

**TR.**

|            |                                                  |       |        |
|------------|--------------------------------------------------|-------|--------|
| <i>Er.</i> | Triplô—emende-se—Tripoli .....                   | libra | 5\$160 |
| <i>Er.</i> | Trociscos de Foravanto—lêa-se de Fioravanto..... | "     | 9\$600 |

**TU.**

Turbith está debaixo das letras TR.

**VINHOS.**

*Ad.* A commissão da Pauta tendo examinado novamente a pauta dos líquidos em virtude de alguns negociantes terem requerido que os direitos não erão proporcionados sempre aos líquidos, e vinhos, que despachavam, reconheceu-se a justica da materia, e por isso se determina a fazer as declarações seguintes em favor do Governo e commercio.

1.<sup>º</sup> Declaramos, que o valor de 52\$500 taxado na pauta dos vinhos é para as pipas que tiverem de 451 até 480 medidas; mas as que tiverem 450 medidas *inclusive* terão o valor de 45\$000 para delles se deduzirem os direitos competentes.

2.<sup>º</sup> Declaramos mais que estas divisões de medidas de 450 a 480 servem para todos os maiores líquidos, e que a medida sobre que calculamos é a medida do Rio de Janeiro.

3.<sup>º</sup> Declaramos mais que sucedendo virem pipas dos outros vinhos, e maiores líquidos declarados na pauta, que nas pipas se fará a mesma separação de pipas até 450 medidas e até 480 ; e que as pipas até 450 medidas irão buscar um valor proporcional as ditas medidas, tendo-se em vista os valores dados na pauta para os ditos vinhos e maiores líquidos como contendo efectivamente as 480 medidas, medida maxima, que tomamos nestes generos para os nossos cálculos.

*N. B.* Todas as ferragens pertencentes a seges, sendo amarellas 10 % de abatimento ao valor das de casquinha.



192

## N. 59. — FAZENDA. — EM 18 DE JUNHO DE 1827.

Manda que os Commandantes dos correios maritimos, quando entrarem nos portos remettam ás Alfandegas uma relação da carga que trouxerem.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo representado o Desembargador Juiz interino da Alfandega, sobre os correios dessa Cidade que trazem grandes porções de carga dessa praça para esta, que pagam frete aos Commandantes, sem que por isso se julgue infringir a lei que prohíbe aos barcos de guerra carregarem generos de commercio: determina Sua Magestade Imperial que V. Ex. passe as ordens necessarias para que os ditos Commandantes, quando entrarem neste porto, remettam á Alfandega uma relação por elles assignada, em que declarem a carga que trazem com as marcas, nomes dos carregadores e volumes, assim de se mandar descarregar tudo sem que os referidos Commandantes assignem termo algum, e nem fiquem dependentes da Alfandega em causa alguma.

Deus Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1827. — Marquez de Queluz. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



## N. 60. — JUSTIÇA. — EM 25 DE JUNHO DE 1827.

Sobre a execusão do art. 6.<sup>º</sup> do Tratado de commercio entre o Brazil e a França.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao Aviso que V. Ex. me dirigiu em data de 30 do mez antecedente, acompanhando a cópia de duas notas do Marquez de Gabriac, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaro de Sua Magestade Christianissima, em que se queixa de haver sido infringido o art. 6.<sup>º</sup> do Tratado de commercio entre este Imperio, e a França, na execução feita á casa fallida de Dumont e C.ª sem assistencia do respectivo Consul, passo ás mãos de V. Ex. a informação inclusa do Chanceller da casa da supplicação, que serve de rege-dor, e mais papeis a ella juntos, pelos quaes conhecerá V. Ex. que não foi infringido o sobredito artigo, pois que não se tratava de buscas, visitas, e exames, que têm lugar no caso de traição, contrabando, ou outros crimes,

mas sim de embargos, e execuções por sentenças civeis, em que não pôde considerar-se ou presumir-se favor especial á nação franceza, e quando mesmo isso entrasse em duvida, deveriam as partes queixosas deduzir essa nullidade presumida perante o Juiz a quem estava affecto este negocio.

Deus Guarde V. Ex. — Paço em 25 de Junho de 1827. — *Conde de Valença.* — Sr. Marquez de Queluz. —



#### N. 61. — JUSTIÇA. — EM 25 DE JUNHO DE 1827.

Recommenda a creaçao do Juizo dos casamentos na freguezia das Lavras do Funil e em todas as outras do Bispado de Marianna que estiverem nas mesmas circumstancias.

Exm. e Revm. Sr. — Tendo requerido os povos do arraial e freguezia das Lavras do Funil, pela representaçao inclusa, a creaçao do Juiz de casamentos na sobredita freguezia: Sua Magestade o Imperador manda participar a V. Ex. que será muito do seu imperial agrado que V. Ex. mande crear o dito juizo dos casamentos não só nesta, mas tambem em todas as freguezias desse Bispado, que estiverem nas mesmas circumstancias, por assim convir ao serviço de Deus, á boa moral e proveito dos povos. O que muito confia Sua Magestade do constante zelo, que V. Ex. tem mostrado sempre pelo serviço da Igreja.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço em 25 de Junho de 1827. — *Conde de Valença.* — Sr. Bispo de Marianna.



#### N. 62. — JUSTIÇA. — PROVISÃO DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO. EM 30 DE JUNHO DE 1827.

Sobre devassa por crimes publicos imputados a um Presidente de Provincia.

D. PEDRO, pela graça de Deus, etc. Faço saber a vós, Ouvidor da comarca do Pará, que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, o officio do Corregedor do crime da Corte e casa, ora Deseembargador do mesmo Tribunal, datado de 29 de Julho do anno proximo passado, representando a duvida

195

que occorrêra no julgamento do processo que com esta se vos remette contra o ex-Presidente desta província José de Araújo Roso, por quanto não havendo lei que autorizasse a Casa da Supplicação para dispensar no lapso do tempo, e mandar tirar devassas fendo o tempo legal não podia a Mesa em que fôra apresentado o mesmo processo julgar do merecimento da imputação, e decidir sobre a culpabilidade ou inculpabilidade daquelle processo, como se havia deliberado no accordão incerto na certidão que tambem se vos remette, pedindo-me assim a minha imperial decisão áquelle respeito; e visto o que sobre esta materia respondeu o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, e o mais que se me expendeu na mencionada consulta, em que se me ponderou que, pois não devendo ficar impunes os crimes, e crimes tão horrorosos, quaes os que se imputam ao dito ex-Presidente, mas devendo haver absolvição ou condenação, nem uma nem outra do presente aggregado de papeis se podia seguir, dos quaes só constam accusações vagas, já publicas, já particulares, sem que tal aggregado pudesse merecer o nome de processo, pois que processo criminal se entendia a ordem legitima que se devia observar nos juizos criminaes, a qual, segundo os principios de direito, era o corpo de delicto, a devassa, a querella ou a denuncia, do que nada consta. Que a portaria de 10 de Novembro de 1825 quando diz — para o fazer julgar como fôr de lei —, não impunha obrigação de julgamento final, mas sim que a este se procedesse depois de se ter dado o andamento legal aos papeis remetidos, e nem outra podia ser a sua mente, pois que não era de lei tal julgamento, mas antes era contra a lei o julgar os crimes sem que precedesse corpo de delicto, devassa, querella ou denuncia; convindo observar-se a grande diferença que mediava no caso em que não havia processo, e no caso em que elle era errado, pois neste podia ter logar a abolição, mas já mais naquelle. E conformando-me com o parecer da mencionada consulta, hei por bem, por minha imediata resolução de 18 de Abril do corrente anno, tomada sobre a mesma consulta e pela subsequente resolução minha de 11 do Maio do mesmo anno, tomada em outra consulta da referida Mesa a semelhante objecto, determinar-vos procedais á devassa sobre os crimes publicos, procedendo os competentes corpos de delicto, auxiliando-vos para elles das representações em que dos mesmos crimes é arguido o referido ex-Presidente,

podendo as partes, quanto aos crimes particulares, usar dos meios que a lei lhes faculta. Cumprí-o assim. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Império do Brasil o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro, aos 30 de Junho de 1827, 6.<sup>o</sup> da Independencia e do Império.— José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever.— Dr. Antonio José de Miranda.— Francisco Alberto Teixeira de Aragão.

. . . . .

**N. 63. — JUSTIÇA. — CONSULTA DA MESA DA CONSCIENCIA  
E ORDENS DE 2 DE JULHO DE 1827.**

Declara qual a renda que cabe ao Vigario capitular segundo a Provisão de 16 de Agosto de 1818.

Sobre a representação do Vigario Capitular do Arcebispado da Bahia, em que pedia a declaração da provisão de 16 de Agosto de 1818, que mandava dar a terça parte das rendas do Arcebispado ao Vigario Capitular, excluindo a congrua por inteiro que estava estabelecida aos Arcebispos, pois que pretendendo elle receber o que dizia respeito ás assignaturas da Chancellaria, suscitára o Conego mestre-escola José Vieira de Lemos, na qualidade de Economo, que era, das rendas daquelle arcebispado que lhe não pertenciam, excluindo o da terça parte das rendas da Chancellaria, por cuja questão suspendera também a distribuição que se fazia pelos Conegos das duas terças partes restantes da dita renda: parece á Mesa que deve ser cumprida a litteral disposição do Alvará de 16 de Agosto de 1818, sem o acrescimo do sello da Chancellaria, porque sendo uma determinação que vigora desde aquella data, tem conferido um direito que só pode ser impugnado pelo Bispo successor, em quem vinha a recair a propriedade e o direito que ponderou o Deputado Procurador geral das ordens no principio de seu officio; mas não é de razão que acresça innovando-se o redito do sello, já porque assim o escrevem os Canonistas, como porque se não deve continuar em matéria nova a offensa do direito de propriedade alheia a quem se não pode applicar a razão de quasi posse. Indeferindo-se igualmente a apropriação e partilha das

duas terças partes, porque ainda que o capítulo *sede vacante* seja subrogado nos direitos do Bispo com o poder de administrar jurisdicção, e que á primeira vista pareça da atribuição a regra do accessorio que, exarando jurisdicção, deva perceber os uteis provenientes, com tudo não é de razão, porque goza á maneira de tutor ou procurador, que não faz seus os fructos. Deve portanto indeferir-se, e este é o parecer. Vossa Magestade Imperial mandará o mais justo. Rio de Janeiro, 1<sup>o</sup> de Março de 1827.

*Resolução.*

Como parece á Mesa. Paço, 2 de Julho de 1827.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Conde de Valença.*

~~~~~

N. 64. — JUSTIÇA. — EM 5 DE JULHO DE 1827.

Concede beneplacito para execução dos breves de nomeação do Bispo de Anemuria concessões e faculdades espirituais.

Exm. e Revm. Sr.—Sua Magestade o Imperador manda remetter a V. Ex. o breve incluso da nomeação que o Santo Padre Leão XII, ora Presidente na Universal Igreja de Deus, fez de V. Ex. para Bispo de Anemuria *in partibus infidelium*, e coadjutor do Bispo capellão mórmor, acompanhado dos breves de concessões e faculdades espirituais, que são do costume. A todos os sobreditos breves hia o mesmo Augusto Senhor por bem acordar o seu imperial beneplacito e auxilio, para que se possam executar, com declaração porém que acérca da Bulla de juramento deve V. Ex. ficar na intelligencia de que, sendo elle muito justo e necessário para tudo o que respeita aos direitos do primado do Summo Pontífice, não sej a nnnca visto fazer o menor prejuizo aos da temporalidade da Corôa deste Império para desnaturalisar a V. Ex. das obrigações de subdito do mesmo Senhor, e ficar inhabilitado para possuir benefícios que sómente são permittidos aos naturaes do Império.

Deus Guarde a Ex. Paço em 5 de Julho de 1827.—
Conde de Valença.—Sr. Bispo de Anemuria, coadjutor do Bispo capellão-mórmor.

~~~~~

## N. 65.—MARINHA.—EM 11 DE JULHO DE 1827.

Manda que os saques de letras da junta da esquadra do Rio da Prata sejam feitos directamente sobre a Intendencia da Marinha desta Corte.

Ilm.e Exm.Sr.—Sua Magestade o Imperador, ha por bem, que cessem de uma vez os saques de letras da Junta dessa esquadra sobre o Thesouro Publico, e o Banco do Brazil, para occorrer ahi ás respectivas despezas, ordenando que de ora em diante se façam taes saques sómente sobre a Intendencia da Marinha desta Corte, por onde serão aceitos e pagos, convindo porém que as letras venham com o maior prazo possivel, para que se não falte ao seu pagamento nos devidos tempos, e que outrosim, reduzindo V. Ex. as mesmas despezas ao necessário (sem todavia haver falta alguma, pelo que toca ao bom aprovisionamento dos navios, e garnições em efectivo serviço), se limitem os saques pela importancia daquelles objectos, que não possam ser daqui fornecidos oportunamente pela referida Intendencia, por onde além disso se farão, sempre que fôr possivel, remessas de dinheiro, como V. Ex. ponderou ser mais vantajoso ao serviço nacional e imperial. Bem certo de que ao reconhecido zelo de V. Ex. nada escapará do que convir possa aos interesses da Fazenda Pública, com tudo lembrei sempre a V. Ex. que o numero dos Officiaes pertencentes á Armada que fôr preciso ter empregados ahi em terra, seja o menor possivel, devendo V. Ex. no caso de não precisar do serviço de algum delles nessa esquadra remetter os para esta Corte: o que tudo participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1827. — *Marquez de Maceió* — Sr. Barão do Rio da Prata commandante das Forças navaes no Rio da Prata.

◎◎◎◎◎◎◎◎◎◎

## N. 66.—FAZENDA.—EM 11 DE JULHO DE 1827.

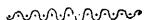
Manda abonar aos guardas da Alfandega desta cidade uma gratificação quando rondarem.

Sua Magestade o Imperador houve por bem determinar por sua immediata Resolução de 5 do corrente

198

mez, tomada em consulta do Conselho da Fazenda de 8 de Janeiro deste anno, e em desferimento á supplica que fizeram os guardas da Alfandega desta Cidade sobre a qual Vm. informou em 25 de Setembro do anno passado, que lhes seja abonada quando rondarem a gratificação que venciam e estava designada. O que Vm. assim ficará entendendo para se regular nesta materia.

Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1827.— *Marquez de Queluz*.—Sr. Juiz da Alfandega interino.



#### N. 67.—FAZENDA.—EM 11 DE JULHO DE 1827.

Manda cobrar o imposto de 12\$800 sómente das embarcações nacionaes.

O Administrador de diversas rendas nacionaes fique na intelligencia de que Sua Magestade o Imperador em resolução de 5 do corrente mez tomada sobre consulta do Conselho da Fazenda de 12 de Março ultimo, que mandou proceder acérca de deverem ou não pagar as embarcações estrangeiras o imposto de 12\$800, estabelecido no § 3.<sup>º</sup> do Alvará de 20 de Outubro de 1812: houve por bem determinar a arrecadação pelo que toca ás embarcações nacionaes sómente em quanto o contrario se não mandar em virtude de lei competente, ficando por esta razão sem efeito a sua representação de 5 de Julho do anno passado.

Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1827.— *Marquez de Queluz*.



#### N. 68.—IMPERIO.—EM 18 DE JULHO DE 1827.

Nomea o Presidente e mais membros da Directoria da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.

Sua Magestade o Imperador, tomando em consideração o que V. S. lhe representou sobre a necessidade de ser installada nesta Corte a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, cujos estatutos mereceram a sua im-

rial approvação, assim de promover-se, quanto antes, a aquisição e uso das machinas a que ella se destina: ha por bem nomear para Presidente da dita sociedade ao Visconde de Alcantara, para Vice-Presidente ao Brigadeiro Francisco Cordeiro da Silva Torres, para Secretario a V. S., e para Thesoureiro a João Fernandes Lopes, devendo servir de funcionarios adjuntos José Alexandre Carneiro Leão, João Rodrigues Pereira de Almeida, o capitão engenheiro Domingos Monteiro, o tenente de artilharia Manoel José Onofre e João Francisco Madureira Pará. E quanto á sala de que a referida sociedade precisa para fazer as suas sessões, o mesmo Augusto Senhor se dignará, em tempo opportuno, declarar a que poderá para esse fim ser destinada em algum dos predios nacionaes. O que participo à V. S. para sua intelligencia.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 18 de Julho de 1827.—  
*Visconde de S. Leopoldo.* — Sr. Ignacio Alves Pinto de Almeida.

~~~~~

N. 69.—GUERRA.—EM 18 DE JULHO DE 1827.

Sobre pagamento de soldos ás praças reformadas.

Havendo Sua Magestade o Imperador resolvido em additamento ao Aviso de 9 de Agosto do anno antecedente sobre pagamento de soldo aos reformados desde sargento até soldado, que taes praças, não sejam obrigadas a comparecer na Thesouraria geral das tropas senão de seis em seis mezes, devendo os commandantes dos corpos exigir dellas certidão de vida passada pelos vigarios, ou commandantes dos districtos, aonde residirem, para os metter no respectivo pret; tenho de o comunicar a V. S.^a para seu conhecimento, e expedição das ordens precisas, ficando na intelligencia de que o mesmo se comunica ao Thesoureiro geral das tropas.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 18 de Julho de 1827.—
Conde de Lages. —Sr. Governador das Armas.

~~~~~

199

## N. 70.—GUERRA.—EM 23 DE JULHO DE 1827.

Sobre o abono das despezas feitas pelos corpos com o sustento de recrutas conservados em custodia.

Conformando-se Sua Magestade o Imperador com a proposta do Major encarregado da repartição do quartel mestre general, sobre o methodo de se abonarem aos corpos da Córte as despezas que elles fizerem pelos seus ranchos com o sustento de individuos, que sendo recrutados são conservados em custodia até se decidir se devem ou não assentar praça ; ha por bem determinar, que semelhantes despezas sejam abonadas pelo commissariado geral do Exercito, á vista das relações, que apresentarem os respectivos commandantes dos corpos onde se fizerem taes depositos. O que participo a V. S. para seu conhecimento e execução, remettendo já aqui inclusas as duas relações do 1.<sup>o</sup> corpo de artilharia de posição de 1.<sup>a</sup> linha do Exercito, para serem satisfeitas.

Deus Guardo a V. S.—Paço em 23 de Julho de 1827.—  
*Conde de Lages.* — Sr. Commissario Geral do Exercito.



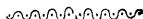
## N. 71.—GUERRA.—EM 24 DE JULHO DE 1827.

Sobre o pagamento de alugueis de casas ocupadas por Officiaes do Exercito, a quem se manda dar quartel á custa da Fazenda Publica.

Sendo mui conveniente fixar uma regra certa sobre o meio porque se deva na Thesouraria geral das tropas da Córte, sem dependencia de ordem particular e positiva, proceder ao pagamento de alugueis de casas ocupadas por Officiaes do exercito, a quem se manda dar quartel á custa da Fazenda Publica; houve Sua Magestade o Imperador, por bem resolver, que na referida estação se proceda ao pagamento de casas assim ocupadas, á vista de atestação que deverão apresentar os proprietarios ou seus procuradores, passada pelo Major encarregado da repartição do quartel mestre general, ou por quem fizer suas vezes, na qual se declare o nome do proprietario, e do official existente na casa, o dia em que foi ocupada, e bem assim o preço do aluguel mensal, ficando a cargo do referido major fazer constar á Thesouraria quando taes

casas se desoccupam. O que participo a Vm. para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca.

Deus Guarde a Vm. Paço em 24 de Julho de 1827.—  
*Conde de Lages.* — Sr. Thesoureiro geral das Tropas.



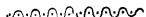
N. 72.—IMPERIO.—PROVISÃO DA MESA DO DESEMBARGO  
DO PAÇO.—EM 27 DE JULHO DE 1827.

Ordena que a Camara Municipal da cidade de Porto Alegre declare sem effeito o edital de 30 de Julho de 1825 que impediou o livre gyro e venda dos productos da laboura.

D. Pedro, pela graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber a vós, Juiz de Fóra Presidente, Vereadores e mais Officiaes da Camara da cidade de Porto Alegre, que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, o officio do Presidente dessa província, na data de 7 de Outubro do anno proximo passado, servindo de informação ao requerimento dos lavradores do districto da freguesia de Santa Anna, supplicando, pelos motivos nelle expendidos, a facultade de venderem livremente os productos de suas labouras e industria, quando, aonde e a quem lhes conviesse, sem sujeição a qualquer taxa ou restricção, ficando assim sem effeito o edital dessa Camara dc 30 de Julho de 1825, que lhes impediu o livre gyro e venda das suas producções, procurando conduzil-os a uma venda forçada e em logares determinados, o que era directamente opposto ao art. 22 do tit. 8.<sup>º</sup> da Constituição deste Imperio; e vistas as informações que por cópia acompanharam o predito officio do Ouvidor respectivo e dessa Camara, sobre que tudo foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, e o mais que se me expendeu na mencionada consulta, na qual se ponderou que o supracitado edital, além de não produzir o effeito de utilidade publica a que se propôz, excedia tambem a jurisdicção actual das Camaras, em quanto impede aos lavradores o livre gyro e vendas das suas producções, e os obriga a vendê-las em logares determinados, o que directamente se oppunha á liberdade do commercio e á plenitude que a Constituição política deste Imperio garante a todos os cidadãos; e conformando-me com o parecer da mencionada

200

consulta, por minha immediata resolução de 24 de Março do corrente anno: hei por bem ordenar-vos casseis e declareis de nenhum effeito aquelle edital de 30 de Julho de 1825, para que por elle se não proceda mais, e assim de que a cada um seja livre o vender os productos de sua laboura e industria como lhe convier, sem taxa, ou restrição alguma, devendo porém ser annullados pelos meios competentes, e com as fórmas judiciaes estabelecidas pela lei, os processos que tiverem nascido da falta de observancia a semelhante edital; o que assim tereis entendido e cumprireis, fazendo registrar esta provisão nos livros dessa Camara, para todo o tempo constar esta minha imperial resolução, dando depois conta à referida Mesa do Desembargo do Paço de assim o haverdes cumprido. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço.—Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro aos 27 de Julho de 1827, 6.<sup>º</sup> da Independencia e do Imperio.—José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever.—Dr. Antonio José de Miranda.—José Alvaro Fragoso.



#### N. 73.—GUERRA.—CONSULTA DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE 30 DE JULHO DE 1827.

Sobre o metodo de partilhar as prezas feitas pelo exercito.

Sobre o officio do Tenente General Marquez de Barbacena, no qual pede esclarecimentos sobre o metodo de partilhar as prezas feitas pelo Exercito.

Expõe o Conselho que o regimento da vedoria, contadoria e pagadoria do Exercito de 29 de Agosto de 1645, chamado das fronteiras, determina que a distribuição das prezas se faça pela fórmula seguinte: Logo que alguma fôr trazida a alguma das praças das fronteiras, será entregue ao Almoxarife respectivo, e inventariada por ordem do Vedor geral se fôr julgada por boa, isto é, não sendo de portuguezes, nem feita em territorio portuguez, se venderá logo em almoeda por pregões, lançados com tambores, se tiver sido feita pela infantaria, e com trombetas se pela cavallaria. Do producto mandará

o Auditor geral deduzir, primeiro os gastos feitos com a preza, depois (o que foi derogado por leis e ordens posteriores) o quinto que pertence a Sua Magestade, como a Rei e senhor natural, e que o Vedor geral cuidará de fazer entregar, e carregar em receita ao Pagador geral: O remanescente da preza se repartirá pelos officiaes e soldados que a tiverem feito á proporção do soldo de cada um e ao cabo della em dobro: ao Governador das armas, ao Mestre de campo geral, e General de cavallaria, quando tiver sido feita por tropas de cavallo, se lhe dará tambem sua joia quanto baste para mostrar reconhecimento de serem superiores: O Auditor geral terá pelo dito trabalho outro tanto quanto tocar a dous soldados: Os militares mortos na peleja serão reputados como vivos, e a porção que lhes tocar se depositará para suffragios, e para seus herdeiros: Se algum occultar alguma cousa da preza, será privado da sua parte, e gravemente punido » Capitulos 78 e 79.

Porém como naquelle Provincia de S. Pedro adopasse o Tenente General, João Henrique de Bohn o methodo de repartir as prezas, extracto das memorias do Marquez de Santa Cruz, que seguiu com curta diferença nas ultimas campanhas o Conde do Rio Pardo D. Diogo de Souza: Parece ao Conselho que subsista, emquanto se não promulgar nova legislacão a este respeito, o systema consagrado pela pratica de meio seculo e que consta da ordem do dia 17 de Fevereiro de 1812 do referido Conde General, authenticada por dous membros do Conselho que serviram as suas ordens.

#### RESOLUÇÃO.

Como parece. Paço 30 de Julho de 1827.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Conde de Lages.*

#### ORDEM DO DIA A QUE SE REFERE O PARECER DO CONSELHO.

Quartel General de Maldonado a 17 de Fevereiro de 1812.— Ordem do dia.

Não havendo até ao presente resolução alguma fixa sobre apprehensões que possam fazer as tropas do meu commando aos inimigos da corôa de Portugal, e persuas-

201

dido que será conforme á intenção soberana do Principe Regente Nossa Senhor, se estenda em beneficio commum destas tropas o disposto no § 10 do alvará de 29 de Agosto de 1808, que deu nova fórmā á legião, e mais corpos da capitania de S. Paulo, auxiliares da do Rio Grande, e attendendo que o mesmo alvará não comprehende nas gratificações alguns armamentos e munições nem cavalhadas, boiadas, carretas e gados, que difficultosamente podem achar compradores nestas campanhas, quando não é menos util á Fazenda Real, e ás partes interessadas, se reservem para o serviço e remonte do Exercito, estabeleccendo-lhes preços determinados a cada classe em geral; Ordeno que todas as supramencionadas apprehensões feitas aos inimigos do Estado pelas tropas do Exercito do meu commando, regulares ou milicianas, em corpo ou por destacamento, lhes fiquem legitimamente pertencendo; exceptuando porém o que respeita aos armamentos, munições, trophéos, instrumentos bellicos, cavalhadas, boiadas, carretas, e gados, que ao recebimento pelos commissarios de transportes, e munições de bocca e guerra de cada columna, a que o General em chefe as destinar, lhe serão immediatamente satisfeitas da caixa militar da mesma columna da fórmā seguinte:

|                                              |         |
|----------------------------------------------|---------|
| Por espingarda com bayoneta.....             | 4\$800  |
| Clavina, ou espingarda sem dita..            | 4\$000  |
| Peças de artilharia de qualquer calibre..... | 48\$000 |
| Bôndeiras, ou estandartes.....               | 48\$000 |
| Cada pistola de uniforme.....                | 2\$000  |
| Espada com bainha de ferro.....              | 4\$000  |
| Dita de uniforme de dita de couro.           | 2\$000  |
| Polvora em razão de cada arroba.....         | 6\$000  |
| Bala de artilharia de todos os calibres..... | \$100   |
| Caixa de guerra, timbale, ou clarim.....     | 3\$600  |
| Cada cavallo apparelhado.....                | 20\$000 |
| Dito bom e não apparelhado.....              | 2\$000  |
| Dito macota.....                             | \$800   |
| Dito rodomão ou potro.....                   | \$500   |
| Carreta.....                                 | 25\$600 |
| Bois de carro.....                           | 4\$600  |
| Novilhos para carnear.....                   | \$800   |
| Vaccas para carnear.....                     | \$500   |

Cumprindo tambem determinar a parte, que, tanto destas gratificações, como do producto das mais toma-dias, deve tocar a cada uma das pessoas effectivamente empregadas no serviço activo do Exercito, e não outra

alguma, e a cujo respeito, por falta de resolução, convém seguir, com algumas pequenas diferenças a prática adoptada neste continente, em outra semelhante conjunctura, pelo Exm. General em chefe, João Henrique de Bohn, e deduzido das memorias do Marquez de Santa Cruz. Declaro que o General em chefe receberá, 10 partes, que desde já cêdo em favor das familias dos militares, que morrerem em qualquer acção, para lhes serem distribuidas na forma abaixo especificada. Os Srs. Generaes, commandantes das columnas, 8 partes. Os Srs. Generaes, e Coronéis commandantes de corpos, 6 partes. Cada um outro oficial superior, 5 partes. Capitães, 4, subalternos, 3, inferiores, 2, trombetas, tambores, soldados, e musicos, 1.

N. B. 1.º Os empregados em officios civis no Exercito, tendo patentes, cobrarão as partes que por esta tarifa tocarem aos seus postos, e sendo paisanos, perceberão, os commissarios como capitães, e os escrivães e amanuenses e sieis, como subalternos. 2.º Os individuos que falecerem nas acções, e logo depois por feridas nella recebidas, e antes de se haver procedido a entrega das prezas, serão considerados como se existissem. As partes que lhes tocarem na divisão, cobrarão as caixas militares das columnas aonde elles pertenciam, para se entregarem, como heranças suas, ás viuvas ou filhas, e não deixando umas nem outras, aos herdeiros mais proximos, precedendo para a cobrança uma justificação summarissima, perante o Sr. General commandante da columna, e ordem do General em chefe; 3.º As pessoas, que entrarem na acção, vencerão partes triplicadas das que pela tarifa acima competiriam ao seu posto e praças, se nas ditas acções não estivessem; 4.º A gratificação concedida pela preza de bandeiras, ou estandartes, não entrará em repartição, e será entregue a quem a fizer. Assim de que na repartição das gratificações aqui mencionadas, e do producto por outras tomadias, se proceda com toda a excepção de maior brevidade o General em chefe, e, na ausencia delle, o Sr. General, ou outro oficial encarregado do commando de tropas separadas nomeará logo depois da acção, ou acontecimento de tomadia, uma deputação de trinta officiaes superiores e um capitão, para cuidar na arrecadação, descripção, guarda, e venda do que se houver apprechendido, a qual finalisará no precizo termo de oito dias, contados inclusivamente desde o dia da nomeação: e a mesma deputação formalisará logo depois, nos primeiros tres dias consecutivos, a conta da parte que a cada individuo

203

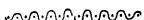
tocar, e a enviará ao General em chefe, ou a quem o substituir, para haver de o despachar, e se proceder imediatamente ao pontual pagamento dellas. Os senhores Marechaes de campo, commandantes das columnas, farão publicar e registrar, e executar o disposto nesta minha ordem. (Assignado) D. Diogo de Souza.



#### N. 74.—FAZENDA—EM 4 DE AGOSTO DE 1827.

Remette a tarifa das avaliações dos generos de importação.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da provincia... : que com esta se lhe enviam quatro exemplares da pauta das avaliações dos generos que se importam para o Imperio, (\*) com os artigos adicionaes, e correccões que ultimamente se lhe fizeram, afim de serem destribuidos pelas Estações competentes, e se regularem no recebimento dos direitos, ficando a mesma Junta na intelligencia, de que toda e qualquer alteração que occorrer, cada seis mezes, e por isso se proceda a nova reimpresão, mais aproximada ao estado de perfeição, como se ordenou ao Juiz da Alfandega desta Corte, a 18 do mez de Junho, se lhe enviaram as ditas reformas, para igualmente ahi terem effeito. O que assim cumprirá, e fará constar aonde convier. — Albino Nunes de Aguiar a fez no Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1827. — Marcellino Antonio de Souza, a fez escrever. — *Marquez de Queluz.*



#### N. 75—FAZENDA—EM 14 DE AGOSTO DE 1827.

Manda observar na Mesa da inspecção do algodão do Rio Grande do Norte as instrucções dadas á Mesa do algodão de Pernambuco.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

---

(\*) A tarifa a que se refere esta ordem, está impressa com o aviso n.º 58 de 18 de Junho ultimo.

da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da Província do Rio Grande do Norte: que Sua Magestade o Imperador por sua Immediata Resolução de 30 de Julho antecedente, tomada em consulta do Conselho da Fazenda sobre o officio dessa Junta de 26 de Abril do anno fińdo, acompanhada das instruções que approvára, offerecidas pelo respectivo Presidente, para a Mesa da Inspecção do algodão dessa cidade: houve por bem ordenar, que se observem as instruções dadas á Mesa da Inspecção de Pernambuco exigindo-as oficialmente da Junta da Fazenda daquella província, ficando de nenhum effeito as que indevidamente essa Junta admittiu. O que assim fielmente executará.— Alexandre José Ferreira Braga a fez no Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1827.— Marcellino Antonio de Souza, a fez escrever.— *Marquez de Queluz.*

~~~~~

N. 76.—MARIÑHA—EM 16 DE AGOSTO DE 1827.

Estabelece o que se deve praticar com os pedidos de sobresalentes de qualquer embarcação de guerra.

Ilm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador, tendo em vista a melhor ordem do serviço, determina que todas as vezes que de qualquer embarcação de guerra se pedirem sobresalentes sem designar a quantidade e qualidade dos generos pedidos, haja de organizar-se na competição estação uma relação daquelles que lhe competirem conforme os mezes da viagem para que se destinare, a qual deverá ser remettida ao Commandante de tal embarcação, afim de que elle possa, no acto da recepção a bordo, proceder ao necessario exame e mais diligencias da lei; e que, outro sim, quando por motivo de despatcho ou por outra causa justificada, deixar de se entregar algum genero dos requisitados em guias, ou mesmo se der maior ou menor porção do que a pedida, e ainda um genero para substituir a outro; de tudo se lavre igualmente minuta para tambem enviar-se ao Commandante, ficando este assim habilitado para reconhecer se a seu bordo se receberam todos os generos sahidos dos armazens, evitando-se os abusos que do contrario se seguiriam em prejuizo da Fazenda e serviço nacional e im-

207

perial. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução na parte que lhe toda.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1827.—*Marquez de Maceió*. — Sr. Presidente da Provincia de....



N. 77.—FAZENDA.—EM 21 DE AGOSTO DE 1827.

Manda imprimir as guias de café que se exporta pela provincia de Minas Geraes.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da provincia de Minas Geraes, que Sua Magestade o Imperador ha por bem determinar, que se mandem imprimir na typographia, que presentemente trabalha na imperial cidade do Ouro Preto, todas as guias de café que se exporta dessa provincia para esta Corte, como se practica na provincia de S. Paulo, deixando-se nellas os claros precisos, para nos Registros, por onde transita este genero, se notarem as circumstanças necessarias, que se usam nas manuscriptas, e que se vão enviando porções de semelhantes guias para os ditos Registros, afim de ora em diante por elles constar com mais segurança e sem escrupulo de vicio, o que se exportar do ditó genero, e não se fraudarem os dízimos respectivos na occasião do embarque para fóra do Imperio. O que se participa á mesma Junta para sua intelligencia e execução.—José Nunes Ferreira a fez no Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1827.—João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.—*Marquez de Queluz*.



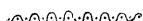
N. 78.—IMPERIO—EM 21 DE AGOSTO DE 1827.

Autoriza a nomeação de um Thesoureiro para os trabalhos da extracção das loterias da Santa Casa da Misericordia desta Corte.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador a representação do Provedor e Mesa da Santa Casa da Misericordia

desta Corte, de 13 do corrente, em que expõe que pela dificuldade e augmento de trabalhos, que actualmente pesa sobre o Thesoureiro da mesma Santa Casa, julga conveniente a nomeação de outro para se encarregar sómente do que é concernente á loteria : E manda o Mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participar-lhe que ha por bem approvar que se faça a dita nomeação na fórmula proposta.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1827.—
Visconde de S. Leopoldo.



N. 79.—MARINHA.—EM 22 DE AGOSTO DE 1827.

Manda comprar o linho canhamo de producção das provincias do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

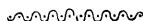
Ilm. e Exm. Sr. — Constando que nessa província ha individuos que cultivam o linho canhamo em pequena quantidade ; e convindo promover-se quanto fôr possivel semelhante cultura, de que certamente resultarão vantagens ao serviço nacional e imperial: determina Sua Magestade o Imperador, que pela Intendencia da Marinha dessa mesma província se haja de comprar toda e qualquer porção daquelle genero, que ahí se encontrar, pagando-se mesmo por maior preço do que aquelle por que os lavradores costumam vendê-lo ; devendo prevenir-se a taes lavradores que em virtude das imperiaes ordens, se lhes farão todos os annos compras avultadas, afim de que por este modo, e sem violencia se animem elles a fazer maiores plantações com que possam prosperar as nossas cordoarias ; e cumprindo igualmente que o Intendente da Marinha a quem incumbe a observancia desta imperial determinação dê logo conta do que sobre isto ocorrer ; addicionando-lhe quacsquer outras providencias que fôr necessário darem-se a bem do objecto em questão ; ficando V. Ex., na intelligencia de que para pagamento do importe da compra ora ordenada, poderá o referido Intendente saccar letras sobre a Intendencia da Marinha desta

2
225

Côrte. O que participo a V. Ex., para que nesta conformidade expeça as ordens necessarias.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1827.—*Marquez de Maceió.*—Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Nesta mesma conformidade e data se officiou ao Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

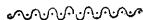


N. 80.—JUSTIÇA.—EM 23 DE AGOSTO DE 1827.

Dá providencias para que terminem as contestações entre o Cabido e o Bispo eleito e Governador do Bispado de Pernambuco.

Tendo-se queixado o Bispo eleito de Pernambuco das contestações que tem experimentado da parte da Mesa da consciencia e ordens acérca das attribuições e regalias que na qualidade de Bispo eleito e Governador daquelle Bispado, lhe competem, segundo a constante pratica: manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a referida mesa, havendo lei que regule as attribuições e prerrogativas assim do cabido, como do Bispo eleito, quando está investido no actual governo do Bispado a faça observar e pôr em inteira execução, e quando a não haja se regule pelo que estiver em uso, segundo a constante pratica, e estýlos observados de longo tempo, consultando, se necessário fór, para se fixarem regras, que terminem com a possivel brevidade tão odiosas contestações entre o mesmo Bispo e Cabido com grave damno do serviço da igreja e do publico.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Agosto de 1827.
—*Conde de Valença.*



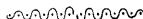
N. 81.—ESTRANGEIROS.—EM 1.º DE SETEMBRO DE 1827.

Sobre o processo dos manifestos das mercadorias de origem portugueza.

Tendo chegado a este porto varios navios vindos de Portugal, sem que tenham trazido os documentos pre-

cisos para se conhecer a origem e manufactura dos generos portuguezes, e convindo tomar uma medida a este respeito, tenho de recommendar a Vm. por ordem de Sua Magestade o Imperador, que haja de observar o seguinte, em que porá toda a sua vigilancia. Os despachos das Alfandegas de Portugal devem ser todos numerados e cosidos uns aos outros, pondo-se na frente delles o manifesto original de todo o carregamento de qualquer embarcação, assim como um documento do Juiz da Alfandega passado no mesmo manifesto, em que declare que naquelle Alfandega não se deram mais despachos do que os referidos no dito manifesto. Feito isto assim e preparado deve ser entregue a Vm. para fazer os exames que bem lhe parecer, devendo receber do mestre o juramento de que aquella é toda a sua carga, escrevendo este juramento no manifesto que ambos assignarão; e Vm. lavrará em cima desses papeis um certificado sellado com as armas do Imperio, authenticando que a carga daquelle navio manifestado nesse Consulado, é a que consta do manifesto e despachos em numero de tantos, e que todos aquellos generos e fazendas são de origem e manufactura portugueza, como provaram perante Vm., á excepção de taes artigos, caso os haja, podendo Vm. além disso fazer as suas relações particulares e observações e envial-as a Alfandega do destino do navio, para melhor conhecimento do negocio. No porto onde não houver Consul brazileiro nesse Reino de Portugal, devem vir todos os papeis pela forma acima especificada, cumprindo que o certificado de origem e manufactura seja passado pela autoridade local, sendo unido a todos os papeis, assim numerados, unidos uns aos outros. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução, podendo fazer as reclamações que forem necessarias neste assumpto.

Deus Guarde a Vm.—Palacio do Rio de Janeiro, 1.^º de Setembro de 1827.—*Marquez de Queluz.* —Sr. Consul Geral do Brazil em Lisboa.



N. 82.—MARINHA.—EM 5 DE SETEMBRO DE 1827.

Recommenda a remessa de indios para serem empregados no Arsenal da Marinha da Corte, e nos navios da armada nacional e imperial.

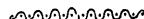
Ilm. e Exm. Sr.—Sendo nimiamente necessário que no serviço do Arsenal de Marinha desta Corte, e no dos

DECISÕES DE 1827. 23

*2
Set*

navios da armada nacional e imperial se empregue o maior numero possivel de indios; Manda Sua Magestade o Imperador recommendar a V. Ex. a prompta remessa daquelles dos existentes nessa provincia que estiverem nas circumstancias de ser assim empregados conforme anteriormente se havia já ordenado por esta Secretaria de Estado.

Deus Guarde V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1827.—Marquez de Maceió.—Sr. Presidente da Provincia de....

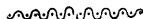


N. 83.—MARINHA.—EM 5 DE SETEMBRO DE 1827.

Determina a remessa regularmente do mappa indicado no art. 2.^º do Alvará de 12 de Agosto de 1797.

Iilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador determina que dando-se inteira execução ao art. 2.^º do Alvará de 12 de Agosto de 1797, se haja de formar na Repartição da Marinha dessa provincia, e remetter regularmente a esta Secretaria de Estado o mappa indicado no citado artigo, á vista do qual se poderão melhor regular as providencias que convier darem-se a bem da mesma Repartição: o que participo a V. Ex. para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1827.—Marquez de Maceió.—Sr. Presidente da Provincia de....



N. 84.—ESTRANGEIROS.—EM 14 DE SETEMBRO DE 1827.

Dá instruções aos commissarios brazileiros para liquidação das reclamações entre o Brazil e Portugal. (1)

Sua Magestade o Imperador manda remetter a Vm. para sua devida execução as instruções juntas, em que

(1) Por decreto de 20 de Fevereiro do corrente foram nomeados commissarios brazileiros José Antonio Lisboa, deputado da Junta do Commercio, e Fructuoso Luiz da Motta, negociante desta praça.

se acha marcado o modo porque devem proceder os commissarios brasileiros nas liquidações entre o Brazil e Portugal mencionadas nos arts. 6.^º e 7.^º do tratado de 29 de Agosto de 1825.

Deus Guarde a Vm.— Paço em 14 de Setembro de 1827.— Marquez de Queluz.— Sr. José Antonio Lisboa.

Instruções pelas quaes se hão de dirigir os commissarios brasileiros nos trabalhos que devem ter de companhia com os commissarios portuguezes, em execução do tratado celebrado entre o Brazil e Portugal, para liquidação de prejuizos causados mutuamente durante a guerra aos respectivos subditos.

Art. 1.^º O trabalho da commissão deve ser, segundo a letra do tratado, examinar a materia dos arts. 6.^º e 7.^º do mesmo, isto é, decidir as reclamações que lhe forem apresentadas dentro de um anno depois de sua installação, pelos proprietarios ou seus bastantes procuradores autorizados na fórmula de direito.

Para isso se farão avisos circulares por todas as províncias do Imperio. A commissão organizará o plano e methodo de seus trabalhos.

Art. 2.^º As reclamações devem ser feitas com toda a clareza e precisão, e sustentadas em titulos probatorios prescriptos pelas leis e com as legalisações das autoridades competentes, sob pena de não terem deferimento.

Art. 3.^º O deferimento ás reclamações deve começar por fixar bem a natureza dellas, isto é: 1.^º, decidir se estão litteral ou virtualmente comprehendidas nos dous arts. 6.^º e 7.^º do tratado; 2.^º se são justas, isto é, se dos factos expendidos resulta obrigação aos respectivos Governos de restituição ou indemnização no sentido e espirito do tratado, e qual dos dous expedientes será preferido.

Art. 4.^º As decisões passarão pela pluralidade de votos, e no caso de empate, será convidado o representante da nação mediadora a ir assistir e desempatar, e só neste caso terá logar o chamamento nesse.

Art. 5.^º Como a disposição do art. 6.^º começou a executar-se logo depois da publicação do tratado, e a restituição das propriedades sequestradas deve estar na maior parte feita, nenhum embaraço ha que ella se continue a fazer da mesma sorte, visto o incommodo e despesa que deve causar aos interessados o mandarem suas re-

clamações das provincias para esta capital, salvo com tudo a liberdade de o fazer se quizerem.

Art. 6.^º Quando se falla em propriedades sequestradas ou confiscadas, deve-se entender que a palavra confiscadas é synonimo da primeira, as quaes ambas exprimem sequestro feito a titulo de represalias, como se costuma por occasião de guerra, que é a hypothese do tratado. O confisco designa uma pena, a qual não tem restituição, salvo em sentença por juizo criminal.

Art. 7.^º As reclamações de que falla o art. 7.^º são de embarcações aprezzadas pelas forças marítimas respectivas, e por isso é preciso analysar bem essas reclamações para descobrir se elles estão na verdadeira especie, não podendo entrar nella embarcações que os proprietarios abandonassem nos diferentes portos por arreciarem desordens populares, ou por outro qualquer motivo; e bem assim aquellas que, tendo sido aprezzadas, foram depois relaxadas, e os proprietarios as abandonaram muito de proposito.

Art. 8.^º Quando nos ditos artigos se falla em restituição ou indemnização em boa fé se deve entender que a restituição é a regra, a indemnização supplemento, quando houver embaraço para a restituição. Assim se procederá sempre.

Art. 9.^º Da letra e espirito do tratado é a todas as luzes claro que os dous Governos tiveram particularmente em vista reparar os estragos que sofreram seus respectivos subditos com a guerra.

E' portanto entendido que entram (e com muito mais razão) em linha de conta, para serem devida e reciprocamente pagos, aquelles estragos que sofreram os subditos das duas nações, causados pela força armada muito acintemente e sem utilidade para as operações militares, e só por vingança contra cidadãos pacíficos, pela diferença de suas opiniões políticas, o que é incontestavelmente contrario ás leis da guerra e ao direito das gentes universal. Todas as reclamações deste genero serão recebidas e deferidas segundo seu merecimento.

Art. 10. Não ha juros a reclamar por nenhuma propriedade restituída ou indemnizações equivalentes.

Não foram expressamente estipulados em uma convenção amigavel, como seria necessário e ha muito boas razões para não ter tido logar tal estipulação. Não está em paridade de razão o que se mandou praticar a respeito das propriedades sequestradas a titulo de represalias, segundo o direito das gentes.

Art. 11. Não são comprehendidos nos ditos dous artigos para merecerem indemnizações, e menos ainda restituição, os officios que possuissem os respectivos subditos, uma vez que com a separação das duas corôas preferissem positivamente o partido contrario ao paiz onde tinham esses officios, retirando-se delle para o outro, porque em tal caso podem apenas ter direito a pedir indemnizações ao Governo do paiz que preferiram; além de que a letra do tratado é clara faltando sómente de propriedades de raiz, moveis e acções (isto é, creditos, letras, heranças, etc.), e de perdas causadas por factos dos belligerantes.

Art. 12. Os dous secretarios dividirão entre si os trabalhos, não trabalhando promiscua e alternadamente sobre as mesmas materias, mas ocupando-se cada um de seu ramo diferente.

Art. 13. A commissão dará conta ao Governo, por esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, dos seus trabalhos mensaes em resumo, e terá cuidado em que a escripturação seja clara e exacta.

Palacio do Rio de Jaueiro em 3 de Setembro de 1827. —
Marquez de Queluz.

.....

N. 85.—JUSTIÇA— EM 17 DE SETEMBRO DE 1827.

Recommend a litteral observancia do art. 34 da Lei de 20 de Outubro de 1823.

Iilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, querendo fazer manter em toda a sua plenitude a independencia do poder judicial marcada na Constituição, e prevenir ao mesmo tempo que os Magistrados, por abuso da autoridade que lhes é confiada, vexem os povos, e deixem de lhes fazer prompta justiça; e persuadido que para se conseguirem estes dous fins muito convirá não só que o art. 34 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 seja fiel e restrictamente observado pelos Presidentes e Conselhos das províncias, para não acontecer, pela falta de verdadeira intelligencia delle, ou talvez por effeitos de intrigas e partidos, serem os Juizes suspensos do exercicio de suas funções sem se verificarem as circunstancias mencionadas no sobredito artigo, como tem já sucedido em algumas províncias, mas tam-

208

bem que o Governo tenha um perfeito e particular conhecimento da conducta dos mesmos magistrados, para os fazer processar e punir legalmente logo que elles, por malversações, ou quaesquer outros actos, se constituam dignos disso: manda recommendar a V. Ex., debaixo da sua maior responsabilidade, assim a litteral observancia do citado art. 34, que tem marcado os unicos casos em que, ouvido o Conselho, poderá V. Ex. suspender os magistrados do exercicio de seus logares, dando parte immediatamente por esta Secretaria de Estado, e remettendo os autos comprobatorios da urgencia e necessidade da suspensão ao Tribunal competente, como a maior vigilancia na conducta de cada um dos mesmos magistrados, para dar conta immediatamente dos abusos ou quaesquer outros procedimentos delles contrarios á boa administração da justiça, assim de se darem com promptidão as ordens que forem convenientes para serem legalmente suspensos e punidos com o maior rigor das leis, esperando o mesmo Augusto Senhor do zelo de V. Ex., a bem do serviço publico a mais prompta e fiel execução destas suas imperiaes determinações.

Deus Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em
17 de Setembro de 1827. — *Conde de Valença.* — Sr. Presidente da província de...



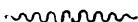
N. 86.—ESTRANGEIROS.—EM 17 DE SETEMBRO DE 1827.

Sobre os manifestos dos navios franceses.

Para melhor execução do art. 19 do Tratado de 8 de Janeiro de 1826, concluído entre este Imperio e a França, convém que no manifesto original que cobre todos os documentos, Vm. escreva o juramento que o mestre ou capitão prestou nas suas mãos, de que aquelle é todo o carregamento do navio em questão, e que nada mais conduz, e recebeu a seu bordo, e ambos assignarão este juramento. Feito isto deverá Vm. em cima deste manifesto, e de todos os papeis juntos, unir-lhes uma folha de papel com as armas do Imperio, e nella exarar um certificado seu, em que declare que a carga daquelle navio, é a que consta de tantos despachos da Alfandega de numeros tantos e tantos, todos verdadeiros e que vão

juntos e cosidos, e que as mercadorias nelles contidas, são todas de origem e manufactura franceza, como foi provado perante Vm., á excepção de taes e taes que são estrangeiros (isto, quando algumas hajam desta natureza), e assignará este documento. Posteriormente deverá Vm. enviar em particular as relações que bem lhe parecer á Alfandega do destino do navio, com as observações secretas que tiver de fazer, como se tem praticado; atendendo porém Vm. que na traducçāo do dito art. 49 se lê no francez *certifé* em lugar de jurado, e procurará conciliar esta diferença, contentando-se, quando o exijam, com a indispensavel legalisaçāo, prescindindo unicamente do juramento. O que tenho a participar a Vm. para sua intelligencia e execuçāo, recommendando-lhe a maior vigilancia neste negocio.

Deus Guarde a Vm.—Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1827.—*Marquez de Queluz*.—Sr. Consul do Brazil no Havre.



N. 87.—ESTRANGEIROS.—EM 17 de SETEMBRO DE 1827.

Dá instruções em additamento ao aviso do 1.^º deste mez sobre o manifesto dos navios que de Portugal se dirigirem aos portos deste imperio.

Em additamento ao que lhe determinei em data de 1.^º de Setembro do corrente anno, tenho de recommendar a Vm. haja de observar as instruções inclusas na expedição dos navios que de Portugal houverem de se dirigir aos portos deste Imperio.

Deus Guarde a Vm.—Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1827.—*Marquez de Queluz*.—Sr. Consul Geral do Brazil.

INSTRUÇÕES.

I. Os despachos das Alfandegas portuguezas devem ser todos numerados de um a um progressivamente, e cosidos todos unir-se-lhe o manifesto geral de todo o carregamento na frente delle contendo o manifesto os mesmos numeros dos despachos, e verba por verba, e no manifesto

209

geral deve o Juiz da Alfandega declarar que os generos despachados naquelle Alfandega com destino ao Rio de Janeiro ou a qualquer outra parte do Brazil são os conteúdos daquelles despachos, e nada mais, tendo este manifesto o sello das armas portuguezas.

II. Tudo isto deve ser entregue ao Consul brasileiro pela Alfandega, o qual receberá do Capitão o juramento dos Santos Evangelhos, em que elle declare, que aquella é toda a sua carga, que tem abordo, e nada mais, cujo juramento escreverá o Consul no manifesto original, que assignará o Capitão e Consul, isto feito passará o Consul a examinar, se todos aquellos effeitos carregados são de origem, e manufactura portugueza, exigindo das partes os precisos documentos, que o comprovem, pois é sabido que os generos de fabricas portuguezas são sempre acompanhados de certidões originaes e os duvidosos até se conhecem pelo direito, que pagaram se são estrangeiros especialmente as do porto franco de Lisboa, onde deve haver muita vigilancia, sendo bem conhecido, que o ferro aço, cobre, chumbo, amarras, óleo, linhaça, brim, lonas, papel, e grande porção de azeite, e fazendas da India são generos conhecidamente estrangeiros.

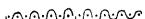
III. Depois de todo este exame deve o Consul na frente de todos os papeis coser-lhe uma folha de papel com as armas imperiaes e nella lançar um certificado declarando que contém tantos documentos originaes daquelle Alfandega desde numero tal até tal e que todos os generos nelles conteúdos são de origem e manufactura portugueza, como elle verificou á excepção de tal e tal, que são estrangeiros, e por isso não gozam do beneficio dos direitos, e assignar este certificado fechando tudo com direcção a Alfandega a que se destina a embarcação.

IV. Nos portos porém pequenos, onde não ha consul brasileiro devem vir os documentos postos pela mesma maneira acima escripta, e bastará, que o Juiz da Alfandega que de ordinario é uma autoridade civil e local passe este certificado de origem e manufactura portugueza, declarando mesmo a que houver estrangeira, que será pouca, pois estas Alfandegas pequenas de ordinario só despacham generos do paiz, que pela sua pouca diversidade são muito conhecidos nas Alfandegas do Brazil, mas pôde acontecer que alguma embarcação entre nelles por franquia, e obtenha baldear, ou reexportar para o Brazil e por isso muito necessário aquelle certificado de origem e manufactura.

V. Os Consules devem continuar a mandar as suas relações particulares ás Alfandegas do destino dos navios

com aquellas observações que bem lhes parecer conducentes á arrecadacão dos direitos, e conhecimento das fazendas e generos importados, mas tudo isto não dispensa das Alfandegas brazileiras não fazerem tambem as precisas diligencias para conhicerem a origem, e manufatura pois é de ordinario no porto do desembarque onde melhor se pôde fazer os exames.

Rio, 6 de Setembro de 1827.— *Antonio Gerardo Cunrado de Menezes.*



N. 88.— JUSTIÇA.— EM 18 DE SETEMBRO DE 1827.

Concede beneplacito aos Breves de nomeação do Arcebispo da Bahia concessões e faculdades espirituas.

Exm. e Revm. Sr.—Sua Magestade o Imperador manda remetter a V. Ex. o breve incluso de confirmação que o Santo Padre Leão XII, ora Presidente na universal Igreja de Deus, faz da nomeação e apresentação do mesmo Augusto Senhor para o provimento do Arceispado da Bahia na pessoa de V. Ex. Tambem achará V. Ex. os Breves do pallio, e das concessões e faculdades espirituas que são de costume. A todas os sobreditos breves ha Sua Magestade por bem acordar o seu imperial beneplacito e auxilio para que se possam executar, com declaração porém que acérca da Bulla do juramento deve V. Ex. ficar na intelligencia de que sendo elle mui justo e necessário para tudo o que respeita aos direitos do Primado do Summo Pontifice não seja nunca visto fazer o menor prejuizo aos da temporalidade da Coroa deste Imperio para desnaturalizar a V. Ex. das obrigações de subdito do mesmo Senhor e ficar pela degradação delles inhabilitado para possuir benefícios que sómente são permittidos aos cidadãos brazileiros.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço em 18 de Setembro de 1827.— *Conde de Valença.*— Sr. Arcebispo da Bahia.

No mesmo sentido remetteram-se os beneplacitos dos Bispos do Maranhão, e S. Paulo.



210

N. 89.—IMPERIO.—EM 21 DE SETEMBRO DE 1827.

Manda arrecadar as prestações dadas por Sua Magestade o Imperador e quaesquer pessoas para as despezas da guerra do Sul.

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, tendo em vista as avultadas sommas indispensaveis para sustentar a guerra actual na fronteira ao sul do Imperio, e reiterando uma daquellas incontestaveis provas do seu cordial interesse pela gloria e prosperidade do Brazil, tem cedido plena e gratuitamente a quantia correspondente a um mez da sua dotação para ser applicada ao pagamento das forças de terra e mar empenhadas na referida luta. E' igualmente da sua soberana vontade que nos mezes subsequentes, durante a guerra, fique no Thesoura Publico, o titulo de emprestimo e sem premio algum, a metade de sua dotação, para essa unica e privativa applicação; o que participo a V. Ex., de ordem do mesmo Augusto Senhor, para sua intelligencia, e para expedir os despachos necessarios, afim de que tenha o devido e pontual cumprimeito tão distincto lance da imperial generosidade. Determina outro sim Sua Magestade o Imperador, que V. Ex. faça arrecadar em cofre separado os referidos recebimentos, bem como os de todas aquellas pessoas que imitarem um tal exemplo de patriotismo, mandando V. Ex. vulgarisar seus nomes por meio da imprensa.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço da imperial fazenda de Santa Cruz, 21 de Setembro de 1827.—Visconde de S. Leopoldo.—Sr. Marquez de Queluz, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.



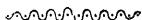
N. 90.—JUSTIÇA.—EM 22 DE SETEMBRO DE 1827.

Estranha o procedimento do Juiz de Fóra da Ilha Grande que mandou fazer uma prisão illegal.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio de Vm. de 10 do corrente, dando conta de haver mandado prender a Vasco Sudré da Nobrega, porque longe de prestar-se á conciliação que pelos avisos de 24

de Junho e 30 de Agosto do corrente anno se mandou promover, a requerimento de Maria Thereza, que se queixou da oposição que o mesmo fazia á entrega dos bens que por herança pertenciam aos menores seus filhos, procurava por todos os meios de chicana evadir-se com manifesta desobediencia aos despachos por Vm. proferidos: manda estranhar-lhe mui severamente o abuso que acaba de commetter, em offensa da constituição e das garantias e direitos dos cidadãos, pois limitando-se aquelles avisos a recommendar simplesmente o meio da conciliação entre estas partes, attentas as circumstancias da supplicante, que, pela sua pobreza, não podia sustentar pleitos judiciaes, não deveria Vm. simplesmente, por não querer o sobredito Nobrega fazer no inventario do seu fallecido irmão as declarações exigidas, passar ao excesso de o mandar prender e remetter para esta corte, incommodando com este procedimento até ao oficial que o conduziu, sem ser por objecto de serviço publico, pois que em taes circumstancias, deixando Vm. livre a estas partes os recursos aos meios ordinarios, dando disso conta, tinha cumprido com as ordens do mesmo Augusto Senhor, que jámais poderá autorizar taes arbitrariedades: e porque de tão estranho proceder nasceu o requerimento incluso, e as queixas que nelle faz o supplicado, ordena Sua Magestade o Imperador que Vm. sobretudo responda imediatamente.

Deus guarde a Vm.—Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1827.—*Conde de Valença.*—Sr. Juiz de Fóra da Ilha Grande e Paraty.



N. 91.—JUSTICA.—EM 24 DE SETEMBRO DE 1827.

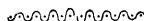
Concede beneplacito para que possa ter efeito a bulla que separando da sujeição ao Patriarchado de Lisboa os Bispados do Maranhão e Pará passou-os a suffraganeos do Arcebispado da Bahia.

Exm. e Revm. Sr.—Sua Magestade o Imperador ha por bem acordar o seu imperial beneplacito para que possa ter o seu devido efeito a bulla inclusa pela qual ficando separados da sujeição ao Patriarchado de Lisboa

os Bispados do Maranhão e Pará passam a ser suffraganeos do Arcebispado da Bahia, ordenando que V. Ex. faça assim constar aos Prelados das duas referidas Dioceses, remettendo-lhes cópias da bulla para sua inteligencia.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 24 de Setembro de 1827.—*Conde de Valença* — Sr. Arcebispo da Bahia.

Communicou-se aos Bispos do Pará e Maranhão.



N. 92.—FAZENDA.—EM 27 DE SETEMBRO DE 1827.

Sobre a escripturação do emprestimo gratuito para suprimento das despezas da guerra do Sul.

O Contador Geral da 4.^a Repartição fique na inteligencia de que na mesma Repartição se ha de proceder á escripturação do emprestimo gratuito para suprimento das despezas da guerra do Sul separadamente da dos rendimentos geraes, na conformidade da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 21 de Setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1827.—*Marquez de Queluz.*



N. 93.—FAZENDA.—EM 27 DE SETEMBRO DE 1827.

Remette os modelos impressos dos balanços da receita e despeza das juntas de Fazenda.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional : Faço saber á Junta da Fazenda da provincia de... ; que Sua Magestade o Imperador determina, que a demonstração de sua receita e despeza e orçamento que remetter ao Thesouro, em cumprimento das pro-

visões que se lhe têm expedido sejam formalisados conforme os modelos impressos que com esta se lhe en- viam e em ordem a facilitar a organização da conta ge- ral do estado da Fazenda que deve apresentar-se à Camara dos Deputados da Assembléa Legislativa no prin- cípio da sessão do anno futuro : determina mais o mesmo Augusto Senhor que essa Junta remetta com os sobreditos papeis e orçamento de sua receita e des- peza para o anno de 1829, afim de que a mencionada des- peza possa ser fixada pela mesma Camara no referido anno de 1828. O que a Junta terá entendido, e cumprirá debaixo da mais stricta responsabilidade.— José Maria Xavier de Oliveira a fez no Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1827.— Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.— *Marquez de Queluz.*



**N. 94.—GUERRA.—CONSULTA DO CONSELHO SUPREMO
MILITAR DE 27 DE SETEMBRO DE 1827.**

Sobre o tempo de serviço de um Official demittido e depois read- mittido ao serviço militar.

Sobre uma representação do Commandante das armas da província do Rio Grande do Norte que encerra tres quesitos relativos ao Capitão do batalhão de caçadores n.º 21 de 1.^a linha do Exercito José Pereira de Azevedo ; 1.^º se ao dito capitão se deve contar como tempo de serviço no Exercito deste Imperio, o tempo que elle empregou no serviço de Portugal depois que foi lançado daquelle província ?—2.^º se por tal expulsão perde o tempo que serviu no exercito do Brazilantes de ter sahido para Portugal ?—3.^º se a antiguidade de Capitão lhe deve ser contada desde a data do decreto por que foi admitido ao serviço do Imperio neste posto, ou se de quando foi nomeado capitão pelo General de Moçambique, como elle pretende ?

Parece ao Conselho quanto ao 1.^º e 2.^º objectos que ao capitão Azevedo deve contar-se todo o seu tempo de serviço effectivamente desde a primeira praça, que teve no Exercito do Brazil da mesma forma que o contava antes da expulsão do Imperio; por que sendo este um acto arbitrario, sem intervenção de autoridade legitima nem criminalidade provada pelos meios legaes de di-

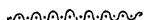
reito, de nenhum modo deve prejudicar o mencionado capitão no gozo daquelles direitos que de justiça lhe competem. Quanto ao 3.^º objecto, de nenhuma forma se deve contar a antiguidade de capitão a este Official desde a nomeação que teve deste posto feita pelo General de Moçambique; visto que tal nomeação não é titulo legitimo sem ser confirmado por Sua Magestade Imperial, e portanto aquella antiguidade unicamente lhe deve ser contada desde a data do decreto por que Sua Magestade Imperial, houve por mandal-o reentrar no serviço do Imperio no sobredito posto.

RESOLUÇÃO.

Conte-se o tempo de serviço sómente o anterior á expulsão, e o que fôr decorrendo depois da admissão. Em quanto á antiguidade de Capitão como parece.— Paço em 27 de Setembro de 1827.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Conde de Lages.



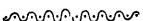
N. 95.—IMPERIO.—EM 8 DE OUTUBRO DE 1827.

Declara que o juramento de fidelidade ao Imperador, prestado por um estrangeiro, não é bastante para que elle seja considerado como cidadão brasileiro, assim de ter lugar a arrecadação do seu espolio pelas autoridades do paiz.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo representado o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipontenciaro de Sua Magestade Christianissima contra o que se tem praticado nessa provinçia sobre a arrecadação da herança que ficará por morte de Mr. Benoit: ordena Sua Magestade o Imperador que eu advirta a V. Ex. que, no caso de se verificar que o dito fallecido não tirou carta de naturalisação, não deve V. Ex por modo algum embarraçar os procedimentos, que por direito das gentes se acham geralmente admittidos, e se praticam com os estrangeiros, pois não pôde considerar-se sufficiente para o

constituir cidadão brasileiro o juramento de fidelidade que se diz ter prestado a Sua Magestade Imperial na mesma província.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1827.—*Visconde de S. Leopoldo.*—Sr. Presidente da província do Pará.



N. 96.—ESTRANGEIROS.—EM 13 DE OUTUBRO DE 1827.

Dá instruções para a Junta Consultiva encarregada da liquidação das prezas marítimas.

Sua Magestade o Imperador manda remetter a V. S., para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca, a cópia inclusa do Decreto pelo qual V. S. é nomeado Vogal e Relator da Junta consultiva creada pelo mesmo decreto, ficando V. S. incumbido de regular o andamento dos trabalhos, entendendo-se com os mais Vogaes, e observando as instruções que a V. S. se transmitem com a cópia do citado decreto. Sua Magestade Imperial houve outrossim por bem designar para Secretario da Junta o Official maior da Secretaria do Conselho Supremo Militar, havendo-se igualmente ordenado nesta data áquelle Tribunal que autorize o seu respectivo Secretario para fornecer os documentos que forem requeridos por V. S.

Deus Guarde a V. S. Paço em 13 de Outubro de 1827.—*Marquez de Queluz.*—Sr. José Albano Fragozo.

Instruções para regulamento da Junta consultiva nomeada pelo Decreto de 4 de Outubro do corrente anno.

Art. 1.^º O Chanceller Relator se entenderá com os mais Vogaes sobre o local em que se deve reunir a Junta, numero e horas das sessões; bem entendido que Sua Magestade Imperial recomenda que este trabalho se conclua com a maior brevidade possível.

2.^º O Chanceller Relator dirigirá, como lhe parecer mais conveniente, a fórmula do trabalho, tendo em vista que a exposição que subir á imperial presença seja concisa, clara e que abranja todas as circunstâncias dos casos.

271

3.º E autorizado a requerer ao Supremo Conselho de Justiça os documentos e papeis necessarios, ao qual se expediu para isso ordem. Podera corresponder-se directamente com o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, para explicações que julgar necessarias, e para decisão de quaesquer occurrentias.

4.º Quando subirem os trabalhos á imperial presença, virão juntamente os processos originaes relativos com seus documentos todos.

5.º Nas reuniões não haverá precedencias.

6.º Dará conta semanalmente do adiantamento dos trabalhos.

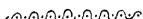
Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em
13 de Outubro de 1827.—*Marquez de Queluz.*



N. 97.—FAZENDA.—EM 15 DE OUTUBRO DE 1827.

Sobre a ajuda de custo dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta de Fazenda da província de ...: que Sua Magestade o Imperador ha por bem determinar, em consequencia do officio do Secretario da Camara dos Deputados da Assembléa Legislativa de 20 de Setembro antecedente que subiu a Sua Imperial presença respondendo ao que na mesma Camara se havia assentado relativamente ás ajudas de custo, que se deve abonar aos Membros do Corpo Legislativo, que a mesma Junta observe ao dito respeito o que se acha regulado no art, 39 da Constituição do Imperio, e no § 3.º das Istrucções de 26 de Março de 1824. O que se lhe participa para sua intelligencia, e execução.—José Maria Xavier de Oliveira a fez no Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1827.—Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Marquez de Queluz.*



N. 98.—FAZENDA—EM 17 DE OUTUBRO DE 1827.

Manda abonar a despeza com a compra de objectos de expediente do commando das armas do Rio Grande do Norte.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional : Faço saber á Junta da Fazenda da provincia do Rio Grande do Norte: que Sua Magestade o Imperador, houve por bem ordenar, por aviso de 10 do presente expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se abone a despeza que se fizer com papel e mais misteres para o expediente do commando das armas dessa província, bem como a gratificação de 45800 mensaes, a cada um dos amanuenses empregados naquelle expediente. O que assim cumprirá.—Alexandre José Ferreira Braga a fez no Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1827.—Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.
Marquez de Queluz.



N. 99.—IMPERIO.—EM 19 DE OUTUBRO DE 1827.

Dá informaçāo á Camara dos Deputados sobre a nomeaçāo de estrangeiros para Lentes dos Cursos Juridicos feita pelo Governo.

Illm. e Exm. Sr.—Levei á presençā de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 17 do corrente, em que me comunicou que a Camara dos Deputados precisava saber qual era a Lei, em que o Governo se fundára para nomear Lentes dos Cursos Juridicos os Drs. Antonio José Coelho Louzada, José Maria de Avellar Brotero, e Manoel Caetano Soares; e por ordem do mesmo Augusto Senhor participo a V. Ex. para ser presente na mencionada Camara, que não considerando o Governo taes logares como empregos civis, e não conhecendo conseguintemente lei alguma que lhe prohiba o prover nelles estrangeiros idoneos, não hesitou em nomear, a par dos nacionaes, os que reputou habeis e peritos para o desempenho de tão importantes funções; procedimento que, além de se fundar em attendiveis razões, até se abona com o exemplo das nações constitucionaes, que mais ciosas se ostentam de suas preroga-

29

tivas, e direitos. Por ultimo, como entre os indicados por estrangeiros no citado officio se comprehende Manoel Caetano Soares, devo acrescentar que elle se acha em particular favorecido pelo parecer da Mesa do Desembargo do Paço na consulta de 20 de Agosto deste anno, que o julgou no gozo dos direitos de cidadão brazileiro, e com o qual se conformou Sua Magestade pela Imperial Resolução de 24 de Setembro proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 19 de Outubro de 1827.—*Visconde de S. Leopoldo.*—Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario da Camara dos Deputados.



N. 100.—FAZENDA.—EM 26 DE OUTUBRO DE 1827.

Declara que não devem pagar direitos os livros usados.

Fique Vm. na intelligencia de que não devem pagar direitos os livros usados, mas tão sómente os novos que ainda não tiverem sido tocados e assim se deve fazer o despacho de Joseph Carim constantes das listas inclusas.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 26 de Outubro de 1827.—*Marquez de Queluz.*—Sr. Desembargador Juiz interino da Alfandega.



N. 101.—IMPERIO.—EM 31 DE OUTUBRO DE 1827.

Approva as providencias sobre o ponto dos empregados da Biblioteca Publica.

Exm. e Rvm. Sr.—Levei á Imperial Presença o officio de V. Ex. de 22 do corrente, em que aponta as medidas que lhe parecem convenientes para regular o serviço da Bibliotheca Imperial e publica, prevenindo, e castigando as faltas que nelle commettem os empregados. E participo a V. Ex. que Sua Magestade o Imperador é servido que sejam despedidos o amanuense

José Gregorio de Pontes, e o servente Thomaz Pereira de Souza, e que se estabeleça o ponto para os empregados da Bibliotheca, com as formalidades e multas que V. Ex. indica, e que o mesmo Augusto Senhor ha por bem approvar.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 31 de Outubro de 1827.—Visconde de S. Leopoldo.—Sr. Bispo de Anemuria Bibliotecario da Biblioteca Publica.

Providencias approuvadas pelo aviso acima e que servem de additamento ao regulamento approuvado por portaria de 13 de Setembro de 1824.

Que se ordene um ponto, pelo qual os empregados da Biblioteca, Ajudantes, Amanuenses, Serventes, e Encadernador percam de suas gratificações actuaes a quota correspondente ao dia ou parte do dia que faltarem, tendo obrigação; excepto por doença reconhecida que o retenha em casa, devendo, logo que poderem sahir, apresentar-se na Biblioteca, porque sabendo-se que sahem, e não comparecem, ser-lhes-hão apontados os dias como faltas.

Que neste ponto seja comprehendido, emquanto ás tardes e dias de guarda, o servente Antonio de Moraes, o qual, admittido para estar, como necessario, ás ordens do Bibliotecario, não é nas manhãs ocupado ordinariamente no serviço interior da Biblioteca.

Que o producto deste ponto, feito pelo mais antigo dos Ajudantes, por elle assiguado, e examinado pelo Ajudante do Bibliotecario, seja recolhido em caixa; e que no fim do anno, á vista de folhas mensaes e legalisadas, o Bibliotecario dê conta ao Governo de quanto ha, para este deliberar.

.....

N. 102.—JUSTIÇA.—EM 3 DE NOVEMBRO DE 1827.

Concede beneplacito para execução da Bulla que separa os religiosos Benedictinos do Brazil da obediencia dos de Portugal.

Sua Magestade o Imperador ha por bem acordar o seu imperial beneplacito para que se possa executar a bulla inclusa, pela qual Sua Santidade houve por bem separar os Religiosos Benedictinos do Brazil da obediencia em

que d'antes estavam dos de Portugal, e ordena que V. P. Rma. faça entregar no Thesouro Nacional a importancia de 504\$401, que o nosso Ministro em Roma despendeu com a expedição da sobredita bulla.

Deus Guarde a V. P. Rma.—Paço em 3 de Novembro de 1827.—*Conde de Valença*.—Sr. Provincial dos Religiosos Benedictinos.



N. 103.—IMPERIO.—EM 3 DE NOVEMBRO DE 1827.

Accusa o officio da Camara dos Deputados que declara que não pôde ser approvada a Bulla de confirmação do Grão Mestrado das tres Ordens militares na pessoa de Sua Magestade o Imperador.

Ilm. e Exm. Sr.—Accuso a recepção do officio da data de hontem com o qual me dirigiu V. Ex. a Bulla de confirmação do Grão Mestrado das tres ordens militares na pessoa de Sua Magestade o Imperador, comunicando-me que a Camara dos Deputados achava que a dita Bulla continha disposição geral manifestamente offensiva á Constituição e aos direitos do mesmo Augusto Senhor, por cujo motivo não podia ser approvada pelo Corpo Legislativo: e como V. Ex. igualmente me participa que a Camara precisa saber se ella fôra solicitada por ordem do Governo, respondo a V. Ex. que nas instruções dadas a Monsenhor Vidigal se lhe ordenou que solicitasse de Sua Santidade a referida Bulla de confirmação.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 3 de Novembro de 1827.—*Visconde de S. Leopoldo*.—Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^a Secretario da Camara dos Deputados.



N. 104.—JUSTIÇA.—EM 5 DE NOVEMBRO DE 1827.

Ordena que não se passem cartas aos Ministros despachados sem que conste terem tirado as dos logares que anteriormente serviram.

Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Mesa do Desem-

bargo do Paço tome as medidas que parecerem convenientes, para que aos Ministros ultimamente depachados, e que para o futuro o forem, se não passem cartas sem que conste terem tirado as dos logares que antecedentemente houverem servido, porque tendo-se ordenado a posse de alguns por cartas imperiaes, por assim o exigir o bem do serviço publico, convém evitar que por deleixo ou qualquer outro motivo abusem daquella concessão, com manifesto prejuízo dos direitos que são obrigados a pagar na Chancellaria-mór, e de que só foram isentos temporariamente.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1827.—*Conde de Valença.*

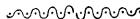


N.º 105.—JUSTIÇA. — EM 5 DE NOVEMBRO DE 1827.

Ordena que não sejam admittidos a despacho os Breves ou quase quer outros rescriptos Pontifícios sem a prevenção da licença obtida para as impetrar.

Sua Magestade o Imperador ha por bem ordenar que na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça d'ora em diante não se recebam Breves ou quaequer outros rescriptos Pontifícios para serem admittidos a despacho, sem que as partes primeiro apresentem a licença que tiverem obtido do mesmo Augusto Senhor para os poder impetrar. O que participo a V. S. para sua intelligença e execução.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 5 de Novembro de 1827.—*Conde de Valença.*—Sr. Official-Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.



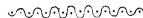
N.º 106.—MARINHA. — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1827.

Sobre o rendimento da cábreia.

A' vista do que em officio de 24 do mez proximo findo V. S. informará sobre o rendimento da cábreia, e a applicação, que ao mesmo até aqui se dava, ha Sua Magestade o Imperador por bem, que V. S. tire semelhante rendimento ao Patrão-mór na conformidade do citado officio, dando-lhe o destino, que anteriormente

tinha; e fazendo recolher as sobras na fórmula da antiga pratica ao cofre da Intendencia da Marinha, para onde se expedem nesta data as convenientes ordens.

Deus Guarde a V. S. — Paço, 6 de Novembro de 1827.—*Marquez de Maceió*.—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha.



N.º 107.—FAZENDA. — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1827.

Sobre as propinas dos contractos que percebiam os Presidentes das Juntas da Fazenda.

O Marquez de Queluz, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da província da Bahia, que havendo-se-lhe declarado, por provisão de 14 de Agosto do anno passado em virtude da immediata resolução de Sua Magestade o Imperador, tomada em consulta do Conselho da Fazenda, que não tinham logar as propinas dos contractos que percebiam os Presidentes das Juntas da Fazenda, por se achar derrogada a legislação que as autorizava, o que se devia igualmente entender com todos e quacsquer outros empregados que a elles tinham direito por ordens anteriores; determina o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o projecto de resolução da Assembléa Legislativa, sobre a pretenção dos empregados de algumas Juntas de Fazenda á percepção das ditas propinas e emolumentos pelas arrematações de contratos, que os membros e officiaes das Juntas restituam as que tiverem percebido. O que essa Junta fielmente comprirá sem duvida alguma na parte que lhe respeita.—Pedro José da Camara a fez no Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1827.—*Marcellino Antônio de Souza* a fez escrever.—*Marquez de Queluz*.



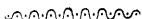
N.º 108.—FAZENDA. — EM 8 DE NOVEMBRO DE 1827.

Sobre os ordenados dos Ministros e Conselheiros de Estado que são senadores.

O Thesoureiro geral dos ordenados, juros e pensões tenha entendido, que deve pagar aos Ministros e Con-

selheiros de Estado que são Senadores os seus respectivos ordenados, vencidos desde que acabaram os 4 mezes da sessão ordinaria da Assembléa Legislativa, por assim o requererem os mesmos Conselheiros e Ministros de Estado e ser isto conforme a Constituição do Imperio.

Rio de Janeiro em 8 de Novembro de 1827.—*Marquez de Queluz.*



**N. 109.—IMPERIO.—CONSULTA DA MESA DO DESEMBARGO
DO PAÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1827.**

Concede ao desembargador José Paulo de Figueiroa Nabuco privilegio para os seus escriptos—Compendio scientifico para a mocidade brazileira— e Dialogo constitucional braziliense.

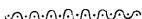
Sobre o requerimento do Desembargador José Paulo de Figueiroa Nabuco, em que pede para os seus escriptos intitulados—Compendio scientifico para a mocidade brazileira e Dialogo constitucional braziliense—a mesma graça concedida ao Brigadeiro Martiniano José de Andrade Pinto, e ao estrangeiro Silvestre Pinheiro Ferreira, depois de informar o Juiz da Corôa favoravelmente, deu-se vista ao Procurador da Corôa, que respondeu: o supplicante está nas circumstancias de obter o privilegio que pede, como se tem concedido a outros, em conformidade do § 26 tit. 8.^º art. 179 da constituição do Imperio: O que visto, parece á Mesa o mesmo que ao Desembargador Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, com quem se conforma.—Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1827.

RESOLUÇÃO.

Como parece á Mesa.—Paço, 12 de Novembro de 1827.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de S. Leopoldo.



217

N. 140.—JUSTIÇA.—EM 16 DE NOVEMBRO DE 1827.

Declara que por effeito do imperial Beneplacito deve ter execução o breve de privilegios de ex-Provincial que obteve Fr. Joaquim de S. Daniel.

Sua Magestade o Imperador a quem foi presente a representação de V. P. Revma. expondo os motivos em que se fundaram alguns padres do Definitorio para duvidarem cumprir o Breve, que obteve Fr. Joaquim de S. Daniel, de privilegios de ex-Provincial, o qual mereceu o imperial beneplacito: manda declarar a V. P. Revma., que são insubstantes os motivos expostos, os quaes sendo meramente politicos, ao Governo de Sua Magestade, e não aos padres do Definitorio, sómente competia conhecer e relevan, como relevou, por effeito do imperial beneplacito, em consequencia do qual deve o referido Breve ter a sua devida execução muito mais quando este, de que se trata não contem materia espiritual, e sim meros privilegios, honras e regalias temporaes, que até pela Constituição do Imperio são da privativa competencia do mesmo Augusto Senhor, independente de algum outro recurso, de que mesmo em outros Governos passados V. P. Revm. deve ter sciencia que houveram exemplos. O que de ordem de Sua Magestade Imperial, communico a V. P. Revma. para que assim se execute.

Deus Guarde a V. P. Revma.—Paço em 16 de Novembro de 1827—*Conde de Valença* — Sr. Provincial dos Religiosos Franciscanos.

~~~~~

## N. 141.—FAZENDA—EM 17 DE NOVEMBRO DE 1827.

Manda restituir as sommas recibidas a titulo de emprestimo, escripturando-se sómente as que forem como dons gratuitos.

O Conselheiro Thesoureiro-mór do Thesouro Nacional fique na intelligencia de que Sua Magestade o Imperador ordenou que se restituisssem a seus donos as sommas, que na conformidade da portaria de 21 de Setembro proximo passado se receberam no mesmo Thesouro a titulo de emprestimo, subsistindo sómente o que fôr dom gratuito arrecadado em virtude da dita portaria.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1827. — *Marquez de Queluz.*

~~~~~

N. 412.—MARINHA—EM 24 DE NOVEMBRO DE 1827

Dá providencias para a polícia e segurança dos navios de guerra entrados, e dos que estiverem para sahir.

Tendo constado a Sua Magestade o Imperador a relação com que haviam ficado em terra algumas praças pertencentes á fragata *Nithrohy* e curveta *Maria-Izabel*, na occasião de sua sahida deste porto: determina o mesmo Augusto Senhor, que todos os individuos pertencentes a tripulação das embarcações de guerra, que estiverem ancoradas no poço, apparelhadas, e de panno envergado, hajam de pernoitar a bordo, ficando V. S. responsabilisado pela effectividade desta medida. Outro sim ordena Sua Magestade o Imperador, que para maior regularidade do serviço se hajam de observar as seguintes disposições: 1.^a Dos navios de guerra, que entrarem neste porto, não desembarcará pessoa alguma sem previa concessão, que lhe será intimada, ou por V. S. como Commandante do porto, ou por qualquer dos meus Ajudantes de Ordens. 2.^a Os navios de guerra, que houverem de sahir deste porto com guarnições novas, deverão depois de prompts inteiramente, não sahir á barra sem distribuição da guarnição a postos; concedendo-se para este objecto algum tempo na forma seguinte—aos brigues, e curvetas um dia livre de todo o outro trabalho, ás fragatas dous dias, e ás náos tres. 3^a. Os navios de guerra que tiverem toda ou maior parte da tripulação exercitada, ficam excluidos desta ordem; porém conceder-se-lhes-ha um dia de demora no porto para fazerem exercicio de fôgo, com meios cartuxos, quatro tiros a cada boca de fôgo. 4.^a Aos commandantes de comboios, além do disposto nos artigos antecedentes, se conceda mais algum tempo, para distribuição de instruções na fórmula seguinte:—um dia livre, sendo o numero de barcos até dezeseis, e dous dias quando fôr mais subido numero; não se fazendo porém extensiva esta disposição, aos comboios de Campos, cujos mestres pela maior parte não sabem ler nem escrever. V. S. fica igualmente responsabilisado pela pontual execução destas ordens.

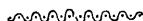
Deus Guarde a V. S.—Paço em 24 de Novembro de 1827,
—Diogo Jorge de Brito.—Sr. Commandante do Porto.



N. 413.—FAZENDA.—EM 26 DE NOVEMBRO DE 1827.

Manda exigir direitos de entrada nos registros ou Alfandegas dos portos secos dos generos despachados para as autoridades e repartições publicas.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional : Faço saber á Junta da Fazenda da província de Minas Geraes, que tomando Sua Magestade o Imperador em consideração, o que expoz em seu officio de 3 de Março do corrente anno, o Visconde de Caethé, Presidente da dita província por parte do Conselho do Governo respectivo contra o abuso de se não pagarem os competentes direitos de entrada nos registros, ou Alfandegas de portos secos dos generos despachados para varias autoridades, e repartições publicas, em vista dos documentos, ordens e informações, tambem da dita Junta, a este respeito : houve por bem determinar depois de ouvido o Desembargador Procurador da Fazenda interino e Mesa do dito Thesouro que em virtude do Alvará de 25 de Abril de 1818 deve ser exigido o respectivo direito de entrada nos registros de todos os generos, sem as excepções, que se tem praticado, e que muito se lhe extranha, pois que ainda admittida a razão de não ter chegado ao seu conhecimento a dita lei, nenhuma desculpa se pôde allegar, á vista dos §§ 15 e 16 do art. 179 da Constituição do Imperio para ter continuado o mesmo abuso : e que por tanto seja observado restictamente o dito alvará sem mais omissão alguma nem contemplação de taes isenções, quer em favor das autoridades quer das mesmas estações e repartições fiscaes e publicas. O que se lhe participa para sua intelligencia e devida execução.—Luiz de Almeida Cunha a fez no Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1827. João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



N. 414.—FAZENDA.—CONSULTA DO CONSELHO DA FAZENDA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1827.

Sobre a extincção do officio de Corretor da Fazenda e habilitações dos contractadores de rendas e seus fiadores.

Senhor.—Sendo ordenado pelas leis e ordenações da Fazenda, que nos contractos e suas arrematações a que

por virtude delas se procede por este Tribunal intervenha, e figure essencialmente o Corretor da Fazenda, e tendo-se ordenado por este Conselho informações competentes de seu dever, e que são absolutamente necessárias; representa o mesmo Corretor, o que consta do seu officio, abaixo transcripto, e que o Tribunal faz subir á presença de Vossa Magestade Imperial.— Senhor, Manda-me Vossa Magestade Imperial por despacho de 29 do corrente mez, que informe sobre o requerimento incluso de João Victor Ramos, que pretende continuar a arrematar a serventia do officio de 1.^º tabellião publico judicial e notas da villa de Magé, pelo seguinte triennio; cumpre-me participar a Vossa Magestade Imperial que o officio de Corretor da Fazenda, se acha abolido por Decreto da Assembléa Geral Legislativa, e sancionado por Vossa Magestade Imperial, como foi declarado no *Diario Fluminense* de 29 do presente mez; o que levo ao imperial conhecimento de Vossa Magestade para ordenar o que fôr servido, a fim de evitar alguma nullidade. Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1827.— Possidonio José Lins.

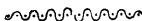
Sendo verdadeira a sua exposição, bem como pelos motivos, que pondera a sua impossibilidade, e achando-se neste Conselho actualmente a praça aberta para a arrematação do contrato das capatacias, e alguns mais, e devendo continuar para a arrematação dos outros, que pelo mesmo se aproximam, é mister, que Vossa Magestade Imperial haja de determinar as providencias necessárias para que vista a abolição daquelle officio de Corretor já sancionada se possa sem illegalidade proceder, e continuar nas arrematações dos contratos que este Tribunal deve effectuar. Vossa Magestade Imperial mandará o que fôr justo. Rio, 31 de Outubro de 1827, 6.^º da Independencia e do Imperio. Dr. *Luiz Thomaz Navarro de Campos, Leonardo Pinheiro de Vasconcellos — José Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes — Agostinho Petra de Betencourt — João Prates de Mello.*

RESOLUÇÃO.

Observe-se a lei que extinguiu o officio de Corretor: e quanto ás habilitações dos contratadores, e seus fiduciados, façam-se perante o Juiz dos Feitos da Fazenda. Paço da Boa-Vista, 26 de Novembro de 1827.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.



219

N. 415.— JUSTIÇA.— CONSULTA DA MESA DE CONSCIENCIA
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre o modo de prover á dignidade de Arcediago.

Sobre o requerimento do Arcediago da Sé de Pernambuco, em que pedia que esta dignidade fosse declarada a segunda da Sé, e não a quinta, como pretendia o reverendo Cabido, o Procurador Geral das Ordens, a quem se deu vista, disse :— O documento junto que o reverendo Cabido remette é a prova mais evidente da equivocação que houve na Secretaria do Ultramar, ou no Official della, em se declarar a dignidade exceptuada de propostas pelo alvará das faculdades de 14 de Abril de 1781.

Nesta consideração procedi muito coerente no meu officio de 21 de Julho de 1825, do qual inteiramente se apartou esta mesa, considerando o meu voto menos rigoroso á vista de reflexões em contrario, d'onde deve a origem a imperial resolução de 6 de Outubro de 1825, em virtude da qual se passaram provisões aos Revs. Bispos e Cabidos em 11 de Janeiro do anno proximo passado, ficando assim alterada a marcha antiga do expediente sobre a dignidade arcediagal e a mente da lei ultima, que, em conformidade das antigas, havia marcado a dignidade exceptuada das propostas pelos senhores Reis Grão-Mestres, desde as primeiras erecções das cathedraes por todo o Reino de Portugal, pela Africa, pelo Brazil e pela Asia, sem que para isso precedesse causa alguma poderosa ou urgente, que nunca poderia em a mera interpretação do alvará citado no logar em questão por opiniões singulares. Requeiro portanto nova consulta a Sua Magestade o Imperador á vista da certidão do officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Ultramar, datado de 3 de Dezembro de 1781, que o reverendo Cabido remetta incluso, e deve acompanhar a mesma consulta para que o mesmo Senhor se digne declarar, a respeito do modo de prover a dignidade de Arcediago, o que mais lhe agradar, ou fazendo cessar o effeito da resolução de 6 de Outubro de 1825, como procedida de uma interpretação alheia da genuina expressão do alvará sobredito das faculdades,— por ser na vossa Sé a primeira dignidade,—, ou, não obstante essa circunstancia, ordenar o proseguimento da resolução respectiva.

Sendo obrigação da mesa emitir seu voto sobre a consulta pedida pelo Procurador Geral das ordens na alter-

nativa com que remata o seu officio, parece á mesa que este documento em nada pôde alterar a resolução firmada nas razões oferecidas, e que merecerão a imperial approvação, ainda quando os avisos tivessem força de lei e fizessem derogação ou declaração contra a regra geral e legal, de que uma lei escripta só por outra emanada do mesmo poder é que pôde sofrer alteração, foi uma intelligencia particular daquelle Ministro de Estado, e que vogava no seu tempo; mas nem por isso se diz que é razão capaz de convencer o animo de um cidadão indiferente, refutando as razões expendidas e autorizadas, e considerando esta nova consulta como intempestiva, e porsia de sustentar doutrina em quem a pede, e julga ser do seu dever rasgar o véo e fallar em linguagem pura e clara, segundo os principios jurados da Constituição.

A' Vossa Magestade Imperial compete nomear os Bispos e prover os benefícios ecclesiasticos pela Constituição do Imperio, no tit. 5.^º, Cap. 2.^º, art. 102, n.^º 2, pela amplitude dos poderes imperiaes, pelo inalienavel poder e inspecção sobre os Ministros do culto, funcionarios publicos, empregados na parte mais interessante do Imperio, e não por substituição á delegação ao principio dado por Julio III, na qualidade do Grã-Mestrado das Ordens.

Involveria contradição que, apparecendo livre e independente como nação sobre si, o Brazil conservasse, no provimento das igrejas e dos seus Ministros, ditames de sujeição, quando é de notoriedade, e mais acertada doutrina, que o sólo do Brazil nunca foi das Ordens e nem as suas igrejas.

Compete a Vossa Magestade Imperial fazer a nomeação da mesma maneira que os Reis livres de Portugal faziam na igreja lusitana, dissipado o exemplo por que forcejaram conservar-se no Brazil as ordens, e sem estorvos provenientes de devoção, bem ou mal entendida doutrina com mingoa nos seus dircitos, que pela sua qualidade não admitté prescripção.

Compete a Vossa Magestade Imperial fazer as nomeações revestido de todos aquelles poderes que exercitam os mais Imperadores e Reis que professam a religião catholica romana, sem sujeição ou adherencia à corporação peculiar ou a seus ditames, ainda que nella condecorado como o primeiro, e, partindo deste principio, é que esta mesa tem omittido nos diplomas a enunciação de contemplar a Vossa Magestade Imperial como Delegado do Grã-Mestre, ou como o primeiro no Grã-

Mestrado. Pugna uma tal sujeição com os interesses sociaes, e em nada é necessaria para os deveres espirituais. A religião professada no Brazil obedece à risca aos dogmas e leis de disciplina universal e regras derivadas da tradição apostolica, que sendo universalmente admiradas, reverenciadas, no tempo dos seculos de ouro, no christianismo, têm a ser obedecidas; porém o poder temporal conservador dos elementos constitutivos do bem publico tem o direito de se oppôr a tudo que é nocivo aos interesses que lhe são confiados, e de repudiar anti-religioso tudo que for anti-social, e por isso não admite sujeição ao Mestrado das Ordens, nem dá vantagem a principios errados, nem consente que seja necessário o recurso ás expressões de que eram igrejas das ordens as do Brazil de uma classe especial, ou *sui generis*, para se conservar o antigo sistema de sujeição.

O methodo de proceder até agora, que foi dado pelos Reis de Portugal como Administradores do Grão-Mestrado como se observa na ultima lei das faculdades era coherente com o sistema dos provimentos do Padroado Secular, pois, é doutrina mui vulgar que não concorria no Padroado leigo, e é estranho tratar agora do Padroado mixto, simultaneo ou alternativo, desconhecido no Brazil. E' o concurso o meio obvio para conhecer a virtude, sciencia e qualidades dos pretendentes, e é de regra nos Padroados Ecclesiasticos, e neste sentido se toma no Concilio de Trento, que foi impugnado pelos Bispos Francezes como ambicioso por não deverem os ecclesiasticos offerecer-se para os beneficios, mas somente ser chamados. E' uma medida de prudencia segura de ser tomada por Vossa Magestade Imperial quando não reconheça pessoa com as qualidades necessarias para os provimentos, e com especialidade para as dignidades, objecto das consultas; mas não é obrigatoria a espera da proposta, e convém firmar com energia a regra jurada na Constituição, de que Vossa Magestade Imperial com igual direito mune os Bispos, e faz os provimentos dos beneficios sem dar quartel a doutrinas em contrario. Vossa Magestade Imperial decidirá o mais justo. Rio aos 30 de Outubro de 1827.

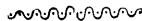
RESOLUÇÃO.

Como parece á mesa.

Paço, 4 de Dezembro de 1827.

Com a imperial rubrica.

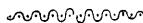
Lucio Soares Teixeira de Gouvea.



N. 116.—FAZENDA.—EM 5 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre a arrecadação de direitos do ouro extrahido pela Sociedade de Mineração Ingleza de Oxenford & C.^a

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional : Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes, que Sua Magestade o Imperador tem resolvido o seguinte acérca da Sociedade de Mineração Ingleza de Oxenford & C.^a: 1.^o que no mesmo Thesouro se não fará deducção alguma da hypotheca dos cem contos de réis, com que nelle entrou a dita sociedade por intervenção de seu agente nesta corte ; 2.^o que o quarto do ouro que a mesma sociedade, extrahir do Gongo-Soco, deve d'ora em diante arrecadar-se em especie ; 3.^o que se remetta immediatamente a esta repartição a conta do ouro que a dita companhia tiver manifestado e fundido até a data em que receber e cumprir esta ordem ; 4.^o e finalmente, que o referido Thesouro passe a cobrar imediatamente o ouro que dever a mencionada companhia, em consequencia desta Imperial Resolução. O que tudo se lhe participa para sua intelligencia e inteira execução.—José Nunes Ferreira a fez no Rio de Janeiro a 5 de Dezembro de 1827.—João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



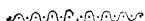
N. 117. — FAZENDA.—EM 5 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre a nomeação de Commissarios immediatos do Governo para o troco ou resgate da moeda de cobre na provincia da Bahia.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional. Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia da Bahia que Sua Magestade o Imperador, por decreto de 4 do presente, que se lhe remette por cópias assignadas pelo Contador Geral respectivo, houve por bem nomear as pessoas mencionadas nelle, para, na qualidade de Commissarios immediatos do Governo, executarem com

221

acerto e brevidade o imperial decreto de 27 de Novembro antecedente, que autoriza o troco, ou resgate da moeda de cobre, que actualmente circula nessa província em gravissimo dano do commercio e publico interesse; e ordena outrossim se participe á Junta que irão posteriores ordens deste Thesouro na primeira occasião, relativas ao pagamento do juro e amortização do empréstimo autorizado ao Governo pelo dito decreto, cujo pagamento fica a cargo da mesma Junta, enquanto não for creada a caixa filial da amortização da dívida pública nessa província. O que assim fielmente cumprirá.—*Albino Nunes de Aguiar a fez no Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1827.* — *Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.* — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

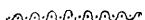


N. 418.—JUSTIÇA.—EM 6 DE DEZEMBRO DE 1827.

Manda que d'ora em dianteesse o despacho das quintas-feiras na casa da Supplicação: convocando-se tantas Relações quantas exigir a necessidade do adiantamento dos processos.

Ilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, anuindo á representação vocal de V. Ex.: ha por bem que esse d'ora em diante, na Casa da Supplicação, o despacho das quintas-feiras, e que occorrendo necessidade de se adiantarem os processos, V. Ex. convoque então successivamente tantas Relações quantas a necessidade exigir, por ser esta medida mais util ao despacho dos feitos cíveis, e propria a fazer acelerar a dos processos crimes.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço em 6 de Dezembro de 1827.—*Lucio Soares Teixeira de Gouveia.* — Sr. Visconde de Alcantara.



N. 419.—JUSTIÇA.—EM 6 DE DEZEMBRO DE 1827.

Ordena que sejam logo ouvidos por escripto os Magistrados contra os quais se receberem queixas.

Ilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, desejando facilitar aos seus fieis subditos todos os recursos a

sua imperial pessoa contra as arbitrariedades, vexames, ou faltas de prompta justiça que possam experimentar da parte dos Magistrados: ordena que V. Ex. haja de receber quaesquer queixas que contra os mesmos lhe possam ser apresentadas, e que, para abreviar a decisão dellas, V. Ex. mande logo ouvir por escripto ao Juiz contra quem forem dirigidas, e as faça imediatamente subir á sua augusta presença com a sua competente informação, assim de evitar-se por este meio a demora que deverá seguir-se, se as referidas queixas forem presentes ao mesmo Augusto Senhor sem esta formalidade, pela necessidade que então haverá de serem reenviadas para a indispensavel audiencia dos Magistrados contra quem sejam dirigidas; e para que possa chegar esta medida ao perfeito conhecimento de todos os habitantes dessa província, ordena outrossim que V. Ex. a faça publicar pelo meio que lhe parecer mais proprio.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Dezembro de 1827.—*Lucio Soares Teixeira de Gouveia*.—Sr. Presidente da Província de...

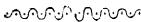


N. 120.—FAZENDA.—EM 7 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre a abertura dos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional. Faço saber á Junta da Fazenda de Pernambucoque, determinando Sua Magestade o Imperador que se abram quanto antes, os Cursos Jurídicos creados pela lei de 11 de Agosto do presente anno, como me foi comunicado por aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Império, de 27 de Novembro antecedente: ha por bem igualmente ordenar que a Junta faça o suprimento de todas as despezas que forem precisas para a abertura e andamento regular do estabelecimento do dessa cidade, em observancia da dita carta de lei. O que assim cumprirá.—José Maria Xavier de Oliveira a fez no Rio de Janeiro aos 7 de Dczembro de 1827.—Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

No mesmo sentido á Junta de Fazenda de S. Paulo.

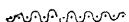


N. 121.—FAZENDA.—EM 8 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre a exportação de moeda nacional e estrangeira pelos navios de guerra de nações estrangeiras e paquetes ingleses.

Ilm. e Exm. Sr.—Constando a Sua Magestade o Imperador que os navios de guerra das nações estrangeiras, e os paquetes ingleses recebem a seu bordo, e transportam para as provincias deste Imperio e para fóra delle não só moeda nacional e estrangeira de ouro e prata, sem o competente despacho da Alfandega desta Córte mas tambem a moeda de cobre cuja saída se acha expressamente prohibida pelo decreto de 3 de Março deste anno; E desejando occorrer a tão manifesto abuso antes de adoptar medidas mais energicas e seguras: ordena o mesmo Augusto Senhor que V. Ex. faça vigiar cuidadosamente todos os paquetes e vasos de guerra estrangeiros que chegarem a esse porto e apprehender na occasião do desembarque quaesquer volumes que pareçam conter moeda. Sua Magestade o Imperador espera do zelo, e actividade de V. Ex. o bom desempenho desta providencia.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1827.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*—Sr. Presidente da Provincia de....

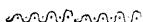


N. 122—FAZENDA.—EM 10 DE DEZEMBRO DE 1827.

Declara que os assignantes da administração de diversas rendas nacionaes devem pagar $1/2\%$ ao mez, dos despachos que assignarem.

O Administrador de diversas rendas nacionaes que se arrecadam na Mesa do Consulado faça cumprir nessa administração o art. 1.^º da Lei de 23 de Outubro deste anno, pelo qual os assignantes da Alfandega devem pagar $1/2\%$ ao mez, do despacho que assignarem, porque a mudança das estações em que as rendas publicas se arrecadam não muda a natureza.

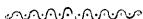
Paço, em 10 de Dezembro de 1827.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



N. 423.—FAZENDA.—EM 10 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre os direitos que deve pagar o sal nacional e o estrangeiro.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da província de: que Sua Magestade o Imperador tomado em consideração a consulta do Conselho da Fazenda, de 27 de Abril deste anno, a que se havia procedido sobre a representação do Desembargador Juiz interino da Alfandega desta Corte, de 13 de Janeiro do mesmo anno, na qual pedia solução relativamente á quota de direitos, que devia pagar o sal brasileiro e estrangeiro, em vista da avaliação da Pauta Geral organisada para todas as do Imperio de 500 réis por alqueire, de qualquer origem que fosse, uma vez que em presença dos Tratados com algumas nações, ficava reduzido o dito direito, a razão de 15 %, a 75 réis cada alqueire, e isto em prejuizo da Fazenda, pois cobrava-se 80 réis pelo sal brasileiro, e 160 réis pelo estrangeiro. houve por bem determinar, por Sua Immediata Resolução de 26 de Novembro passado, que se observem os ditos Tratados, celebrados com algumas nações ao dito respeito, e quanto ao sal brasileiro, que seja despachado a 40 réis o alqueire, prestando porém os despachantes fianças idoneas ao imediato pagamento do actual direito de 80 réis, no caso que a Assembléa Geral, na proxima futura sessão, não diminua este direito, que se torna tão desfavorável à industria nacional. O que se participa igualmente, a dita Junta para sua intelligencia, e governo nos despachos do dito genero, pelas respectivas Alfandegas, dando porém conta imediatamente de qualquer inconveniente, que se ofereça em contrario.—Antonio Gomes de Oliveira, a fez no Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1827.—Marcellino Antonio de Souza a fez escrever. —Miguel Calmon du Pin e Almeida.



N. 424.—GUERRA.—EM 12 DE DEZEMBRO DE 1827.

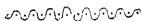
Sobre requerimentos relativos a pretenções militares.

Hm. e Exm. Sr.—Tornando-se necessário, e indispensável, que, sempre, que V. Ex. informar sobre

253

requerimentos de militares, relativos a pretenções militares, faça juntar pelos chefes notas dos assentos que os pretendentes tiverem nos livros de registros respectivos, e quando aconteça, que não existam os livros, ou os individuos não pertencam a corpos arregimentados, se suprira esta falta pelo modo possivel, e que possa dar alguma idéa dos seus serviços, e circumstâncias, ou se declare a impossibilidade de poder obter taes noções, e outrossim, quando os pretendentes forem officiaes de patente, se faça assim declarar, e declare além disso se tem ou não confirmação dos postos, que exercerem, ou dizem exercer: tenho de o comunicar assim a V. S. para seu conhecimento, governo, e puntual observancia.

Deus Guarde a V. Ex.— Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Dezembro de 1827.— *Bento Barroso Pereira.*— Sr. Presidente da Provincia de....



N. 123.—GUERRA.—EM 14 DE DEZEMBRO DE 1827.

Fica sem effeito a procuraçāo desde que o constituinte declara haver sido annullada.

Em resposta a sua informaçāo de 28 de Novembro antecedente, sobre o requerimento de Custodio Angelo de Vasconcellos, sargento-mór reformado de 2.^a linha da Provincia de Pernambuco, pedindo mudar de procurador para o recebimento de seus soldos, tenho de comunicar a Vm. que sendo contra direito e razão, que qualquer procurador continue a exercer poderes depois que lhe são cassados pelo seu constituinte, deve pagar ao supplicante os seus vencimentos, logo que lhe apresente declaraçāo em forma de haver annullado a procuraçāo anterior, não devendo servir de obstáculo o prejuízo, que disso pôde resultar aos procuradores nomeados em razão de transacções, que entre si possam ter feito; pois que tendo estes os recursos legaes, quando com elles se pratique fraude, não pôde esta consideração embragar a marcha ordinaria de taes negocios.

Deus Guarde a Vm.— Paço em 14 de Dezembro de 1827.— *Bento Barroso Pereira.*— Sr. Thesoureiro Geral das Tropas.



N. 126.—FAZENDA.—EM 17 DE DEZEMBRO DE 1827.

Exige um quadro dos tributos e impostos arrecadados e das despesas que se fazem em cada uma província.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da Província de... que Sua Magestade o Imperador ordena que a mesma Junta, com a possível brevidade, e com o zelo e intelligença que da esperar, remetta ao Thesouro Nacional o seguinte: 1.º, uma relação circunstanciada de todos os tributos e impostos ora existentes nessa província, declarando a respeito de cada um a sua denominação particular, a lei ou ordem, que o estabeleceu, a época em que começou a ser cobrado, o seu producto illiquido nestes ultimos tres annos, e o seu producto liquido, e a despesa da sua arrecadação durante o mesmo periodo; 2.º, outra relação da despesa geral da Província, dividida pelas classes ecclesiastica, civil, militar e naval, indicando ao mesmo tempo as leis e ordens, que tiverem autorizado cada um artigo de despesa em cada uma das classes; 3.º, outra relação das dívidas activa, e passiva da Província, com particular menção da parte que se achar liquidada, e da que o não estiver ainda, declarando mais, pelo que respeita á activa, qual o tributo ou imposto donde ella proveio, e qual o numero, e os nomes e as posses dos devedores; e quanto a passiva, qual a origem ou proveniencia della, e o tempo em que foi contrahida, e qual o numero e os nomes dos credores; 4.º, finalmente, outra relação de todos os Officiaes de Fazenda, assim efectivos como aposentados, pertencentes à Província, mencionando exactamente a idade, os annos de serviço, e o ordenado ou vencimentos de cada um, e a repartição em que serve ou servio como empregado de Fazenda. O que cumpra. José Nunes Ferreira a fez no Rio de Janeiro, em 17 de Dezembro de 1827.
—João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

.....

227

N. 127.—ESTRANGEIROS.—EM 18 DE DEZEMBRO
DE 1827.

Regula a correspondencia oficial das legações brazileiras.

Tendo-se observado que as Legações de Sua Magestade o Imperador na Europa, e na America diversificavam na maneira, com que se correspondem com esta Secretaria de Estado, e convindo por isso estabelecer uma regra certa a este respeito: determina o mesmo Augusto Senhor, que V. S. haja de executar d'aqui em diante o seguinte:

1.º Todos os officios dessa Legação devem ser numerados principiando-se a numeração em cada anno, e sendo escriptos em papel de tamanho do que se remette inclusivo, e com a margem que vai marcada.

2.º Os officios que tratarem de objectos do serviço nacional, ou de negocios de partes devem ser separados daquelles em que se narrarem as noticias politicas, as quaes não se limitarão unicamente ás que tiverem acontecido nesse paiz, mas sim conterão todas as que chegarem ao seu conhecimento dos outros paizes estrangeiros.

3.º Todos os officios deverão ter no fim um indice dos paragraphos, que contiverem, assim de se procurarem com facilidade os assumptos de que tratarem.

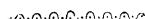
4.º Podendo acontecer que se não tenham respondido a alguns officios dessa Legação, convém que V. S. aponte os que estiverem nesse caso, especificando o seu numero, data, e um resumo da materia delles, para se lhes dar a devida resposta, e isto mesmo continuará a observar d'aqui em diante.

5.º Determina Sua Magestade o Imperador que V. S., entendendo-se com o Consul Geral Brazileiro residente nesse paiz, haja de ajustar com elle o melhor modelo para um mappa, em que se dê conta de toda a importação dos generos brazileiros nos portos desse paiz, assim como de toda a exportação desses portos para o Brazil; devendo V. S. distribuir esse modelo pelo Consul e Vice-Consules ahí residentes, incumbindo a cada um que remetta o seu mappa a esta Secretaria de Estado nos primeiros tres meses do anno seguinte, acompanhando-o com observações sobretudo o que parecer conducente a maior prosperidade de commercio brazileiro; recommendando-lhes que com as materias que poderem colligir mencionem logo o que é relativo ao corrente anno de 1827. V. S. fixará tambem ao dito

Consul Geral a ordem para que os Consules ou Vice-Consules hão de obter as noções precisas para o desempenho destas ordens, que nunca devem ser vexatorias ou despendiosas para aquelles que lh'as devem fornecer, dando V. S. conta por esta Secretaria de Estado de tudo o que a este respeito se estabelecer e ordenar na forma acima recomendada. O que participo a V. S. para sua devida intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. S.—Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1827.—*Marquez do Aracaty*.—Sr. Ministro do Brazil em....

Expediu-se tambem circulares aos Consules.



N. 128.—FAZENDA.—EM 18 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre as ajudas de custo dos membros do Corpo Legislativo.

Miguel Calmon du Pin e Almcida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do The-souro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de..... que, havendo-se-lhe determinado, em provisão de 15 de Outubro deste anno, o cumprimento de que acha regulado no § 3.^o das Instrucções de 26 de Março de 1824, quanto ás ajudas de custo dos Membros do Corpo Legislativo: houve Súa Magestade o Imperador por bem mandar declarar á dita Junta que taes ajudas de custo só devem ter logar no principio e fim das legislaturas, e não das sessões annuas. O que se lhe participa para sua intelligencia e devida execução. João José de Brito Gomes a fez no Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1827.—João José Rodrigues Varciro a fez escrever.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.



N. 129.—FAZENDA.—EM 19 DE DEZEMBRO DE 1827.

Exige informações acerca dos impostos arrecadados nas províncias e do modo porque se possa melhorá-los.

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador ordena que V. Ex., ouvindo immediatamente o Conselho

225

do Governo, e consultando as pessoas que julgar mais entendidas e zelosas, remetta ao Thesouro Nacional, com a possivel brevidade, uma informação circumstanciada sobre os quesitos seguintes: 1.º quaeas sejam de todos os tributos e impostos existentes nessa provincia os mais gravosos aos contribuintes, e por isso mais nocivos ao desenvolvimento da riqueza publica; 2.º qual o meio mais suave e mais economico de fazer arrecadar cada um dos referidos tributos e impostos, designando quaeas poderão ser utilmente administrados por conta da Fazenda, e quaeas arrematados por contratos; 3.º finalmente, quaeas os abusos introduzidos na administração, arrecadação, fiscalisação e applicação das rendas da provincia, indicando os meios de corriginhos, e lembrando quaequer arbitrios que, no seu entender, possam produzir augmento de receita e diminuição de despesa na mesma provincia. O que V. Ex. cumprirá.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço em 19 de Dezembro de 1827.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*— Sr. Presidente da Provincia de



N. 430.—FAZENDA.—EM 19 DE DEZEMBRO DE 1827.

Manda proceder a liquidação da dívida passiva do Estado.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de, que Sua Magestade o Imperador ha por bem ordenar que a mesma Junta, em observancia do art. 2.º capitulo unico, Tit. 4.º da carta de lei de 15 de Novembro deste anno, e além do que se lhe determinou em provisão em 17 do corrente mez, remetta com a maior brevidade ao Thesouro Nacional, para ser presente á Assembléa Geral Legislativa na sessão proxima futura, se possivel fôr, a conta da dívida passiva da Provincia que se achar devidamente liquidadada; e outrossim que a referida Junta passe immediatamente a nomear, d'entre os seus Officiaes, um dos mais habéis e activos, para que, auxiliado pelos collaboradores que forem necessarios, trabalhe exclusiva e incessantemente

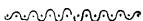
na liquidação daquella parte da mencionada dívida, que se achar ainda por liquidar, cingindo-se no que tocar ao processo da liquidação e expedição dos títulos aos credores públicos às disposições das leis de Fazenda actualmente em vigor; e enviando ao Thesouro á medida que fôr progredindo nesse importante trabalho a conta do que assim fôr liquidando. O que cumpra. José Nunes Ferreira a fez no Rio de Janeiro em 19 de Dezembro de 1827.— João José Rodrigues Vareiro a fez escrever.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



N. 131.—FAZENDA.—EM 20 DE DEZEMBRO DE 1827.

Manda proceder á liquidação da dívida activa do Estado.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da Província de: que, sendo urgente pôr em execução o art. 2.º da Carta de Lei de 13 de Novembro deste anno, que manda reduzir a letras a dívida activa do Estado, e cumprindo, que se liquide imediatamente a referida dívida, que estiver ainda por liquidar nessa província, para que se verifique a saudável disposição da precitada lei: ordena Sua Magestade o Imperador, que a mesma Junta passe logo a nomear de entre os seus Officiaes um dos mais habéis, e activos, para que auxiliado pelos colaboradores, que forem precisos, trabalhe incessantemente na liquidação da mencionada dívida, até o fim do proximo passado anno de 1826, conformando-se no desempenho dessa tarefa com as disposições das leis existentes. O que cumpra. — Pedro José da Camara a fez no Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1827.— Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



N. 132. — ESTRANGEIROS. — EM 20 DE DÉZEMBRO
DE 1827.

Determina a remessa de uma relação annual dos empregados das Legações, Consules, e Vice-Consules brasileiros residentes no estrangeiro.

Convindo que nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros haja uma informação detalhada a respeito do merecimento e conducta de todos os empregados nessa Legação, assim como dos Consules e Vice-Consules brasileiros residentes nesse paiz: determina Sua Magestade o Imperador que V. S. remetta todos os annos á dita Secretaria de Estado a referida relação, com as observações que V. S. fizer a este respeito, nas quaes como é de esperar da integridade, e sizudeza de V. S. convem que haja a maior imparcialidade e rectidão: advertindo V. S. que a execução desta ordem será tão reservada, da parte de V. S., como nesta Secretaria de Estado será recommendeda a guarda e recato destas informações que sómente serão vistas pelo Governo de Sua Magestade Imperial. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. S.— Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1827.— *Marquez de Aracaty.* — Sr. Ministro do Brazil em.....



N. 133. — FAZENDA. — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1827.

Determina o desconto nos vencimentos dos Agentes e Guardas do Consulado nos dias que faltarem e providencia a respeito da assiduidade dos mesmos empregados.

O Administrador das diversas Rendas fique na intelligença de que Sua Magestade o Imperador tem determinado, que de hoje em diante se desconte na mesma Repartição, aos Agentes e Guardas do Consulado, a parte dos seus vencimentos correspondente aos dias em que faltarem, do mesmo modo que se pratica com os Officiaes da Fazenda: outrossim manda o mesmo Augusto Senhor que o referido Administrador reprehenda severamente áquelle dos seus Officiaes e subalternos, que não comparecerem na Administração ás horas determinadas

nas instruções que a regulam, assim de se evitar o escandaloso incommodo que por vezes se tem dado ás partes; suspendendo immediatamente aos que reincidirem, e forem contumazes, e dando depois conta ao Governo, para que sejam exemplarmente punidos.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1827.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

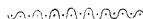


N. 134. — FAZENDA.— EM 22 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre a criação de uma repartição de arrecadação na província de Sergipe.

Ilm. e Exm. Sr.— Não se tendo até agora realizado a criação da Junta da Fazenda dessa província, determinada pela Carta Regia de 23 de Setembro de 1824, e reconhecendo-se por outra parte, que ella não é necessária, bastando para a administração das suas rendas e despezas públicas, um Administrador, um Thesoureiro geral e um Escripturário, debaixo da inspecção do Presidente dessa província: Sua Magestade o Imperador manda encarregar ao Presidente da província da Bahia a nomeação de um Official da Junta da Fazenda daquella província para o emprego de Administrador, com o mesmo ordenado de 800\$000 marcado na dita Carta Regia ao Escrivão da Junta. E houve por bem autorizar a V. Ex. para nomear pessoas idóneas para os logares de Thesoureiro geral e Escripturário, aquelle com 400\$000 e este com 200\$000 de ordenado annual, pagos pela respectiva folha civil. E porque uma parte das rendas dessa província, se arrecada na Bahia, determina outrossim o mesmo Augusto Senhor que o Presidente da dita província, de acordo com V. Ex., e conformando-se com as leis existentes, formulem as instruções com que deverá servir o dito Administrador, ficando todavia dependentes da approvação do Governo, a quem deverão sem perda de tempo dar conta do que a este respeito praticarem. O que participo a V. Ex. para sua intelligença e execução.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1827.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*— Sr. Presidente da Província de Sergipe.



227

N. 135.—FAZENDA.—EM 24 DE DEZEMBRO DE 1827.

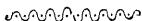
Sobre o resgate da moeda de cobre da Bahia.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional: Faço saber á Junta da Fazenda da provincia da Bahia que ~~nesta occasião~~, pela fragata *Thetis*, de que é commandante Matheus Welch, se lhe remette a quantia de 50:000\$000 em moeda de cobre, e em cedulas a de 60:000\$000, para serem applicados ao resgate, e troco da moeda de cobre de que foram encarregados os commissarios immediatos do governo, nomeados por decreto de 4 do corrente, comunicado a essa Junta em provisão de 10 do corrente mez, ficando a mesma Junta na intelligencia de que pela fragata *Izabel*, que em poucos dias partirá, se lhe remetterão mais 100:000\$000 em cobre, que já se acham prompts, e 200:000\$000 em cedulas. Nesta intelligencia deverá a dita Junta entregar logo aos ditos commissarios aquellas sommas, além das indicadas no art. 7.^º das instrucções que acompanharam o citado decreto de 4 do corrente, para que effectivamente se opere o referido troco no termo que indicado for em virtude das sobreditas instrucções. E porque as rendas da extinta Mesa da Inspecção dessa província passam a ser administradas e arrecadadas por essa junta, em consequencia da nova carta de lei de 5 de Novembro passado, e se destinem por agora com particularidade ao pagamento do juro e amortização do emprestimo, autorizado por decreto de 27 de Novembro passado, importa não só que a escripturação destas rendas se faça em separado, ainda que se mencionem no balanço geral, que se deve remeter ao Thesouro; mas também que a junta mensalmente applique á remissão dos titulos do sobredito emprestimo o producto liquido das ditas rendas, para que desta sorte a amortização do mencionado emprestimo se faça, se é possível, sem prejuizo da Fazenda, devendo a junta ter muito em vista nesta parte as disposições dos arts. 60 e 61 da lei da fundação da dívida publica.

E pelo que toca ao pagamento do juro, deverá essa junta fazel-o aos semestres ou por anno, como ajustado for pelos referidos commissarios, na intelligencia porém de que esta despesa prefere a qualquer outra da Província, á reserva sómente do emprestimo de Londres, porque todos os incommodos domesticos são

inferiores á perda do credito nacional nos paizes estrangeiros. Cumpre mais participar á junta que Sua Magestade o Imperador permitte que nos pagamentos que se lhe fizerem e nas suas repartições subalternas se receba nas cedulas que ora se lhe remettem $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{3}$ ou $\frac{1}{4}$. etc., do que devido fôr, como prudentemente assentar, para maior facilidade e commodidade das transacções mercantis da Provincia.

Ultimamente Sua Magestade o Imperador espera que a junta não poupará diligencias para que se consiga prompta e plena execução de suas imperiaes ordens em negocio de tanta monta e gravidade para a Provincia, que por tantos titulos merece sua especial consideração e amor. Joaquim Teixeira de Macedo a fez no Rio de Janeiro, em 24 de Dezembro de 1827.— Marcellino Antonio de Souza a fez escrever.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



N. 136.—FAZENDA.—EM 29 DE DEZEMBRO DE 1827.

Sobre as despezas a cargo da Intendencia de Policia.

Subindo ao alto conhecimento de Sua Magestade o Imperador a representação feita por V. S. em data de 13 do corrente, pedindo se lhe declare quaes das despezas a cargo da Intendencia Geral da Policia, não autorizadas expressamente por lei ser-lhes-hão abonadas nas contas que deve prestar ao Thesouro Nacional: manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda participar a V. S., para sua intelligencia e execução, que lhe será havida no Thesouro como legal toda a despesa, que fizer em virtude de avisos e portarias do Governo, expedidas a essa repartição anteriormente ao juramento a Constituição; e que das outras despezas, ordenadas depois do solemne acto daquelle juramento, lhe serão provisoriamente abonadas, como cumpre ao serviço e interesse publico, e enquanto a Assembléa Geral Legislativa não deliberar a este respeito, tão sómente aquellas que parecem ou evidentemente necessarias á existencia da Policia, ou sustentadas pela justica e equidade, tales como as seguintes :

1.^a As despezas que se fizer com aquelles empregados, na Secretaria, Thesouraria e Contadoria da Intendencia,

2
228

que tiverem sido admittidos segundo os regulamentos aprovados pelas portarias de 23 e 26 de Agosto de 1823, devendo consequentemente ser despedidos quaesquer outros empregados que se achem demais, assim como suspender-se o ordenado de 1:000\$000 arbitrado ao Thesoureiro, que continuará a perceber o que d'antes havia.

2.^a A despeza que fizer com a administração das obras e illuminação, limpeza da cidade e suburbios : devendo cessar o logar e ordenado do Inspector Geral dellas, por ser, além de illegal, desnecessario ; e despedir-se quaesquer outros empregados, que não tenham titulos competentes para servirem ou não sejam precisos ; e Sua Magestade Imperial ha por muito recomendado a V. S. o possivel melioramento e a possivel economia nas referidas obras, illuminação e limpeza, que devem ser inquestionavelmente consideradas como principaes attribuições da Policia.

3.^a A despeza que fizer até ulterior approvação da Assembléa Geral Legislativa, com aquelles dos pensionarios a cargo da Intendencia, que tiverem sido agraciados depois do precitado juramento á Constituição. O que Sua Magestade o Imperador ha por bem ordenar, em attenção ao miseravel estado das pessoas desvalidas, que percebem taes pensões, e á pequena importancia dellas: devendo cessar todavia a de 640 rs. diarios, e mais 45800 mensaes que recebia o Commissario José Elizeu da Silveira, enquanto não apresentar competentemente o titulo necessário para continuar a havel-a.

4.^a Finalmente a despeza que fizer com as gratificações concedidas por decreto de 9 de Janeiro de 1823 aos Officiaes da Guarda da Policia ; e bem assim com as diligencias necessarias para que se mantenha a ordem e segurança publica e individual, e se previnam os crimes, e se descubram seus autores. Esperando Sua Magestade Imperial que V. S. se haverá sobre este importante ramo da sua jurisdição com aquella prudencia, disciplina e economia proprias do seu zelo, actividade e luzes.

Deus Guarde a V. S.—Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1827.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.—Sr. Conselheiro Intendente Geral da Policia,

N. 137.—JUSTIÇA.—EM 29 DE DEZEMBRO DE 1827.

Declara que os individuos apprehendidos e convencidos de vadios e ociosos devem ser processados de conformidade com o decreto de 4 de Novembro de 1755.

Sua Magestade o Imperador, a quem fiz presente o officio de 14 do corrente, em que V. S., depois de fazer ver o crescido numero de homens vadios que vivem na ociosidade, sem buscarem meios de subsistencia, e que principalmente nesta província concorrem para os repetidos roubos, que se tem experimentado, pede se lhe declare se taes individuos deverão ser processados, na conformidade do decreto de 4 de Novembro de 1755, ou destinados ao serviço do exercito e marinha, como ultimamente fôra ordenado pelos avisos de 20 de Outubro do anno antecedente, expedidos pelos Secretarios de Estado dos Negocios da Marinha e Guerra: manda declarar a V. S., que o citado decreto de 4 de Novembro de 1755 deve ter a sua fiel observância, para serem em conformidade delle processados todos aquelles que forem apprehendidos e convencidos de vadios e ociosos.

Deus Guarde a V. S.—Paço em 29 de Dezembro de 1827.—*Lucio Soares Teixeira de Gouveia.*—Sr. Intendente geral da Policia.

N. 138.—ESTRANGEIROS.—EM 29 DE DEZEMBRO
DE 1827.

Ordena a remessa de um mappa mensal dos navios despachados pela Alfandega da Corte.

Havendo eu recebido as diarias dos navios que despacham nessa Alfandega na forma do costume, e parecendo-me que aquelle trabalho se poderá fazer de um modo menos oneroso e mais util por um mappa mensal: tenho de recommendar a Vm. que de ora em diante faça cessar a remessa diaria da dita relação, remettendo-se porém a esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, no fim de cada mez, um mappa exactissimo dos navios que tiverem despacho naquelle mez.

229

devendo este vir assignado pelo empregado que para isso estiver devidamente autorizado.

Paço em 29 de Dezembro de 1827.—*Marquez do Araçaly*.—Sr., Juiz interino da alfandega.

29 DE DEZEMBRO DE 1827

N. 139.—MARINHA.—EM 29 DE DEZEMBRO DE 1827.

Nomêa um ajudante do intendente da marinha, e ordena ponha em practica diversas medidas para boa arrecadação e arranjos do arsenal de marinha.

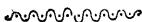
Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade Imperial atendendo ás representações, em que V. Ex. ponderava o preccario estado de sua saude, e a consequente impossibilidade de satisfazer com a exactidão que sempre professou a todos os deveres do seu cargo, mórmente na parte relativa á frequente inspecção dos armazens, como é de lei e mister, para melhor arrecadação e economia da fazenda publica; ha por bem, até ulterior resolução, nomear para seu ajudante o capitão de fragata Fernando José de Mello, assim que V. Ex. o dirija, e empregue em todos os objectos do serviço como convier, para que sem a menor quebra vão a efecto todas as disposições da legislacão inherente a essa repartição, isto é, alvarás de 17 de Março de 1694, de 3 de Junho de 1793, de 26 de Outubro de 1796, 13 de Maio de 1808, regimento do almoxarife da Ribeira e outras posteriores resoluções; e por quanto a modernissima lei da responsabilidade dos Ministros, e sobretudo o zelo pela causa publica insta e impõe a cada um delles o rigoroso dever de, na sua repartição, effectivar successivamente a responsabilidade dos empregados subalternos: ordena o mesmo Augusto Senhor, que do 1.^o de Janeiro proximo em diante, se principio com a maxima diligencia a fazer exacto inventario por classe dos generos existentes nos armazens, assim de se combinar o dito inventario com o ordinario balanço deduzido da respectiva escripturação. Ordena, finalmente, Sua Magestade Imperial, que V. Ex. corte curto e supere quantas dificuldades se possam apresentar tendentes a illudir ou neutralisar esta essencial operação; devendo outrossim encerrar-se a escripturação até o fim do corrente anno, estabelecendo-

se nas diversas classes de arrecadação novos livros de contabilidade, para que fiquem inteiramente separadas as transacções de receita e despeza até o fim do corrente anno, época prefixa a que se deverá referir o dito inventario com as dessa data em diante.

V. Ex., a contar do 1.^º de Janeiro proximo, exigirão os escrivães das classes, em todos os sabbados, um bilhete ou mappa com a demonstração quantitativa dos generos recebidos e despendidos durante a semana, afim que em qualquer momento, pela combinação do saldo de tales bilhetes com o inventario mais proximo, V. Ex. possa conhecer e informar com exactidão o verdadeiro estado dos armazens.

Espera Sua Magestade Imperial do provado zelo de V. Ex. que a fiscalisação dos mesmos armazens navaes marche pelo menos, ao par da que os particulares cuidadosos exercitam sobre os proprios; e fica V. Ex. autorizado a tomar todas as medidas, e fazer como bem entender quaequer disposições que não encontrem lei existente para conciliar tão interessante fim, podendo suspender de suas funcções quaequer empregados que se mostrem remissos na prompta execução do acima exposto; assim como também fique V. Ex. certo, que Sua Magestade Imperial tem em vista recompensar com extraordinarias gratificações aos que extraordinariamente se mostrarem exactos no desempenho de seus deveres, e zelosos pela bem entendida economia, e melhor arrecadação da publica fazenda.

Deus Guarde a V. Ex. Paço em 29 de Dezembro de 1827. — Diogo Jorge de Brito. — Sr. Intendente da marinha.



150. — FAZENDA. — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1827.

autoriza o Provedor da Casa da Moeda para comprar todo o material que lhe for preciso.

O Provedor da Casa da Moeda desta corte fique na intelligencia de que d'ora em diante todas as compras do cobre que se deve cunhar, e de todos e quaequer outros materiaes necessarios para o laboratorio das differentes officinas da mesma casa, serão impreterivelmente feitas

por elle Provedor, precedendo editaes e annuncios pela imprensa, para que haja de concorrer o maior possivel numero de vendedores, e submettendo os ajustes que a taes respeitos fizer a Mesa do Thesouro, para que sejam approvados e pagos, depois de processados devidamente pela Thesouraria competente. E por esta occasião manda Sua Magestade Imperial recommendar ao mesmo Provedor que execute e faça executar pontualmente o regimento da casa a seu cargo, considerando como illícitas e abusivas quaesquer praticas que se tenham introduzido em contrario. O que cumpra.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1827. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*



SCR 198/01